



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 56

SÁBADO, 26 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1990

Aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 25 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

CONVÊNIO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Reino da Espanha,
(doravante denominados "Partes Contratantes").

À luz de seus objetivos comuns de desenvolvimento econômico e social e de elevação da qualidade de vida de seus povos;

Considerando que a cooperação técnica, científica e tecnológica entre os dois países

e que à aplicação dos seus resultados aos processos de produção contribuirão para os mútuos esforços em prol da consecução de seus objetivos comuns, e

Desejosos de desenvolver a cooperação entre os dois países,

Convêm no seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes determinarão periodicamente as áreas em que esforços de cooperação e/ou de pesquisa conjunta em desenvolvimento de setores técnicos, científicos e tecnológicos específicos são de maior interesse comum e os mais conducentes à consecução dos objetivos do presente Convênio. As Partes Contratantes estabelecerão prioridades para tal fim.

2. As Partes Contratantes promoverão atividades técnicas, científicas e tecnológicas conjuntas ou coordenadas nas áreas prioritárias estabelecidas nos termos do parágrafo 1 acima, e colaborarão para a imediata aplicação dos resultados alcançados.

3. As Partes Contratantes designarão, por troca de Notas, as respectivas entidades executoras das atividades de cooperação.

ARTIGO II

1. Os programas, projetos ou outras atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito do presente Convênio serão objeto de documentos de projeto acordados pelas Partes Contratantes por via diplomática.

2. Os documentos de projeto a que se refere o parágrafo 1 acima especificarão fon-

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral Cr\$ 1.409,00 Tiragem: 2.200-exemplares.

tes de financiamento e mecanismos operacionais, em conformidade com os objetivos específicos e as características dos órgãos ou entidades envolvidos, e estabelecerão os procedimentos concernentes aos relatórios das atividades decorrentes, a serem submetidos à Comissão de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação a que se referem os Artigos VII, VIII e IX abaixo.

ARTIGO III

1. Os programas, projetos e atividades que se concretizem em virtude do estabelecido no presente Convênio poderão integrar-se, caso julgado conveniente por ambas as Partes Contratantes, em planos regionais de cooperação integral dos quais ambas participem.

2. As Partes Contratantes poderão, ademais, mediante acordo prévio, solicitar a participação de organismos internacionais no financiamento e/ou na execução de programas e projetos que se originem do presente Convênio.

ARTIGO IV

A cooperação prevista no presente Convênio poderá compreender:

- a) o intercâmbio de missões de peritos e cooperantes para executar programas e projetos previamente acordados;
- b) a concessão de bolsas de aperfeiçoamento, estágios de formação e a participação em cursos ou seminários de treinamento e especialização;
- c) o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução dos programas e projetos acordados;
- d) a utilização comum das instalações, centros e instituições disponíveis de que se necessite para a realização dos programas e projetos acordados;
- e) o intercâmbio de informações científicas e técnicas de estudos que contribuam para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países, e de trabalhos e publicações sobre programas técnicos e científicos;
- f) qualquer outra atividade de cooperação que seja acordada entre as Partes Contratantes, especialmente as que se referem ao desenvolvimento integrado das populações menos desenvolvidas.

ARTIGO V

1. O intercâmbio de informações técnicas realizar-se-á entre as Partes Contratantes ou por intermédio dos órgãos designados por cada uma delas.

2. A Parte Contratante, ou o órgão designado, que suprir informações desta natureza poderá, se considerar conveniente, solicitar à outra Parte Contratante ou órgão que se restrinja a difusão de tal informação junto a terceiros. Quando a divulgação de informação for considerada possível ou aconselhável, as Partes Contratantes deverão acordar quanto às condições e ao escopo dessa divulgação.

ARTIGO VI

1. A Parte Contratante que recebe especialistas da outra Parte Contratante proverá o pessoal adequado necessário à eficiente implementação da atividade, projeto ou programa relevantes.

2. O especialista visitante e o pessoal da Parte Contratante que recebe intercambiarão não apenas toda a informação técnica relativa aos métodos e práticas a serem empregados na implementação de distintos projetos e programas, mas também os princípios e teorias científicas relevantes subjacentes.

ARTIGO VII

1. Com vistas a assegurar o cumprimento efetivo dos dispositivos do presente Convênio, as Partes Contratantes convêm na criação de uma Comissão de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, de caráter misto, composta por representantes designados por ambas as Partes Contratantes.

2. Tal Comissão se reunirá ao menos duas vezes por ano, uma delas preferencialmente no último trimestre, quando serão propostos aos organismos competentes das Partes Contratantes os programas e projetos a serem executados em exercícios posteriores.

3. A Comissão poderá elaborar um regulamento e, caso considere conveniente, criar Grupos de Trabalho ou de Planejamento e Avaliação de Projetos.

ARTIGO VIII

A Comissão de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, sem prejuízo do exame geral dos assuntos relacionados com a

execução do presente Convênio, terá as seguintes funções:

- a) identificar e definir os setores em que seja desejável a realização de programas e projetos de cooperação, atribuindo-lhes ordem de prioridade;
 - b) propor aos organismos competentes o programa de atividades de cooperação que se deva empreender, enumerando, ordenadamente, os projetos que devam ser executados;
 - c) rever periodicamente o programa em seu conjunto, assim como o andamento dos diferentes projetos de cooperação;
 - d) avaliar os resultados obtidos na execução dos programas e projetos específicos, com vistas a obter o maior rendimento em sua execução;
 - e) submeter às autoridades competentes, para consideração, o Relatório Anual da Cooperação Hispano-Brasileira, que será elaborado conjuntamente por representantes de ambas as Partes Contratantes;
 - f) fazer as recomendações que se julgarem pertinentes para o aperfeiçoamento da cooperação mútua.
2. Ao término de cada Sessão, a Comissão redigirá uma Ata, da qual constarão os resultados obtidos nas diversas áreas de cooperação.

ARTIGO IX

Os contatos, no âmbito deste Convênio, entre as Partes Contratantes, efetuados durante os intervalos das Sessões da Comissão de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação e das reuniões dos Grupos de Trabalho, serão realizados por intermédio de canais diplomáticos.

ARTIGO X

A Parte Contratante que recebe concederá aos especialistas da Parte Contratante que envia, designados para exercer funções em decorrência de presente Convênio, bem como aos membros de sua família imediata:

- a) visto oficial grátis, válido pelo prazo de sua missão no país receptor;
- b) isenção de impostos e demais gravames para a importação de objetos de uso doméstico e pessoal, destinados à primeira instala-

ção, desde que o prazo de permanência no país receptor seja superior a um ano;

c) idêntica isenção quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos quanto a salários e vencimentos a eles pagos pela instituição remetente. No caso de remuneração e diárias pagas pela instituição recipiente, será aplicada a legislação do país receptor, observados os Acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes;

e) isenção de impostos para a importação de um automóvel para uso pessoal, desde que o prazo de permanência no país receptor seja superior a um ano. Esta importação será autorizada em caráter temporário e de acordo com as normas legais seguidas em cada um dos dois países, podendo ser substituída pela aquisição de veículo nacional brasileiro com isenção de impostos.

ARTIGO XI

1. Ambas as Partes Contratantes isentam de todas as taxas e impostos tanto as importações como as exportações de um país a outro no tocante a bens, equipamentos e materiais necessários à implementação deste Convênio. Tais bens, equipamentos e materiais serão reexportados à Parte que envia por ocasião do término dos projetos e programas aos quais se destinaram, a não ser quando os bens, equipamentos e materiais forem doados à Parte que recebe.

2. Os bens, materiais, instrumentos, equipamentos e objetos importados em território brasileiro ou espanhol, em decorrência da aplicação do presente Convênio, não po-

derão ser cedidos ou emprestados, a título oneroso ou gratuito, sem prévia autorização das autoridades competentes do país em cujo território se encontrem.

ARTIGO XII

Cada documento relativo a programa, projeto ou atividade de cooperação desenvolvida no âmbito do presente Convênio deverá especificar a distribuição, entre as Partes Contratantes, dos custos deles decorrentes.

ARTIGO XIII

A Parte Contratante brasileira providenciará as instalações e meios, tanto materiais quando em pessoal, que sejam necessários para o bom andamento e a execução dos programas e projetos acordados no âmbito do presente Convênio.

ARTIGO XIV

A seleção de especialistas será feita pela Parte Contratante que envia, e deverá ser aprovada pela Parte Contratante que recebe.

ARTIGO XV

A coordenação de todos os peritos e cooperantes espanhóis, que atuarão sob diretrizes únicas, será efetuada por um Coordenador Geral da Cooperação Espanhola, que levará a cabo suas funções sob a direção, se for o caso, do Conselheiro de Cooperação, e, em todo o caso, do Embaixador da Espanha.

ARTIGO XVI

Este Convênio será implementado em conformidade com a legislação e as práticas ad-

ministrativas de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO XVII

O presente Convênio se aplicará provisoriamente a partir do momento de sua assinatura, e entrará em vigor definitivamente no dia que ambas as partes hajam procedido às notificações, por via diplomática, do cumprimento de seus respectivos requisitos constitucionais.

ARTIGO XVIII

1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data de recebimento da notificação respectiva.

2. A denúncia do presente Convênio não afetará os programas, projetos ou atividades em execução, dele decorrentes, salvo se as Partes convierem diversamente.

ARTIGO XIX

O presente Convênio substitui o Convênio Básico de Cooperação Técnica concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, em Brasília, a 1º de abril de 1971.

Feito em Madri, aos 13 dias do mês de abril de 1989, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Roberto de Abreu Sodré** — Pelo Reino da Espanha, **Francisco Fernández Ordóñez**.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 63ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 54/90, comunicando a aprovação, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987, que cria Conselhos Federal e Regionais de Economistas Domésticos, regula seu funcionamento e dá outras providências.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Demissão de funcionários públicos no País.

SENADOR CHAGAS RODRIGUES, como Líder — Reparos a notícia do "Jornal de Brasília" de hoje, sobre subsídios ao Instituto de Previdência dos Congressistas.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA, com Líder — Visita de trabalho

da Ministra Margarida Procópio ao Estado do Espírito Santo. Considerações sobre o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado favorável a requerimento do Senador Jamil Haddad, no sentido do enquadramento da Ministra da Economia em crime de responsabilidade.

1.2.3 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 60/90, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre a preferência dos créditos relativos a depósitos e aplicações financeiras.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento dos Ofícios nºs S/18 e S/19, de 1990 (nºs 3.415 e 3.417/90, na origem), pelos quais o Banco Central propõe operações de crédito para os Estados do Espírito Santo e Rio Grande do Sul, para os fins que especifica.

1.3. — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 18, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno.

Retirado da pauta pela Presidência.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, (oferecida pela Comissão Temporária em seu Parecer nº 142, de 1990). Aprovada após usar da palavra o Sr. Gerson Camata. À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia
SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Análise crítica do Plano Brasil Novo e as perdas salariais dele decorrentes.

SENADOR NEY MARANHÃO — Criação do "Prêmio Sendas de Saúde no Brasil".

SENADOR AFONSO SANCHO —
Atuação do Sr. Bernardo Cabral à frente
do Ministério da Justiça.

1.3.2 — Comunicação da Presidência
Inexistência de quorum regimental para
o prosseguimento da sessão.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia
da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE
— Nº 091 e 092/90

3 — ATAS DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE
PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES
PERMANENTES

ATA DA 63ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — João Calmon — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de dez Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.*

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 54/90, de 24 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, naquela Casa), de autoria do Senador Carlos Chiarèlli, que cria Conselhos Federal e Regionais de Economistas Domésticos, regula seu funcionamento e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 24-5-90):

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente vai à publicação. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou tomando conhecimento de que na Petrobrás se verifica, neste momento, uma depuração enorme no quadro dos seus funcionários. Fala-se na demissão de não sei quantos milhares de funcionários, inclusive 600 técnicos do mais alto gabarito seriam demitidos, técnicos que demoraram muito tempo, para serem formados, técnicos que custaram caro aos cofres do nosso País, sobretudo à estatal Petrobrás. Como todos sabem

para que um técnico chegue a um nível de pesquisa desejada, em determinados setores, se investe muito em torno desempregado. E agora, sumariamente, pretende-se, a pretexto de enxugar a máquina administrativa como um todo, fazer essa demissão em massa.

A consciência brasileira, perplexa, assiste a mais um desatino da equipe do Governo Federal. Insensível aos graves problemas já vividos pela Nação, o Governo exercita a sua ira e lança sua maldição contra 360 mil servidores públicos, como se não bastassem os males já causados aos demais trabalhadores.

Temos visto, por outro lado, os meios de comunicação desenvolverem uma injusta campanha contra o funcionário público, taxando-o de "marajá", ao mesmo tempo em que, perversamente, qualificam a Capital da República como "paraíso das mordomias".

Sabe o Senado que os reflexos causados pelas demissões em Brasília são enormes. Tenho recebido em meu Gabinete, constantemente, vários demitidos, exonerados, que pretendem voltar para o Rio de Janeiro, para o Norte do País, para o Nordeste, e eles vão lá para pedir passagem. Isso é o reflexo, exatamente, do quadro caótico em que a cidade se encontra, tendo em vista a maciça demissão desses funcionários.

Todos sabemos que se trata de inverdades, pois 70% do funcionalismo recebe menos do que três salários mínimos e que Brasília é o retrato fiel do nosso País, com todas as injustiças provocadas por políticas econômicas que nos levaram aos caos. Para verificar essa realidade, basta ir conhecer os bolsões de miséria existentes nos assentamentos recém-implantados pelo Governo do Distrito Federal. Lá, por certo, constataremos a existência de um elevado nível de desemprego, à falta de infra-estrutura, a fome e a miséria que muito distanciam aqueles ambientes do "paraíso das mordomias" que se propala em todo o País.

Será preciso um esforço muito grande para se resgatar as imagens de Brasília e do funcionalismo, depois desta campanha insana, que visa única e exclusivamente colocar sobre os ombros do servidor público a culpa por todos os erros cometidos nas últimas décadas.

Faço este rápido pronunciamento na esperança de que o Governo Federal venha a rea-

lizar uma revisão desse propósito, e não demita sumariamente, esses 360 mil funcionários públicos, que vão ficar à mercê da própria sorte, num momento de absoluta dificuldade para a economia brasileira.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pois não. Ouço, com o maior prazer, o aparte de V. Exª, nobre Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Nobre Senador, acompanho, com interesse e atenção que V. Exª merece, sempre que fala, a abordagem que faz do problema que é uma realidade que o País vive hoje. Ainda ontem, tive oportunidade de me encontrar, aqui, com um Parlamentar da Bolívia, que fazia uma visita ao Congresso Nacional, e ele um parâmetro, um paralelo, entre o que aconteceu no Governo Víctor Paz Estenssoro, na Bolívia, quando tiveram uma inflação em torno de 10.000 a 12.000% ao ano, e os cortes que foram efetuados para que a Bolívia chegue-se, hoje, a uma inflação em torno de 1,5 a 2% ao mês. Na realidade, acredito que haja uma consciência nacional em torno desta questão há quase unanimidade —, enquanto o Governo não conseguir baixar, diminuir ou eliminar o déficit público, todas as políticas de combate à inflação tornam-se nulas, tornam-se vãs, e são preparadas para o fracasso, para não se cumprirem. Os próprios teóricos da Economia, desde Adam Smith até agora, em nenhum deles se viu outra maneira de se combater a inflação que não fosse a base na quebra, na diminuição ou na eliminação do déficit público. Diante desse quadro que se está delineado, ainda ontem — creio que tanto o Senador José Ignácio Ferreira como o Senador João Calmon — recebíamos a visita de portuários do Espírito Santo, sob quem pesa, também, a ameaça de demissão, em torno de 400. O Congresso Nacional e as próprias repartições públicas, seus diretores, seus chefes deveriam, nesta hora, prestar uma colaboração tanto ao Governo, que tem a obrigação de baixar o déficit público, para que possamos começar um País novo, com uma inflação reduzida, como os trabalhadores ameaçados, que podem dar alguma colaboração para bai-

zar esse déficit público. Alguns desses portuários disseram-se que talvez no Porto de Vitória se pudesse conseguir uma redução igual à dos 400 funcionários, se houvesse, por exemplo, um corte no sistema de gratificações, um corte no sistema de diárias, um corte no sistema dos comissionamentos, cortes nas despesas de custeio do Porto. Segundo eles, podem ser essencialmente reduzidas essas despesas que provocaria até menos demissões, estando eles dispostos a oferecer essa contribuição. Como há um prazo — parece-me que até meados do próximo mês —, decorrente do levantamento da quantidade de servidores que poderão sofrer esse corte, creio que, juntos — com a nova Constituição, o Congresso Nacional tem uma responsabilidade tão grande ou maior do que a responsabilidade do Executivo, como integrante do Seu Governo — juntos podemos trazer uma colaboração, uma maneira de conseguir reduzir o déficit público. Outra colaboração: o aumento da arrecadação. Pode-se cortar o déficit público diminuindo-se a despesa ou aumentando-se a arrecadação. Talvez reforçando essas políticas que estão sendo criticadas, mas que precisam ser intensificadas, de combate à sonegação, que se tornou um hábito, infelizmente, e vemos que empresários que acreditávamos serem sólidos, sérios, de vez em quando são surpreendidos na prática de sonegação, assim muito grosseira, que serve de mau exemplo até para aquele pequeno empresário que vai prosperando com dificuldade, vivendo com dificuldade e vai pagando o seu tributo. Acredito que temos esse prazo, seria até uma oportunidade de nós, aqui, na Comissão de Legislação Social do Senado, convidarmos esses funcionários, que são os liquidantes, esses diretores e presidentes dos organismos que estão preparando essas relações de demissões, porque, às vezes, eles teriam uma boa colaboração a oferecer ao Congresso, ao Governo, no sentido até de se diminuir um pouco esse corte. Creio que está é a intenção do Presidente da República também. Não posso imaginar que Sua Excelência seja um carrasco e que esteja querendo desempregar todo mundo. Sua Excelência tem a obrigação de reduzir o déficit público e de reduzir a inflação e está conseguindo. Se levamos a Sua Excelência, se o Congresso apresentar a Sua Excelência medidas substantivas que possam reduzir o número de cortes do funcionalismo, possam levá-lo a atingir o objetivo que planejam, que é cortar esses gastos, creio que Sua Excelência ficaria até agradecido ao Congresso por essa colaboração. Ainda nos jornais de hoje, vi uma pesquisa sobre os últimos dias do Governo, em que a inflação, que nas pesquisas de há um mês era considerada o maior problema do Brasil, já está em quinto lugar nas preocupações dos brasileiros. Avulta o problema da saúde, claro, também incentivado por essas denúncias que a televisão colocou durante as últimas semanas, há o problema da segurança, da educação, lembra-me aqui o Senador João Calmon, que é pioneiro, lutador e guerreiro da educação. A abordagem que

V. Ex^a faz é oportuna, vem no momento certo. Poderíamos avançar em cima desse preocupação de V. Ex^a se, por exemplo, na próxima semana, com urgência, pudéssemos trazer os diretores de repartições, os liquidantes, sei que para eles é uma missão pesada, tive oportunidade de conversar com um, que me disse que eles têm que botar o coração no bolso, às vezes, mas que têm uma missão ma de tudo, o País. Às vezes eles têm idéias interessantes que possam eliminar ou reduzir um volume muito grande de demissões. É óbvio, com a colaboração que o Congresso daria ao Governo, como parte do Governo que somos. Cumprimento V. Ex^a pela oportunidade da colocação do problema.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^a o aparte e coloco-me à inteira disposição, para examinar-mos, alternativamente com o Governo, viabilidades que conduzam a uma política menos drástica com relação às demissões, mas que também signifique uma maneira de recompor o quadro da economia brasileira.

Entendo que, numa casa em que se gasta mais do que se ganha, cria-se uma balbúrdia. É preciso que haja um controle, uma fiscalização, para que, no final do mês, o chefe de casa, a dona de casa não se veja na contingência de não ter condições de pagar a própria empregada, a luz ou o telefone.

No que tange ao problema nacional das demissões, há economistas que entendem que a demissão excessiva até gera uma crise de natureza social, que produz exatamente o inverso da economia que o Governo deseja. Sabemos que vários economistas propugnam, defendem a tese de que os salários não são os responsáveis pela crise inflacionária no País.

Agradeço a V. Ex^a colaboração dada a esta modesta intervenção que faço neste momento.

Até parece que não querem que nos lembremos dos casos "Lufala", "Delfin", "das polonetas", dos vários crimes provocados por entidades que pertenciam ao Sistema Financeiro, das remessas disfarçadas de dólares para o exterior, dos crimes de sonegação e outros tantos que, somados, resultaram num desfalque à economia nacional da ordem de várias dezenas de bilhões de dólares.

Até hoje não sabemos, na verdade, quanto o Brasil deve e de que forma todo esse dinheiro que veio de lá foi aplicado no nosso País. Evidentemente que a responsabilidade é dos Governos passados, sobretudo do período em que essa dívida se dimensionou mais, o período de 64 para cá.

No entanto, querem colocar no banco dos réus o funcionário público. Não podemos concordar com tamanha iniquidade. O Governo Federal, ao demitir 360 mil servidores, estará gerando um problema social de consequências imprevisíveis, principalmente no momento em que o País enfrenta a maior crise econômica de sua História. As empresas privadas, por certo, seguirão o exemplo e demitirão, também, milhares de trabalhado-

res. Brasília, por ser a Capital da República, sofrerá mais diretamente os problemas causados pelo desemprego, em massa, do setor público.

A economia local, que depende, em grande parte, do salário do funcionalismo, entrará em crise, principalmente o comércio varejistas e a indústria da construção civil. As dezenas de milhares de desempregados já existentes no Distrito Federal se somarão os funcionários públicos demitidos pelo Governo Federal e pelo do Distrito Federal.

Além do protesto veemente que aqui fazemos contra a demissão em massa dos servidores, denunciemos a inexistência de uma política de geração de empregos e de incentivo às micro, mini e médias empresas do Distrito Federal.

Como ficarão esses chefes de família desempregados, se o Governo local sequer colocou no programa anual alguma meta ou projeto que visasse o incremento do PROIN — Programa da Industrialização do Distrito Federal?

É preciso que o Congresso Nacional evite a consumação de mais uma grande injustiça ao funcionalismo, pois atrás de tudo isso estão famílias, mulheres e crianças que serão colocadas ao relento, quando se sabe que as principais causas que levaram a economia ao precipício ainda não foram elucidadas, ou, por motivos alheios ao nosso conhecimento, estão sendo relegadas ao esquecimento.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Maurício Corrêa, V. Ex^a aborda um ponto básico da questão, porque, na media em que o Governo demite os funcionários, 360 mil pessoas, talvez 360 mil chefes de família, não há uma política, no momento, que permita que esse manancial de desempregados que teremos a partir dessas demissões busque emprego na empresa privada, porque nesta está ocorrendo também demissão em massa. Chega-se a falar perto de um milhão de desempregados em São Paulo. Então, a dificuldade maior, o problema social, como V. ex^a acaba de tratar, é que teremos problema de se conseguir novo empregada numa época de recessão. É isto que não está sendo olhado com a devida cautela. Ouvi o final do aparte do Senador Gerson Camata e, salvo engano, S. Ex^a sugere que nós, Poder Legislativo, participemos das sugestões no que diz respeito a uma política de demissão de funcionalismo. O Senador José Ignácio Ferreira, no ano passado, devolveu uma Medida Provisória exatamente por entender que o Poder Legislativo não tinha nada a ver com essa questão, que cabia ao Poder Executivo manifestar-se sobre o assunto. Então, foi uma decisão baseada num princípio. Deste modo, entendo que há um conflito de opiniões entre o Senador Gerson Camata e o seu Colega de Bancada do Espírito Santo, Senador José

Ignácio Ferreira, Líder do Governo, neste momento. Parabenizo V. Ex^a porque está tratando de um dos mais sérios e cruciais problemas que estamos enfrentando neste momento: a questão social que vai ser levantada sem que o Governo tenha condições, no momento, de fazer uma política de absorção desse pessoal na empresa privada.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Jutahy Magalhães, entendo que o Governo tem mecanismos para enxugar a máquina administrativa e colocar em prática aquela velha preocupação de se acabar com o duplo emprego, e realmente punir os funcionários que não cumprem com suas obrigações; hoje o Governo tem um instrumental maravilhoso, a lei que votamos a partir de uma Medida Provisória que trata exatamente do comportamento do funcionalismo. Diria até que é um código de execução criminal dos funcionários públicos —, e o Governo tem isso na mão.

Se tudo isso for colocado em prática, poder-se-á fazer uma redução muito grande no próprio quadro que aí está, sem esse extermínio, digamos assim, de grande massa produtiva. A grande preocupação é exatamente esta que V. Ex^a Senador Jutahy Magalhães, endossa no meu pronunciamento: esse contingente sendo dispensado, sendo colocado no "olho da rua", sejam 360, 350 ou 300 mil chefes de família, onde eles vão encontrar emprego para poder sustentar suas famílias? Tudo isso fica na nossa preocupação.

Os Governos passados criaram centenas de empresas públicas, além de provocarem um empreguismo jamais visto na história do Brasil. A centralização burocrática agigantou o Estado e prejudicou a livre iniciativa, principalmente as pequenas e médias empresas.

Os benefícios, os incentivos e as contratações de obras e serviços privilegiaram alguns grupos, e a corrupção correu solta até 15 de março deste ano.

Além disto, a malversação do dinheiro público, a construção de obras faraônicas, o crescimento desmensurado da Administração Pública, a política de taxas privilegiadas do overnight e o incentivo à exportação, objetivando a geração de grandes saldos na balança comercial, levaram a dívida pública a um nível tal que por pouco não atingimos a hiperinflação.

Medidas sérias terão que ser tomadas pelo novo Governo.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Afonso Sancho — Também estou plenamente de acordo sobre esse tormentoso assunto que V. Ex^a levanta. Ocorre que nós, Senadores, nós, Congresso, de modo geral, não podemos estar apenas gritando que está escuro; temos de, pelo menos, acender uma vela. A sugestão do Senador Gerson Camata é muito interessante, porque o Governo, as-

soberbado pelos problemas, que são muitos, talvez se esqueça de pequenos detalhes que poderão contribuir, que poderão servir de subsídio para se encontrar um *modus vivendi*, a fim de se corrigir esse déficit público que é um verdadeiro câncer, déficit que o Governo tem que acabar, ou ele acaba com o Governo. Também entendo que essa quantidade enorme de funcionários que serão dispensados procurarão também se acomodar. Uns, voltarão para o sertão, porque sabemos que Brasília é uma cidade inchada, profundamente inchada. Outros, perderão determinadas vantagens, porque já os têm em outras partes. V. Ex^a sabe que em Brasília é comum a pessoa ter mais de um emprego. De forma que não há coisa melhor do que apresentarmos ao Presidente da República, através do seu Ministro da Justiça, subsídios para que contorne a situação. Há poucos dias, ouvi o Ministro da Educação dizer: "Não mandei demitir 30%, mandei fazer uma economia de 30%. E por que mandei fazer essa economia de 30%? Porque há professores que estão ganhando 40 horas e só trabalham 18. "Realmente isto é uma grande injustiça: alguns ganham mais do que outros, sem corresponder àquele salário percebido. Senador Maurício Corrêa, V. Ex^a, com seu brilhantismo, como mestre de Direito, poderia preparar um trabalho neste sentido, e creio que receberá o apoio de todo o Senado, porque no momento não adianta saber quem é o vencedor ou quem é o vencido. Adianta saber se o Brasil pode sobreviver com esse problema que se vem arrastando, por falta de autoridade, por falta de firmeza.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Confesso que não concordo com a política de demissão do Governo Federal. Se o Governo determinasse a proibição de novas contratações, de novas admissões no serviço público, teríamos condições de enxugar a máquina sem causar esse prejuízo.

Em determinados setores de administração pública há carência de pessoal. No setor da saúde, por exemplo, é público e notório que há carência de pessoal, e não só de material, para sustentar a rede hospitalar do Brasil. Há carência humana não só de médicos, enfermeiros, como de pessoas especializadas.

Se o Governo paralisar todo tipo de admissão, só fazendo o estritamente necessário, teremos condições de não causar essa violência contra os que serão demitidos.

Sabemos que a máquina é muito célere e precisa funcionar constantemente. Na medida em que paralisar — por morte, por aposentadorias —, no quadro permanente vão surgindo vagas. Isso poderá, no meu modo de entender, ser corrigido.

Devo dizer aos Srs. Senadores que não sou maniqueísta. Com relação à política de dispensa de funcionários, manifesto-me inteiramente contrário ao que o Governo Federal está fazendo. É uma injustiça muito grande fazer isso com todo esse pessoal, chefes de família estão sendo sumariamente colocados na rua.

Há questões altamente positivas de que nunca vi ninguém falar aqui, e, por justiça, quero salientar. Por exemplo: a política que o Governo do presidente Collor adotou com relação a Roraima. Nunca um Governo enfrentou com absoluta realidade a questão indígena dos Yanonamim como este. Foi lá, dinamitou as pistas, acabou com a garimpagem desonesta e com a dizimação que se fazia das tribos indígenas. É uma justiça que se tem que fazer ao Governo Federal pela coragem de enfrentar essa situação.

Outra questão, se o Governo Federal colocar em prática a decisão de acabar com o cartel da indústria automobilística no Brasil e o do cimento, também teremos de aplaudir-lo. Na medida em que sabemos que isso necessita de garra, é preciso que louvemos a ação honesta.

Não posso deixar de reconhecer essa questão de Roraima. Nunca nenhum Governo teve coragem de enfrentá-la, e hoje sabemos que os aeroportos clandestinos estão sendo destruídos, para se acabar com essa política de selvageria que se praticava contra os nossos índios, transmitindo-lhes doenças, acabando com a sua cultura, enfim, todo esse quadro dramático que conhecemos.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer, Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Ouvi até agora, atentamente, a exposição de V. Ex^a e também os apartes dos Srs. Senadores Gerson Camata, Afonso Sancho e Jutahy Magalhães. Desses apartes recolho, como fez o eminente Senador Jutahy Magalhães, a referência do ilustre Senador Gerson Camata, que contém uma sugestão de participação do Congresso no auxílio ao Poder Executivo por várias formas. Discordando do ilustre Senador Jutahy Magalhães, quero dizer que no episódio em que foi devolvida por mim a Medida Provisória nº 33, o Poder Executivo pediu ao Congresso Nacional autorização para demitir. Isso não está sendo feito agora. Naquela ocasião não havia o ato da Mesa do Congresso que hoje regula a tramitação das Medidas Provisórias. A proteção que o Congresso tinha de exatamente dar era a proteção que seria dada pelo Presidente do Congresso em exercício, e o Presidente o fez. Quer dizer, desempenhou o seu papel de defesa do Congresso, que, sem aquilo, estaria submetido a um "sim" ou "não", quando, na verdade, teria de ter um juízo de admissibilidade sobre aquela matéria, que seria ou não apreciada pelo Congresso Nacional. A sugestão do Senador Gerson Camata está muito distante daquela participação solicitada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Pretendia que o Congresso Nacional autorizasse o Poder Executivo a fazer as demissões. Pela sugestão, o eminente Senador Gerson Camata, pretende que o Congresso caminhe junto com o Executivo nesse esforço, inclusive ins-

pirar critérios para que as demissões a serem feitas possam ser realizadas na linha de critérios claros. O Congresso pode oferecer, por exemplo, as suas sugestões para a questão das aposentadorias que virão, porque nessas demissões está embutida muita coisa. Quando se fala em demissões, estão incluídas aposentadorias que virão, disponibilidades, o fim do duplo emprego. São coisas que estão todas abarcadas sob a égide das demissões. Recentemente vimos o ex-Senador e atual Ministro da Educação Carlos Chiarelli, num programa de televisão, referir uma série de cortes que serão feitos, na sua área, em cargos comissionados, cargos de confiança, na questão do duplo emprego, funções gratificadas, diárias, uma série de coisas que estavam onerando fortemente a folha das universidades e que, portanto, poderiam contribuir para aliviar — e num percentual que pode ser até superior àqueles 25% — as despesas do Governo na área de pessoal.

Entendo que o Congresso Nacional deve participar desse esforço, sobretudo com a apresentação de critérios, como também podem os sindicatos respectivos dar a sua participação. Na questão dos portuários, que me procuraram e seguramente procuraram outros Senadores, chegamos a dizer que não se poderiam tomar essas medidas sem a participação ativa e diligente dessa classe, porque se parte do princípio de que mesmo eles compreendem a importância de se conter o déficit público. Evidentemente, o Governo pretende que isso seja feito de maneira menos penosa e a menos dolorosa possível. Aproveito o aparte para felicitar V. Ex^a pela lucidez com que desenvolve o seu papel de Senador da República, pelo equilíbrio, pelo desapixonamento com que desempenha, exerce o seu mandato nesta Casa. V. Ex^a acaba de se referir a aspectos que considera positivos sobre o esforço do Governo. Fala na dinamização das pistas, na preocupação do Governo com o problema daquela região dos Ianomamis. V. Ex^a falou, inclusive, naquilo que acabou traduzindo-se sob a forma de ressaca num esforço de interesses contrariados pelo Governo, acabou traduzindo-se numa concentração de objeções ao Governo, e que hoje embaraça, dificulta mesmo a ação do Governo. São os interesses contrariados na área do cimento, são os interesses contrariados na área das montadoras de carro. V. Ex^a não se referiu, mas me refiro agora, ao cartel da telefonia. V. Ex^a sabe que tudo isso se acaba somando, de forma inicialmente velada, mas atuante e operosa, como uma ressaca sobre o Governo, e procura embaraçar a sua ação. Também felicito V. Ex^a por haver focado esses aspectos positivos do trabalho do Governo, da coragem do Presidente Collor, no esforço que vem desenvolvendo para sanear a vida econômica, administrativa e até os aspectos morais da vida pública brasileira.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador José Ignácio Ferreira, espero que V. Ex^a, como Líder do Governo, com grande prestígio na área federal, ajude a conter a idéia de

o Governo fazer demissões em massa, evitando o ocorra um trauma de natureza social em nosso País.

É preciso acabar com os incentivos que privilegiam grandes grupos econômicos, em detrimento da grande massa de pequenas e médias empresas, bem como abrir guerra à corrupção, ao contrabando, à remessa disfarçada de lucros para o exterior e à sonegação fiscal.

É preciso, sem dúvida, proceder a uma modernização da Administração Pública, com a qual concordamos perfeitamente.

Promover uma reforma administrativa é mais do que uma necessidade, é imposição da sociedade brasileira, assim como o é, também, a busca das causas e dos responsáveis por este estado de pré-falência das instituições públicas.

No nosso entender, a modernização da administração pública começa pela valorização dos recursos humanos e jamais por considerar o funcionário como elemento de despesa do orçamento público. A economia que se faz ao demitir o funcionalismo, em massa, é uma vitória de Pirro. Além de gerar uma diminuição ínfima de despesas, ao se considerar o servidor o grande "vilão da história", a demissão de 360.000 gerará grandes problemas sociais e econômicos ao País. A economia que se fará de menos de 1 bilhão de dólares anuais não resolverá os principais problemas e poderá provocar a inviabilização da reforma administrativa do Governo Federal.

O processo de mudança só se tornará duradouro se houver uma alteração profunda do comportamento humano, especificamente, e da sociedade, como um todo. E, para isso, há necessidade de que o processo seja democrático, e, portanto, participativo.

O processo de mudanças deve envolver debates entre o quadro gerencial que está iniciando a gestão do atual Governo e os representantes dos funcionários que, em conjunto, poderão apresentar o plano de reformas a um fórum maior que represente os verdadeiros anseios da sociedade, que é o Congresso Nacional. Só assim se obterá a adesão de todos aos objetivos maiores de modernização da administração pública.

É imperativo que se convoquem todos, desde o mais simples servidor ao mais especializado técnico do Governo, a participar da estruturação de uma nova organização, que possua como característica básica uma nova mentalidade, criativa, motivadora e participativa.

Seria com essa nova mentalidade que se veria transformar a atual administração que é fechada, voltada para si mesma, burocrática e cartorial, em uma instituição voltada para as reais necessidades da sociedade brasileira.

As reformas da Administração Pública Federal nunca deram os resultados desejados, apesar das várias tentativas, porque nunca contarão com a participação daquele que tem a responsabilidade de colocá-los em execução — o funcionário.

Ao invés de se demitir milhares de funcionários, criando sérios problemas sociais e até organizacionais, é chegada a hora de convocá-los para participarem democraticamente da modernização do Serviço Público. Existe muita gente séria e competente que está pronta para participar.

Atitudes e, por conseqüência, comportamentos não se mudam por decreto, mas com a participação ativa do homem.

Se existe excesso de servidores em alguns setores, há falta em outros. As escolas e os hospitais estão carentes de recursos humanos. No nosso ponto de vista, esta é a hora de incentivar as unidades de treinamento, através de cursos de reciclagem e de aperfeiçoamento. Está na hora de aproveitarmos as potencialidades dos servidores públicos nas atribuições que o Estado terá no novo ordenamento da sociedade brasileira, resultante do processo de reformas que está se desenvolvendo.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Divaldo Suruagy — V. Ex^a costuma brindar este Plenário com pronunciamentos do maior interesse, tanto no campo político como no campo econômico e social. Hoje V. Ex^a confirma a sua linha política, a sua ação partidária, denunciando essas demissões em massa, que estão gerando tanta inquietação, tanta angústia, em milhares e milhares de famílias, atingindo, obviamente, milhões de pessoas sem nenhum critério. Há poucos minutos conversava com o nobre Senador Manueto de Labor e S. Ex^a me dizia da preocupação que domina a Sudene, que é um símbolo do Nordeste. A Sudene interpreta um espírito. Ela não é apenas uma repartição pública, simboliza todo o anseio de uma geração para corrigir os desníveis sociais da Região Nordeste. O nobre Senador Manueto de Labor nos dizia há pouco que os Diretores da Sudene estão preocupados, porque há Departamentos daquela Instituição que praticamente ficaram sem nenhum funcionário, sem nenhum técnico. E por quê? Porque não há uma um critério, não há uma linha, não há uma orientação, coordenada. Então, tudo isso nos dá um sentimento de que essas demissões, além do objetivo de diminuir as despesas com o funcionalismo, têm também um grande cunho publicitário: há uma grande preocupação em conseguir manchetes de jornais. Porque esse filme também foi feito em Alagoas. Recordo-me que, quando vazou a notícia de que o Governo Sarney estava levantando dados a fim de que demitir cerca de 60 mil pessoas — o ex-Ministro Mailson havia dado um número necessário, que seria de 50 ou 60 mil funcionários —, o atual Presidente Fernando Collor, que era Governador de Alagoas e se encontrava no exterior, ao voltar para o Brasil, tomando conhecimento de que o Presidente Sarney analisava as implicações sociais dessa demissão em massa,

aproveitou a abertura do carnaval local — muito adequado para a sua encenação carnavalesca —, no desfile das escolas de samba, entrevistado pelo Faustão, anunciou que havia demitido 15 mil funcionários em Alagoas. Nobre Senador Maurício Corrêa, Sua Excelência não demitiu um! Nunca vi, é incrível! É só ir a Alagoas. Sua Excelência anunciou, pomposamente, para todo o Brasil, porque todo o País estava assistindo ao desfile de escolas de samba, que havia demitido 15 mil funcionários. Então, a imaginação popular disse: "Este que é o homem! Enquanto o Presidente Sarney tem dúvidas em demitir, enquanto ele titubeia, vem o Governador de Alagoas e o povo diz: "Este que é homem!" Portanto, esse filme já passou em Alagoas. Da mesma forma esses leilões de carros oficiais. Só que em Alagoas vários foram retirados, como aqui também o foram, e ninguém explicou ainda onde se encontram esses carros. Nobre Senador Maurício Corrêa, ouso apartá-lo, primeiro, para congratular-me com V. Ex^a por essa preocupação permanente e constante, da sua vida política, de denunciar fatos desta natureza, segundo, para que, juntos, formemos uma grande frente nesta Casa, independentemente de siglas partidárias, para que distorções dessa natureza não angustiem a nossa sociedade, que já está tão perplexa e atônita diante desse vaivém do Governo. O Governo está parecendo um colibri, o único pássaro que voa para frente e para trás. Não sei se V. Ex^a sabia deste detalhe.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sei.,

O Sr. Divaldo Suruagy — As atitudes do Governo me lembram o colibri.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nobre Senador Divaldo Suruagy, agradeço imensamente pela sua contribuição.

O que mais preocupa, Sr. Presidente, são os indícios que neste mês teremos uma inflação razoável, tendo em vista que, no primeiro mês, o Governo comunicou que a inflação era zero.

Fico a me perguntar, nobre Senador Mansueto de Lavor, se, no final de tudo, como prenunciam os fatos, nada disso der certo. Imaginem 360 ou 400 mil trabalhadores serem dispensados por um objetivo que não deu certo! Por isso, apelaria ao meu amigo, nobre Senador José Ignácio Ferreira, levasse ao Presidente da República essa apreensão. É uma gilhotina terrível em cima de milhares de funcionários públicos brasileiros.

Se assim não ocorrer, estar-se-á desperdiçando tempo e dinheiro, consumidos na formação e no aperfeiçoamento dos técnicos do Governo Federal.

A administração dos recursos humanos tem que possuir uma estratégia a longo prazo.

A formação e o aperfeiçoamento de uma equipe de técnicos governamentais se faz ao longo de uma ou mais gerações.

Assim sendo, nenhuma atitude a curto prazo se torna razoável, quando se parte para a demissão em massa, quando os bons são

comparados aos regulares e aos maus servidores, os assíduos aos faltosos, tendo como único parâmetro de comparação o tempo de serviço e como único objetivo a redução de despesas. Diga-se a bem da verdade — despesas que não passam de alguns poucos grãos de areia, se comparadas com os imensos prejuízos provocados pela malversação de recursos públicos ocorrida impunemente nas últimas décadas.

O homem jamais deve ser reduzido à categoria de mera despesa, mas considerado, isto sim, como um alto investimento, o mais importante de todos.

Diminuir esta vasta máquina administrativa, criada ao longo dos anos, e que só veio a prejudicar a economia brasileira, através da burocracia e da corrupção, é uma tarefa mais que necessária. É uma tarefa impossível.

No entanto, não se pode em apenas alguns meses corrigir erros provocados por décadas de centralização administrativa.

Sr. Presidente, não podemos assistir passivamente a este festival de desumanidades e de equívocos no gerenciamento da administração pública, sob pena de sermos julgados coniventes com a desgraça e a miséria que se quer lançar sobre esta parcela importante de nossa sociedade, que é o funcionalismo público.

Estabeleçamos nesta casa uma trincheira de resistência a estes desmandos, para termos o respeito do povo.

Sr. Presidente, ainda trago ao conhecimento da Casa algumas preocupações dos funcionários da Petrobrás, feitas através deste documento:

DEMISSÕES DE RECÉM- CONTRATADOS: UM ENTRAVE AO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA PETROBRÁS É UMA QUESTÃO SOCIAL

Histórico dos fatos

No início de 1989, 34 (trinta e quatro) mil profissionais se inscreveram num concurso aberto publicamente pela Petrobrás para cursos de especialização em diversas áreas de conhecimento (engenharia, contabilidade, geologia, administração etc.). Deste total de participantes, 673 conseguiram aprovação para o início de treinamento e especialização eliminatórios, que culminariam em uma admissão posterior.

O objetivo do concurso e dos cursos de especialização era o de capacitar, de acordo com as necessidades da Companhia, os profissionais com uma preparação de alto nível capaz de suprir as deficiências de pessoal qualificado, principalmente nas áreas administrativas. Um caso típico dessa situação é o fato de que o último concurso para administradores, na Companhia foi realizado há 14 (quatorze) anos passados.

A parte acadêmica e administrativa do período de treinamento foi firmada por um convênio da Petrobrás com as Universidades Federais da Bahia e do Rio de Janeiro. E o valor investido em equipamentos, instalações e na contratação de um corpo docente, de mais alto nível no Brasil (Docentes da COPEAD e da COPPE) foi de aproximadamente 15 milhões de dólares.

A partir de 1º de março de 1990, à medida que os cursos iam se completando os profissionais começaram a ser admitidos pela Companhia, muitos tendo de optar por substituir suas licenças por afastamento definitivo de seus antigos empregos (Banco do Brasil, CSN, Telerj, Golden Cross, IBM, Gillete do Brasil, Mesbla, etc.).

No dia 19-5-90, esses profissionais foram comunicados de que uma decisão da Companhia havia determinado a suspensão das admissões previstas e a demissão dos empregados contratados a partir de 1º de março de 1990.

O entrave

Segundo Bernardo Kliksberg, Diretor do Projeto Regional Latino-americano de Assistência das nações unidas ao Centro Latino-americano de Administração para o desenvolvimento, "nunca ocorreu na América Latina uma pressão histórico-social tão forte e concreta exigindo resultados organizacionais e capacidade administrativa quanto a que a opinião pública e as grandes forças sociais estão a exercer diariamente."

Mais adiante, no mesmo texto, (A geração na Década de 90) afirma que "Pede-se que o Estado gaste menos mas, simultaneamente, requer-se a promoção de exportações, desenvolvimento de programas sociais etc."

Essa contradição no caso brasileiro é dramática, uma vez que há uma carência de recursos e que o processo, portanto, de administração de escassez, só será possível por intermediação de gerentes qualificados.

É a consagração de princípios indiscutíveis da teoria geral de administração (eficiência, produtividade e racionalidade) que deveriam nortear as ações e a formação acadêmica, com o máximo de aproveitamento do potencial dos profissionais (ganhos de qualidade).

Sem dúvida nenhuma, a Petróleo Brasileiro S/A, em face ainda da necessidade de constante desenvolvimento tecnológico, não pode privar-se de um planejamento e desenvolvimento de recursos humanos que lhe proporcione atuar com competência e eficácia no mercado interno e externo. É de difícil argumentação contrária o fato de que o trabalho, o capital e a tecnologia, organizados num planejamento estratégico são indispensáveis ao desenvolvimento da Companhia.

E é por causa não só do aspecto quantitativo do investimento realizado, mas principalmente pela falta de tratamento adequado ao que poderia significar para Companhia idéias novas e atualizadas, impulso motivador, desenvolvimento de tecnologia, que pedimos consideração a respeito.

Como profissionais, cientes do nosso dever não poderíamos sucumbir a uma decisão que nos provoca uma profunda frustração de não sermos considerados capazes de servir à Companhia e ao Brasil.

A questão social

Toda decisão, seja de um gerente público ou privado, espera-se que dimensione conseqüências sociais.

Neste caso específico, relatamos o fato de profissionais demitidos que no dia da admissão optaram em substituir licenças de seus antigos empregos por uma demissão. Além disso, também estes profissionais em números relevantes tiveram de transferir residências entre Estados se comprometendo com contratos e despesas de moradia.

É óbvio que não se espera um Estado paternalista, nem uma conduta populista de decisões, mas no mínimo seria preciso que o Estado resguardasse o direito àqueles que fizeram inúmeros sacrifícios para honrá-lo com o seu trabalho, a sua dignidade e o seu projeto de vida.

Sr. Presidente, volto, neste instante, a conchamar os Srs. Congressistas para que formemos uma barreira no sentido de impedir — e agora temos o projeto; aprovado ontem, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, no que tange aos 4 meses anteriores à eleição, no que tange aos despedidos dos funcionários, com exceção daqueles que exercem cargos de confiança; formemos uma barreira no sentido de impedir se lesione a Petrobrás, para que não se acabem com empresas que estão esperando apenas o momento exato para que a sanha inimiga estrangeira possa entrar, embora tenhamos os obstáculos de natureza constitucional. Temos que estar atentos na defesa daquilo que construímos com sangue, suor e lágrimas. Não é através da acusação do funcionário que vamos corrigir o nosso País. Nossa preocupação tem que ser maior na preservação do que é nosso.

Agora mesmo defendemos a Companhia Siderúrgica Nacional. O Ministro Ozires Silva esteve na Comissão de Infra-estrutura e extraímos de S. Ex.^a a afirmação de que o Governo já pensa em reconsiderar a nefasta idéia de privatizar essa companhia. Sabemos que, se tal privatização ocorrer, lá fora os nossos inimigos, as multinacionais, vão tomar conta dessa empresa. O que isso significa? O sucateamento da nossa indústria e, sem dúvida nenhuma, o privilegiamento das multinacionais, que querem controlar os setores essenciais da vida econômica brasileira.

Fica aqui, portanto, essa advertência com relação aos funcionários públicos que estão

sendo, neste momento, a mira, o olhar do Governo, como se fossem responsáveis por tudo de ruim que existe.

Se amanhã ou depois — repito —, essa política não der certo, e esses 360 mil, 400 mil funcionários públicos estiverem colocados no olho da rua, nunca nos perdoarão, se nos silenciarmos neste momento, porque, calados e não combatendo, seremos cúmplices de uma política injusta e infuqa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues, como Líder.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — P.I. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o *Jornal de Brasília*, de hoje, traz uma notícia que, a bem da verdade, precisa ser retificada. Diz a notícia: "Substitutivo da LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias — é aprovado no Senado". Realmente, a Comissão Mista de Orçamento aprovou, ontem, o projeto enviado pelo Poder Executivo. Mas essa notícia de hoje, Sr. Presidente, precisa ser retificada, no que diz respeito ao IPC. Leio, na parte final:

"A comissão mista aprovou também a retirada, do texto do substitutivo, de um artigo que limitava a participação da União no financiamento das entidades de previdência privada ligadas a administração federal, ao número de empregados participantes de cada plano de benefício. Diante da resistência do "lobby" de seus colegas parlamentares, o relator do substitutivo, Senador José Richa (PSDB — PR), acabou cedendo. Ficou valendo a redação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do governo, que mantém os subsídios transferidos às entidades em 1989, atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC). Se o texto for mantido, o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC) continuará recebendo da União quatro cruzeiros de contribuição para cada cruzeiro descontado dos segurados (congressistas e funcionários do Congresso)."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa notícia não é correta. Na forma da legislação em vigor, os Congressistas são segurados obrigatórios, contribuem com 10% sobre o seu subsídio, e os servidores, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados são segurados facultativos se requererem a inscrição, passarão a pagar 10% sobre o seu vencimento básico. No que tange à União, como entidade patronal, ela contribui com 20%, nos termos da Lei nº 7.586, de 1987.

De modo que, Sr. Presidente, a notícia não é exata. Mandei fazer um levantamento e verifiquei que neste ano, até abril, a proporção não tem sido nem de 1 para 2, mas de 10 para 12 ou 13.

Quero crer que o jornalista responsável por esta notícia cometeu um equívoco, mas estava, talvez, bem intencionado, procurando informar corretamente os leitores.

Fica aqui, pois, esta retificação, e aproveito a oportunidade para dizer o seguinte: o IPC tinha sua lei básica, a Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, que devemos, sobretudo, ao Monsenhor Arruda Câmara, de quem tive a honra de ser Colega na Câmara dos Deputados, um homem de elevado espírito público. Nem sempre concordávamos com suas idéias, o que é normal num Congresso, mas era homem respeitabilíssimo e muito lutou pelo IPC.

Ora, o IPC depois passou a ter uma nova lei básica, fundamental, que foi a Lei nº 7.087, de 29 de dezembro, de 1982, e o que se pode dizer é que o IPC, hoje, e isso vem de muito tempo, só concede pensão, que chamam de aposentadoria, àquele que tiver contribuído, no mínimo, durante oito anos, e a contribuição corresponderá a oito trinta avos. Se tiver contribuído durante doze anos, receberá doze trinta avos do subsídio, e não da remuneração total devida ao Congressista. A mesma coisa acontece com o servidor. Além de ter contribuído, no mínimo, por oito anos, o servidor precisa ter 50 anos de idade, dentro daquela filosofia segundo a qual a previdência é para amparar o homem, sobretudo num estágio avançado de idade. Então, ele também precisa ter 50 anos.

Aproveito ainda a oportunidade para dizer que em muitos países da Europa, sobretudo nos países nórdicos — é verdade que são países da Europa —, os Congressistas recebem uma pensão independentemente de contribuição. Se foram eleitos, se o povo os mandou ao Parlamento, por isso devem ter um mínimo de garantia, porque nem todos os congressistas são ricos. Em nosso País, a maioria também não é rica, e muitos deles nunca contribuíram para nenhum instituto de previdência. Conheço muitos Congressistas que, quando deixarem a vida pública, a única pensão que vão receber é a do IPC. Logo, nosso Instituto não é uma simples previdência complementar. Para muitos é a única; sendo assim fundamental.

Devemos continuar contribuindo. Se for o caso, democraticamente, poderemos até examinar a hipótese de elevar a contribuição dos Congressistas de 10 para 15%. É assunto que dependerá de exames, de estudos etc. Mas é preciso que se diga isso, porque muita gente pensa que o Congressista se aposenta ganhando o que percebia, a sua remuneração total, e isso com qualquer tempo de contribuição. Não é exato. O Congressista, para ter a pensão, precisa contribuir, no mínimo, durante oito anos, e ter 50 anos de idade. E também não é sobre a remuneração total que se calcula a pensão, mas apenas sobre o subsídio, que, como sabemos, corresponde a pouco mais da metade de toda a remuneração.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Senador Gerson Camata, concedo-lhe o aparte, com prazer.

O Sr. Gerson Camata — Tenho acompanhado, não só a nível de Congresso Nacional, como a nível das Assembléias Legislativas, esse debate que tem surgido e que se enquadra, hoje, dentro de um processo nacional de bombardear o Poder Legislativo. Este é um Poder vulnerável, que tem defeitos, mas normalmente esses defeitos são colocados e são vistos com um telescópio do tipo **Hubble**, que os americanos colocaram no espaço, ao passo que as virtudes são vistas com a luneta invertida, de modo que se tornam muito pequenas. Em relação ao IPC, há um debate que não se fere, há um assunto que não é tocado. Se, pelas dificuldades que atravessa o País, tivermos que tomar posições em relação a este ponto, teremos que considerar, por exemplo, que os metalúrgicos da CSN, da Companhia Siderúrgica de Tubarão, da Açominas, têm uma caixa de complementação de aposentadoria que mais de 50% são pagos com recursos da União e do contribuinte. O Banco Central dispõe também de um instituto de aposentadoria desse tipo, em que a União paga a metade daquilo que paga o funcionário dessa Instituição.

O Banco do Brasil também possui esse instituto. O Tesouro Nacional, com relação à Caixa Económica, contribui com metade. Quer dizer, a Caixa Económica, que é um órgão do Governo, contribui também com a metade, para essa complementação. A Companhia Vale do Rio Doce — V. Ex^a sabe — também dispõe desse sistema. Todas as empresas estatais têm esse tipo de sistema de complementação de aposentadoria. Ele existe exatamente porque a aposentadoria da Previdência Social, no Brasil, transforma hoje o aposentado num humilhado, num sofrido. Ao invés de receber um prêmio pelo seu longo período de trabalho, o aposentado recebe um castigo. Até aquele que se aposenta pelo INPS, sabemos que uma parte da sua aposentadoria é paga com os recursos do contribuinte, do Tesouro, porque aquilo que ele pagou a vida toda é quase sempre tudo gasto em assistência médica, e, na hora de pagar a aposentadoria, aprovamos, aqui, no Orçamento, recurso público, recurso do contribuinte, para complementar a aposentadoria de toda a população brasileira que se aposenta pelo INPS. Então, se tivermos que cortar, teremos que cortar de todos, tem de haver um corte geral, até no recurso do contribuinte para a complementação de aposentadorias. E vamos ver o que acontece na grande batalha jurídica que vai surgir, provocada por funcionários da Vale do Rio Doce, do Banco do Brasil, que pagaram a vida inteira e que, agora, já recebendo as suas aposentadorias, defrontam-se, de repente, com o corte das mesmas. O que os tribunais vão decidir sobre esse direito que esses funcionários adquiriram? Coloco esta questão, porque ninguém fala na caixa de aposentadoria do Banco Central, do Banco do Brasil, da Caixa Econó-

mica, dos metalúrgicos da CSN, da Cosipa, da CST, enquanto o Parlamentar sofre diariamente uma campanha violentíssima. V. Ex^a está diante de um Parlamentar que, como V. Ex^a citou, não tem INPS, porque, formado em Economia, comecei a trabalhar, depois entrei na vida política, como vereador, já vai fazer 28 anos, e nunca mais dei uma contribuição à Previdência normal. Uma pessoa que trabalha 28 anos — espero que fique aqui pelo menos até uns 35 — tem o direito, como qualquer outro cidadão, de se aposentar. E nunca se põe a verdade, se diz que com oito anos o Parlamentar sai ganhando 2 milhões de cruzados. Presenciei, há pouco tempo, um fato até doloroso, quanto à viúva do Dr. Tancredo Neves, que, parece, naquela época, recebia — e não faz muito tempo — algo em torno de 4 mil ou 4 mil e 500 cruzados. O Dr. Tancredo Neves foi Parlamentar a vida inteira, nem sei quantos anos, mais de 30, porque eu era garoto e ele já era Parlamentar, prestou a este País inúmeros serviços, deu a própria vida, imolou-se pelo País. Não tinha o Dr. Tancredo outra aposentadoria e a sua viúva recebeu uma pensão, não tão significativa. Pois foi atacada de maneira violenta, como se fosse uma milionária que estava atrás dos recursos do Tesouro, quando, na verdade, estava recebendo uma pensão de viúva de um homem que viveu a vida inteira trabalhando, lutando por este País e que por ele se imolou, como se todo mundo pudesse ter direito e essa mulher não. V. Ex^a coloca muito bem a questão. A melhor maneira de se combater o problema é mostrando a verdade, e não a escondendo: há recurso público, mas também há recurso público na Previdência Social para pagar aposentadoria a todos aqueles que se aposentam pela Previdência; há na Vale do Rio Doce, há na CST, há na Cosipa, há no Banco do Brasil, há na Caixa Económica e em inúmeros outros sistemas de aposentadoria. Talvez o ideal fosse estabelecer como nos países europeus: todo cidadão, ao atingir 65 anos, se aposenta, e, aí, o recurso público seria igual para todos, mas uma aposentadoria que não transformasse esse cidadão — um homem trabalhador, um homem digno — num mendigo aposentado, quase sempre vivendo de maneira até um pouco dolorosa, às custas do filho e do neto, que lhe dão uma pequena ajuda mensal. Aborda V. Ex^a assunto que deve ser focado com essa franqueza, com essa clareza e, acima de tudo, com a verdade. A verdade deve ser sempre a melhor maneira de se combater o mal-intencionado, o mal-informado, que desejam, talvez, atrás disso tudo, também ferir a instituição. Parabéns a V. Ex^a

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Agradeço a V. Ex^a esse judicioso aparte, que incorporo com satisfação ao meu modesto discurso.

V. Ex^a fez referência àqueles homens que passam a vida toda prestando serviços à comunidade, exercendo um mandato eletivo.

Pois a nossa legislação, a legislação do IPC, só permite, para completar a carência ou para

aumentar o número de anos de contribuição, que se incorpore apenas um mandato eletivo, e, assim mesmo, terá o segurado que contribuir pela sua parte e ainda, pela parte patronal — 2/3.

Assim, veja V. Ex^a, tudo é feito com o espírito de justiça e de correção. Mas não há obra perfeita. Se for o caso, deveremos, oportunamente, numa reunião do Conselho Deliberativo, com a participação dos Membros do Conselho Consultivo, cogitar do aprimoramento da nossa legislação.

Quero, finalmente, Sr. Presidente, elogiar o nobre Relator, Senador José Richa, que, mais uma vez, agiu com espírito público. Atendendo às disposições do projeto do Governo, S. Ex^a limitou os recursos da União em favor dessas instituições da chamada previdência privada, e o teto não ultrapassa dotações já votadas. De modo que procedeu o Senador José Richa com correção. Não há nada que possa ser censurado no particular, e espero que no Brasil, um dia, se chegue a essa situação a que se referiu o nobre Senador Gerson Camata: um homem, ao atingir determinada idade, terá direito a amparo; para não pedir esmolas, ele terá direito a uma aposentadoria mínima. Estamos caminhando para isso.

E os Congressistas, aqueles que se dedicaram à vida pública, que tenham direito pelo menos a uma pensão correspondente ao período de contribuição, sendo este no mínimo de oito anos, e desde que tenham pelo menos cinquenta anos de idade.

Muitos não percebem que a entidade patronal do celetista — o celetista do Município, do Estado, da União, das Casas do Congresso — contribui com 2/3 e o segurado, em 1/3. Isso é normal. Se for o caso, em princípio, não sou contrário a que o Congressista chegue a contribuir não apenas com 10%, mas com 15%, para que as correspondentes entidades patronais — Senado e Câmara — contribuam com a outra parte no mesmo percentual.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a outro aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pois não, nobre Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Gostaria de fazer uma complementação ao meu raciocínio anterior, que vem em apoio ao que V. Ex^a está dizendo. Há poucos dias, encontrei-me em Vitória — os fatos são a melhor maneira de dizer as coisas, são como as parábolas do Evangelho — com um italiano que foi professor da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo durante trinta e poucos anos. Aposentou-se aqui, no Brasil, nunca trabalhou na Itália — formou-se na Itália e veio muito jovem para cá, fez concurso para a Universidade do Estado do Espírito Santo, deu aula nesta Universidade durante trinta e poucos anos e agora se aposentou. Como cidadão italiano, pela legislação previdenciária da Itália, ele tem o direito, ao atingir 65

anos, morando onde estiver, mesmo sem nunca ter trabalhado na Itália, a uma aposentadoria. Estou dizendo isso para vermos como o sistema previdenciário brasileiro precisa ser revisto, talvez não nesta época de dificuldades, mas um pouco mais adiante, na hora em que o país se equilibrar econômica e financeiramente. Esse professor me dizia que trabalhou no Brasil 32 ou 33 anos e a sua aposentadoria, no Brasil, era equivalente a 130 dólares e na Itália, onde ele nunca trabalhou, de 1.100 dólares e que os parentes a estavam remetendo para ele. Nunca trabalhou na Itália, apenas se formou na Itália e veio embora para o Brasil. Agora, como cidadão italiano, ao atingir 65 anos, morando onde estiver, tem direito a essa pensão. O país dele, onde nunca trabalhou, lhe paga uma pensão dez vezes superior à pensão que o Brasil lhe paga, lugar onde ele trabalhou tantos anos.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — O aparte de V. Ex^a evidencia a necessidade, por uma questão de justiça, de retornarmos a política de desenvolvimento econômico social e de combatemos os desníveis sociais e regionais, para assegurarmos a todos uma vida condigna. Mais uma vez, agradeço a V. Ex^a o expressivo aparte.

O Sr. Alberto Hoffmann — Nobre Senador, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Chagas Rodrigues, V. Ex^a se inscreveu para breve comunicação, como Líder, e ultrapassou de longe todos os tempos regimentalmente previstos. Há outro inscrito como Líder, o nobre Líder do Governo. Gostaria que V. Ex^a abreviasse as suas intervenções. Lamentavelmente, sinto-me nesta obrigação. Temos uma Ordem do Dia importante, da qual consta o item que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, V. Ex^a tem razão. Fui honrado com os apertes e digo a V. Ex^a que o próximo será o último. Logo em seguida concluirei.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Que o aparte seja breve e a resposta, também

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Concedo o aparte ao nobre Senador Alberto Hoffmann.

O Sr. Alberto Hoffmann — Nobre Senador Chagas Rodrigues, cumprimento V. Ex^a por esse oportuno e judicioso discurso, não só por sua responsabilidade de estar à frente do Instituto de Previdência dos Congressistas, neste instante, como pelo alto e profundo espírito público que caracteriza suas explicações. Há pouco, o eminente Senador Gerson Camata falava não só dos Parlamentares que estão na inatividade e também das viúvas. É o caso da Exm^a Sr^a Tancredino Neves. Aditaria apenas dois pequenos exemplos, um desta Casa, outro, da Câmara dos Deputados: o Senador Tarsó Dutra, um homem que cuidou toda a vida do bem público e não teve tempo

para cuidar de si, das suas atividades particulares, e não conseguiu amealhar praticamente nada. Em que situação ficaria a sua viúva se fosse cortada, de um momento para outro, essa pequena pensão que ela recebe? Outro exemplo é de Dario de Almeida, capixaba que conheci, foi bom amigo e companheiro durante muitos anos e cuja família passaria grandes privações se não contasse com essa pequena pensão do IPC.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Agradeço a V. Ex^a o valioso aparte, que não é só correto, como foi proferido por um homem de inegável autoridade e que também possui elevado espírito público.

Sr. Presidente, aqui encerro estas considerações, e muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, como Líder.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho dois assuntos a focar nesta sessão de sexta-feira. O primeiro é ameno. O segundo é relativamente polêmico.

O primeiro é com relação à ida da Sr^a Ministra Margarida Procópio ao meu Estado, no dia de anteontem, 23 de maio, em que o Espírito Santo comemorava 455 anos da colonização do seu solo.

Esse dia, Sr. Presidente, foi da maior importância para nós, porque o Estado comemora o seu dia máximo, o "Dia da Colonização do Solo do Espírito Santo". Foi exatamente há 23 de maio de 1535 que chegou ao solo capixaba a "Caravela Glória", comandada por Vasco Fernandes Coutinho, o Donatário da Capitania do Espírito Santo. E ele, com o peito cheio de esperanças e o coração cheio de sonhos, enfrentou a indiana, que chegou à praia com flechas, lanças. Com o disparo do primeiro canhão, ele afugentou a indiana, e chegou, então, a pisar, junto com seus companheiros, o solo capixaba. Há até uma referência aos sargaços da beira da areia que ficavam nas botas dos colonizadores e do donatário; daí, o nome de canelas verdes dado aos moradores do Município de Vila Velha, exatamente a praia em que desembarcaram o donatário e seus comandados.

A Ministra Margarida Procópio esteve no meu Estado em data significativa, participando não só das comemorações daquele momento alto da História do Espírito Santo como também de reuniões de trabalho da maior importância. S. Ex^a reuniu-se com Prefeitos da Grande Vitória, uma reunião de trabalho extremamente fecunda, tratando de problemas de saneamento básico, de lixo e de lixo hospitalar em particular, habitacional, problemas estes concernentes à sua Pasta, que é um superministério.

Ainda a Ministra Margarida Procópio manteve contatos, em sessão que começou às 19 horas e foi até às 23 horas e 30 minutos,

do dia 23 de maio, com 90% dos 67 prefeitos municipais dos 67 Municípios do nosso Estado. S. Ex^a, naquela ocasião, revelou realmente toda a sua capacidade de compreensão para com os problemas de um Estado como o Espírito Santo, que, sobretudo, na sua região norte, tem problemas imensos. A Sr^a Ministra marcou claramente a posição do Governo ao não fazer discriminações de natureza partidária; recebeu a todos, e não houve uma só pergunta da Sr^a Ministra a respeito da sigla do prefeito que estava apresentando o seu pleito.

Aliás, abro um parêntese para referir que a atitude de S. Ex^a constituiu um ponto contrastante com o comportamento do próprio Governador do Estado. O Governador do Estado tem agido de maneira extremamente discriminatória com os prefeitos que não estão ligados a S. Ex^a, e lá, no Espírito Santo, há prefeitos, um grande número deles — pasmem os Srs. Senadores — que sequer foram; a qualquer tempo, recebidos pelo Governador. Inúmeros prefeitos do meu Estado nunca foram recebidos pelo Governador do Estado, o que revela um comportamento discriminatório. Aliás, no passado, o Governador se apontava como sendo vítima desse comportamento por parte do Governo Federal passado.

O Governo novo foi ao Espírito Santo, através da Sr^a Ministra Margarida Procópio, como a oferecer um lição, na pedagogia do comportamento da Ministra, ao Governador do Estado. Inúmeros prefeitos do meu Estado tiveram a oportunidade de dizer isso de viva voz, enaltecendo o comportamento de S. Ex^a, que não indagou sobre a sigla partidária de qualquer dos prefeitos. Portanto, esses aspectos devem ser ressaltados.

O Sr. Divaldo Suruagy — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Com muito prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador José Ignácio Ferreira, embora faça uma oposição bastante clara e definida ao Governo Fernando Collor, não posso deixar de reconhecer os méritos, a capacidade de trabalho, o espírito público, a consciência social da Ministra Margarida Procópio. Tive o privilégio de conhecê-la de perto, de com ela conviver em vários campos administrativos. Por onde passou, no exercício da atividade pública, a Ministra Margarida Procópio sempre marcou e pontilhou as suas funções com gestos dessa natureza que V. Ex^a está exaltando neste momento. Lamento apenas que os demais Ministros não sigam o exemplo da Ministra Margarida Procópio, e, por que não dizer, o próprio Presidente da República. A Folha de S. Paulo, em denúncia formulada pelo Senador Jutahy Magalhães, acusava uma discriminação nas verbas de publicidade do Governo em relação à Folha, simplesmente porque este jornal tem uma linha crítica à Administração Fernando Collor. Aproveito esta oportunidade para congratular-me com V. Ex^a, e exal-

tar sua fala ao enfatizar os grandes méritos da Ministra Margarida Procópio, e, ao mesmo tempo, tentar responder ao Senador Jutahy Magalhães, que leu uma nota da *Folha de S. Paulo*, jornal de maior tiragem neste País, onde deixou bem clara a discriminação que o Governo está fazendo em relação a esse conceituado jornal, pelo simples fato de ele ter adotado uma linha crítica em relação ao Governo. Deixo bem claro que a Ministra Margarida Procópio dignifica este Governo, e lamento que os demais Ministros não sigam o seu exemplo.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Agradeço a V. Ex^a, eminente Senador Divaldo Suruagy, mas discordo de V. Ex^a na questão da discriminação do Governo.

Há poucos dias o eminente Senador Edison Lobão foi recebido pelo Presidente da República e de lá saiu dando declarações à imprensa acerca do comportamento de sua Excelência. E quem é o Senador Edison Lobão? É um Senador francamente ligado ao ex-Presidente José Sarney e que, inclusive, participou, com todo empenho, da tentativa de lançamento da candidatura do Sr. Sílvio Santos, que era exatamente aquele obus contra a candidatura de Fernando Collor. De maneira que S. Ex^a revelou, naquele episódio, que é apenas simbólico esse comportamento, uma ausência de preocupações discriminatórias.

No episódio da *Folha*, esse jornal mesmo deixou claro que é extremamente residual o que tem na parte de receita advinda de publicidade pública. A *Folha* colocou isto com toda clareza: é extremamente residual. De maneira que, se o Governo tentasse retaliar a *Folha*, não tinha como fazê-lo. Inclusive a *Folha* tem tido alguns editoriais extremamente sensatos, — evidente que muitos outros não exibem esse atributo. Então, não há por que o Governo pretender discriminar a *Folha*, sobretudo se pretendesse retaliar...

O Sr. Divaldo Suruagy — Estamos discutindo não o montante da receita da *Folha*, e sim o gesto de discriminação, que foi muito bem denunciado pelo Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Veja V. Ex^a que o episódio é incidente, ele não pode ser simbólico de nada, porque não se vai retaliar com aquilo que não produz retaliação. Não faz sentido, a própria *Folha* deixou claro que o episódio não a afetaria. Portanto, se o Governo pretendesse retaliar a *Folha*, o faria de outra maneira. Quem sabe até aquele episódio do Sr. Romeu Tuma, da chegada da Polícia Federal na *Folha de S. Paulo* poderia ser erigido em simbólico desse comportamento, quando evidentemente não o foi... Era muito mais simbólico, porque esse episódio, mínimo e inexpressivo, não afetou a *Folha*, como ela própria teve oportunidade de enfatizar, pela manifestação contida nos seus textos.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador José Ignácio Ferreira, nobre Líder do Governo, hoje é uma sexta-feira e V. Ex^a trata de assunto regional, relativo ao Espírito Santo, mas que abrange um aspecto nacional — o gesto da Sr^a Ministra Margarida Procópio nesse Estado. Recebi, ontem, o depoimento, o testemunho de um prefeito — não digo seu nome, para não submetê-lo às botas do Governador, que tem perseguido sistematicamente os prefeitos que não rezam pela sua cartilha. Disse-me esse prefeito que mais importante do que a reunião de trabalho foi o gesto da Ministra, aquele contato com prefeitos, absorvendo os problemas sem nenhuma discriminação, gesto que o Espírito Santo não está acostumado a ver há mais de quatro anos. Houve uma abertura total aos prefeitos de todos os Partidos. Até disse-me esse prefeito que houve alguns que se confessaram adversários do Governo, e foram ouvidos com igualdade e com a promessa de atendimento dos pleitos que faziam. A Sr^a Ministra deu uma demonstração de ser — o próprio Senador Divaldo Suruagy, que a conhece bem, frisa esta posição — uma autoridade interessada em resolver os problemas dos brasileiros, não interessando se o veículo é de um Partido de oposição ou não. V. Ex^a enfoca que é um fato capixaba, mas é um fato da História brasileira, a colonização do solo do Espírito Santo. E há nessa colonização outro fato que precisa ser registrado, para contrastar com a discriminação que o atual Governador do Espírito Santo impõe aos prefeitos e a vários segmentos da sociedade capixaba. Diz a História que Vasco Fernandes Coutinho, o Donatário da Capitania do Espírito Santo, foi também um grande exemplo de austeridade, de seriedade e de honestidade na administração da coisa pública. Ao morrer, ele não tinha sequer uma mortalha para nela ser sepultado. Foi um Donatário, dirigiu a Capitania e faleceu em quase extrema miséria. Tudo aquilo que ele conseguia dedicava ao crescimento da Capitania: implantação da indústria da cana, a criação de rota para penetração do interior. Enfim, Vasco Fernandes Coutinho foi um exemplo de seriedade. O atual Governador do Espírito Santo tende a discriminar os prefeitos, os procuradores, os advogados, os Promotores do Estado. Ele estabeleceu no Espírito Santo um império de corrupção. Sete empresas da sua família — é o Espírito Santo todo sabe — trabalham só para o Governo. Algumas empresas de irmãos, de secretários, criadas durante o seu Governo, ganham, sistematicamente, as licitações públicas. Quando não ganham, ganha outra empresa, que subloca o serviço para a empresa da família do Governador. Isso ocorre acintosamente no Estado do Espírito Santo. Ocorre, agora, um fato inédito na História do Espírito Santo: Governador indica como candidato ao Governo, porque não fez nenhuma convenção, tirou

o nome do bolso do colete, o dono de cinco dessas firmas, sócio do irmão dele, mas dizem que, na verdade, o verdadeiro dono é o Governador. Quer dizer, ele está pretendendo transformar o Espírito Santo — o povo capixaba não vai permitir — numa senzala, e se julga um donatário da Capitania, confunde o dinheiro público com os bolsos da família dele, com as empresas da família dele. Ele está tentando voltar o Espírito Santo ao sistema de Capitania, de donatário da Capitania do Estado do Espírito Santo. Então, é um exemplo contrastante: o primeiro Donatário — o homem sério, austero, que não tinha sequer uma mortalha para envolver seu corpo quando faleceu; e o atual Governador — que tenta transformar o Estado do Espírito Santo numa espécie de Capitania hereditária da sua família. Cumprimento V. Ex^a, — e cumprimento muito mais a Ministra pelo gesto de democracia, de mudança que este País está sofrendo através de sua ação.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex^a, eminente Senador Gerson Camata.

V. Ex^a pode estar certo de que o povo do Espírito Santo seguramente não vai permitir que se eleja para o Governo um candidato que foi tirado do bolso de trás da calça do Governador. Estou, inclusive, recolhendo esses elementos, seguramente numa luta que vamos travar, no embate eleitoral deste ano, e esses fatos certamente serão colocados à consideração do povo do Espírito Santo, para que julgue os candidatos que se abalam à Suprema Curul do Governo do Estado.

Realmente a Ministra Margarida Procópio me impressionou fortemente, pela sua enorme capacidade de tolerância para com os desconfortos naturais da vida pública. Fiquei impressionado fortemente com aquelas delegações que ela recebia, exibindo faixas e, às vezes, começando sua exposição com reivindicações duras, e S. Ex^a desbastava tudo aquilo num diálogo franco, abraçava a todos e terminava aquele encontro sob aplausos, cânticos e elogios.

A Sr^a Margarida Procópio não é uma Ministra artificializada, trazida dos gabinetes refrigerados para a posição elevada em que se encontra. Não, é uma Ministra que veio de baixo, que pisava o chão, o barro. Ficou anos em comunidades, conhece pelo nome os filhos e moradores de povoados inteiros nos quais atuou com assistência dedicada, vivendo, realmente, o problema social com intensidade. S. Ex^a tem extrema sensibilidade e, nesta oportunidade, desejo enfatizar o valioso trabalho em sua passagem pela Casa Civil do eminente Senador Divaldo Suruagy, quando Governador. Todos sabem a importância da Chefia da Casa Civil e o que ela exige daquele que desempenha tal encargo. O Espírito Santo passou a conhecer melhor a Ministra. E o Brasil precisa conhecer melhor e mais essa Ministra, porque S. Ex^a é realmente alguém muito competente, com extrema dedicação, com grande sentimento de patriotismo, com uma vocação de serviço

que poucos têm nessa atividade penosa, e também uma disposição de luta muito grande.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Pois não. Ouço o aparte de V. Exª, eminente Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador José Ignácio Ferreira, estou vendo as luzes vermelhas piscando. Serei rápido no meu aparte, para atender, inclusive, às campanhas tocadas pelo Presidente, em exercício, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A intervenção da Presidência ocorre porque o tempo já ultrapassou muito o trabalho regimental, e temos uma Ordem do Dia importante, que interessa ao Espírito Santo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Serei breve. Em primeiro lugar, o problema da **Folha de S. Paulo**. Fiquei, até certo ponto, preocupado com a resposta de V. Exª ao parte do Senador Divaldo Suruagy. V. Exª considera que o valor é importante. Considero que não; considero que o ato simbólico de ter cortado até dez centavos de publicidade já seria suficiente. E a denúncia foi feita pela **Folha de S. Paulo**. Até agora não li, nem ouvi — e V. Exª não desmentiu o fato. Então, fiquei preocupado que V. Exª, como Líder do Governo, não tenha tido condições, porque, certamente, não recebeu as informações necessárias para desmentir o fato. Em segundo lugar, V. Exª falou, em aparte ao Senador Gerson Camata, dos problemas do Espírito Santo. Sei das preocupações de V. Exª, que foi Presidente de uma CPI importante no Senado Federal, a CPI da Corrupção, o Senador Carlos Chiarelli, hoje Ministro da Educação, foi o Relator, e o Senador Itamar Franco, que foi o Vice-Presidente, é hoje o Vice-Presidente da República. Então, antes de V. Exª começar a catar qualquer problema de corrupção no Espírito Santo, não seria possível, com a força dos três que ocuparam os principais cargos da Comissão, fazer com que este Governo se interesse pelas decisões da Comissão que foram encaminhadas à Procuradoria Geral da República e estão paradas, praticamente, até hoje, sem nenhuma evolução? Será que V. Exª não poderia cobrar aquilo que V. Exª, com nossa ajuda — do Senador Chagas Rodrigues, minha, do Senador José Paulo Bisol, do Senador Mansueto de Lavor, do Senador Severo Gomes — executaram? É tempo de V. Exª, com o prestígio que tem hoje no Governo, o Senador Itamar Franco, o Senador Carlos Chiarelli, os três juntos, os três reunidos, façam com que este Governo volte às vistas para aquilo que foi apurado pela Comissão anterior.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA, — Muito obrigado, Senador Jutahy Magalhães. Vou responder brevemente, porque preciso entrar finalmente numa questão polêmica ou

relativamente polêmica. Portanto, não é uma questão como esta que enfoquei anteriormente.

Respondo a V. Exª dizendo o seguinte: não disse que o Governo retaliou pouco. Disse que o que simbolizava, o que revelava a inexistência de retaliação era o fato de que não se havia produzido prejuízo algum, e, portanto, se o Governo quiser retaliar, vai retaliar com alguma coisa que produza efetivamente prejuízo.

O que deve ter ocorrido, portanto, deve ter sido algum fato episódico, eventual, um fato que não poder ser levado à conta de uma retaliação, porque retaliação — eu dizia — não houve. O que evidencia a ocorrência da retaliação, é bem verdade, não é o valor. De qualquer modo, poder-se-ia pretender retaliar simbolicamente, mas penso que o Governo aí só teria a perder, porque ele estaria com o simbolismo da retaliação sem ter efetivamente retaliado.

De maneira que a **Folha de S. Paulo** não terá sido retaliada, e esse episódio certamente pode ser levado à conta de alguma coisa eventual que tenha ocorrido, mas sem um propósito doloso do Governo de retaliar, de atingir os interesses da **Folha**. Ela própria disse que não. E retaliar simbolicamente seria o Governo pretender, afinal de contas, ficar apenas com o ônus do mal que pretenderia infligir ao seu pretensão adversário.

Outra questão é a Procuradoria Geral da República. Hoje, V. Exª sabe, nós próprios, na Constituição Federal, demos uma autonomia muito grande ao Procurador da República, que, já neste próprio Governo, tem-se manifestado e usado dessa autonomia, dessa independência que lhe foi constitucionalmente deferida por nós. De maneira que cabe ao Governo não mais determinar, mas instar no sentido de providências relativas a esses fatos. No passado, o Governo quase que poderia, hierarquicamente situado acima da Procuradoria, dar uma determinação; hoje, o Procurador tem essa autonomia que lhe demos, e ele naturalmente pode e deve, seguramente, ser instado pelo Governo. Inclusive agradeço a V. Exª a lembrança. Vou pessoalmente, como cidadão, Senador e Líder do Governo, instar junto ao Procurador, para que dê seguimento às conclusões do que constituiu uma página memorável na História do Senado Federal, que foi o trabalho que fizemos, todos nós, inclusive V. Exª, o eminente Senador Chagas Rodrigues, e tantos outros, naquela Comissão que marcou época na História do Senado Federal e na História da República.

Sr. Presidente, vou terminar, referindo-me, ao que me parece ter certo relevo, porque, inclusive, é um fato que emergiu hoje nos jornais: a questão da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ontem. Ela teria decidido, segundo os jornais, que a Ministra da Economia vai ter um prazo para prestar informações ao Senado e, assim, ser porcessada por esta Casa.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª, apenas para dar uma explicação? A Comissão não falou em prazo.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Eu sei disso.

Veja V. Exª, foi um parecer extremamente sensato, em cujo mérito não entro — um parecer equilibrado até, muito bem elaborado, de 20 páginas, que conheço e que fala em prazo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador, a Presidência adverte V. Exª que este assunto, por ser polêmico e complexo, V. Exª o discutirá no momento devido.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Não vou conceder apartes, a pedido de V. Exª

Este fato tem sido levado aos jornais, como que teria gerado a iminência de um processo sobre a Ministra, por crime de responsabilidade.

Nós, e por coincidência estamos aqui os três — eu, o eminente Senador Jutahy Magalhães e o nobre Senador Chagas Rodrigues —, que participamos daquela CPI memorável no Senado Federal, conhecemos a Lei nº 1.079. O eminente Senador Jamil Haddad apresentou um requerimento, pedindo que o Plenário do Senado Federal examinasse a questão e desse autorização para que a Ministra fosse processada.

Sr. Presidente, isso naturalmente é compreensível porque o eminente Senador Jamil Haddad, que tantas homenagens recebe, justissimamente, por todos os seus méritos, é um médico. Na verdade, o Senado Federal não vai autorizar coisa alguma.

Quero colocar estas questões e dizer com toda clareza: esse episódio não tem nenhum sentido, está sendo levado às páginas dos jornais com certo estrépito, mas não há como se cogitar sequer da ocorrência de crime de responsabilidade. Por quê? Porque não há a figura do crime de responsabilidade. Segundo, se houvesse, não havia por que se cogitar de exame da espécie pelo Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS SRs. SENADORES:

Aluízio Bezerra — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Carlos Patrocínio — João Castelo — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Lourival Baptista — Gerson Camata — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Fernando Henrique Cardoso — Mendes Canale — Affonso Camargo — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 60, DE 1990**

Dispõe sobre a preferência dos créditos relativos a depósitos e aplicações financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os saldos dos depósitos e aplicações de qualquer natureza preferem a todos os créditos admitidos a concurso de credores, liquidação ou falência de instituição financeira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Conforme previstos nos arts. 1556, 1563 e 1569 do Código Civil, os credores gozam de privilégio somente sobre os bens do devedor, excluídos do concurso de credores sobre os bens de terceiros em poder do devedor insolvente.

Trata-se, como se vê, do depósito regular, "que conserva a sua natureza primitiva e em que a propriedade da coisa não passa ao depositário, visto como a tem de restituir individualmente, como um corpo certo", (Carvalho Santos; "Código Civil Brasileiro Interpretado", 4ª ed., Vol. XVIII, pg. 60).

Todavia, pelo disposto no art. 1.280 do referido Código, o depósito de coisas fungíveis, em que o depositário se obriga a restituir objetos do mesmo gênero, qualidade e quantidade, regular-se-á pelo disposto acerca do mútuo, que é o empréstimo de coisas fungíveis. E, consoante a norma consubstanciada no art. 1.257 do Código Civil, o empréstimo de coisas fungíveis (mútuo) transfere o domínio da coisa emprestada ao mutuário, por cuja conta correm todos os riscos dela desde a tradição.

Não nos parece necessário reacender a disputa em torno das diferenças sutis entre o mútuo e o depósito irregular, cuja grande anormalidade é a transferência da propriedade da coisa depositada, o que não acontece em relação ao depósito regular. Conforme ensina Carvalho de Mendonça:

"O depósito irregular, que representa uma modalidade da figura de depósito, conquistou com os tempos função econômica notável. Combinou-se, formou-se em redor dele uma série de operações comerciais, especialmente bancárias. Foi justamente devido à atividade bancária que se criou este tipo discordante do tradicional."

"O dinheiro, se depositado sem individualização nos bancos a título de guarda, é por estes recebido com a faculdade de livre disposição, para que possam desenvolver o crédito e os negócios."

"O Cód. Comercial, no art. 285, mandou que os depósitos feitos em banco ficassem sujeitos às disposições das leis, estatutos ou regulamentos da sua instituição.

Desse modo, **excetuou das regras básicas do depósito normal as que disciplinam o depósito irregular**" ("Tratado de Direito Comercial Brasileiro", 3ª ed., Vol. VI, Parte 2ª, nº 1.083, pg. 445, grifos nossos).

E, mais adiante, em outro tópico de seu monumental Tratado, escreveu o insigne mestre:

"Os depósitos bancários são débitos que os bancos assumem com os clientes. No caso de falência dos bancos, os depositantes classificam-se entre os credores quirografários. Tudo aconselha a administração superior do banco, logo que conheça plenamente o estado de insolvência ou de próxima falência, cessar o recebimento de depósitos" (op. cit., 3ª ed., Vol. VI, Parte 3ª, nº 1.438, pgs. 152/3).

Esse entendimento vem sendo adotado pela jurisprudência de nossos Tribunais e pelas autoridades monetárias do País.

As recentes medidas econômicas do Governo, tornando indisponíveis por longo período os saldos dos depósitos e aplicações financeiras das pessoas físicas e jurídicas, geraram clima de insegurança junto aos depositantes atuais e em potencial, havendo alguns economistas, juristas e observadores imparciais chegado à conclusão de que somente a próxima geração se verá totalmente livre de preocupações quanto à segurança das operações bancárias passivas.

Se, além da incerteza proveniente das referidas medidas econômicas, o depositante tiver pleno conhecimento de que os seus depósitos e aplicações irão garantir preferencialmente outros credores meditará longamente antes de efetuar seus depósitos e fazer suas aplicações em instituições financeiras.

A criação de fundo ou seguro, sem a participação de recursos da União, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, conforme previsto no art. 192, nº VI, da Constituição, não elide o proposto neste Projeto, cujo fundamento é o de que os recursos dos depositantes não devem jamais ser destinados ao pagamento preferencial de dívidas da instituição financeira, muitas delas assumidas antes da realização dos depósitos dos incautos depositantes.

A advertência de Carvalho de Mendonça, segundo a qual a administração do Banco deve cessar o recebimento de depósitos tão logo conheça o estado de sua insolvência, ou de sua próxima falência, é fruto apenas de retidão de seu caráter. Ao contrário, a administração da instituição financeira, mesmo consciente do estado de insolvência, aumentará seus esforços e seus gastos com propaganda visando ao aumento de depósitos e os desprevenidos depositantes irão destinar suas economias ao pagamento de créditos preferenciais já existentes antes desses depósitos, o que atenta contra os mais comezinhos princípios de justiça e de moral.

Como mostrado anteriormente, o depósito bancário é considerado depósito irregular, visto que transfere à instituição financeira a propriedade da coisa depositada, o que não acontece, via de regra, com o depósito regular. Essa criação doutrinária, visando a facilitar as operações das instituições financeiras, acabou por converter-se em normas legais inseridas nos Códigos Comercial e Civil, nas Leis de Falência e Sociedades por Ações. No entanto, tendo em vista que não é correto nem mesmo decente que o dinheiro dos depositantes, em lugar de lhes ser devolvido prioritariamente, responda por dívidas de qualquer espécie do depositário, necessário se torna a promulgação de lei que, sem alterar as normas sobre o depósito irregular, que transfere a propriedade do dinheiro depositado, dê caráter de preferência absoluta ao crédito do depositante ou aplicador sobre os bens do devedor insolvente ou falido, até o limite dos respectivos depósitos e aplicações, quer se trate de concurso de credores, liquidação ou falência de instituição financeira.

Finalmente, cumpre assinalar que este projeto de lei se deve a insistentes pedidos de depositantes que foram surpreendidos com o voto nº 079/90, de 30 de março último, proferido pelo Presidente do Banco Central do Brasil, aprovado "ad referendum" do Conselho Monetário pela Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento. Nesse voto está expresso que, somente após do pagamento dos créditos privilegiados, serão pagos os quirografários, onde se incluem os decorrentes de depósitos, os depositantes, em sua quase totalidade ignoravam que, de seus bens depositados ou aplicados, iriam ser tirados recursos para pagamento prioritário de credores privilegiados das instituições financeiras. Havendo sobras do próprio dinheiro depositado, ser-lhe-iam restituídos os valores correspondentes aos seus depósitos ou aplicações. Não dando para pagar os credores privilegiados, os depositantes e aplicadores perderiam tudo.

Feitas as explicações supra, cabe ao Congresso Nacional enfrentar a questão. Aprovado o projeto, os depositantes e aplicadores passarão a ter tranquilidade. Rejeitado, terão eles pelo menos conhecimento da real situação e efetuarão seus depósitos e realizarão suas aplicações com pleno conhecimento da matéria, certos de que, havendo fracasso da instituição financeira depositária, seus depósitos irregulares passarão regularmente para outros bolsos privilegiados. Benemerência ou estultice, a opção, em todo o caso, terá sido consciente.

Sala de Sessões, 25 de maio de 1990. — Senador **Alfredo Campos**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos-competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/18,

de 1990 (nº 3.415/90, na origem), através do qual o presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 94, de 1989, solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa emitir 24.602.259 (vinte e quatro milhões, seiscentos e dois mil e duzentos e cinquenta e nove) letras financeiras do tesouro daquele estado (LFT-ES), para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/19, de 1990 (nº 3.417/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 94, de 1989, solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa emitir 107.862.370 (cento e sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta) letras financeiras daquele estado (LFT-RS), para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretoria.)

Este item não poderá ser tratado nesta sessão, de acordo com o art. 175, letra e, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Temporária em seu Parecer nº 142, de 1990), do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de dois anos de discussão no Senado Federal, discus-

são bem ampla, que envolveu vários segmentos da sociedade brasileira, principalmente os segmentos ligados a esse problema, o grande ou talvez um dos maiores problemas que o país enfrenta, chega aqui a redação final do projeto de autoria do Senador Ronan Tito. Esse projeto foi amplamente discutido por setores da igreja, organismos sociais, prefeituras, entidades da sociedade que se preocupam com o problema do menor. O relatório foi feito pelo Senador Francisco Rollemberg, que se dedicou a um amplo processo de consultas, de debates, de audiências. S. Exª recebeu subsídios de vários setores da sociedade; como Senador diligente que é, deslocou-se, às suas expensas, por este País afora, percorreu quase todas as capitais brasileiras, onde promoveu encontros, audiências, recebeu opiniões, sugestões, e agora começa a chegar ao Congresso Nacional um volume já com cerca de 400 mil assinaturas de crianças que não são menores abandonados — crianças de colégios, de escolas, filhos de pais de classe média baixa e alta, filhos de pais ricos. Essas crianças estão pedindo ao Legislativo se debruce, rápido, ligeiro, sobre esse problema dos seus contemporâneos, dos seus colegas menores abandonados, que estão af pelas ruas.

Quando se fala sobre este tema, às vezes ocorrem exageros; alguns dizem que o Brasil tem 60 milhões de menores abandonados nas ruas. Acredito seja um pouco de exagero, mas é uma realidade tão dura, tão pesada, é uma realidade tão dolorosa deste País que precisam até de um exagero para dar aquele soco no rosto, na cara, para que o País desperte para esse problema. Talvez os problemas sociais do Brasil só comecem a ser resolvidos quando solucionarmos o problema do menor abandonado.

O Sr. Presidente, as Nações Unidas, há mais de 18 anos, redigiram a Carta dos Direitos da Criança, e o Brasil, agora, através desse Código, vai começar, efetivamente, a adotar essa Carta.

Aqui consta o título de Código do Menor, mas as pessoas, os líderes, os prelados, os pastores, as assistentes sociais preferem a palavra "estatuto" — não sou advogado, mas me parece que "código", aqui, no Brasil, tem o sentido de coibir, de colocar proibições, de punir, e "estatuto" representa mais os direitos da criança. Essas entidades já começam a pedir que, em vez de código, se coloque a palavra "estatuto" e se garantam amplos direitos, se apliquem recursos, para que essas crianças sejam, efetivamente, recuperadas, que elas possam ter educação, como as outras crianças têm; que possam não viver só da mendicância e não comecem a perder a sua dignidade logo no início de sua infância, quando, atiradas à rua, são submetidas a todo tipo de vexame, quase tratadas como animais, certamente tratadas de maneira pior do que os animais domésticos da classe média e da classe média-alta brasileira. Há cães e há gatos, no Brasil, que têm um tratamento muito melhor do que essas crianças atiradas à rua.

É esta uma chaga, uma ferida dolorosa que a sociedade brasileira tem que enfrentar e com ela conviver, contudo, também tem que procurar pensar, curar e conseguir que essas crianças aos poucos se reintegrem a vida.

O grande patrimônio deste País é o povo. Talvez o Governo pudesse começar a pensar um pouco em reduzir os investimentos em outras áreas. Vejo que começam a ser feitos nas rodovias os reparos necessários, mas penso que há prioridades. O grande patrimônio do Brasil não são certamente as minas, os minérios, as estradas, as construções nem os prédios; o grande patrimônio do Brasil é o povo que mora no Brasil, é o povo brasileiro.

Não podemos preocupar-nos apenas em recuperar as rodovias que estão esburacadas, em recuperar ou melhorar as condições de exploração das riquezas naturais, quando o povo brasileiro precisa ser recuperado, quando essa criança, esse menor é que precisa ser assistido. A criança é o grande patrimônio que o País tem, é a grande riqueza que o País tem.

Deste modo, Sr. Presidente, eu faço um apelo a V. Exª Sei que, atendendo ao que determina o Regimento Interno, V. Exª não pretende colocar nenhuma matéria em votação na sessão de hoje. Mas há aqui, no Plenário, a unanimidade para que se realize a votação — não se trata da votação do projeto, apenas da sua redação final.

Na Câmara dos Deputados houve audiências, estudos, e as Comissões já estão trabalhando informalmente. Não podem trabalhar formalmente porque o projeto ainda não foi para lá enviado.

Seria muito interessante para nós do Poder Legislativo que até às eleições deste ano essa vontade do povo brasileiro de ver esse Estatuto aprovado pudesse concretizar-se. Precisamos apressar essa decisão, por que o recesso já está chegando, já vem af o período da Copa do Mundo, que vai tornar um pouco difícil a ocorrência de quorum, e, logo após, o recesso e o início da campanha eleitoral tornarão ainda mais difícil a obtenção de quorum.

Os Srs. Senadores que aqui estão são unânimes em aprovar a redação final, porque muitos fizeram parte da Comissão, cujo Relator foi o ilustre Senador Francisco Rollemberg e o Presidente, o nobre Senador Nabor Júnior.

Em se tratando de redação final, já houve uma aprovação, e acredito que não haveria nenhuma quebra da vontade expressa por V. Exª se se pudesse votar hoje. Há unanimidade, já manifestada na votação do projeto; a redação final seria praticamente uma correção de termos, de pontuação. Não há necessidade de uma única correção, é apenas o ato formal da votação da redação final. Com isso o projeto já poderia ser enviado segunda-feira à Câmara dos Deputados; a Câmara dos Deputados se debruçaria oficialmente sobre a matéria e até o dia 7 ou 8 de junho já estaria no Plenário da Câmara para votação. Af teríamos essa grande aspiração aten-

dida neste gesto de magnanimidade que V. Ex^a, como Presidente concederia, na interpretação do Regimento, nesta sessão de sexta-feira.

É o apelo que faço a V. Ex^a e que representa a vontade do Plenário inteiro; um apelo de toda a sociedade brasileira e de todas as crianças abandonadas, que precisam depressa de uma ação do Governo e do Congresso em seu favor.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência registra o apelo de V. Ex^a. Por se tratar de assunto da mais alta importância, após a discussão da redação final, o projeto será encaminhado à Câmara dos Deputados, porque o Regimento não cria nenhum óbice a respeito. (Pausa)

Continua em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, a Presidência considera encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1989

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

LIVRO I Parte Geral

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção especial à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcional este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de proteção especial e ser-lhes-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei ou por outros meios, a fim de lhes facultar o desenvolvimento, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) a precedência no atendimento por serviço de relevância pública ou órgão público de qualquer Poder;

c) a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) o aquinhamento privilegiado de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta lei levar-se-ão em conta, os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

TÍTULO II

Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I

Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado à gestante, através do sistema único e descentralizado de saúde, o atendimento pré e perinatal.

§ 1º A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do sistema.

§ 2º A paruriente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

§ 3º Incumbe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem.

Art. 9º O Poder Público e as demais instituições propiciarão as condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mãe submetidas a medida privativa de liberdade.

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I — manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de 18 (dezoito) anos;

II — identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normalizadas pela autoridade administrativa competente;

III — proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais.

IV — fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, decla-

ração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.

V — manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

Art. 11. É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do sistema único e descentralizado, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência física, sensorial ou mental receberão atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento ou reabilitação.

Art. 12. Os estabelecimentos de atenção à saúde deverão proporcionar condições adequadas à permanência dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade.

Art. 14. O serviço único e descentralizado de saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, assim com campanhas de educação sanitária para pais, mestres e alunos.

Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças contra as enfermidades endêmicas nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

CAPÍTULO II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento físico, psíquico e social, e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Parágrafo único. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

a) liberdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

b) liberdade de opinião e de expressão;

c) liberdade de crença e culto religioso;

d) liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se sadiamente, segundo as necessidades e características de sua idade;

e) liberdade de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminações;

f) liberdade de participar da vida política, na forma da lei;

g) liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação;

h) liberdade de recorrer à autoridade competente em caso de colisão de interesses com os dos pais ou responsável.

Art. 16. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 17. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-se a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III Do Direito à Família e à Convivência Comunitária

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 18. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência com os membros de sua família e com as pessoas de sua comunidade, como forma de participação na sociedade.

Art. 19. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 20. É expressamente vedada qualquer distinção entre filiação legítima e ilegítima, natural e civil, para efeito de reconhecimento de direito ou privilégio legal.

Art. 21. O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes, ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder. Inexistindo outro motivo, que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Art. 24. A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.

SEÇÃO II Da Família Natural

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais, ou qualquer deles e seus descendentes.

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, ou por testamento, mediante escritura ou outro documento público.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe o falecimento.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais, ou seus herdeiros, em qualquer tempo, observado o segredo de justiça.

SEÇÃO III Da Família Substituta

SUBSEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 28. A colocação em lar substituto far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta lei.

§ 1º Sempre que possível a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido, e a sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco, a relação de afinidade, ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências emocionais e psicológicas decorrentes da medida.

Art. 29. Não se deferirá colocação em lar substituto a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida, ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 30. A colocação em lar substituto não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Art. 31. A colocação em lar substituto estrangeiro constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção, sempre precedida por tutela, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, para efeito de estágio de convivência, e desde que esgotadas as possibilidades de manutenção da criança na própria família ou em novo lar no País.

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

SUBSEÇÃO II Da Guarda

Art. 33. A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferido, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto nos de adoção por estrangeiros.

§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares, ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação, para a prática de atos determinados.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 34. O Poder Público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, havendo motivo razoável, ouvido o Ministério Público.

SUBSEÇÃO III Da Tutela

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, à criança ou ao adolescente até 21 (vinte e um) anos incompletos.

Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 37. Será dispensada a especialização de hipoteca legal, sempre que o tutelado não possuir bens ou rendimentos ou por qualquer outro motivo relevante.

Parágrafo único. A especialização de hipoteca legal será também dispensada se os bens, porventura existentes em nome do tutelado, constarem de instrumento público, devidamente registrado no registro de imóveis, e se os rendimentos forem suficientes apenas para a manutenção do tutelado, não havendo sobra significativa ou provável.

Art. 38. Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24.

SUBSEÇÃO IV Da Adoção

Art. 39. A adoção reger-se-á segundo o disposto nesta lei.

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, 18 (dezoito) anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotando, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho de outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotando e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotando, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 21 (vinte e um) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado 21 (vinte e um) anos de idade, comprovada a estabilidade conjugal ou concubinária.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, 16 (dezesseis) anos mais velho que o adotando.

§ 4º Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que iniciado o estágio de convivência na constância da sociedade conjugal.

§ 5º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Art. 43. A adoção apenas será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando, fundar-se em motivos legítimos e for razoável supor que se estabelecerá um vínculo semelhante ao da filiação, entre o adotante e o adotando.

Art. 44. Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.

Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder.

§ 2º Em se tratando de adotando maior de 12 (doze) anos de idade, será também necessário o seu consentimento pessoal.

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado, se o adotando não tiver mais de um ano de idade, ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º Cumprindo-se o estágio de convivência no exterior, a sindicância será substituída por informação prestada pela autoridade judiciária do domicílio dos adotantes, que poderá valer-se da colaboração de agência especializada.

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado, do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º O registro original do adotando será cancelado por mandado arquivado.

§ 3º Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato.

§ 4º A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para a salvaguarda de direitos.

§ 5º A sentença conferirá ao adotando o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

§ 6º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto

na hipótese prevista no art. 42, § 5º, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

Art. 48. A adoção é irrevogável.

Art. 49. A morte dos adotantes não restabelece o pátrio poder dos pais naturais.

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca o foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção devendo, sempre que possível e conveniente aos interesses da criança ou do adolescente, ser obedecida a ordem de inscrição.

§ 1º O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do Juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais, ou em qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

Art. 51. Cuidando-se de pedido de adoção formulado por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, observar-se-á o disposto no art. 31.

§ 1º O candidato deverá comprovar, mediante documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar devidamente habilitado à adoção, consoante as leis do seu país, bem como apresentar estado psicossocial, elaborado por agência especializada, de idoneidade reconhecida por organismo internacional e credenciada no país de origem.

§ 2º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará a apresentação do texto pertinente à legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência.

§ 3º Os documentos em língua estrangeira serão juntados aos autos, devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais e, acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado.

§ 4º O estágio de convivência, em qualquer hipótese, será de, no mínimo, um ano, observado o disposto no art. 46 e seu parágrafo 2º. Se o adotando possuir 2 (dois) ou mais anos de idade, os 15 (quinze) primeiros dias do estágio deverão ser cumpridos em território nacional.

§ 5º Somente se admitirá o início do estágio de convivência no exterior quando os pais do adotando, se conhecidos e vivos, estiverem destituídos do pátrio poder, com sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO IV Do Direito à Educação, à Cultura e ao Lazer

Art. 52. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II — direito de ser respeitados por seus mestres e professores;

III — direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV — direito de organização e participação em entidades estudantis;

V — acesso a programas de bolsas de estudo;

VI — opção pela escola mais próxima à sua moradia.

Parágrafo único. É direito do educando e de seus pais ou responsável ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 53. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I — ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II — progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III — atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV — atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

V — acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI — oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII — atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

§ 4º São responsáveis solidários pela criação e manutenção das creches e pré-escolas o Poder Público e os empregadores em relação aos filhos e dependentes de seus empregados.

Art. 54. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos nas escolas públicas ou privadas.

Art. 55. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I — maus-tratos envolvendo seus alunos;

II — reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III — elevados níveis de repetência.

Art. 56. O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 57. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e his-

tóricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes o acesso às fontes de cultura e a liberdade de criação.

Art. 58. Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

CAPÍTULO V

Do Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 59. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo único. Na condição de aprendiz, somente poderão ser admitidos adolescentes a partir de 12 (doze) anos de idade.

Art. 61. Na condição de trabalhador ou de aprendiz, é conferido ao adolescente:

I — garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

II — garantia de acesso e frequência à escola em turnos e épocas compatíveis com seus interesses, atendidas as peculiaridades locais;

III — horário especial de trabalho;

IV — garantia de trabalho protegido ao adolescente portador de deficiência, de acordo com a Convenção 168 da Organização Internacional do Trabalho.

§ 1º Considera-se aprendizagem a formação profissional metódica, ministrada segundo operações ordenadas de conformidade com um programa sob orientação de um responsável, em ambiente adequado e que confira ao adolescente o domínio de um ofício.

§ 2º. Os limites máximos de tempo necessários à aprendizagem metódica serão fixados por atos do Ministério do Trabalho, ouvida a categoria profissional a que corresponda o ofício.

Art. 62. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado o trabalho:

I — noturno, realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte;

II — perigoso, insalubre e penoso;

III — realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV — realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 63. Os programas sociais que tenham por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverão assegurar aos adolescentes que dele participem condições de capacitação para o exercício de atividade regular e remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sob o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente receba pelo trabalho efetuado, ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 64. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos:

I — respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II — capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

TÍTULO III Da Prevenção

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 65. É dever de todos prevenir a ocorrência de situação de risco pessoal ou social à criança e ao adolescente.

Art. 66. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 67. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 68. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei...

CAPÍTULO II Da Prevenção Especial

SEÇÃO I

Da informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos

Art. 69. O Poder Público através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 70. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados para sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 71. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, adequados ao público infanto-juvenil, no horário recomendado para essa faixa etária.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 72. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão conter informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Art. 73. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo, proibida a venda a menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contêm mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 74. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 75. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere, e casas de jogos, assim entendidas as que realizam apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

SEÇÃO II Dos produtos e serviços

Art. 76. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I — armas, munições e explosivos;

II — bebidas alcoólicas;

III — produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

IV — fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V — revistas e publicações que contrariem o disposto nos art. 73 e 74.

Art. 77. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

SEÇÃO III Da autorização para viajar

Art. 78. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança ou adolescente estiver acompanhado:

1 — de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2 — de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, mediante declaração escrita, dispensado o reconhecimento de firma.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por 2 (dois) anos.

Art. 79. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I — estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II — viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 80. Nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional, poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior, sem prévia e expressa autorização judicial.

LIVRO II

Parte Especial

TÍTULO I

Da Política de Atendimento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 81. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto de medidas governamentais e não-governamentais, em nível da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 82. As necessidades da criança e do adolescente deverão ser asseguradas através de:

I — políticas sociais básicas;

II — políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III — serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, bem como de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desamparados;

IV — proteção jurídico-social por entidades da sociedade civil de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Entende-se por políticas sociais básicas as que asseguram educação e saúde ao público infante-juvenil.

Art. 83. São diretrizes da política de atendimento:

I — criação de conselhos municipais, estaduais e nacional de defesa da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

II — manutenção de fundos municipais, estaduais e nacional vinculados aos respectivos conselhos de defesa da criança e do adolescente;

III — criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV — municipalização do atendimento;

V — integração de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial de adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI — produção e apoio a estudos pesquisas e estatísticas;

VII — elaboração de material para educadores;

VIII — formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal dirigente, técnico e auxiliar dos programas de atendimento;

IX — identificação registro e difusão de programas bem sucedidos de atendimento;

X — conscientização e mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos Conselhos de Defesa da Criança e do Adolescente

Art. 84. São os seguintes os Conselhos de Defesa da Criança e do Adolescente:

I — Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente, vinculado à Presidência da República e sediado no Distrito Federal;

II — conselhos estaduais de defesa da criança e do adolescente, vinculados ao governo estadual e sediados na capital do respectivo Estado;

III — conselhos municipais de defesa da criança e do adolescente, vinculados à prefeitura municipal e localizados na sede do respectivo município.

Art. 85. O Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente, os conselhos estaduais e municipais são órgãos deliberativos e controladores das ações de atendimento em todos os níveis e se organizarão com o objetivo de assegurar a realização da política de proteção à criança e ao adolescente prevista neste Estatuto.

Art. 86. Os membros do Conselho Nacional de defesa da criança e do Adolescente e, bem assim dos conselhos estaduais e municipais serão indicados pelo Poder Público e por associações religiosas e comunitárias, assegurada a representação paritária, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 87. A fundação de membro do Conselho Nacional e dos conselhos estaduais e municipais de defesa da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

Das entidades de atendimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 88. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das pró-

prias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I — orientação e apoio sócio-familiar;

II — apoio sócio-educativo em meio aberto;

III — colocação familiar;

IV — acolhimento;

V — liberdade assistida;

VI — semiliberdade;

VII — internação.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à instrução de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 89. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo único. Será negado registro à entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios deste Estatuto;

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 90. As entidades que desenvolvem programa de acolhimento deverão adotar os seguintes princípios:

I — preservação dos vínculos familiares;

II — integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na própria família de origem;

III — atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV — desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V — não-desmembramento de grupos de irmãos;

VI — evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

VII — participação na vida da comunidade local;

VIII — preparação gradativa para o desligamento;

IX — participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

X — consideração dos educandos como sujeitos e agentes de seu próprio processo educativo.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de acolhimento equiparado ao guarda para todos os efeitos de direito.

Art. 91. As entidades que mantenham programas de acolhimento poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crian-

ças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 92. As entidades que desenvolvem programa de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I — observar os direitos e garantias de que são titulares a criança e o adolescente;

II — não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III — providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

IV — preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V — diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI — comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII — oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

VIII — oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;

IX — fornecer os objetivos necessários à higiene e asseio pessoal;

X — oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

XI — propiciar escolarização e profissionalização;

XII — propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII — propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem e de acordo com suas crenças;

XIV — proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XV — reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 6 (seis) meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XVI — informar, periodicamente, o adolescente internado de sua situação processual;

XVII — comunicar às autoridades competentes todos os casos de crianças ou adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVIII — manter arquivo de anotações onde conste data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, de seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XIX — fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XX — manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de acolhimento.

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo, as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Art. 93. Ao pessoal técnico, de apoio e administrativo das entidades governamentais e não-governamentais deverão ser proporcionadas oportunidades de aperfeiçoamento e especialização.

SEÇÃO II Da Fiscalização das Entidades

Art. 94. As entidades governamentais e não-governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, Legislativo, Ministério Público, Conselho Tutelares, e por associações comunitárias legalmente constituídas há mais de 2 (dois) anos e que tenham como objetivo institucional promover a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As associações a que se refere este artigo deverão registrar-se perante o Juízo do local onde se encontre situada a entidade objeto de fiscalização, comprovando atender os requisitos legais e indicando seus representantes.

§ 2º Os representantes das associações comunitárias, observado o limite de 2 (dois) por associação, receberão autorização judicial escrita, nominal e intransferível, válida pelo período de 1 (um) ano.

§ 3º A autorização a que alude o parágrafo anterior poderá ser suspensa ou revogada em caso de abuso.

§ 4º Os Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente, no que se refere às entidades não-governamentais, exercerão poder de polícia administrativo.

Art. 95. Os órgãos legitimados a exercer fiscalização, bem como os representantes autorizados das associações comunitárias, no exercício de suas funções, terão livre acesso a toda e qualquer entidade de atendimento a crianças e adolescentes, em qualquer dia e horário, respondendo por abuso de poder.

Art. 96. Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do artigo 92, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes:

I — advertência,

II — multa de até 50 (cinquenta) valores de referência,

III — afastamento provisório de seus dirigentes;

IV — afastamento definitivo de seus dirigentes;

V — fechamento da unidade ou interdição do programa;

VI — suspensão das atividades ou dissolução da sociedade.

TÍTULO II Da Situação de Risco e das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I Da Situação de Risco

Art. 98. Considera-se em situação de risco pessoal e social a criança ou o adolescente:

I — que não tem habitação certa nem meios de subsistência, em virtude de falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

II — quando não recebe ou é impedido de receber o ensino fundamental e obrigatório, correspondente à sua idade, por ação ou omissão dos pais ou responsável;

III — envolvido direta ou indiretamente com a prostituição ou utilizado em espetáculos obscenos;

IV — que frequenta habitualmente ambiente prejudicial à sua formação moral, ou nele tenha a sua morada;

V — vítima de maus-tratos, opressão, exploração ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável;

VI — dependente de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes, medicamentosas, tóxicas ou outras potencialmente prejudiciais à saúde, sem atendimento adequado pelos pais ou responsável;

VII — com grave inadaptação familiar ou comunitária em virtude de ação ou omissão dos pais ou responsável.

VIII — responsável pela prática de ato infracional.

CAPÍTULO II Das Medidas de Proteção

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem com substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas terão preferência as de caráter pedagógico, e aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 95, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I — entrega aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II — encaminhamento a programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

III — matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV — orientação, apoio e acompanhamento temporários;

V — encaminhamento a tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI — proibição de praticar determinados atos ou frequentar locais perigosos ou prejudiciais à vida, à saúde ou à formação moral;

VII — encaminhamento a programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VIII — acolhimento em entidade assistencial;

IX — colocação em lar substituto.

Parágrafo único. O acolhimento é medida destinada exclusivamente a crianças e adolescentes em situação de risco, de caráter provisório e excepcional, somente utilizável em casos extremos, ou como forma de transição para colocação em lar substituto ou adoção de outra medida adequada.

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º Os registros e certidões necessárias à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

TÍTULO III

Da Prática de Ato Infracional

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 103. Considera-se ato infracional a prática de crime ou contravenção penal, assim definidos em lei.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Individuais

Art. 105. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 106. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido, ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 107. A internação provisória somente poderá ser determinada em último recurso e pelo menor prazo possível, não podendo exceder a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Art. 108. O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

CAPÍTULO III

Das Garantias Processuais

Art. 109. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 110. São asseguradas ao adolescente a que se atribua autoria de ato infracional, entre outras, as seguintes garantias:

I — pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II — igualmente na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III — defesa técnica por advogado, na hipótese de aplicação de medida de internação ou colocação em casa de semiliberdade;

IV — assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V — direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI — direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento;

VII — presunção de inocência, até a decisão final;

VIII — direito de recurso à superior instância.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Sócio-Educativas

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 111. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I — advertência;

II — multa;

III — obrigação de reparar o dano;

IV — prestação de serviços à comunidade;

V — liberdade assistida;

VI — inserção em regime de semiliberdade;

VII — internação em estabelecimento educacional;

VIII — qualquer uma das previstas no art. 101, I a VII.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la e as circunstâncias e gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob nenhum pretexto será admitida a prestação de serviços forçados.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 112. Aplica-se a este capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 113. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VII do art. 111, pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

SEÇÃO II

Da Advertência

Art. 114. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

SEÇÃO III

Da Multa

Art. 115. O valor da multa será fixado até o máximo de 10 (dez) salários de referência.

§ 1º Na fixação do valor da multa, a autoridade levará em conta a situação financeira do adolescente e de sua família, bem como a natureza e a gravidade da infração.

§ 2º A multa será recolhida ao fundo gerido pelo Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 3º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

SEÇÃO IV

Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, conforme o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, indenize, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

§ 1º Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por multa, ou outra medida adequada.

§ 2º Não será admitida a prestação de serviços à vítima, exceto em se tratando de entidade estatal ou concessionária de serviço público, caso em que se observará o disposto no art. 117.

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a 6 (seis) meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho.

SEÇÃO VI

Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo

a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I — promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhe orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II — supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III — diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV — apresentar relatório do caso, escrito ou verbalmente.

SEÇÃO VII

Do Regime de Semiliberdade

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, devendo a medida ser cumprida em estabelecimento apropriado, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

SEÇÃO VIII

Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada no máximo a cada 6 (seis) meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a 3 (três) anos.

§ 4º Attingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em casa de semiliberdade ou em regime de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 122. Não poderá ser aplicada a medida de internação, exceto quando:

I — tratar-se de crime cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II — por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III — por descumprimento injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescente, em local distinto daquele destinado ao acolhimento, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I — entrevistar-se pessoalmente com o curador e o juiz da infância e da juventude;

II — peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III — avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV — ser informado de sua situação processual, sempre que o solicitar;

V — ser tratado com respeito e dignidade;

VI — permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII — receber visitas, ao menos semanalmente;

VIII — corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX — ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X — habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI — receber escolarização e profissionalização;

XII — realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII — ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV — receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV — manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI — receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita dos pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

CAPÍTULO V

Da Remissão

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracio-

nal, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em casa de semiliberdade e a internação.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal.

TÍTULO IV

Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I — encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

II — inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III — obrigação de submeter-se a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV — obrigação de frequentar cursos ou programas de orientação;

V — obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI — obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII — advertência;

VIII — multa, obedecido o critério estabelecido no § 1º do art. 115;

IX — perda da guarda;

X — destituição da tutela;

XI — suspensão ou destituição do pátrio poder.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos X e XI deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Art. 130. Verificada a hipótese do art. 98, V, desta lei, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, liminar ou incidentalmente, o afastamento do agressor da moradia comum, fixando desde logo o valor da pensão alimentícia.

TÍTULO V

Do Conselho Tutelar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão administrativo, permanente e autônomo, não jurisdicional, tendo por finalidade o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 132. Em cada comarca, foro regional ou distrital, haverá no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, obedecidos os seguintes critérios:

I — 3 (três) membros escolhidos prioritariamente dentre pessoas com formação universitária nas áreas de direito, educação, saúde, psicologia e serviço social;

II — 1 (um) membro indicado pelas entidades não governamentais de defesa dos direitos e interesses de que cuida esta lei;

III — 1 (um) membro indicado pelas entidades de atendimento a crianças e adolescentes.

§ 1º Na falta de pessoal qualificado, nos termos deste artigo, a escolha poderá recair em educadores da rede pública ou particular de ensino, com experiência mínima de 2 (dois) anos.

§ 2º As entidades a que se referem os incisos II e III deverão estar em funcionamento há mais de 1 (um) ano.

§ 3º Haverá 1 (um) suplente para cada conselheiro.

Art. 133. Para o exercício da função de conselheiro são exigidos os seguintes requisitos:

I — reconhecida idoneidade moral;

II — idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III — pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na profissão ou atividade;

IV — residir no município da respectiva lotação.

Art. 134. O local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, científicas as autoridades locais.

§ 1º Os Conselhos poderão funcionar em unidades educacionais ou em outros estabelecimentos adequados, preferencialmente nos bairros e centros de maior concentração populacional.

§ 2º É obrigatória a realização de plantão em comarca, foro regional ou distrital com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I — atender as crianças e adolescentes em situação de risco, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VIII;

II — atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VIII;

III — promover a execução de suas decisões e resolver os respectivos incidentes, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV — inspecionar delegacias de polícia, presídios, entidades de internação e acolhimento, e demais estabelecimentos públicos ou privados em que possam encontrar-se crianças e adolescentes;

V — encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

VI — encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII — providenciar a medida de proteção que entender adequada, dentre as previstas no art. 101, I a VII, aos adolescentes autores de ato infracional encaminhados pela autoridade judiciária;

VIII — substituir a medida originalmente aplicada por outra que julgar mais adequada;

IX — expedir notificações;

X — requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 137. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 159.

CAPÍTULO IV

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 138. O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente determinará a abertura de inscrições para a composição do Conselho Tutelar, publicando edital com o prazo de 30 (trinta) dias, por duas vezes, na imprensa local, sem prejuízo da expedição de ofícios às entidades a que aludem os incisos II e III do art. 132.

§ 1º É obrigatória a abertura de inscrição 3 (três) meses antes do término do mandato, e sempre que ocorrer a vacância do cargo.

§ 2º O edital deverá especificar as atribuições e a forma de composição do Conselho Tutelar, eventual pagamento ou gratificação de seus membros, os requisitos gerais e específicos, bem como o prazo de inscrição.

Art. 139. Findo o prazo para inscrições, será designada audiência para entrevista pessoal, apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos objetivos e análise dos currículos.

Parágrafo único. Inexistindo candidatos em número suficiente, será publicado novo edital, com observância do § 1º do art. 132.

Art. 140. Concluída a fase de seleção, o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente fará a nomeação dos candidatos escolhidos e respectivos suplentes, dando publicidade do ato pela imprensa local.

Art. 141. Entre o término do prazo para inscrições e a nomeação dos conselheiros não poderá mediar tempo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 142. Se a nomeação recair em funcionário público, o presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente fará requisição, que será obrigatoriamente atendida.

CAPÍTULO V

Dos Impedimentos

Art. 143. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 144. No exercício da função de conselheiro, observar-se-á o disposto no Código de Processo Civil quanto aos motivos de impedimento e de suspeição pertinentes ao juiz.

CAPÍTULO VI

Da Retribuição

Art. 145. O Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente poderá fixar pagamento ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º Recaindo a nomeação em funcionário público, poderá este optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou emprego.

§ 2º Os suplentes, quando em efetivo exercício da função de conselheiro, poderão perceber pagamento ou gratificação proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º O Conselho Estadual repassará aos Conselhos Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente da sede da comarca, foro regional ou distrital, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao vencido, as verbas necessárias ao pagamento ou à gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento do Conselho

Art. 146. O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão anual, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 147. As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 148. Havendo impossibilidade de comparecimento a qualquer das sessões, o conselheiro fará prévia e oportuna comunicação ao respectivo suplente.

Art. 149. Será destituído de suas funções o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo mandato.

Art. 150. O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro dos casos e das providências adotadas, consignando em ata apenas o essencial.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 151. As decisões do Conselho Tutelar poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

TÍTULO VI Do Acesso à Justiça

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 152. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

Parágrafo único. Será devida assistência judiciária gratuita e integral, através de defensor público ou advogado nomeado, aos que dela necessitarem.

Art. 153. Os menores de 16 (dezesseis) anos serão representados e os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo único. A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses deste colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal, ainda que eventual.

Art. 154. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a criança e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. A notícia que se publicar a respeito não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Art. 155. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

CAPÍTULO II Da Justiça da Infância e da Juventude

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 156. Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

SEÇÃO II Do Juiz

Art. 157. A autoridade a que se refere esta lei será o Juiz da Infância e da Juventude, ou o Juiz que exerça essa função, na forma das Leis de Organização Judiciária, cabendo o exercício da jurisdição, em segundo grau,

à Câmara Especializada do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Somente poderá concorrer a cargo de titular em vara especializada Juiz que comprove frequência e aproveitamento em cursos de especialização, oficiais ou reconhecidos.

Art. 158. O Poder Judiciário promoverá cursos de especialização para juízes e servidores, versando, entre outras matérias, sobre direito, criminologia, sociologia, psicologia, pedagogia, bem como sobre a execução de políticas sociais relativas à criança e ao adolescente.

SEÇÃO III Da Competência

Art. 159. A competência será determinada:

- I — pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II — pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

Art. 160. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I — conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II — conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III — conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV — conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 221;

V — conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI — aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII — conhecer de casos de situação de risco encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis;

VIII — rever as decisões do Conselho Tutelar, quando provocado por quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente em situação de risco,

é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

- a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;
- e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesse de criança ou adolescente;
- g) conhecer de ações de alimentos;
- h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

Art. 161. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I — a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoção dançantes;
- c) boate, salão de bilhar, sinuca, boliche, bocha, ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão;

II — a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza;
- c) jogos e competições esportivas;
- d) festividades públicas.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

SEÇÃO IV Dos serviços auxiliares Da equipe interprofissional

Art. 162. A equipe interprofissional será composta basicamente por assistente social e psicológico, podendo, sempre que possível, ser integrada por profissionais das áreas de psiquiatria e pedagogia, entre outros.

Art. 163. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou

verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

CAPÍTULO III Dos Procedimentos SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 164. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

Art. 165. Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, autoridade judiciária poderá investigar livremente os fatos e ordenar, de ofício, as providências necessárias, ouvido o Ministério Público.

Art. 166. Aplica-se às multas o disposto no artigo 226.

SEÇÃO II

Da perda e da suspensão do pátrio poder

Art. 167. O procedimento para a perda ou a suspensão do pátrio poder terá por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Art. 168. A petição inicial indicará:

I — a autoridade judiciária a que for dirigida;

II — o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;

III — a exposição sumária do fato e o pedido;

IV — as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Art. 169. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do pátrio poder, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

Art. 170. O requerido será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo o rol de testemunhas e documentos.

Parágrafo único. Deverão ser esgotados todos os meios para a citação pessoal, com consulta obrigatória ao serviço a que alude o artigo 82, III, parte final.

Art. 171. Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

Art. 172. Sendo necessário, a autoridade judiciária requisitará de qualquer repartição ou órgão público a apresentação de documento que interesse à causa, de ofício ou

a requerimento das partes ou do Ministério Público.

Art. 173. Não sendo contestado o pedido, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, decidindo em igual prazo.

§ 1º Havendo necessidade, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional, bem como a oitiva de testemunhas.

§ 2º Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente.

Art. 174. Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A requerimento de qualquer das partes, do Ministério Público, ou de ofício, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou, se possível de perícia por equipe interprofissional;

§ 2º Na audiência, presentes, as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerimento, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de 20 (vinte) minutos cada um, prorrogável por mais 10 (dez). A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 175. A sentença que decretar a perda ou suspensão do pátrio poder será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou adolescente.

SEÇÃO III

Da destituição da tutela

Art. 176. Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil, e no que couber, o disposto na seção anterior.

SEÇÃO IV

Da colocação em lar substituto

Art. 177. São requisitos para a concessão de pedidos de colocação em lar substituto:

I — qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou concubino, com expressa anuência deste;

II — indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou concubino, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;

III — qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais, se conhecidos;

IV — indicação do cartório onde foi inscrito o nascimento, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão;

V — declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.

Parágrafo único. Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos.

Art. 178. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do pátrio poder, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em lar substituto, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes.

Parágrafo único. Na hipótese de concordância dos pais, eles serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações.

Art. 179. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

Art. 180. Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente, far-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

Art. 181. Nas hipóteses em que a destituição da tutela, a perda ou a suspensão do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida principal de colocação em lar substituto, será observado o procedimento contraditório previsto nas Seções II e III deste Capítulo.

Parágrafo único. A perda ou a modificação da guarda poderá ser decretada nos mesmos autos do procedimento, observado o disposto no artigo 35.

Art. 182. Concedida a guarda ou a tutela, observar-se-á o disposto no artigo 32, quanto à adoção, o contido no artigo 47.

SEÇÃO V

Da apuração de ato infracional atribuído a adolescente

Art. 183. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será incontinenti encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 184. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial de repartição especializada.

Parágrafo único. Em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, após as providências necessárias e, conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 185. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto no artigo 105, parágrafo único e 106, deverá:

I — lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II — apreender o produto e os instrumentos da infração;

III — requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poder ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciado.

Art. 186. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação provisória, para garantia de sua segurança pessoal e manutenção da ordem pública.

Art. 187. Em caso de não-liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão do boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente a entidade de atendimento, que fará apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação fará-se pela autoridade policial. A falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 188. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial, encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Art. 189. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

Art. 190. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Art. 191. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente atuados pelo cartório judicial e com informações sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo único. Em caso de não-apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das Polícias Civil e Militar.

Art. 192. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

- I — determinar o arquivamento dos autos;
- II — conceder a remissão;
- III — representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Art. 193. Determinado o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então, estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Art. 194. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não determinar o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º A representação será oferecida por petição, que conterà o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzido oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

Art. 195. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 196. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação provisória, observado o disposto no artigo 107 e parágrafo.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsáveis serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizado, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado provisoriamente, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Art. 197. A internação provisória, decretada ou mantida pela autoridade judiciária,

não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§ 1º Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no artigo 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para localidade mais próxima.

§ 2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 198. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmo, podendo solicitar opinião de assistente social ou psicólogo.

§ 1º Se a autoridade judiciária vislumbrar a possibilidade de remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, profereindo decisão.

§ 2º Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em casa de semiliberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso por equipe multidisciplinar.

§ 3º O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de 3 (três) dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe multidisciplinar, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Art. 199. Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

Art. 200. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento.

Art. 201. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça em sua decisão:

- I — estar provada a inexistência do fato;
- II — não haver prova da existência do fato;
- III — não constituir o fato ato infracional;
- IV — não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado provisoriamente, será imediatamente colocado em liberdade.

Art. 202. A intimação da decisão que aplicar medida de internação ou regime de semiliberdade será feita:

I — ao adolescente e ao seu defensor constituído;

II — quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável.

Parágrafo único. Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da decisão.

SEÇÃO VI

Da apuração de irregularidades em entidade de atendimento

Art. 203. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação dos demais legitimados a exercer fiscalização, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 204. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 205. Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao do afastado, marcando prazo para a substituição.

§ 3º Em se tratando de afastamento provisório de dirigente de entidade não-governamental, a autoridade judiciária designará pessoa de sua confiança para responder pela entidade durante o prazo de intervenção. Sendo definitivo o afastamento, a autoridade judiciária notificará os associados para que procedam à eleição de novo dirigente.

§ 4º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

§ 5º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

SEÇÃO VII

Da apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente

Art. 206. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

Art. 207. O requerido terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I — pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;

II — por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III — por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;

IV — por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.

Art. 208. Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

Art. 209. Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do artigo anterior, ou, sendo necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

§ 1º Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

§ 2º Em nenhuma hipótese será deferida a oitiva de testemunha mediante carta precatória.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 210. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, com as seguintes adaptações:

I — os recursos serão interpostos independentemente de prazo;

II — em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e de embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de 10 (dez) dias;

III — os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

IV — o agravado será intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer resposta a indicar as peças a serem trasladadas;

V — será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para a extração, a conferência e o concerto do traslado;

VI — a apelação será recebida em seu efeito devolutivo. Será também conferido efeito suspensivo quando interposta contra sentença que deferir a adoção por estrangeiro e,

a juízo da autoridade judiciária, sempre que houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação;

VII — antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias;

VIII — mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação.

Art. 211. Contra atos e decisões proferidos com base no artigo 161 caberá recurso de apelação.

CAPÍTULO V

Do Ministério Público

Art. 212. As funções do Ministério Público, previstas nesta lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Ministério Público, no que couber, as disposições constantes da Seção II do Capítulo II deste Título.

Art. 213. São atribuições do Ministério Público:

I — conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II — promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III — promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiões, bem como oficial em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude.

IV — promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de conta dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes em situação de risco;

V — promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

VI — instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não-comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas.

VII — instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII — zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX — impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X — representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI — inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII — requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§ 4º O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;

b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art. 214. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

Art. 215. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 216. A falta de intervenção do Ministério Público, quando obrigatória à sua atuação, acarreta a nulidade do feito que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

Art. 217. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

CAPÍTULO VI Do Advogado

Art. 218. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária integral e gratuita aqueles que dela necessitarem.

Art. 219. Nenhum adolescente a que se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor, observado o disposto no art. 110, III.

§ 1º Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo Juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo constituir outro de sua preferência.

§ 2º A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o Juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

§ 3º Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sendo constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária.

CAPÍTULO VII Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos

Art. 220. Regem-se pelas disposições desta lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular:

- I — do ensino obrigatório;
- II — de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;
- III — de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV — de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V — de programas suplementares de oferta de material-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

VI — de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao am-

paro às crianças e adolescentes que dele necessitem;

VII — de acesso às ações e serviços de saúde;

VIII — de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem a proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela lei.

Art. 221. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 222. Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:

I — o Ministério Público;

II — a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios;

III — as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo, entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Art. 223. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromissos de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 224. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

§ 1º Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, que lesam direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandato de segurança.

Art. 225. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providência que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citando o réu.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa

diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 226. Os valores das multas revertirão ao fundo gerido pelo Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 1º As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito na julgado da decisão, serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legítimos.

§ 2º Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 227. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 228. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente para apuração da responsabilidade civil e administrativo do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 229. Decorridos 60 (sessenta) dias de trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legítimos.

Art. 230. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.

Art. 231. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 232. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos de que tenham conhecimento que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 233. Se, no exercício de suas funções, os juizes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 234. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades

competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 235. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados nos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 4º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 5º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 236. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

TÍTULO VII

Dos Crimes e das Infrações Administrativas

CAPÍTULO I

Dos Crimes

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 237. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticado contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 238. Aplicam-se aos crimes definidos nesta lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 239. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.

SEÇÃO II

Dos Crimes em Espécie

Art. 240. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrên-

cias do parto e do desenvolvimento de neonato:

Pena — detenção de 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena — detenção de 2 (dois) a 6 (seis) meses, ou multa.

Art. 241. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no artigo 10 desta Lei:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena — detenção de 2 (dois) a 6 (seis) meses, ou multa.

Art. 242. Privar a criança o adolescente de sua liberdade, procedente à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 243. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 244. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 245. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tratamento cruel:

Pena — reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Se resultar lesão corporal grave:

Pena — reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

§ 2º Se resultar lesão corporal gravíssima:

Pena — reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

§ 3º Se resultar morte:

Pena — reclusão de 15 (quinze) a 30 (trinta) anos.

Art. 246. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena — detenção de 6 (seis) a 2 (dois) anos.

Art. 247. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena — detenção de 6 (seis) a 2 (dois) anos.

Art. 248. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. 249. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena — reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 250. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena — reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Art. 251. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena — reclusão de 4 (quatro) a 6 (seis), e multa.

Art. 252. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de crianças ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:

Pena — reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com crianças ou adolescentes.

Art. 253. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena — reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Art. 254. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 255. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena — detenção de 6 (seis) a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 256. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena — detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

CAPÍTULO II

Das Infrações Administrativas

Art. 257. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento,

envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 258. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do artigo 124 desta Lei:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 259. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por 2 (dois) dias, bem como da publicação do periódico até por 2 (dois) números.

Art. 260. Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de 5 (cinco) dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso.

Art. 261. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 262. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres:

Pena — multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Art. 263. Transportar criança ou adolescentes, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos artigos 78, 79 e 80 desta Lei:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 264. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 265. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 266. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:

Pena — multa de 20 (vinte) a 100 (cem) salários de referência; em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até 2 (dois) dias.

Art. 267. Transmitir, no todo ou em parte, através de rádio ou televisão, espetáculo considerado inadequado pelo órgão competente:

Pena — multa de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até 5 (cinco) dias.

Art. 268. Exigir filme, trailer, peça, amostra ou congêneres classificados pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena — multa de 20 (vinte) a 100 (cem) salários de referência; na reincidência autoridade judiciária poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento até 15 (quinze) dias.

Art. 269. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Art. 270. Descumprir obrigação constante dos artigos 73 e 74 desta Lei:

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

Art. 271. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo.

Pena — multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência; em caso de reincidência

a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 272. A União, os Estados e os Municípios, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Estatuto, elaboração projeto de lei dispondo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no artigo 83.

Art. 273. Os contribuintes do imposto de renda poderão abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente, observado o seguinte:

I — limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;

II — limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.

§ 1º As deduções a que se refere este artigo não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, nem excluem ou reduzem outros beneficiários ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública.

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Art. 274. À falta dos Conselhos Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente, os registros, inscrições e alterações a que se referem os artigos 88, parágrafo único, e 89 desta Lei serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca à que pertencer a entidade.

Art. 275. Enquanto não instalados os Conselhos Titulares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 276. O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“1) Art. 121.

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

2) Art. 129.

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 121, § 4º

§ 8º Aplicar-se-á lesão culposa o disposto no § 5º do artigo 121.

3) Art. 136.

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

4) Art. 213.

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de catorze anos:

Pena — reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

5) Art. 214.

Parágrafo único. Se o ofendido é menor de catorze anos:

Pena — reclusão de 3 (três) a 9 (nove) anos.”

Art. 277. O artigo 102 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte item:

“Art. 102.

6) a perda e a suspensão do pátrio poder.”

Art. 278. A Imprensa Nacional e demais gráfica da União, da administração, direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, promoverão edição popular do texto integral deste Estatuto, que será posto à disposição das escolas e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 279. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 280. Revogam-se a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; quisera ter estado equivocado, quando, no primeiro dia útil de vigência do “Plano Brasil Novo” compareci a esta tribuna para denunciar a dose exagerada das medidas que acabariam levando o País à recessão não planejada: a depressão econômica.

Chegam-nos agora, indicadores alarmantes: o número de desempregados em São Paulo chega a quase 1 milhão de trabalhadores, superando dois dígitos de taxa de desemprego, os salários, pressionados pelo abandono do Estado à proteção dos mais necessitados chegam ao seu ponto mais baixo; há claros indícios de redução da capacidade em vários setores industriais, mormente bens de capital e compressão das vendas no comércio. E os jornais de hoje estão apontando que na agricultura vamos ter a diminuição da safra da ordem de 3,6%.

E a inflação? Para o Governo ela foi zero em abril e está prefixada em zero no mês de maio. Em consequência, os salários dos

trabalhadores ficaram tão comprimidos que não restou alternativa ao Governo senão abandonar, num claro ato de omissão de responsabilidades, a política salarial, entregando em má hora os trabalhadores à livre negociação salarial. Ora, livre negociação em plena recessão é arrocho salarial, mesmo para setores mais organizados com maior capacidade de resistência às perdas. Justo no mês em que se condensam as datas-bases, esta medida tem um só objetivo: impor aos assalariados nova cota de sacrifícios no combate à inflação. Pior ainda criou-se um clima generalizado de tensões sociais e greves cujo desfecho ainda é imprevisível. As instituições recém-reconstruídas e amparadas por um estatuto constitucional que sequer completou dois anos e requer ampla legislação complementar perclitam.

O IPC — Índice de Preços ao Consumidor, do IBGE, que até o Plano Collor era o indicador oficial da inflação, chegou a 44% no mês de abril. O Dieese, acusado injustamente pelo porta-voz da Presidência da República, Cláudio Humberto, de manipulador de índice e por isto processado por esta judicosa instituição, foi mais modesto: média 24%. O método do Dieese é o mesmo do IBGE para o IPC, com a única diferença de que acompanha a média de preços entre os dias 1º e 30 de cada mês — e não de 15 a 15 como o IPC. A Fipe, da Universidade de São Paulo, não deixou por muito menos: apontou 20,19% utilizando o método preconizado pelo Governo — ponta a ponta — que não capta nenhuma “memória inflacionária”. Para desespero da Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, eis alguns indicadores claros da evolução de preços em abril e que se mantêm a olhos vistos nos dias que correm:

Feira

Laranja	9,52%
Banana-nanica	25,82%
Mamão comum	23,87%
Tomate	25,82%
Cenoura	20,74%
Beterraba	39,23%
Alface	33,88%
Espinafre	30,86%

Saúde

Dentista	19,10%
Médico	10,22%
Oculista	7,91%
Maternidade	6,77%

Serviço de Toucador

Cabeleireiro	20,67%
Barbeiro	18,71%
Costureira	14,78%
Alfaiate	16,97%

Vestuário

Roupa Masculina	22,08%
Roupa Feminina	27,01%
Calçados	27,04%
Tecidos	33,08%

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com prazer ouço V. Exª

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador Jutahy Magalhães. V. Ex^a aborda de forma rápida a questão da reposição salarial e consigna o fato de que o Governo está estabelecendo uma política de livre negociação entre trabalhadores e empregadores. É lógico que o Governo deveria chegar a esta decisão de estabelecer para reposição salarial o princípio da livre negociação, considerando que, através das medidas já adotadas, o Governo vem procurando inserir o Brasil, plena e totalmente em uma economia de mercado, sem a intervenção do Poder Público, nem do ponto de vista paternalista, como ainda ocorre lamentavelmente, mas como ocorria de forma densa anteriormente, e nem, por outro lado, para impedir que as atividades econômicas ocorram de forma livre, límpida e transparente. Evidentemente, essa questão da taxa de inflação é discutível, porque o próprio Dieese, ao levantar esses índices, só o faz no Estado de São Paulo, ao contrário de outros institutos que levantam os índices de preços, conforme V. Ex^a, inclusive, está se referindo, em relação à alta de diversos produtos, num espectro mais amplo do País, em Estados diferenciados do País. A sociedade brasileira como um todo, da mais esclarecida a menos esclarecida, estava esperando que o Governo passasse a colocar à disposição dos trabalhadores e dos empregadores uma política de livre negociação, onde se permitiria o fortalecimento dos sindicatos e das associações. Com a livre negociação, os sindicatos de empregados e de empregadores necessariamente se fortalecem. Ocorre que o Governo, por outro lado, talvez não contasse ainda com esse sentimento atrasado e retrógrado de certos setores do empresariado nacional, que toda vez que este ou outros governos acenaram com a possibilidade de se incluir nas relações de trabalho a livre negociação, esses setores atrasados sempre viram essa possibilidade como uma forma de punir o trabalhador, não repondo, no momento, das reposições salariais de cada categoria, as perdas efetivamente verificadas no período em decorrência da inflação. Na realidade, a questão neste momento não está no fato de ser este ou aquele o índice correto da inflação. O problema está no fato de que certos setores sindicais ainda não estão suficientemente fortes para negociar em igualdade de condições com setores empresariais e, por isso, o Governo do Presidente Collor de Mello, atendendo à postulação do próprio Ministro do Trabalho, Ministro Rogério Magri, está iniciando uma série de mesas redondas, no sentido de se encontrar, através das mais variadas Lideranças dos Partidos Políticos no Congresso Nacional, um instrumento jurídico — num determinado momento em que se procura estabelecer a livre negociação — legislativo, temporário, que possa impedir que os trabalhadores venham a ser penalizados por patões desavizados, não modernos, por patões que ainda se utilizam de métodos medievais, ultrapassados, retrógrados, para conferir aos trabalhadores a reposição salarial aquém das taxas de inflação ocorridas no pe-

ríodo. De modo que V. Ex^a aborda uma questão importante, principalmente dos últimos anos da História do Brasil e para cá, porque o Governo está preocupado em que a sociedade se modernize — as relações de produção, as relações trabalhistas, as relações sindicais. O Governo não quer que os trabalhadores sejam penalizados ou apenados como decorrência dessa modernização, por uma ótica atrasada, como eu disse, de certos setores empresariais.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a pelo seu aparte, nobre Senador Odacir Soares, mas discordo dele.

Se me recordo bem, há oito ou dez anos, tentei apresentar um projeto, estabelecendo a livre negociação opcional, porque daria condições a que os sindicatos determinassem se seria proveitoso para o empregado estabelecer a livre negociação ou não.

V. Ex^a fala dos empresários...

O Sr. Odacir Soares — De certos empresários.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — De certos empresários. Mas V. Ex^a se esquece de que 75% dos empregados não são sindicalizados. Veja V. Ex^a a dificuldade desses 75% em estabelecer a livre negociação. E, dos que são sindicalizados, a maioria pertence a sindicatos que não têm a capacidade de negociação devida para esse processo normal de livre negociação. Mais ainda, neste período de recessão, se busca a manutenção do emprego e não o aumento salarial. Assim, o momento também é totalmente inoportuno para se colocar a livre negociação salarial.

Eu, por exemplo, há oito ou dez anos, procurei fazer isso, porque tenho como ideal que nós possamos chegar um dia à livre negociação integral; porém, há etapas a serem cumpridas. Não se pode, de uma hora para outra, simplesmente por que não se chega a uma conclusão interna corporis do Governo, do seu núcleo econômico, a respeito dos índices inflacionários, jogar os empregados na livre negociação. Isto é um ato criminoso, porque qualquer um de nós sabe que, nesta hora, não pode haver livre negociação no Brasil, pois não há sindicatos suficientemente fortes para defender os trabalhadores dos seus desníveis salariais.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não.

O Sr. Odacir Soares — Permita-me lembrar a V. Ex^a que houve recentemente em São Paulo e em Brasília greves de motoristas de ônibus, mas chamou-me mais atenção a greve de São Paulo. O Sindicato dos motoristas de ônibus, depois de realizar assembleia, resolve deflagrar a greve, lá em São Paulo. E a greve terminou sendo lamentada pela categoria como um todo porque, na realidade, da categoria, em São Paulo, que, hoje, tem cerca de 60 mil motoristas sindicalizados, apenas 3 mil resolveram deflagrar a

greve que terminou sendo coroada de absoluto insucesso, porque não atendia às reivindicações da categoria. Então, temos dois fatos concretos neste momento, do ponto de vista das relações trabalhistas, ou da questão da reposição salarial dos trabalhadores. Primeiro, o Governo inseriu já uma política de livre negociação. E o Governo, consciente da fragilidade de certos setores da classe trabalhadora, como decorrência de uma postulação do próprio Ministro do Trabalho, e com o apoio de todas as lideranças partidárias, está procurando fixar uma política que seja complementar ao princípio da livre negociação, que é o princípio geral em todas as sociedades de livre mercado, de economia de mercado. Não temos nenhuma sociedade moderna de economia de mercado onde não exista o princípio da livre negociação salarial, e o Brasil, necessariamente, está caminhando para isso. Agora, temos de convir que os nossos sindicatos são frágeis, porque terminaram sendo sindicatos de meras reivindicações políticas. No Brasil, os sindicatos perderam, em decorrência, talvez, até, do estado de exceção, do estado de direito excepcional em que vivemos, o seu objetivo que fundamentalmente é sempre postular melhorias salariais. Os sindicatos passaram a ter atuação política e, portanto, se tornaram sindicatos repartidos, representativos desta ou daquela corrente minoritária. Os sindicatos hoje, em face das suas militâncias, são entidades representativas das minorias sindicais. Então, a livre negociação vai permitir — não imediatamente, é claro, mas mais para a frente — o fortalecimento das entidades sindicais, quer de trabalhadores, quer patronal, porque é neste sentido que caminha toda a vida sindical nas sociedades modernas. No momento em que o Governo concorda em que se deva ter uma política que fixe regras transitórias, para a livre negociação, ele atende às reivindicações, inclusive das classes trabalhadoras mais frágeis, daquelas menos organizadas, daquelas em que as suas categorias sindicais estão menos organizadas. Parece-me que o Governo, ao pretender dispor de uma política transitória para compensar essa fragilidade, ele atende as aspirações desses setores sindicais ou trabalhadores não sindicalizados mais frágeis, da sociedade brasileira.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nobre Senador, V. Ex^a continua mantendo uma linha de raciocínio da qual eu discordo, principalmente no momento atual porque está se esquecendo dos 75% da força de trabalho que não é sindicalizada.

O Sr. Odacir Soares — E que nunca será sindicalizada, enquanto não houver livre negociação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Esses 75% devem então, serem discriminados, e ficam sem nenhuma proteção, porque a livre negociação não pode ser feita por quem não é sindicalizado.

O Sr. Odacir Soares — Tenho certeza de que os 75% necessariamente, vão, também,

se sindicalizar, vão se organizar em sindicatos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas sabia V. Exª que nós precisamos queimar etapas para chegar ao final. Concorde que, talvez, no ano 2010 seja ideal para nós a livre negociação em todas as áreas.

O Sr. Odacir Soares — No ano 2010 o Brasil já será um País do Primeiro Mundo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Deus queira! Também torço para que isso seja uma realidade. Mas o que eu vejo, nobre Senador, e a discussão é neste sentido, é que, para o momento presente, temos que estabelecer as garantias necessárias de que o arrocho salarial não será maior do que já é, porque, hoje, estamos com o nível salarial mais baixo da história econômica do País.

Veja, então, V. Exª que, no momento, temos que lutar contra isto. Eu sei que o Governo, mais uma vez — eu não critico tanto esse vaivém que está aí — está mudando um pouco a sua linha de raciocínio, está querendo estabelecer uma discussão mais ampla a respeito dessa política salarial.

O Sr. Odacir Soares — O Governo está vinculado aos anseios da sociedade.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, nós não poderemos discutir uma política salarial transitória, uma política salarial para três, quatro meses. Não é o que estamos necessitando no momento. Precisamos voltar a uma nova política salarial que foi destruída pelo atual Governo. Temos que retomar a luta daquela política salarial que o Congresso Nacional já havia estabelecido, que pode ser modificada, pode ser melhorada, mas que foi uma conquista do Congresso Nacional e dos trabalhadores, principalmente.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Concedo o aparte a V. Exª, com todo o prazer.

O Sr. Leite Chaves — Congratulo-me com V. Exª por trazer um tema tão atual. No momento, o problema que está a merecer, inclusive do Congresso, maior preocupação é o da defasagem salarial. Mas concordo, em grande parte, com o aparte do nobre Senador Odacir Soares. Durante a Constituinte, o maior empenho que os sindicatos tiveram, sobretudo os de São Paulo, foi no sentido de que fossem organizações livres. E o conseguiram, em toda a sua dimensão, a ponto de se constituírem e se desfazerem sem a interferência do Governo. Antigamente, era preciso a aprovação do Ministério do Trabalho, para que houvesse sindicatos, inclusive associações de classe sindicais. Hoje, não. No Ministério do Trabalho há apenas um livro para registrar a existência do sindicato, mas não há necessidade de prévia aprovação. Então, os sindicatos são livres por sua determinação. Eles se organizaram e se mostraram capazes de defender melhor os seus associados do que o próprio Governo. Considera-

vam que a interferência do Governo — qualquer Governo — era, àquela altura, prejudicial. Acobertava sempre uma forma de paternalismo. Quando o Governo ficava ao lado dos trabalhadores, lutando pela livre negociação e a fim de que ela saísse, era o Governo às vezes obrigado a consentir que os empresários tivessem determinadas melhorias para se compensar. Terminavam adquirindo privilégios. Hoje, não. Então, como está o quadro? Os sindicatos não estão organizados em todo o País, mas nas grandes capitais. E quando uma categoria obtém uma determinada vantagem, compulsoriamente ela vai-se estendendo às demais. Na medida em que os sindicatos hoje são responsáveis pela vigilância do valor aquisitivo dos salários, terão que lutar intensamente, terão que se organizar. Então, são as grandes causas que fazem os grandes organismos sociais. Estou certo de que a partir de agora os sindicatos haverão de se fortalecer. Eles têm que tratar exatamente do problema salarial, que foi fato esquecido. No passado, eles tratavam mais de assuntos políticos, a finalidade era outra. O Governo deve interferir, e ter organismos para isso, para corrigir distorções com uma pequena ajuda. Mas a luta deve ser das duas categorias. Creio que nunca os sindicatos estiveram tão organizados quanto agora. Até mesmo um sindicalista está a frente do Ministério do Trabalho, coisa que nunca ocorreu. Lembro-me — e fui presidente do Sindicato dos Bancários na Paraíba; fui do sindicato do Paraná, Londrina; fui da Contec por muito tempo — de nunca ter visto os sindicatos tão fortalecidos quanto agora. Então, eles têm que ter boas lideranças e se organizarem bem. Agora, ninguém nega a preocupação do Governo em relação a esse setor, sobretudo a esses 75% que não têm sequer participação sindical. O Presidente, pela segunda vez, foi a um supermercado para testar a cesta básica, esses marginalizados, digamos, vivem a nível de cesta básica. Muita gente supôs que o Presidente Collor fosse a um supermercado por demagogia. Mas Sua Excelência voltou a segunda vez, e não tenho dúvida de que voltará outras vezes. E Sua Excelência adquire o conhecimento do fato, no supermercado. E os supermercados no País sabem que a qualquer momento o próprio Presidente ou um seu preposto pode flagrar o valor da cesta básica. Aliás, qualquer trabalhador pode seguir o exemplo e denunciar quando houver extrapolação dos limites estabelecidos. Em todo caso, a discussão deve continuar, mas hoje sou favorável a que os sindicatos exerçam o papel que tanto buscaram ter no quadro nacional, saindo do patrocínio ou da proteção estatal, que era pernicioso no passado, inclusive que lhes tirava valor de iniciativa. Hoje, existe no quadro sindical a livre autonomia da vontade. Onde os sindicatos não forem capazes, o Governo tem meios para interferir, mas essa interferência só deve ser feita em estado de reconhecida necessidade.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Exª que traz uma contribuição a este pronunciamento.

Vejo-me aqui cercado por Senadores ligados ao Governo, portanto, os apartes serão todos nesse sentido.

Agora, V. Exª, nobre senador, está misturando um pouco alhos com bugalhos. O problema do fortalecimento do sindicato é uma coisa e o da livre negociação, no momento atual, é outra completamente diferente. Poderão, no futuro, no afunilamento dessa questão, chegar a se confundir, porque somente os sindicatos mais fortes terão melhores condições para a livre negociação. Mas, no momento atual, embora o sindicalismo brasileiro esteja se fortalecendo, sabe V. Exª que ainda não é suficiente representativo na coletividade dos trabalhadores brasileiros. Então, essa é a diferença. Agora, quando V. Exª fala da ida do Presidente Fernando Collor ao supermercado, eu acabei de ler uma relação enorme de itens, inclusive de alimentação, em que o aumento foi acima de 30%. Isso é esquecido. Então, daqui a pouco vamos dessazonalizar o tomate, a banana. Tudo que subiu vai ser dessazonalizado, para que a inflação permaneça zero.

Veja V. Exª que foi feita uma pesquisa por esse item alimentação e, segundo a pesquisa realizada, a alimentação subiu no mês de abril 84%.

Observe V. Exª que há muita diferença entre os dados que estão sendo divulgados pelo Governo e a realidade nacional.

Hoje, os supermercados estão mantendo a cesta básica a preços congelados. Está dando cadeia para quem aumenta o preço desses produtos da cesta básica, mas não dá cadeia para aqueles que vendem, inclusive para os próprios supermercados, através da chamada "casadinha": "Você compra esse produto por esse preço, mas é obrigado a comprar outro produto por um preço muito maior". Então isso, não dá cadeia, mas o preço da cesta básica dá.

Eu faço o meu supermercado toda semana, praticamente, sem televisão. Mas, também tenho uma noção de preços.

O Sr. Odacir Soares — V. Exª me permite, nobre Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu gostaria de continuar o meu pronunciamento.

O Sr. Odacir Soares — A culpa é de V. Exª que traz um tema tão atual para debate nesta Casa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço o interesse de V. Exª

O Sr. Odacir Soares — V. Exª tem sido muito feliz, porque é difícil o dia em que V. Exª não aborda uma questão atual. Eu queria parabenizá-lo por isso. Mas não sei se foi a Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, ou se foi o Ministro do Trabalho quem prestou essa declaração que considero inteiramente procedente. Veja bem, o grande inimigo dos assalariados no Brasil, nos últimos anos e até hoje em qualquer sociedade organizada, é a inflação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Odacir Soares, esta conversa já venho

ouvindo há quase 30 anos. Isto já está cansativo.

O Sr. Odacir Soares — Estive vendo ontem, não sei qual foi a central sindical que estabeleceu uma reposição salarial de quase 200%. Vi isso na televisão e não me lembro qual foi a central sindical que, em assembléia geral, que deveria ter meia dúzia de pessoas, decidiu que a reposição deveria ser de 170%. Ora, isso no momento em que o Governo procura se reorganizar internamente, procura reduzir os seus gastos, procura enxugar a máquina estatal, procura privatizar empresas estatais, procura conter o volume de dinheiro em circulação, no momento em que o Governo faz um aperto geral para si mesmo e para toda a sociedade brasileira, falar-se em reposição salarial em torno de 170%, evidentemente que isso é um verdadeiro absurdo. Ora, de que adianta aumentar o salário em 100%, 150% se essa reposição vai refletir nos preços e, conseqüentemente vai refletir na inflação? Entendo que realmente a sociedade brasileira, como um todo, está sendo sacrificada para que possamos ter, mais adiante, num momento mais próximo ou um pouco mais distante, uma sociedade mais organizada, uma vida melhor; possamos ter o Governo investindo seus recursos orçamentários em atividades eminentemente sociais, como quer o Presidente Fernando Collor de Mello, na Pasta da ação Social, na Previdência Social, no saneamento, na educação, na saúde etc, o que não vinha ocorrendo até recentemente. Por que todas essas atividades que são próprias do Estado, estão inteiramente deterioradas no Brasil? Por falta de investimentos maciços. O Estado estava investindo seus recursos no pagamento da dívida externa, e a outra parte dos recursos estava investindo no saneamento das empresas estatais, faltando, conseqüentemente, recursos para serem aplicados na área social. Então, eu queria apenas consignar esta última frase: a inflação é o grande inimigo do salário do trabalhador, num País com realidades sócio-econômicas tão diversificadas quanto o Brasil. E V. Ex^a, ao fazer referências a esses dados, não sei se levantou esses preços em Brasília, no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Rondônia, no Rio Grande do Sul, em Roraima...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não, foi na Bahia.

O Sr. Odacir Soares — ...ou na Bahia mesmo. Quer dizer, o Brasil é um País de diversidades sócio-econômicas muito grande. Essa questão de taxas e índices inflacionários é, do ponto de vista técnico, muito complexa. Os índices são considerados em face da sua incidência sobre as despesas ou sobre os salários de cada trabalhador. De modo que, repetindo uma frase, se não me engano, da Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, ou do Ministro do Trabalho e Previdência Social, Antônio Rogério Magri, continuo entendendo — e todo o Brasil sabe disso — que o grande adversário do salário e de uma vida melhor para qualquer assalariado é a

inflação, que o Governo já conseguiu reduzir para índices de 3% ou 4%. Se considerássemos, hoje, que o índice é de 10%, mesmo assim seria uma vitória imensa do Governo, porque a inflação em março estava em torno de 84% a 85%. E o Governo nem queria tanto. O Presidente Fernando Collor de Mello, no primeiro momento, não desejava que se atingisse um índice tão baixo, quase que tão insignificante como o índice que atingimos. O Governo já foi vitorioso além das suas expectativas. Então, para finalizar, o grande adversário do salário do trabalhador, é a inflação. Esse inimigo é que temos que combater, com todas as nossas forças e com todas as nossas armas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Essa interpretação, já ouço há muitos anos. Imagine V. Ex^a que eu também — V. Ex^a cita declarações da Ministra Zélia ou do Ministro Magri — citaria declarações do Joaquinão de que combater a inflação, fazer a inflação chegar a zero, Delfim já conseguiu, Bresser conseguiu, Funaro conseguiu e o Maílson também, praticamente, conseguiu. Esse último não teve tanto êxito, mas, todos fizeram baixar a inflação, no primeiro momento.

Então, baixar a inflação é fácil, fazer um arrocho. Houve uma nova metodologia do confisco de 80% da economia, dos nossos bens individuais — isso foi retirado do mercado. Então, na questão da inflação, dizer que o principal foi fazer o que já está feito, isto não aceito, porque baixar a inflação nós conseguimos. Agora, manter a economia, o desenvolvimento, nós não conseguimos; baixar a inflação a custo de salário é fácil conseguir, embora o salário não seja o responsável pela inflação. Uma vez, há muitos anos, li uma declaração atribuída a um prefeito de São Paulo, se não me engano, dizendo que para resolver os problemas de infra-estrutura de São Paulo a melhor maneira era não aceitar mais nenhum nordestino que chegasse a São Paulo. Agora, a maneira mais fácil de se combater a inflação é fazer os nordestinos retornarem para suas origens. E se V. Ex^a fizer um levantamento estatístico do número de viagens de ônibus de São Paulo para o interior do Nordeste, V. Ex^a vai tomar conhecimento de quantas são as viagens extras que têm sido feitas para os desempregados de São Paulo e do Rio que estão retornando às suas origens. Se V. Ex^a for visitar um Município do interior da Bahia, verá várias famílias que retornaram do Sul do País por não terem mais condições de viver, por não terem mais emprego.

Veja V. Ex^a que esse quadro como um todo é que deve ser olhado. Como V. Ex^a mesmo disse, o índice inflacionário varia. Chega a Ministra e diz: a inflação é zero. Todos nós temos que bater palmas: a inflação é zero. Mas será mesmo? Aí é que resta dúvida!

Antes de continuar meu pronunciamento, Sr. Presidente, antes que a luz vermelha começa a piscar, estou vendo o nobre Senador Ney Maranhão, não sei se S. Ex^a está querendo, também, apartear.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Jutahy Magalhães, queria acompanhar o discurso de V. Ex^a e, se me der licença, mais para a frente poderei apartear-lo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não.

Sr. Presidente, continuo.

Diante de evidências estatísticas insofismáveis que demonstram que a inflação não está sob controle, o Governo se desconcerta. Há duas semanas percebe-se o amaranhado em que a equipe ministerial está envolvida. A inconsistência econômica do Plano, que relança a inflação sem conter o excesso de liquidez evidente no elevado nível de recursos aplicados no over night — US\$ 56 bilhões, segundo o *Jornal do Brasil* —, segue-se a fragilidade jurídica; no final de abril a quantidade de dinheiro estava em US\$ 43,75 bilhões, 35% do PIB, algo bem superior aos números de 19 de março: 19,5 do PIB.

Aqui, a primeira tentação de todos os últimos Governos é a de manipular o índice de inflação. “Prefixação” “expurgo”, “desindexação” e “dessazonalização” são sinônimos desta intransigência com os fatos que se negam a dobrar-se aos decretos administrativos. Em 1973, o Governo Médici “prefixou” a inflação em 12%. Os trabalhadores ganharam nas ruas e na justiça: o PT é um dos maiores frutos dessa luta do novo sindicalismo paulista. Durante os anos 81/83, o Governo Figueiredo também usou e abusou dos expurgos. Chegou a demitir uma equipe inteira do IBGE, chefiada por Marco Antônio Aguiar, que se negou a tão vergonhosa determinação. Resultado: os índices foram recalculados e os salários recompostos por força da lei.

O mesmo viria a ocorrer com o Plano Bresser, cujo seqüestro de 27%, criou grandes tensões sociais, entre elas a invasão na CSN, par acabar sendo devolvidos pela Justiça do Trabalho.

Destá vez o mago cede lugar à feiticeira que nos ensina a boa técnica da dessazonalização: “há que retirar do índice o “efeito-estação”. Se chega o inverno, retira-se do índice as roupas de inverno. Supõe-se, então, que as pessoas enfrentem o frio com roupas leves de verão... Na verdade, quando se fala na retirada do vestuário do índice da inflação em nome da sazonalidade, verifico que o Governo — tão preocupado com os descamisados — em lugar de se preocupar em criar condições para o descamisado ter sua camisa, visa mais a retirar a camisa dos que ainda a têm...

Ora, qualquer mudança de índices, neste processo, nada mais faz do que reduzir a credibilidade. Prova disto é que pesquisa feita pela MSC, e publicada no *Correio Braziliense* de 13 de maio passado, demonstra que o apoio da população ao Plano vem caindo: 48,8% ainda apóiam o Presidente, contra 37,8% contrários e 13,5% que não responderam. Na cidade-satélite de Samambaia, a mais pobre do Distrito Federal, o “Plano Brasil Novo” é, porém, rejeitado pela grande

maioria: 73,5% o mesmo Jornal comprova o ceticismo da população com as anunciadas demissões no serviço público: 55,5% dos 400 entrevistados são contra estas demissões; consultados se as demissões se constituem em fatos importantes, 0,8% afirmam que não pensam assim.

Toda mudança de critérios e tentativa de manipulação de índice só levarão, portanto, à fragilização do Governo e aumento das tensões sociais. A Constituição é clara: não pode haver redução do valor real do salário. Como isto está ocorrendo, têm os assalariados pleno direito de recorrer à Justiça do Trabalho para recuperar suas perdas. Culpar os salários pela inflação é grosseira deturpação dos fatos. Os salários sempre correm atrás da inflação, com perdas e sofrimentos neste rastro de pobreza e aflições. A inflação, no Brasil, origina-se dos desequilíbrios do setor externo, pressionada pela dívida externa a produzir megasuperávits cada vez maiores, que são comprados pelo Governo para fazer frente aos compromissos em dólares. A inflação está no déficit público, mas este não está nos salários dos servidores. Está no déficit financeiro provocado pela dívida. Sobre isto o "Plano Brasil Novo" ainda nada disse!

Na realidade, tanto a fragilidade técnica do Governo quanto sua fragilidade jurídica têm origem na soberba tecnologia. Os economistas recém-egressos dos bancos universitários vêm com muita energia mas pouca humildade e nenhuma experiência. Veja-se o caso da Ministra Zélia Cardoso de Mello aqui no Senado Federal. Comportou-se como uma colegial "tomada pelo tento". Em todo momento tratou esta Casa senão com desprezo, pelo menos com sentimento de confronto. Mas não estávamos aqui nem para dar nem para tomar lições. Estas as tivemos na vida pública que nos delegou os mandatos. Estávamos e aqui estamos corporificando uma instituição que se constitui em poder autônomo e independente da República, com o objetivo de exercer a sagrada função de fiscalizar o Executivo. Dona Zélia tomou-nos como "banca examinadora".

Toda a equipe econômica, aliás, vem com padecendo deste mal. Crem-se legitimados pela maioria dos votos conferidos ao Presidente Collor no dia 17 de dezembro e querem governar apenas com esta delegação. Esta, porém, é apenas uma legitimidade de origem que pode não se realizar em processo, dependendo da forma como as decisões de governo são tomadas e implementadas.

O Governo não é um posto. É um conjunto de poderes que interagem sobre um complexo sistema de instituições, no vértice do qual se situa, naturalmente, o Presidente da República. O Poder Executivo, nem de longe, é monocórdio. Nem deve ser. É apenas o lugar onde se condensam os mais diversos interesses da sociedade que luta por seus direitos. Suas diversas agências respondem por esta trama contraditória e se constroem como instrumentos da legitimação.

Até agora, porém, a equipe econômica continua governando do alto de uma ficção;

a legitimidade do Presidente Collor. Já disse e repito: esta legitimidade decorre de um expectativa pretérita que deve se concretizar em processo. É mais fácil e frequente na história dos povos a deslegitimação do que o seu contrário...

A equipe econômica tem que descer do seu pedestal com pés-de-barro e entrosar com a administração pública. O País detém, na área econômica, uma das equipes técnicas mais respeitadas nos organismos internacionais. Consta até que o Japão considera o Brasil um País com vocação natural para a exportação de serviços técnicos. Temos uma brilhante equipe, concursada, na Receita, (Departamento da Receita), na Despesa (Departamento do Tesouro Nacional), na gestão de políticas de conjuntura (Banco Central), na execução da política de investimentos (BNDES) e na formulação de estudos para o Planejamento (IBGE, IPEA). Como estão estas equipes situadas no coração da equipe da Ministra Zélia? Quais dos antigos servidores da Casa foram e estão sendo chamados a colaborar com as decisões de Governo? Como está a estação orbital dos povos acadêmicos chamados ao Governo pela Ministra da Economia acoplada à máquina de governo na esfera econômica?

Parece que este é um desafio a que não se propõe a equipe de Governo, que continua tomando suas decisões em fins de semana passados em sítios de recreio no Estado de São Paulo, a centenas de quilômetros da máquina que detém a memória da administração pública e arma a institucionalidade interna do processo decisório.

Como diz Faoro — "toda a atividade repousa como o nome enfático de Estado, na administração pública, cujo cerne é a burocracia".

Por isto a dança macabra de decisões que se alteram a cada semana, como o IOF sobre pagamentos em cruzados novos (20% e sobre compras com cartões de crédito (1%). Daí também o vendaval de Medidas Provisórias, muitas das quais retiradas a tempo de se evitar o flagrante atestado de inconstitucionalidade pelo Congresso. E também a enxurrada de atos administrativos do Banco Central, tão confusos quanto inconsistentes. Eis, para registro dos Anais desta Casa, como a importante revista, isto é Senhor, nº 1078, de 16 de maio, registra o caos destes primeiros 60 dias de governo. (anexo)

Diante destas evidentes contradições governamentais, não é o Presidente da República que se desfaz em descrédito público. É o Estado. É a democracia — entre nós como forma de convivência e governo. Por enquanto a Nação observa. Já está um pouco cansada das aventuras domingueiras do Presidente levadas ao paroxismo do passeio supersônico para excitar os índices de popularidade. Agora a população já começa a ficar atenta aos índices da inflação e reajuste de salários. Não há necessidade de ser cartomante para adivinhar que a deterioração do Plano Brasil Novo é mais rápido que os anteriores e que sua aprovação poderá não passar

do mês de maio, aliás fatídico... A Nação, com efeito, começa a se cansar com a magia sem resultados concretos, regada a espetáculos espasmódicos, para exigir que seu cotidiano e destino sejam levados a sério, o que nada tem a ver como a seriedade fisiológica da ilustre professora Zélia e seus discípulos no Governo...

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Jutahy Magalhães, ouvi atentamente o pronunciamento de V. Exª e os apartes dados os seu discurso. V. Exª, nesse pronunciamento, está sendo um crítico contundente do Governo que se instalou há 60 dias. Nobre Senador, Roma não foi feita em um dia. V. Exª, em seu pronunciamento, falou, até, nos esportes que o Presidente da República pratica. V. Exª falou nos descamisados, nas pesquisas de opinião pública nas demissões, no déficit público e nas medidas provisórias. No entanto, Senador Jutahy Magalhães, há 60 dias a Nação brasileira já sentiu que existe Governo neste País. Estamos esquecidos de que sessenta é pouco dias no Palácio do Planalto e nos Ministérios não havia Governo. Tínhamos, como diz o adágio popular, uma "casa da mãe joana", onde todos mandam e ninguém obedece. Tínhamos Ministros sem apoio para tomar decisões. Agora, os Ministros têm condições de tomar decisão, às vezes erradas é verdade, mas há um Presidente da República que assume a responsabilidade daquilo que seus Ministros fazem, e assume publicamente, como o fez, ainda esta semana, em rede de televisão. Essa foi uma afirmação feita quando da sua posse e reafirmada agora. O Presidente da República é criticado por praticar esportes, S. Exª é moço e sempre gostou de praticar esportes. Porque Sua Excelência pratica esportes nos fins de semana, o assunto é trazido às tribunas do Senado, da Câmara, com a cobertura da imprensa, de modo geral. Entendo que a vida particular do Presidente da República não diz respeito a ninguém. Aliás, o próprio Papa pratica esportes, gosta de esquiar. Mas é do conhecimento de todos: corpo são, mente sã! A prática de esportes é saudável! Há o problema da inflação, há o problema de desacertos, que temos que reconhecer, e eu, como Vice-Líder do governo, sou o primeiro a reconhecer que alguns erros, alguns desacertos foram cometidos. Inclusive, tive ocasião de solidarizar-me com V. Exª, no que concerne à maneira como o Secretário João Santana alardeia a demissão de funcionários. Não é por aí. Nesta semana, durante um debate na televisão, tive oportunidade de mandar um recado ao Sr. João Santana: "Aja mais e fale menos". É evidente que temos que enxugar essa máquina, Senador! Na área da educação, por exemplo: a Sorbonne, Universidade conhecida no mundo inteiro, tem 800 funcionários, incluindo professores — tenho esses dados estatísticos — para 22 mil alunos. A

Universidade Federal do Rio de Janeiro tem 7.987 funcionários para 32 mil alunos. Por aí V. Ex^a vê. Nessa área universitária, professores e funcionários são mal pagos por haver excesso de pessoal, por malandragem, nobre Senador. Isso está acontecendo também no Serviço Público, onde existem trinta a quarenta pessoas fazendo o trabalho de dez. Sinto na pele esse problema. V. Ex^a e eu, como todo brasileiro, temos um coração deste tamanho. Por isso, não aceitamos as demissões; mas há pessoas ganhando à custa de milhões e milhões de brasileiros que pagam impostos. Esse dinheiro é canalizado para o pagamento desses funcionários que não dão qualquer rendimento. Deve-se enxugar a máquina e melhorar o salário daqueles que ficam, para terem responsabilidade maior nas coisas públicas. Quanto ao problema do abastecimento, quero dizer a V. Ex^a que conheço muito bem essa área de abastecimento: fui Presidente da Cobal/Nordeste, e a comandi do Estado de V. Ex^a até o Estado da Paraíba, durante dois anos, e sei perfeitamente a pressão dos grupos que controlam o abastecimento, tive ocasião de denunciar aqui a ação dos monopólios nesse sentido: a sabotagem, a maneira indireta que essa gente faz para que este plano não dê certo. Porque o que essa gente quer é cada dia ganhar mais. A visita do Presidente Collor, de vez em quando, ao supermercado, não é demagogia. É porque Sua Excelência quer ver com os próprios olhos, pelo menos aquilo, o mínimo que o trabalhador brasileiro precisa para se alimentar, o mínimo para sobreviver, que é essa cesta básica. Quero dizer a V. Ex^a que dentro de pouco tempo, acredito que agora no mês de junho para julho, a Companhia Nacional de Abastecimento, que foi unificada à Cobal, Cibrazém, Seap, SFP, funcionará plenamente. Inclusive, apresentei um projeto e tenho certeza de que V. Ex^a vai apoiá-lo, com a finalidade de evitar que órgãos como Fae, Inan e LBA, tenham poder de compra, de acordo com art. 23 da Constituição: centralize tudo nessa Companhia, que é empresa muito grande e tem condições de comprar em melhores condições para abastecer esses órgãos que citei há pouco, pois ela foi reestruturada, estava quebrada, onde existe, só de atraso no pagamento de funcionários, na Cobal, um bilhão e 960 milhões de cruzeiros, que o Governo vai indenizar e demitir 70% desse pessoal, porque não tem o que fazer. Ela foi criada na época dos governos militares, V. Ex^a sabe, para que essa gente, quando saísse da caserna, fosse aproveitada. Em decorrência disso, a Cobal tornou-se um elefante branco, a CFP uma fonte de escândalo, bem como a FAE e outros. Então, isso tudo tem de ser consertado devagar. Esse órgão vai funcionar como uma cesta básica e, paralelamente a esta cesta básica, para ajudar aos descamisados, não aqueles operários do ABC, da área da indústria automobilística que ganham muito dinheiro comparados aos miseráveis, 75% do País. Essa Companhia vai unificar e vai vender 14 produtos alimentares e mais 8 produtos de limpeza em todo

o País e, agora, com uma diferença. V. Ex^a vê a luta que estamos tendo na Sudene, na Sudam para mudar a fisionomia, o trabalho daquela área onde V. Ex^a sabe, como eu, como nordestino — V. Ex^a sempre luta pelo Nordeste, pela sua Bahia — da indústria da seca, a indústria daqueles que procuraram se locupletar esse tempo todo através de incentivos, formando fazendas e mais fazendas de 30, 40 mil hectares onde não davam emprego à população. O Governo quer mudar esse sistema, prestigiando o pequeno, o micro e o médio empresário. A prioridade é comprar o grão do micro e pequeno produtor, em todo o País, e repassar para os pequenos, a fim de abastecer todo o País. Esse trabalho, nobre Senador, não se pode fazer em 60 dias. V. Ex^a tem que reconhecer que por trás da imprensa falada e escrita estão os "tubarões" que estão usando a boa fé dessa gente, para tirar partido daquilo que eles sempre tomaram. Respeito o ponto de vista de V. Ex^a a quem sempre digo: é um Senador que não faz rodeio nas coisas que diz. Lembrou-me de que, quando veio o Sr. Ministro Vicente Fialho, como V. Ex^a o inquiriu, e a resposta foi dada quando S. Ex^a saiu: as verbas mal empregadas desse Governo, onde até foi construído um campo de aviação, lá no interior do Ceará, para uso do Presidente da República, e a verba para esse empreendimento era destinado ao DNOCS, para as micro e pequenas empresas, para que o pequeno produtor produzisse. Aquele campo de aviação foi construído e, até hoje, não desceu o Presidente e, como disse aqui, só têm descido urubus. Portanto, nobre Senador, eu, como Vice-Líder do Governo — estou me alongando demais nesse meu aparte — e V. Ex^a, como eu, estamos no papel de mostrar os erros. Veja V. Ex^a que o Presidente tem a humildade de, quando erra, recuar. Isso é uma qualidade de estadista. Não foi uma vez, nem duas que ele recuou em seus pronunciamentos e nas suas posições. Portanto, V. Ex^a, como Senador de oposição, e eu, como Vice-Líder do Governo, temos um interesse comum, que é o bem-estar deste País. Tenho certeza de que V. Ex^a, mesmo com essas críticas contundentes ao Presidente da República e ao seu Governo, intimamente, como bom brasileiro, como Senador autêntico e defensor do Nordeste, está dando também uma contribuição para que o Governo acerte. Obrigado pelo aparte.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Ney Maranhão. V. Ex^a sabe da satisfação com que recebo os apertes de V. Ex^a e, às vezes, até os provoca para que V. Ex^a, em nome da Liderança do Governo, possa manifestar o ponto de vista oficial.

Sobre seu aparte, posso fazer algumas observações interessantes. V. Ex^a afirma, com a ênfase de quem não participou do Governo passado e com a força de Vice-Líder, que não tínhamos Governo, que era uma verdadeira "casa da mãe joana". Mas veja V. Ex^a o seguinte: quem dá força, quem dá susten-

tação a esse Governo, sustentação congressional? São exatamente aqueles elementos que votaram pelos cinco anos de Governo Sarney, são exatamente aqueles elementos que defendiam todas as atitudes políticas e administrativas do Governo Sarney, e quando V. Ex^a acusa o Governo Sarney não tenho o dever de defendê-lo. Agora, todos aqueles que se locupletaram do Governo Sarney durante cinco anos, e que hoje apóiam o Governo Collor, deveriam estar aqui para defender o ex-Presidente, porque na época em que Sua Excelência tinha poder eu e outros aqui o acusávamos.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a tem o exemplo do Governador do Maranhão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E vários foram os Senadores aqui que me apartearam naquela época para defender o Governo. E, hoje, é um silêncio total quando o Governo Sarney é acusado.

O Sr. Ney Maranhão — Rei morto, Rei posto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sim, é exatamente isso, mas é com isso que não concordo.

O Sr. Ney Maranhão — Nós não concordamos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Acho que é exatamente na hora em que Sua Excelência está afastado do poder que os seus defensores deveriam estar, aqui, para defendê-lo com mais ênfase!

O Sr. Ney Maranhão — Correto, Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pelo menos assim agiria eu e acredito que V. Ex^a também.

O Sr. Ney Maranhão — Quando o Presidente Jango caiu, eu tinha a obrigação e visitava S. Ex^a todo o ano no Uruguai.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Veja V. Ex^a que não estamos vendo isso aqui. E o Governo Collor aproveita-se dos erros do Governo passado, nomeia os indicados por aqueles que auxiliaram o Governo passado, toma as atitudes idênticas às do Governo passado, onde "dando é que se recebia," e agora V. Ex^a não pode mais desmentir que o Governo atual está agindo dessa forma, do "dando que se recebe". Então, veja V. Ex^a, tenho que ter paciência para esperar que o tempo passe, mas já é hora de criticar o que está errado.

V. Ex^a fala que o Presidente assume a responsabilidade de sua equipe. Isso é bom, isso é correto. Correto, como uma forma de mostrar prestígio aos seus auxiliares. Não sei se Sua Excelência vai agir assim durante muito tempo. Não sei se Sua Excelência vai ter condições de dizer que assume todos os erros da sua equipe, porque a sua equipe está errando demais.

O Sr. Ney Maranhão — Sua Excelência já deu o recado, Senador, na última reunião.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se a sua equipe está errando demais, Sua Excelência não pode ficar sempre nessa condição de ser e o responsável por esses erros.

O Sr. Ney Maranhão — Sua Excelência já deu o recado. O que errar agora vai para a rua, Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Neste caso, Sua Excelência já deixa de ser o responsável pelos erros cometidos e pelas ações de sua equipe. Mas, veja V. Ex^a que não está tão cedo de se criticar, assim, o atual Governo. E V. Ex^a com a autoridade de 1^o Vice-Líder do Governo, está dizendo que "Sua Excelência já está dando o recado".

O Sr. Ney Maranhão — Já deu o recado, na última reunião.

OSR. JUTAHY MAGALHÃES — ...o próprio Presidente já está criticando a sua equipe.

O Sr. Ney Maranhão — Sua Excelência dá a oportunidade, errou uma vez, errou a segunda, na terceira tem que ir para a rua, Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois é, então, enquanto isso, estamos aqui, também, para criticar, porque na medida em que Sua Excelência for errando, estamos aqui para tentar criticá-lo, para ver se exatamente ajudamos a que acerte.

V. Ex^a fala que ninguém tem nada a ver com a vida particular do Presidente. Eu também concordo. Entendo que a vida particular deve ser respeitada por todos. Agora, se V. Ex^a considera vida particular aquelas fantasias de fim de semana, com todas as televisões atrás, com todos os jornalistas correndo ao lado dele, bufando de cansaço, se isso é vida particular...

Isso é uma estratégia de marketing político. Eu não critico o fato...

O SR. NEY MARANHÃO — Como é que Sua Excelência pode fazer um esporte secreto?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Note V. Ex^a a coincidência. Desde a viagem à Europa, Sr. Senador — V. Ex^a é sempre um homem veraz, eu conheço e sei que V. Ex^a não está informando errado conscientemente — se V. Ex^a se der ao cuidado de procurar se informar, até com eles próprios, pode procurar o Sr. Cláudio Humberto e perguntar se na Viagem à Europa, sempre que o Presidente ia dar a sua corridinha, andar de bicicleta, ou qualquer coisa, o Sr. Cláudio Humberto não tinha a preocupação de avisar a todos os órgãos de imprensa para irem filmar o Presidente.

Então, Sua Excelência não quer fazer isso secretamente; Sua Excelência quer um trabalho de marketing, pronto.

O Presidente é um bom comunicador, isso é inegável.

OSR. NEY MARANHÃO — Senador, nessa idade eu ainda pratico um esporte. Hoje

à tarde estou praticando um esporte aqui no tatame do Senado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agora, veja V. Ex^a que não estou tratando da vida particular do Presidente, faço diferenciação entre o Senhor Presidente da República e o Sr. Fernando Collor.

O Sr. Fernando Collor, tenho razões múltiplas para não tratar da sua vida pessoal, em respeito à amizade e tradição de família, inclusive o defenderei se alguma coisa for feita à sua pessoa ou pessoas de sua família.

O Sr. Ney Maranhão — Todos nós temos certeza disso, Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Disse V. Ex^a pode ter certeza, agora, ao Senhor Presidente da República não. A este eu aqui estarei combatendo todos os dias, se for necessário.

V. Ex^a abordou, também, as visitas ao supermercado. Não acho necessário Sua Excelência ir pessoalmente com todas aquelas máquinas de televisão para isso. Isso aí qualquer auxiliar de sua confiança — se Sua Excelência tem algum auxiliar de confiança — poderia dar as informações a respeito dessa questão de preços. Mas, talvez não tenha auxiliar de confiança.

O Sr. Ney Maranhão — Mas Sua Excelência às vezes pensa como um adágio popular do Nordeste, o dono do defunto é que pega na alça do caixão, Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois é, mas é porque o dono de defunto precisa pegar na alça do caixão quando ele tem a força suficiente e tem necessidade dele próprio pegar. Ele, tendo amigos, ajuda a carregar, porque ninguém carrega caixão sozinho.

V. Ex^a fala que os descamisados, não os operários do ABC, merecem a atenção do Senhor Presidente. Aí eu discordo plenamente.

O Sr. Ney Maranhão — Merecem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Entendo que todos merecem. É aquela história de que 10% não têm. Todo o brasileiro tem que ser dirigido pelo Governo como um todo. Há discriminação contra a elite, contra operários do ABC etc.

O Sr. Ney Maranhão — Estava falando apenas que esses ganham e são os mais aquinhoados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quanto aos descamisados, gostaria que o Presidente tivesse a preocupação de dar camisa aos descamisados e não retirar a camisa dos que ainda a têm, como está sendo feito atualmente.

No que diz respeito a Xingó, mais uma vez vai haver festa para comemorar a recuperação dos trabalhos, do tempo perdido naquela usina.

O Sr. Ney Maranhão — Louvo a luta de V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães, no Senado Federal, em favor da Usina hidrelétrica de Xingó.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O Presidente da República, Fernando Collor de Mello, deverá ir, agora, na próxima semana, à Usina Hidrelétrica de Xingó assistir a uma festa. Entendo que esse é o nosso mal. Fazemos festas quando anunciam uma obra. Entendo que deveríamos fazer festa quando concluisse a obra. De anúncio em anúncio, o Brasil já gastou não sei quanto nessas festas que a Usina de Xingó estaria pronta em pouco tempo. É melhor aplaudirmos no final.

O Sr. Ney Maranhão — No entanto, V. Ex^a está satisfeito pelo início dessa obra. Aliás, todos nós, do Nordeste, estamos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Estou satisfeito quando se fala disso. Saiba V. Ex^a que não venho ao Senado Federal para aplaudir o Senhor Presidente da República por ir a Xingó.

O Sr. Ney Maranhão — Correto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Posso aplaudir quando concluir a obra.

O Sr. Ney Maranhão — Se Deus quiser, estaremos vivos, e vamos assistir à inauguração da Usina Hidrelétrica de Xingó.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — No que concerne ao recuo, entendo que é uma qualidade de Sua Excelência. Como disse o Senador Divaldo Suruagí, é o bem-te-vi, é o colibri, é aquele que vai para frente, para trás, fica voando e, muitas vezes, não tem o destino certo.

A minha crítica está centrada na equipe econômica do Governo, a meu ver, mais ainda a forma como eles administram, a falta de humildade dessas pessoas. V. Ex^a lembra-se quando a Ministra esteve aqui. S. Ex^a teve 30 dias para escolher um dos 30 dias para vir. E chega aqui e ainda tem o disprate de dizer que tem outros compromissos mais sérios para atender.

Ora, Sr. Presidente, isso não podemos aceitar: temos que ter o auto-respeito — e a isso temos que reagir. E há o caso que foi citado, por exemplo, pelo Senador José Ignácio Ferreira. Ontem, a questão foi abordada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não tratamos do crime de responsabilidade. Mas isso está previsto na Constituição. E o Congresso que tem ter o auto-respeito de fazer cumprir aquilo que está determinado na Constituição. Sabemos que não somos nós que vamos elaborar projetos de lei sobre crimes de responsabilidade e mandar para a Câmara e da Câmara vir para cá. Mas tem que haver o respeito à Constituição. Se o próprio Congresso abdicar desse seu direito, então estará sendo mais uma vez submisso ao Poder Executivo.

O Sr. Ney Maranhão — Isso, todos nós temos a obrigação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não é isso. É que a Ministra tem a obrigação de responder. Tem, sim, tem de responder às informações solicitadas pelo Senador Jamil Haddad. Sei das dificuldades que S. Ex^a vai enfrentar, para obter todas as informações.

Mas, se S. Ex^a desejar cumprir aquilo que a Constituição determina, pode, inclusive, mandar as informações mais fáceis de serem colhidas: ou as da Capital de São Paulo, da Capital do Rio de Janeiro e outras Capitais que se façam necessárias.

E depois de ela complementar, indicando no ofício por que não atende em 24 horas a essas necessidades totais. Contudo, acho que a Ministra deve estar colhendo as informações para poder complementá-las.

É o respeito à instituição que temos de exigir, aqui no Congresso Nacional. Não é Oposição e Governo, é a instituição, da qual todos participamos.

O Sr. Ney Maranhão — Nesse ponto é um Poder que tem o respeito a outro, Sr. Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É isso que temos que fazer e é isso que procuramos realizar. Vamos trabalhar em conjunto para isso.

Para complementar, Sr. Presidente, vou tratar, rapidamente, de um assunto do Senador Chagas Rodrigues. O que precisamos fazer no Congresso, reconhecendo e fazendo **mea culpa**, é conseguir passar à opinião pública a impressão de que estamos trabalhando com seriedade e com eficiência, cumprindo a nossa obrigação de legislar, de fiscalizar. No dia em que conseguirmos isso, poderemos discutir todos os outros assuntos. Enquanto não transmitirmos essa impressão à opinião pública, de trabalho e eficiência, não adianta ficar cedendo aqui, ali, acolá, porque sempre vão nos cobrar mais do que isso. O primeiro dever nosso é demonstrar à opinião pública que estamos presentes, estamos legislando, estamos fiscalizando, estamos querendo ser eficientes. Trabalhando todos, de uma forma ou de outra, apoiando ou não o Governo, mas trabalhando todos, pelo bem do Brasil.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que complemente o meu pronunciamento com os anexos que fazem parte dele.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

A CORTE DE HENRIQUE IV

Raymundo Faoro

O Henrique IV em causa não é o usurpador inglês que derrubou do trono Ricardo II, iniciando a disputa entre York e Lancaster. O nosso Henrique IV é menos épico, ainda que trágico, naquela fronteira que flutua entre a tragédia e a comédia. Ele existiu na Itália, ou, com mais propriedade, no imaginário italiano, onde Pirandello foi buscá-lo, para a glória do teatro. Esclareça-se que ele não é a flor da imaginação do poeta: ele é filho da história do imaginário, transferindo-se, com fábula política, onde quer que as condições sociais exijam que ele viva e governe. Ontem, a Itália. Mais tarde, um país da América do Sul, paisagem que Pirandello visitou, como colega de Shakespeare, preocupado em identificar, em algum soberano local, o modelo ideal.

Não importa, no espaço de uma crônica, falar da personagem imperial, com sua conhecida carreira de indefinições e sombras. O ponto de vista, embora dentro do palco, deixa o rei fora do olho, para acompanhar os gestos da corte. Nossos atores se chamam, quando não são os cortesãos anônimos, a marquesa Matilde Spina, o barão Tito Belcredi, Frida, o jovem Montesquini di Nollí, o doutor em economia e medicina, bem como **in utroque jure** Dionysius Genoni. Fiquem de fora Franco, Calcio, Momo, Medio etc. O que os aproxima é a maneira de ver o trono; numa impressionante uniformidade, sem nenhum ensaio prévio. Eles estão diante de uma farsa, que pode não ser uma farsa — esta a ambigüidade do espetáculo. Eles participam de uma ditadura consentida pelos criados da corte — desde os marqueses até os carroceiros — penderes de duas versões. Ora entendem que a ditadura é uma necessidade, caminho preparatório da democracia — ditadura educativa, nas palavras do barão Tito Belcredi —, ora agem como se a oligarquia absoluta fosse a farsa da democracia. O sistema político de Henrique IV tinha um parlamento, orgulhava-se de seus juízes e, na cúpula, um governo trovejava e fazia sol.

Os viajantes e a imprensa local discutiam as instituições e seus titulares com respeito e seriedade. Todos sabiam, nos altos círculos dos poder, que o parlamento baseava-se numa representação fraudada, e, quando não fraudada, fraudulenta. O mapa eleitoral privilegiava os burgos manipulados, desfavorecendo aqueles mais politizados. Foi assim que o rei, apesar de ser quem é, conseguiu assegurar a hereditariedade de sua casa, alongando, em outro momento, o mandato do vizir.

Um capítulo obscuro na tragédia de Pirandello é o que trata dos juízes. O caso é que houve, pelo capricho ou por força da razão do Estado, algumas coisas sérias na cadeira imperial. O parlamento transferiu o julgamento do caso, que é de sua competência, para os juízes. Os juízes repicaram, concluindo-se o jogo, depois de muitas dilações, no empate técnico. O marquês Carlos Montesquini di Nollí inventou uma doutrina da separação dos poderes, segundo a qual um poder controla o outro. O judiciário, entretanto, ao que declarou, em termos impenetráveis ao leigo, torna-se, segundo a versão francesa que ora consulto, **invisible et nulle**. Ele sustentou que quando o imperador legisla, é sinal de que a liberdade não mais existe, expandindo-se a ditadura nua e crua. O governo, finalmente, não governa, limitando-se a demonstrações de sabedoria, de violência, na mascarada pirotécnica do reino.

Se o parlamento não legisla, nem controla o executivo, se o judiciário não sabe o que é, se o governo não governa, que é que move a máquina? **Toda a atividade repousa, como o nome enfático de Estado, na administração pública, cujo cerne é a burocracia.** Burocratas são, na verdade, todos — os parlamentares, os juízes e os governantes. O que os caracteriza não é a responsabilidade perante o povo, nem perante o rei, mas os proventos que recebem. Desta forma, a farsa continua. Os poderes pensam, e com eles pensa o rei, que o povo acredita que a fraude é a verdade. Em última análise, a corte de Henrique IV é o próprio Henrique IV sem manto imperial e sem coroa. Ainda bem que não temos nenhum Pirandello para perturbar o sono dos justos.

Centro ou a favor a desvirtuá-lo das 200 mil funcionários públicos

	Total	SEXO		CLASSE SOCIAL			FAIXA ETÁRIA		
		Masc.	Fem.	A+B	C	D+E	16 a 24	25 a 39	40 a 65
BASE	400 100,0	197 49,3	203 50,8	99 24,8	147 36,8	154 38,5	94 23,5	178 44,5	130 32,5
Centro	36,3	19,8	36,7	19,3	28,5	28,4	24,3	24,3	27,7
A favor	34,7	23,8	34,5	20,4	24,9	31,6	27,2	24,7	32,1
NS/NR	8,8	12,1	7,4	10,1	6,5	8,7	8,8	16,8	6,2

As desvirtuá-lo em favor importante para a estabilização do orçamento nacional (após de inflação)

	Total	SEXO		CLASSE SOCIAL			FAIXA ETÁRIA		
		Masc.	Fem.	A+B	C	D+E	16 a 24	25 a 39	40 a 65
BASE	400 100,0	197 49,3	203 50,8	99 24,8	147 36,8	154 38,5	94 23,5	178 44,5	130 32,5
Não	60,8	34,0	57,6	60,8	42,6	29,1	27,4	27,4	67,7
Sim	35,8	29,9	34,6	26,4	21,3	29,9	15,1	24,7	24,3
NS/NR	7,3	11,1	6,4	10,1	6,1	11,8	7,4	6,8	6,2

Centro ou a favor do aproveitamento em outros órgãos de Administração Federal?

	Total	SEXO		CLASSE SOCIAL			FAIXA ETÁRIA		
		Masc.	Fem.	A+B	C	D+E	16 a 24	25 a 39	40 a 65
BASE	400 100,0	197 49,3	203 50,8	99 24,8	147 36,8	154 38,5	94 23,5	178 44,5	130 32,5
A favor	79,8	73,1	86,5	67,7	72,1	71,6	73,3	73,3	63,8
Centro	24,3	21,3	20,5	29,2	24,5	24,7	24,5	22,2	23,8
NS/NR	2,8	2,5	2,8	2,6	1,4	2,8	1,5	2,3	2,3

Os critérios que o Governo deve usar para selecionar os funcionários a serem aproveitados

	Total	SEXO		CLASSE SOCIAL			FAIXA ETÁRIA		
		Masc.	Fem.	A+B	C	D+E	16 a 24	25 a 39	40 a 65
BASE	284 100,0	153 52,0	141 48,0	79 27,8	108 38,7	118 41,5	71 24,7	127 44,6	86 29,9
Especialização	23,5	14,4	12,8	17,1	15,4	23,8	28,0	17,4	41,8
Tempo de casa	42,8	44,4	41,1	41,4	42,8	44,8	27,9	42,1	36,4
Idade	12,2	8,5	18,3	12,9	13,0	11,2	9,9	11,7	12,1
Nível de salário	11,8	18,3	13,5	13,7	8,3	18,1	11,2	11,7	12,8

Os funcionários devem dar toda facilidade para encontrar novas empregos no país?

	Total	SEXO		CLASSE SOCIAL			FAIXA ETÁRIA		
		Masc.	Fem.	A+B	C	D+E	16 a 24	25 a 39	40 a 65
BASE	400 100,0	197 49,3	203 50,8	99 24,8	147 36,8	154 38,5	94 23,5	178 44,5	130 32,5
Não	78,5	72,6	84,3	72,7	74,8	74,8	73,4	73,4	64,8
Sim	21,5	23,8	15,1	22,2	21,8	24,6	21,9	22,2	29,9
NS/NR	5,9	3,4	8,4	5,1	3,4	6,3	5,3	4,8	5,4

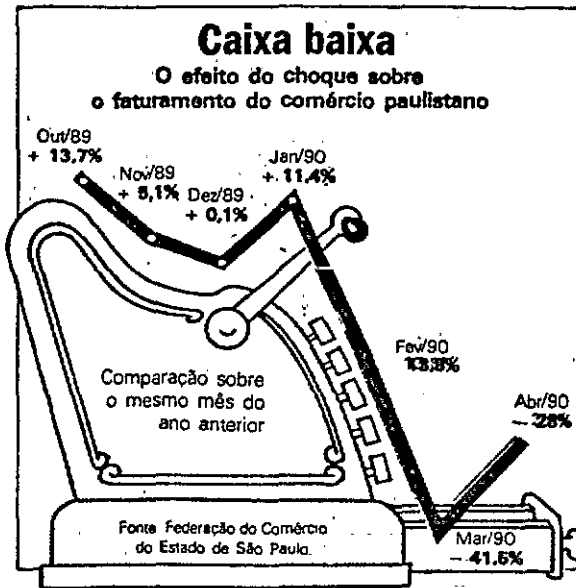
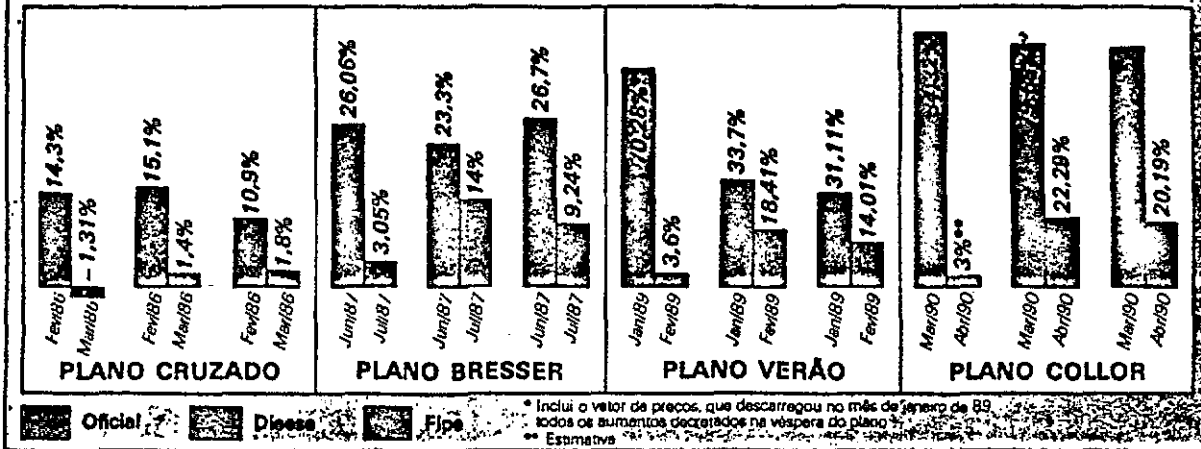
Apoio ao "Plano Brasil Novo"

	Total	SEXO		CLASSE SOCIAL			FAIXA ETÁRIA		
		Masc.	Fem.	A+B	C	D+E	16 a 24	25 a 39	40 a 65
BASE	400 100,0	197 49,3	203 50,8	99 24,8	147 36,8	154 38,5	94 23,5	178 44,5	130 32,5
Sim	48,8	44,7	52,7	48,5	53,7	43,5	40,4	50,8	53,1
Não	37,8	41,1	34,5	29,2	35,4	45,5	42,6	29,7	32,3
NS/NR	13,5	14,2	12,8	21,2	10,9	11,0	17,0	19,6	14,6

FONTE: Correio Braziliense de 13.05.90

Inflação em pacotes

Os índices de preços antes e depois dos quatro planos de estabilização



FONTE: "Isto É/Senhor" de 16/05/90.

PÉS DE BARRO

Fragilidade jurídica do Plano Collor obriga o Governo a montar operação tapa-buracos

Elizana Simonetti e Inácio Muzzi

Brasileiras e brasileiros já foram apresentados às duas personalidades que convivem no ministro Paulo Brossard, do Supremo Tribunal Federal. Ora o paladino da democracia que despontou no Senador Brossard, do MDB e PMDB, ao tempo da ditadura militar. Ora o acusador do PT pela morte de dois trabalhadores durante a greve de bóias-frias em Leme, ou o advogado da invasão militar, seguida de três mortes, da Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, durante o governo Sarney, do qual Brossard participou como consultor-geral e ministro da Justiça. Na terça-feira, 8, o defensor do estado de direito Paulo Brossard ressurgiu durante o julgamento no STF de um pedido de suspensão da Medida Provisória, a de número 82, que proíbe a Justiça de proteger os direitos individuais em processos contra o Plano Collor.

Antes do julgamento no Tribunal, houve uma reunião administrativa em que os ministros comentaram não ser este o momento ideal para o Judiciário atacar o plano econômico do governo. Não ficou explícito qualquer acordo entre eles, tanto é que no momento da decisão dois votos foram discordantes: o de Brossard e o de José Celso de Melo Filho. Mas o discurso feito por Brossard no momento do seu voto soou como um ato de rebeldia. Ele lembrou todos os momentos na história brasileira, e na Alemanha de Hitler, em que a possibilidade de defesa dos direitos individuais foi suspensa. E assinalou que se fosse admitida a proibição das liminares por 30 meses, não haveria por que impedir que a medida fosse prorrogada por mais 30 meses, o que resultaria em cinco anos de clausura da Justiça em relação a direitos garantidos na Constituição.

Mas foi fora do Tribunal que Brossard se permitiu extravasar, mais tarde, seu inconformismo com a situação. A alguns assessores ele explicou que seu discurso fora um puxão de orelhas nos ministros do Supremo, que se acovardaram como nos tempos da ditadura militar. Quer tenham sentido ou não o puxão de orelha, o fato é que os outros seis ministros presentes no julgamento não alteraram sua posição: escaparam pela tangente e deixaram de atender o pedido feito pela Ordem dos Advogados do Brasil, argumentando que a medida ainda não havia sido votada no Congresso. Isso tranquilizou momentaneamente o governo, mas não resolveu o problema dos muitos atos do Executivo publicados e em vigor, comprometidos ou por erros jurídicos, ou por brechas por onde escapam os espertalhões e que exigem a intervenção do serviço de tapa-buracos do governo.

Cinco dias depois de ter assinado uma proibição de saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o governo anunciou, na sexta-feira, 4, que pretende reabrir a oportu-

nidade de retirada de cruzeiros para demitidos e aposentados. A sexta alteração das normas na área do FGTS é o mais recente exemplo do vaivém das regras do jogo do plano de estabilização econômica do governo Collor. Neste caso, além de deixar velhinhos e desempregados atônitos e enfatiados de procurar descobrir diariamente nos jornais o melhor momento de correr ao banco, o governo desobedeceu normas estabelecidas por ele mesmo: a ministra da Economia, que havia perdido a faculdade de alterar o plano através de portarias, insistiu em fazê-lo.

Boa parte do zigzague governamental foi procedida de críticas formuladas por juristas respeitados por sua competência e independência, e outros nem tanto. Há um certo consenso de que o Plano Collor poderia ter alcançado os mesmos objetivos valendo-se de instrumentos legais. O bloqueio nos bancos, por exemplo, poderia ter sido determinado através de uma lei temporária, com validade de um ano, com a justificativa de combate à sonhegação, para que fosse feito um balanço geral. Da forma como foi feita, a Medida Provisória, que é o coração do plano, deu margem a uma série de questionamentos.

Acontece que estas discussões ainda estão se realizando fora da Justiça. Isso porque os empresários, que supostamente teriam tido seus direitos feridos, aproveitaram-se das falhas existentes nas regras para livrar seus cruzados bloqueados. Já os advogados temem que o Supremo Tribunal Federal, por motivações políticas, dê respaldo às inconstitucionalidades em vigor, e, por ser instância máxima, impeça que futuras contestações tenham melhor acolhida em foros menos privilegiados.

Para contornar a situação, organizações como a Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, a Associação Nacional dos Docentes, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e o Movimento Nacional dos Direitos Humanos estão promovendo seminários para a discussão de todos estes problemas. E buscam formas de atacar a inconstitucionalidade do plano aos poucos, por pontos específicos na Justiça.

Enquanto isso o governo, que se apercebeu da confusão criada, começa a reagir. Na reunião ministerial da quarta-feira, 9, Collor deu um basta nos erros do governo. Antes de ler o discurso previamente preparado, ele disse: "O governo não pode errar e não vai mais errar. Não se pode avançar um passo e recuar dois." Oficialmente, cabe ao ministro da Justiça, no caso Bernardo Cabral, evitar desencontros em relação às normas jurídicas. Collor, preferiu, no entanto, atribuir ao ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, a missão de filtrar eventuais erros nas Medidas Provisórias, mensagens, portarias e decretos do governo. É dele a última palavra no trabalho de manufatura legislativa do Executivo.

As Medidas Provisórias 184, última versão da regra que ressuscitou o cruzeiro e bloqueou as contas em cruzados, e a 185, que dá ao Tribunal Superior do Trabalho o poder

de suspender decisões dos tribunais regionais, foram antes revisadas por Rezek. Como ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Rezek tem trânsito suficiente para saber os humores daquela corte, onde geralmente vão bater as tentativas de mudanças nos planos do governo. E para isso contribui o fato de que o ministro ainda ocupa o bloco de apartamentos reservado exclusivamente aos ministros da suprema corte do País, na Superquadra 313 Sul, em Brasília. A situação é completamente anormal. Para alojar o sucessor do ministro Rezek no tribunal, o primo do presidente Collor, ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, o STF está tendo de esvaziar um apartamento na mesma quadra, que até agora abrigava uma seção de sua biblioteca.

A situação confortável que o governo pretende garantir parece indicar que ainda não se esgotou a avalanche de Medidas Provisórias que desaba sobre o País. O ex-presidente Sarney foi responsável por 148 destas medidas nos 525 dias de seu governo depois da promulgação da nova Constituição. Collor, nos primeiros 60 dias de governo, completados no dia 15 de maio, já enviou 37 Medidas Provisórias ao Congresso, o que dá a média de uma medida a cada 162 dias, bastante superior àquela alcançada pelo governo anterior, que editou uma medida a cada 3,54 dias. Para coibir o uso abusivo desse expediente, o deputado Nelson Jobim (PMDB — RS) tenta aprovar no Congresso um projeto de lei que obriga o governo a explicar em detalhes a urgência do assunto tratado.

Mesmo que daqui para frente o governo evite vícios constitucionais nas Medidas Provisórias que ainda editará, os erros que já foram cometidos permanecem. E alguns dos mais gritantes são os seguintes:

Empréstimo Compulsório

Antes da promulgação da nova Constituição, o empréstimo compulsório era regulamentado pelo Código Tributário Nacional, que no artigo 15 previa a possibilidade de adoção da medida se a conjuntura exigisse a queda temporária do poder aquisitivo da população. Foi assim que o Plano Cruzado justificou a cobrança do empréstimo sobre o consumo de veículos e combustíveis. A medida provocou forte reação no Congresso, que eliminou a possibilidade na Constituição que elaborou. Hoje há advogados e juristas que justificam o bloqueio do dinheiro nas contas, dizendo que a hiperinflação representava um risco de calamidade pública, o que permitiria o empréstimo compulsório. O artigo 148 da Constituição prevê a instituição destes empréstimos, através de lei complementar, para atender despesas extraordinárias em caso de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência. Ou no caso de investimento público de caráter urgente e relevante interesse nacional. O governo, entretanto, prefere usar outra designação na tentativa de escapar deste tipo de discussão: chama o bloqueio de indisponibilidade de recursos com promessa de devolução. Isso é sinônimo

de empréstimo, e como foi tomado contra a vontade do dono do dinheiro, é compulsório. Portanto, a medida é inconstitucional, por não ter sido adotada através de lei complementar e por não estar motivada nas alternativas previstas na Constituição.

Para reagir contra o empréstimo, há duas alternativas: ou uma associação de âmbito nacional entra com um pedido de julgamento da norma em tese junto ao Supremo Tribunal Federal, ou qualquer indivíduo lesado pode entrar com processo junto a um juiz de primeiro grau, contra um fato concreto, por perdas e danos. Para ingressar na Justiça com mandado de segurança contra o bloqueio de depósitos à vista, por exemplo, o cidadão tem um prazo de 120 dias a contar da publicação da lei, que foi no dia 12 de abril.

Torneiras

O artigo 18 da Medida Provisória 168 permitiria que a ministra da Economia alterasse os limites e prazos do bloqueio dos cruzados. A intenção era poder ampliar ou reduzir o tempo que os cruzados permaneceriam indisponíveis, dependendo do comportamento da economia. Mas isso deveria ser feito para todos os cruzados igualmente, sem distinções. Então a ministra Zélia, pressionada por empresários e trabalhadores, cometeu a primeira ilegalidade; abriu a torneira para o pagamento dos salários do mês de março e feriu o princípio da isonomia, liberando dinheiro apenas para algumas pessoas e determinada finalidade.

A irregularidade foi corrigida logo depois, com a Medida 174, que deu à ministra o poder de abrir exceções. Mais tarde, a Medida 184 simplesmente revogou o artigo 18 e a torneira parecia definitivamente fechada. Apesar disso, a ministra Zélia ainda assinou portaria mexendo com a torneira do FGTS. A Portaria 260, do dia 4, pode ser questionada por ser ilegal. Mas não é a única. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil está fazendo um levantamento de todas as medidas administrativas que invadiram a área privativa de lei para enviar ao Congresso. A Constituição dá poder ao Congresso para anular atos administrativos do Poder Executivo, quando julgar que a decisão deveria ser tomada por lei.

Liminares

Primeiro, o governo publicou a Medida nº 173, que proibia a concessão de liminares em processos contra o plano econômico. A liminar é um instrumento de que o Poder Judiciário dispõe para suspender um determinado fato, sempre que haja comprovadamente o risco de lesão irreparável a alguém. Quem, por exemplo, sentir-se lesado pelo bloqueio das contas em cruzados nos bancos, pode, ou podia, entrar na Justiça com uma ação ordinária de perdas e danos, com pedido de liminar, e se a medida fosse concedida, antes mesmo do julgamento o dinheiro sairia das mãos do Banco Central e ficaria em juízo, para evitar que ocorressem maiores danos. Pois bem. O governo determinou que isso não poderia ocorrer.

Passaram-se 30 dias e a medida não foi apreciada pelo Congresso. O governo imediatamente enviou uma nova versão, que não só proibia as liminares mas também as cautelares. Cautelar é um tipo de processo que existe para prevenir danos, evitar riscos, e ocupa todo um capítulo do código brasileiro. Desta vez o erro foi apontado pelo Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga. A medida foi retirada do Congresso e substituída pela nº 182, que proíbe a concessão de liminares por 30 meses, a partir da edição do plano, ou seja, durante os 18 meses do bloqueio e os 12 meses da devolução dos cruzados retidos em parcelas, os danos não poderão ser suspensos pela Justiça.

Além da retroatividade da medida, que já é questionável, a suspensão das liminares tromba com o item XXXV do art. 5º da Constituição. Ali está dito que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". E este é o argumento básico utilizado pelo Conselho Federal da OAB na ação direta de inconstitucionalidade proposta ao Supremo Tribunal Federal, com pedido de liminar para a suspensão dos efeitos da medida provisória. Os ministros do STF negaram o pedido de liminar, com a justificativa de que a medida ainda não havia sido aprovada pelo Congresso até aquela data — 8 de maio. A expectativa de Ophir Filgueiras Cavalcante, presidente do Conselho, é de que o julgamento do processo não seja adiado por muito tempo. E, ao analisar o caso, Miguel Reale Jr., que trabalha no grupo formado pelo Conselho para o levantamento das inconstitucionalidades do plano, diz que, "ao proibir as liminares, o governo passou a ser réu confesso, isto é, admitiu que haveria motivos de sobra para que as liminares fossem concedidas".

Transferência de titularidade

A primeira medida provisória que bloqueou os cruzados nos bancos, de número 168, criou a figura da transferência de titularidade. Ela sofria de uma imprecisão de linguagem que dava margem à interpretação de que as contas poderiam mudar de dono sem que fosse necessário o comando de ninguém. A primeira tentativa de corrigir o erro veio na Medida Provisória nº 172, que reeditava o art. 12 da Medida nº 168, mas incidia em novo erro: determinava que, com a transferência de titularidade, as obrigações contraídas antes do plano poderiam ser extintas. E não especificava que obrigações. Desta forma, alguém que pagasse pensão para sua ex-mulher, por exemplo, poderia pretender fazê-lo apenas mais uma vez depois do plano, e extinguir com isso a obrigação. A Medida nº 174 resolveu este problema logo depois.

Quando o Congresso aprovou a Medida nº 168, que virou lei, com todos os erros já apontados, o governo precisou correr para mudar a lei recém-sancionada. O problema não era de fácil solução, porque existia o risco de o Congresso pretender mudar outros pontos da lei. E, para encerrar a questão, o governo resolveu simplesmente, com a Medida nº

184, eliminar o art. 12. Resultado: não existe mais a transferência de titularidade. E quem quiser fazer pagamentos em cruzados deverá utilizar-se da cessão de crédito, um instrumento que existe no Código Civil desde 1916 para a transferência de bens.

Imposto sobre Operações Financeiras

A Medida Provisória nº 160 alterou a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), criando "incidências de caráter transitório", entre outras coisas, sobre a transmissão e venda de ouro e sobre os saques da caderneta de poupança. No caso do ouro, a Constituição é clara: o art. 153 diz que o ouro sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto na operação de origem, e que a alíquota mínima neste caso é de 1%. Como o governo criou uma tributação sobre a comercialização do metal, feriu a exclusividade determinada pela Constituição.

No caso da poupança a discussão é um pouco mais complicada. Mas mesmo assim o Conselho Federal da OAB considera evidente que a caderneta de poupança não é uma operação financeira, não é especulativa e portanto não pode ser taxada. Os argumentos de quem defende o governo, como é o caso do jurista Celso Bastos, baseiam-se no art. 154 da Constituição, que permite a criação de impostos extraordinários, temporários, na iminência ou no caso de guerra externa — onde o importante é vencer ou vencer.

Folha de S. Paulo

Domingo, 20 de maio de 1990

LIVRE NEGOCIAÇÃO

Ao decidir-se pela livre negociação salarial, o governo Collor conseguiu afastar um perigo imediato para a política antiinflacionária — a retomada da espiral entre salários e preços —, ao mesmo tempo em que se expõe a dificuldades de natureza diversa. Em primeiro lugar, a decisão determinou um novo prejuízo para a credibilidade da equipe econômica. Com efeito, o abandono do sistema de prefixação de preços e salários inevitavelmente surge como decorrência da supressa que cercou as estimativas do índice de inflação de abril; a brusca alteração em regras estabelecidas dois meses antes não disfarça seu caráter casuístico.

Em segundo lugar, a livre negociação tem um custo político inocultável para um governo que vinha insistindo na tese de que os assalariados não seriam atingidos pelos sacrifícios inerentes ao ajuste antiinflacionário. Numa conjuntura recessiva, o poder de pressão dos sindicatos tende a ser extremamente baixo — e têm sido frequentes, com efeito, críticas quanto à oportunidade da medida. Assim, o governo Collor se vê envolvido com o desgaste político que a adoção de um discurso irrealista nos últimos meses não poderia, cedo ou tarde, deixar de acarretar.

Sem dúvida, a idéia da livre negociação é em princípio desejável. Não apenas encaminhada a economia brasileira no sentido da

modernização, diminuindo a ingerência do Estado nas relações sociais — devendo-se ter em conta, entretanto, que é indispensável o papel do poder público na distribuição de renda e na garantia de padrões mínimos de sobrevivência para as camadas de baixa renda — como também estimula o aperfeiçoamento das atitudes políticas tanto do empresariado como das organizações de trabalhadores: mais autenticidade na representação, mais flexibilidade e pragmatismo de parte a parte só tendem a ser estimuladas, quando deixa de prevalecer a tutela estatal.

Deve-se lembrar, ademais, que os mecanismos de indexação salarial não foram capazes de preservar o poder de compra dos trabalhadores. Agindo como importante fator de realimentação inflacionária, os reajustes automáticos de salário mostraram-se, nestes últimos anos, ineficazes para cumprir os objetivos a que se propunham.

Dentro desse contexto, a livre negociação merece ser vista, antes de tudo, como um desafio para o atual governo. Sua adoção, neste momento, contribuiu para abalar-lhe a credibilidade. Pode ter efeitos positivos no controle da inflação. Este só será conseguido, entretanto, se no plano da política fiscal e monetária as autoridades econômicas demonstrarem máximo rigor e pertinácia. É no campo das finanças públicas que se desenvolve o combate decisivo à inflação. De fato, na eventualidade de o governo perder o controle sobre o programa de estabilização, hesitando em efetuar cortes em seus próprios gastos, dificilmente haverá condições para que a prática da livre negociação venha a persistir. Com elevados índices de inflação, seria inevitável o retorno a algum tipo de correção automática dos salários — e, com isto, mais um foco de pressão inflacionária estaria instituído.

Mais do que nunca, portanto, renova-se a exigência de que o combate à inflação se faça com implacável tenacidade; esta é a condição básica para evitar que o desgaste na credibilidade do governo — para o qual contribuiu a iniciativa de introduzir, neste momento, a livre negociação — venha a acentuar-se ainda mais.

DESORDEM JURÍDICA

Dalmo de Abreu Dallari

A ordem jurídica é necessária para que as pessoas saibam quais são seus direitos e suas obrigações. A ordem jurídica é necessária para que se tenha um caminho pacífico para a correção das injustiças, como também para que as pessoas sintam a verdadeira segurança. Esta só pode existir quando a convivência é regulada por regras certas e conhecidas, democraticamente estabelecidas e efetivamente respeitadas por todos.

O Brasil está vivendo em situação de desordem jurídica. Esta é determinada, antes de tudo, por iniciativas do próprio Presidente da República, com o apoio, por inércia, omissão ou acomodação de órgãos superiores que, abrindo mão de suas competências, deixaram

de cumprir o dever constitucional de defender suas prerrogativas e de fazer respeitar a Constituição. E o povo vem sendo induzido a concordar com a ofensa aos seus direitos "em nome do patriotismo" e a poupar a figura do Presidente, atribuindo as ilegalidades e as confusões à incompetência ou inexperiência dos auxiliares, que foram livremente escolhidos pelo Presidente e são por ele mantidos.

Agindo com inegável audácia, mas também com grande dose de improvisação, o Senhor Presidente da República resolveu mudar o Brasil por decreto. Usando método típico de regimes não democráticos, impôs ao país um "pacote" legislativo, agredindo direitos fundamentais sem explicação nem discussão, praticando atos que a Constituição não lhe permite. Basta ler o artigo 84 do texto constitucional, onde são enumeradas as competências do Presidente da República. Não existe ali qualquer dispositivo que permita ao Presidente alterar a ordem econômica e interferir nos contratos de natureza financeira sem passar pelo Congresso Nacional. E isso vem sendo feito com grande largueza.

Reproduzindo a violência dos atos institucionais e complementares, instrumentos só aparentemente legislativos usados pelos governos militares e depois um pouco atenuados pelos antidemocráticos decretos-leis, o novo chefe do Executivo resolveu imitar seu antecessor e mergulhou fundamente na manipulação das medidas provisórias.

O que são realmente as "medidas provisórias" e quando elas podem ser usadas sem ofensa à Constituição? Antes de tudo, é importante assinalar que é completamente errado pensar que tais medidas são alguma espécie de lei. A Constituição, no artigo 59 diz em que consiste o processo legislativo e faz a enumeração das espécies de lei que podem ser elaboradas. E ali não há referência a medidas provisórias.

É no artigo 62 que se prevê que, "em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional..." Não são leis nem projetos de lei, são "medidas" de caráter excepcional, que só podem ser adotadas em caso de extrema necessidade, quando esperar alguns dias poderá acarretar perdas muito graves e irreparáveis.

À semelhança do que aconteceu com os atos institucionais, quando alguns juristas criaram a caricatura de uma "teoria da ordem institucional", para dar aparência de coisa séria aos comandos arbitrários, há quem pretenda, agora, justificar a ampla utilização das medidas provisórias afirmando que elas também são previstas na Constituição da Itália. Na realidade, o artigo 77 da Constituição italiana diz que "o governo (que lá é delegado do Parlamento, pois se adota o parlamentarismo) não pode, sem delegação das Câmaras, expedir decretos com valor de lei". E no mesmo artigo se dispõe que, "em casos extraordinários de necessidade e urgência, o governo" pode adotar medidas provisórias

com força de lei", devendo submetê-las, no mesmo dia, às Câmaras.

Comentando esse dispositivo, um dos mais eminentes juristas italianos, Oreste Ranelletti, diz que a medida provisória é a resposta a um "estado de necessidade", situação de fato em que o direito admite que, para salvar-se ou para preservar um bem relevante e desde que haja absoluta urgência, sem qualquer possibilidade de uso dos meios regulares, alguém pratique um ato ilegal. Acrescenta Ranelletti que a "necessidade" não é fonte de direito, mas apenas excepcionalmente havendo uma exigência absoluta e improrrogável, pode justificar a adoção de certas medidas. É absurdo, portanto, usar continuamente a medida provisória, como se fosse uma espécie de lei e como se houvesse estado de necessidade permanente.

O absurdo e a inconstitucionalidade se agravam quando, vencido o prazo máximo de duração admitido pela Constituição, a medida provisória é reeditada, fraudando a norma constitucional. É muito expressiva, a esse respeito, a opinião autorizada do ilustre professor da Faculdade de Direito da USP Tércio Sampaio Ferraz Jr., atual secretário-geral do Ministério da Justiça. Em livro recentemente publicado, intitulado "Interpretação e Estudos da Constituição de 1988" (Ed. Atlas, 1990), observa o eminente jurista que reeditando medidas provisórias o Chefe do Executivo faria do Congresso "um mero aprovador de sua vontade ou um poder emasculado", podendo impor ilimitadamente sua vontade. E conclui: "Afinal, de provisória em provisória se iria enchendo o papo presidencial".

A desordem jurídica é irmã gêmea da desordem social e nenhuma delas convém ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento de V. Ex.^a será regimentalmente atendido. A Presidência aproveitou este quase final de sessão, de vez que ainda há dois oradores inscritos, para fazer um apelo, até levando em conta que há três Vice-Líderes presentes, e que esse apelo seja conduzido aos seus liderados, a fim de que, na próxima semana, o comparecimento às sessões do Congresso Nacional atenda ao apelo feito por S. Ex.^a, o Presidente do Congresso, para que o Congresso Nacional resgate perante a opinião pública o alto apreço, o alto respeito, o altíssimo poder que deve manter presente, permanentemente.

... Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Pompeu de Sousa, 3.º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 17 de abril passado, houve uma festa para a saúde no país. É que, naquela data, o Senhor Arthur Sendas, Presidente do Grupo Sendas, em discurso no Ministério da Saúde, deu conhecimento ao Exm^o Sr. Ministro da Saúde, Dr. Alceni Guerra, da criação do "Prêmio Sendas de Saúde no Brasil".

É um prêmio que anualmente vai recomendar a pesquisa científica no Brasil no Setor de Saúde. Prêmio que chega em momento muito importante, dada a crise por que passa o setor público de saúde entre nós.

O Grupo Sendas, desde sua fundação até hoje, sempre teve uma preocupação pela dimensão humana e social de sua empresa. Tanto é verdade, que o Grupo Sendas mesmo procurando lucro, um dos dogmas do capitalismo, nunca descuroou o lado social de suas empresas. O Grupo Sendas, se compõe hoje de 18 mil membros com alimentação gratuita, assistência médica, hospitalar. E mais, os operários das Sendas são contemplados com bolsas de estudos que vão do 1^o grau à universidade, não só para seus funcionários, como para seus dependentes. Antigos empacotadores da empresa, hoje, são advogados, engenheiros, contadores, psicólogos, administradores de empresa, assistente sociais, pedagogos, economistas. É assim que a empresa assumiu responsabilidade sociais.

Já que as Sendas respondem por 80% do abastecimento nacional com grandes lucros, com certeza, outro nem poderia ser, socialmente, seu comportamento.

Assim, com o Plano Collor, o Grupo Sendas está muito bem, e de tal maneira que até prêmio de saúde cria, para incentivar as pesquisas científicas no setor médico. É sinal que se trata de uma empresa dirigida com competência e só a competência poderá salvar quem ingressar no mundo do empresariado. Mas não é só o Grupo Sendas que vai bem diante do plano Collor. A companhia Produtora Pilar, de Pernambuco, a maior fabricante de biscoitos e Massas do Norte-Nordeste, vive imune à recessão do Plano Collor.

Não demitiu funcionários, aumentou suas vendas em mais de 30% em relação aos dois primeiros meses do ano e está investindo fortemente em um projeto de diversificação. Quer lançar no mercado a margarina vegetal.

Então, Sr. Presidente, é o que acabo de afirmar. Nas empresas a primeira qualidade que se exige do empresário é a competência e a imaginação para novas criações.

Bom seria que empresas outras, do mesmo porte como a das Sendas, tivessem a mesma atitude para com seus empregados, que seria uma atitude benfazeja para com a sociedade de quem elas tudo recebem. Se assim fosse, nosso País seria bem diferente nos dias de hoje.

O Prêmio Sendas de Saúde anualmente será concedido a pesquisadores brasileiros com idade até 45 anos. Para 1990, a área de saúde escolhida para premiação foi a da Saúde Pública no segmento "Doenças Tropicais".

O Sr. Ministro da Saúde, Dr. Alceni Guerra, ficou entusiasmado com a iniciativa do Grupo Sendas. Assim nossa pesquisa científica se sente mais incentivada.

O Governo todavia não está esquecido de suas obrigações sociais para com a saúde. Tanto assim que, segundo o ministro, 3,8% do PIB serão investidos na Saúde. No entanto, o Governo quer muito mais. Quer fechar o ano de 1990 investindo na Saúde 4% do PIB. Desses 4%, virão 2% do setor privado. Mas o setor público quer chegar a 10%. Para tanto é necessário o apoio decisivo do setor privado, tanto em recursos materiais, tanto em recursos humanos.

Para que o setor de pesquisas tenha sucesso, é mister a interação entre os dois setores: público e privado.

Foi o que disse o Ministro da Saúde no discurso de agradecimento à grande iniciativa do presidente do Grupo Sendas.

Devido à importância dos dois pronunciamentos, Sr. Presidente, peço a transcrição dos mesmos nos anais desta casa.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

Discurso proferido pelo Sr. Arthur Sendas — Presidente do Grupo Sendas — ocasião do lançamento do Prêmio Sendas de Saúde, no último dia 17-4-90, no Gabinete do Ministério da Saúde em Brasília.

Autoridades Presentes

Senhoras

Senhores

Ilustres Jornalistas

Colegas de Diretoria de Casas Sendas

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde,

Deputado Alceni

Guerra

Senhor Ministro,

Estamos aqui para comunicar a Vossa Excelência o lançamento do Prêmio Sendas de Saúde.

Esta promoção é um dos marcos principais das comemorações do 30^o aniversário de Casas Sendas.

A nossa empresa nasceu, se consolidou e desenvolveu dentro dos princípios básicos da fé em Deus e da confiança nos homens.

Os nossos fundadores, o Comendador Manoel Antônio Sendas e sua esposa Dona Maria Soares Sandas, sempre tiveram a exata noção da dimensão humana e social de uma empresa.

Já no pequeno Armazém do Povo, minha mãe cozinhava para a família e também para os nossos empregados, que partilhavam irmanamente de nossa mesa.

Foi esse sentido da empresa como extensão familiar que ficou sendo a diretriz fundamental de Casas Sendas.

A grande Família Sendas, hoje já com 18 mil membros, garante além de alimentação gratuita, assistência médico-hospitalar-dentária, e um sistema de bolsas de estudos que assegura a todos os funcionários Sendas

e seus dependentes, a possibilidade de cursos do 1^o grau até a universidade, com livre escolha dos cursos a serem seguidos.

Muitos de nossos principais executivos de hoje — advogados, contadores, psicólogos, engenheiros, administradores de empresa, assistentes sociais, pedagogos, economistas, começaram suas carreiras como simples empacotadores, e graças aos seus esforços e as possibilidades de estudo oferecidas, se transformaram em excelentes profissionais de nível superior.

Relatamos esses fatos movidos não apenas por um justo orgulho, mas principalmente pela consciência de que a empresa tem também responsabilidade social a cumprir.

Senhor Ministro,

O comerciante é por natureza um pioneiro.

Nós, do setor supermercadista, que, em pouco mais de 30 anos, implantamos um setor que é, certamente, o mais moderno e dinâmico de toda a economia brasileira, procuramos sempre estar sintonizados com os anseios de nossa gente.

Já se disse que, no comércio, a falta de sensibilidade é o caminho mais curto para o insucesso.

Fundados em nossa história, identificados com as preocupações maiores da nação brasileira, solidários com a verdadeira revolução moral e econômica desencadeada pelo Presidente Fernando Collor, concluímos que, dentre os eventos comemorativos de nosso 30^o aniversário, não poderíamos ficar restritos apenas ao nosso ambiente empresarial.

Na busca de um marco que simbolizasse a contribuição e a presença de nossa empresa, como do próprio setor, na melhoria das condições de vida do homem brasileiro, encontramos na área da Saúde a resposta certa.

O slogan de Casas Sendas "brasileiros a serviço da boa alimentação", demonstra o que tem sido a característica principal de nosso trabalho.

Respondendo hoje por 80% de todo o abastecimento nacional, os supermercados participam intensamente do dia-a-dia da saúde do brasileiro.

Tomada a decisão de se instituir o Prêmio Sendas de Saúde, procuramos os conselhos do notável Professor Doutor Clementino Fraga Filho, cuja nome é motivo de honra e orgulho para a medicina brasileira.

Apoiando e abraçando com entusiasmo a idéia, o Professor Clementino Fraga convidou para participarem do projeto dois dos maiores nomes da ciência brasileira, os Professores Doutores Carlos Chagas Filho e Darcy Fontoura de Almeida.

Esses 3 eminentes acadêmicos, juntamente com dois representantes do Conselho de Administração de Casas Sendas, o Professor Elias Rosa e o Dr. Humberto Mota, compõem o Conselho Curador do Prêmio Sendas de Saúde.

O Prêmio, a ser gerido com plena e total autonomia pelo seu Conselho Curador, que inclusive já elaborou o regulamento próprio, que passaremos em seguida às mãos de Vossa Excelência, será concedido anualmente a

pesquisadores brasileiros com idade até 45 anos.

Para 1990, a área da saúde escolhida para premiação foi a de saúde pública, no segmento Doenças Tropicais.

Senhor Ministro,

Na certeza de que assim agindo, estamos participando ainda mais do projeto Brasil Novo, conduzido pela liderança firme e lúcida do Presidente Fernando Collor de Mello, solicitamos a Vossa Excelência o especial obséquio de comunicar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República

o lançamento, bem como a motivação e o sentido do Prêmio Sendas de Saúde. Rogando ao bom Deus que proteja e ilumine Vossa Excelência, agradecemos a honra que nos concedeu ao nos receber para esta comunicação.

Muito Obrigado.

Discurso proferido pelo Exm^o Sr. Ministro da Saúde, Dr. Alceni Guerra, por ocasião em que o Sr. Arthur Sendas lhe dava conhecimento da criação do Prêmio Sendas de Saúde, em 17-4-90, no Ministério da Saúde — Brasília.

Caro amigo Arthur Sendas

Senador José Agripino

Deputado João Agripino

Autoridades

Amigos

Senhoras e Senhores

Esta instituição do Prêmio Sendas de Saúde vem a propósito no momento até antecipado.

Planejávamos, no início de nossa gestão, alguns hábitos e algumas abordagens que nos possibilitassem uma interação maior com o setor privado nacional na área de saúde, e tínhamos uma direção no norte que era exatamente a procura de um aporte maior do que o setor privado tem de melhor para oferecer: os recursos humanos e os recursos financeiros.

Temos hoje do nosso produto interno bruto 3,8% em investimento em saúde.

Se Deus e o Presidente Collor nos ajudarem, poderemos, quem sabe, fechar o ano com 4% em investimento do produto interno bruto na área de saúde. E desses 4%, 2% serão do setor público e 2% do setor privado. Pulamos de 1,8 do setor público para 2% e achamos absolutamente imprescindível do nosso esforço para elevarmos os investimentos para 10%, e que o setor privado nos apoie decisivamente.

Não há recurso no setor público para nós fazermos investimento de tamanha monta sozinho, só com recurso público. E planejávamos, eu dizia até, antecipadamente, da sua generosa oferta Dr. Arthur Sendas maneiras que pudessem viabilizar esse aporte de recursos materiais e humanos no setor privado para o setor saúde. E várias idéias nos ocorreram, e uma das que acalentávamos era exatamente do projeto interação na pesquisa em outras áreas da nossa cultura da ciência da saúde. E fomos surpreendidos com a sua generosa descoberta. Acho que o Sr. foi clarividente e espelha muito bem o que o Presidente

Collor pensa do moderno empresário nacional.

Recebo, Sr. Arthur, com muita alegria, a oferta da sua premiação aos nossos pesquisadores, é um ato de ousadia em busca da sua obrigação social que muito bem se referiu no seu discurso. Agradeço em nome da saúde do Brasil, em nome do Presidente Collor. Agradeço do fundo do coração! Acho que é um gesto simbólico da mudança de perfil do empresário brasileiro com referência ao setor saúde. Agradeço ao Senador José Agripino, ao Deputado João Agripino que abrihantam essa nossa solenidade, e quero lhe dizer para finalizar, Dr. Arthur, que esperamos mais da sua clarividência e da sua bondade.

A saúde lhe agradece muito.

PRÊMIO SENDAS DE SAÚDE

O Grupo Sendas, consciente do papel social que cabe ao empresariado, por ocasião do seu 30^o aniversário de fundação, decidiu criar um prêmio anual de incentivo à pesquisa na área médica em nosso País.

Essa decisão foi tomada, por entender que essa área se reveste atualmente de extrema relevância e carece de programas de incentivo, visando, principalmente, a jovens.

Após exames de programas semelhantes em outras áreas, e consultas a especialistas do setor, chegou-se à proposta de regulamento abaixo.

O "Prêmio Sendas de Saúde" será concedido, anualmente, à pessoa física que tenha realizado trabalhos de pesquisa de reconhecida importância na área da saúde.

Para implementar a realização do prêmio, a direção da Casas Sendas, através de seu Conselho de Administração, decidiu instituir um Conselho Curador. Este Conselho será formado por 5 membros, sendo 2 representantes do Conselho de Administração da Casas Sendas e 3 escolhidos entre personalidades da área da saúde. Será indicado por Casas Sendas um Secretário-Executivo.

A cada ano, o Conselho Curador, em sua primeira reunião ordinária, no mês de janeiro, definirá o setor da pesquisa a ser objeto da premiação e estabelecerá as regras e datas para inscrição e julgamento.

Para o ano de 1990, o Conselho escolheu o setor "Pesquisa em Doenças Tropicais".

Poderão candidatar-se pessoas físicas, brasileiras de até 45 anos de idade, com trabalhos realizados em território nacional, relativamente ao setor de pesquisas referido.

O currículo deverão ser enviados ao Secretário Executivo, até à data prevista.

Cabe ao Conselho Curador a designação da Comissão Julgadora, que será composta de 5 membros de notória competência no campo de conhecimentos indicado.

A Comissão Julgadora, após exame dos currículos apresentados, indicará o vencedor, fundamentando sua opção em voto escrito, que será encaminhado ao Conselho Curador do Prêmio, a quem caberá o anúncio da premiação.

Além de quantia em dinheiro, cujo valor será fixado pelo Conselho de Administração de Casas Sendas, o Prêmio consistirá num diploma e numa medalha de Honra ao Mérito cunhada em ouro. A medalha conterá, no anverso, as imagens do Comendador Manoel Antônio Sendas, e sua esposa, Maria Soares Sendas, fundadores do Grupo Sendas, e no reverso, inscrição relativa ao evento.

Para o exercício de 1990, fica definido o seguinte calendário:

1 — Prazo de inscrição dos candidatos, com apresentação do currículo:

— Até 30 de junho.

2 — Exame pela Comissão Julgadora

— de 15 de julho à 30 de setembro

3 — Entrega do Prêmio

— Segunda quinzena de novembro

Valor do prêmio em dinheiro, em 1990

— o equivalente a 15 mil dólares (cotação oficial)

Será dada ampla divulgação ao regulamento do Prêmio, tanto através de publicação em jornais e revistas, bem como da distribuição de cartazes em Universidades e Centros de Pesquisas.

Composição do Conselho Curador:

Professores Carlos Chagas Filho, Clementino Fraga Filho e Darcy Fontoura de Almeida, Drs. Elias Rosa e Humberto Mota, os dois últimos representantes de Casas Sendas. Secretário Executivo: Dr. Newton Henriques Furtado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO (PFL — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, após um longo jejum de eleições diretas para a Presidência da República, todos clamávamos pela possibilidade urgente, ampla e irrestrita de elegermos o chefe da Nação.

Os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte demonstraram sobjamente a itensa busca coletiva de dar-se ao País, uma organização moderna, ágil, e eficiente. Vai, contudo, pela distância entre o falar e o fazer.

Legitimamente preocupado com eleições e mais eleições, o Congresso Nacional dispendeu esforços, cujos resultados nem sempre são perceptíveis, se considerarmos o que a nova Constituição exige que se faça. Nem mesmo as muitas propostas de leis enviadas em tempo pelo Governo, como era de sua obrigação, tramitam no Parlamento sob o exame atento e o ritmo sustentado que o Corta Magna define e as necessidades do povo impõe. Sabe-se lá em que limbo as coisas caíram.

Agora, com nova eleição, se não dos menores, por estarem em jogo todos os governos estaduais. Todos os mandatos de deputados federais e estaduais e trinta e um mandatos senatoriais, o Congresso quer realizar, em tempo mais do que curto, o que não conseguiu fazer em mais de ano e meio. Além disso, com o novo Governo Federal, cuja fase de transição deixou claro que seriam feitas

mudanças e propostas de alterações de monta, sobram matérias importantíssimas para ser deliberadas.

Impressiona o observador imparcial, Sr. Presidente e meus ilustres Pares, constata a saraivada de reclamações que alveja os Poderes Legislativos e Executivo. Não se pode, no entanto, acusar o atual Governo do imobilismo (uma tara que, infelizmente, gravou fortemente o País nos últimos anos), coo fazem muitos, abusivamente, acerca do Legislativo.

Pelo contrário, a intensa preocupação com os destinos do País e com o sofrimento da maioria do povo e não com os que choram de barriga cheia) justifica plenamente o engajamento governamental em decidir e decidir depressa, para não cair no marasmo do muito falar e pouco fazer.

A decisão é condição prévia à execução. É claro que não se pode comparar o processo decisório de um Governo, sobretudo um que se quer ágil, como o de um colegiado que comporta 500 ou mais membros. Um e outro seguem ritmo distintos. Tampouco é razoável contrapô-los, alimentar atritos entre dois Poderes, apesar de legitimidade do jogo governo-oposição. Convém lembrar que fosse quem fosse o ganhador do segundo turno das eleições presidenciais de 1989, o atual Congresso Nacional não teria oferecido maioria clara a ninguém. A contagem de votos, na feitura das leis, dá-se de acordo com o assunto e com as negociações que o preparam.

Ouvimos e lemos, por toda parte, que o Governo exorbita, é duro e autoritário. Não há dúvida alguma de que estamos diante de um brutal exagero. Nas condições em que o Brasil se encontra em 1990, qualquer autoridade que se preze e se exerça, tomando decisões e, sobretudo, levando-as a sério e efetivamente colocando-as em prática, daria a equivocada impressão de "autoritarismo".

Com a fase inicial de ajuste, dificilmente evitável, todo novo Governo cria seu entrosamento próprio e gera ritmo adequado de trabalho. Hoje, esse ritmo não pode permitir-se ao luxo de deixar as coisas correrem sem quaisquer penas, porque esse ou aquele grupo tem suas crises de suscetibilidade.

Os poderes da República devem respeito às leis, cuja finalidade maior é ordenar a vida social no Estado como expressão da vontade coletiva de povo. Afora isso, cada um que se pratique com autonomia, mas também com eficiência. As negociações políticas são servas do interesse coletivo e não de candidatos ou de setores.

Só não erra quem nada faz. Infalível, só o Santo Padre, e, mesmo assim, depende do assunto. O uso dos poderes constitucionais também está exposto ao risco do descordo e mesmo do engano. Quem jamais errou que atire a primeira pedra. E que aceite que se lhe atirem também outras.

Se o Governo corrige seus erros, ao invés de ser vítima de ataques esdrúxulos, por parte dos que, guiça, se considerem donos da verdade, deveria ter sua honestidade reconhe-

cida e seu compromisso com o bem-estar de todos ressaltado.

É evidente que o aqodamento não se recomenda. Mas não confundamos rapidez no processo decisório com precipitação. Não é por ainda, diga-se de passagem, que o próprio Congresso prevê que os projetos de lei de uma Casa sejam sempre submetidos ao exame de outra. Assim, aprofunda-se a negociação e aprimora-se a proposta. Ninguém pensará, contudo, em submeter as complexas negociações parlamentares de chamado aos bombeiros de Casa estiver pegando fogo.

Pode-se dizer que, econômica e financeiramente, a casa estava pegando fogo e era necessário usar extintores e jatos de água em abundância. Quem já testemunhou o apagar de um incêndio sabe o que a água faz. Extingue as chamas, mas também extravasa e molha. Medidas governamentais destinadas a uma ação rigorosa e certa atinge seus objetivos "molhando também as circunvizinhanças. Não são lágrimas de crocodilo que ajudarão a enxugar o excesso ou a reparar os eventuais exageros.

A ação de juristas e políticos experimentados assemelha-se à dos bombeiros: presentes na hora certa, para ver a reaver, inspirados pelo interesse público e investidos da responsabilidade governamental. Essa espécie de plantão cívico é exercido pelo Ministro da Justiça com uma dedicação que relembra a todos o esmero sem reservas com que o relator da Constituição dedicou-se à missão que lhe fora confiada pelos representantes do povo.

Passa pelo Ministro da Justiça o canal privilegiado de comunicação com o Parlamento. Será este ainda mais amplo quando tivermos, em breve, tanto a integração institucional que procederá a desejada implantação do parlamentarismo quanto a superação de certos anacronismos políticos. Aparecem eles nem presidencialismo que não é completo e num regime pré-parlamentarista que, todavia, carece de experiência para assumir-se como responsável pela gestão da coisa pública.

Tivéssemos nós tido o bom senso de adotar o regime parlamentarista de governo já em 1988, em todos os níveis (União, Estados e Municípios), com as reformas indispensáveis dos instrumentos políticos de ação (sistema eleitoral e incompatibilidade de mandatos, por exemplo, a teríamos já um modo associativo de governar o País. Nesse modo, Congresso e Executivo, a nível federal, ou Assembleias ou Câmaras e Executivo, a nível estadual ou municipal, emergiriam de uma mesma maioria eleitoral. A clareza dessa maioria ofereceria aos governos apoio parlamentar coeso, o que é fundamental para a ação de governo. Num contexto desses, seria e será muito menos árdua a tarefa de Bernardo Cabral.

É ela árdua porque muitos que podiam ter feito, quando tiveram a oportunidade estavam investidos da autoridade e, ademais, tinham a obrigação moral de o fazer, omitiram-se, tardaram, postergaram, sobrestaram. Não caiamos, agora, na tentação de,

no falar, louvar as iniciativas que se tomam e, no fazer, escapar das conseqüências. É fácil fazer caridade com o bolso alheio.

Se o Congresso aprovou, com a maioria que compreendeu ser irrecusável, o saneamento financeiro e econômico por tantos decantado, cabe-lhe, como todos nós, entender que urge assumir seus efeitos e agir para minimizá-los e preservar a maioria dos nossos compatriotas de eventuais desvios perversos e indesejáveis, no salário, no emprego, na saúde, na educação e em tantos outros setores mais.

Dá de si, sem hesitar, o Ministro Bernardo Cabral, como poucos o fizeram até a presente data. Sua atuação, ao lado do Presidente da República, nas reuniões com os líderes políticos, no constante e incansável diálogo com parlamentares, no exame dos textos e documentos de Governo, na chefia de uma Pasta que responde por substancial fatia do interesse público, na representação do País em importante frentes internacionais de trabalho, fazem de Ministro da Justiça um incansável operário de organização social do Estado brasileiro e um talentoso regente do entendimento e da articulação político-administrativa.

Refletamos um pouco. A recentíssima história política brasileira evidencia, na figura do Ministro da Justiça, a consagração da tenacidade e de perseverança na defesa da causa pública. Ressoma ainda nos ouvidos de todos os pareceres do relator da Constituinte e a correção com que defendeu suas posições na Comissão de Sistematização e no Plenário da Assembleia. Firmeza e responsabilidade conseqüente destacaram Berardo Cabral no cenário nacional. Mesmo os interesses possivelmente contratados pelas decisões políticas jamais lhe negaram esse reconhecimento. No nosso país, em que freqüentemente os que fazem, os que usam e os que aplicam as leis ignoram-nas quando tal lhes convém. Cabral soube valer-se de melhor hermenêutica para discernir o que era divergência de doutrina entre correntes de pensamento e o que era princípio e norma. No conflito das interpretações, o postulado da vontade geral preside a decisão.

Regozijemo-nos com o descortino do Presidente da República em ter decidido dispor, na equipe governamental de um homem como o Ministro da Justiça. Seu respaldo assemelha-se a ação de um primeiro-ministro *avant la lettre*, canalizando o esforço de transformar o enunciado e a proposta de Governo em atos concretos.

Que entendam, enfim, aqueles que acham que quanto maior o desastre maior sua chance de ganhar por sobre os escombros da derrota alheia: em terra devastada não há vencedores, só vencidos. No jogo duro do tudo ou nada, só há perdedores. Há séculos que perde, sem quase chance de sobrevida, um sem número de brasileiros. Creio que já não e sem tempo que uma boa arrumação da casa afinal lhes traga algo mais do que meros ecos de velhas promessas. Se o sofrimento de uma intervenção cirúrgica parece interminável e,

a convalescença penosa, a revisão orgânica resultante dá novo alento, nova esperança, enfim, nova possibilidade de agir e de ser.

Se o caminho é o certo, trilhem-lo com segurança. Se a velocidade é muita e as curvas arriscadas, adaptemo-la. Não percamos o entusiasmo nem diminuamos o afínco, já que abundam as cassandras, cujo interesse é desmobilizar, desanimar, fazer mesmo recuar.

Miremo-nos, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, que, no exemplo de empenho que a equipe governamental demonstra e reforçamos nossa confiança em que, com a consolidação que o tempo e a perseverança trarão, emergirá do reordenamento político econômico e social um País renovado pela força de suas tradições e pela grandeza de seu povo, aberto para futuro e partícipe da Comunidade internacional em níveis nunca dantes alcançados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Conforme a Presidência acabou de declarar, ainda há dois oradores inscritos.

Entretanto, verifico que, no plenário, as condições de presença não permitem continuar a sessão de acordo com o art. 155 do Regimento.

De forma que considerem-se inscritos os dois oradores a próxima sessão, de vez que, nesta sessão, regimentalmente, a Presidência se encontra impedida de lhes dar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência encerra os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 18, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 42, DE 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1989 (nº 3.598/89, na Casa de origem), que dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro, tendo

PARECER, sob nº 43, de 1990, da Comissão

— de Educação, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 25 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE

Nº 91, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.739/90-0,

Resolve rescindir o contrato de trabalho do senhor José Pedro da Silva Vianna, Assessor Técnico, DAS-3, do Gabinete do Líder do PDT, Senador Mário Maia, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 1 de maio de 1990.

Senado Federal, 23 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 92, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.644/90-8,

Resolve aposentar, voluntariamente, Luiz do Nascimento, Analista Legislativo, Classe "1ª", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso III e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o arts. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no arts. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATAS DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

8ª REUNIÃO REALIZADA
EM 26 DE ABRIL DE 1990

Às dez horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa, na sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Meira Filho, Marcondes Gadelha, Leite Chaves,

Antônio Luiz Maya, João Castelo, Roberto Campos, Mauro Benevides, Afonso Sancho, Jamil Haddad, Chagas Rodrigues, Francisco Rollemberg, Maurício Corrêa, Carlos Patrocínio, João Calmon, José Fogaça, Jutahy Magalhães, Mansueto de Lavor, Jarbas Passarinho, Márcio Lacerda e Carlos Alberto. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Auro Mello, Humberto Lucena, Edison Lobão, Odacir Soares, Afonso Arinos e Olavo Pires. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1988, de autoria do Sr. Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o Ouvido-geral e dá outras providências. (Deliberação terminativa) — O Sr. Senador Jamil Haddad, relator da matéria emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, nos termos do substitutivo que oferece. Colocado em discussão, fazem considerações sobre a matéria os Srs. Leite Chaves, Chagas Rodrigues e Carlos Alberto. Os Srs. Leite Chaves e Carlos Alberto solicitam vista da proposição. A Presidência defere pedido de vista conjunta aos Srs. Carlos Alberto e Leite Chaves e, a seguir, anuncia a apreciação do item 8 da pauta: Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1988, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que susta o Decreto nº 96.814, de 28 de setembro de 1988, que "transforma a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional em Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional — SA-DEN/PR, e dá outras providências". O Senador Mauro Benevides, na qualidade de relator, emite parecer pela rejeição da matéria. Não havendo discussão coloca-se em votação o parecer que recebe aprovação unânime. Nesta oportunidade o Sr. Presidente transfere a direção dos trabalhos ao Sr. Senador João Calmon, e passa a relatar o item 54 da pauta: Parecer Sobre as Emendas de nº 1 a 25 oferecidas em plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 249/89, de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais. O Sr. Cid Sabóia de Carvalho oferece parecer pela rejeição das Emendas 1 (um) a 25 (vinte e cinco). Em fase de discussão, fazem uso da palavra os Srs. Jamil Haddad, Jarbas Passarinho, José Fogaça, Meira Filho, Maurício Corrêa, Jutahy Magalhães, Leite Chaves, Marcondes Gadelha, Mauro Benevides e Carlos Alberto que aproveita o ensejo para solicitar vista da matéria, obtendo o deferimento da Presidência. Nesta oportunidade, ao evidenciar-se a falta de quorum, o Sr. Presidente encerra a reunião, deixando adiados os demais itens da pauta. Nada mais havendo a tratar, eu Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

9ª REUNIÃO REALIZADA
EM 3 DE MAIO DE 1990

Às dez horas do dia três de maio de mil novecentos e noventa, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores João Calmon, José Paulo Bisol, Odacir Soares, Leite Chaves, Lourival Baptista, Auro Mello, José Agripino, Francisco Rollemberg, Afonso Sancho, João Lobo, João Castelo, Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, Olavo Pires e Carlos Patrocínio. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Humberto Lucena, Mansueto de Lavor, Márcio Lacerda, Mauro Benevides, Edison Lobão, Marcondes Gadelha, Chagas Rodrigues, Afonso Arinos e Jarbas Passarinho. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o Ouvidor Geral e dá outras providências. (deliberação terminativa) — Relator: Senador Jamil Haddad. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, nos termos do substitutivo que oferece. Foi concedido vista conjunta da referida matéria aos Senadores Carlos Alberto e Leite Chaves, na reunião do dia 26 de abril, p.p., tendo sido devolvido pelos requerentes nesta data, sem voto em separado. Não havendo discussão coloca-se em votação o parecer que recebe aprovação unânime, devendo voltar à pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1989, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que altera o artigo 1º da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que “dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências”. (deliberação terminativa) — O Senador Mauro Benevides, relator da matéria emite parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer que recebe aprovação unânime. Item 3 — Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que estabelece condições para a aposentadoria especial dos servidores públicos civis da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como dos trabalhadores regidos pela CLT, conforme o disposto, respectivamente, no § 1º do art. 40 e inciso II do art. 202, da Constituição Federal. Pelo Sr. Senador João Calmon é lido parecer da lavra do Senador Auro Mello, concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, com emenda nº 1 que oferece. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer que

recebe aprovação unânime. Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1989, de autoria do Senador Hugo Napoleão, que dispõe sobre a realização de eleições prévias no âmbito dos partidos políticos. (deliberação terminativa) Relator: Senador Mauro Benevides. Parecer: pela inconstitucionalidade do Projeto. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Item 12 — Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1989, de autoria do Senador Odacir Soares, que regulamenta o art. 135 da Constituição Federal. (deliberação terminativa) O Sr. Leite Chaves emite parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. O Sr. Jutahy Magalhães solicita vista da matéria, tendo seu pedido o deferimento da Presidência. Item 13 — Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1988, que aprova os textos das recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, no período de 1962 a 1985. O Sr. Senador Maurício Corrêa apresenta parecer pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão é colocado em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Item 14 — Consulta S/N, de 1989, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, sobre possibilidade de ser reeditada medida provisória não apreciada expressamente pelo Congresso Nacional bem como a possibilidade de as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios virem a adotar o mesmo instituto da medida provisória. O Sr. Senador Maurício Corrêa, na qualidade de relator da matéria emite parecer favorável à Consulta. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer do relator que obtém aprovação unânime. Item 15 — Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências. (deliberação terminativa) O Relator, Senador Maurício Corrêa, emite parecer pela inconstitucionalidade da proposição. Em fase de discussão, o Sr. Odacir Soares solicita vista da matéria, sendo atendido pela Presidência. Item 17 — Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regulamenta o § 6º da Constituição Federal, dando nova redação ao item 1º do art. 52 e 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31-12-73. (deliberação terminativa) Por solicitação do Sr. Presidente, o Sr. Senador Meira Filho faz a leitura do parecer exarado pelo Senador Ney Maranhão. Após conhecimento e avaliação da matéria, o Sr. Meira Filho resolve requerer vista da mesma, no que, é atendido pela Presidência. Item 21 — Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1989, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980, e dá outras providências. É apresentado parecer pelo relator, Senador Mauro Benevides, concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Em fase de discussão, o Sr. Senador Leite Chaves solicita vista da matéria,

obtendo o deferimento da Presidência. Item 23 — Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1989, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito. O Relator, Senador Leite Chaves emite parecer concluindo por constitucional, jurídico e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer que é aprovado por unanimidade. Item 24 — Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1989, do Poder Executivo, que dispõe sobre a transferência de bens imóveis para o patrimônio das instituições de ensino superior que menciona e dá outras providências. O Sr. Senador Mauro Benevides apresenta parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer que recebe aprovação unânime. Nesta oportunidade o Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho transfere a direção dos trabalhos ao Senador Odacir Soares e passa a relatar o item 54 da pauta: Parecer sobre as Emendas de números 1 a 25, oferecidas em Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 249/89, de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais. A referida matéria foi encaminhada ao Sr. Senador Carlos Alberto, no dia 26 de abril, p.p., por ocasião do deferimento da Presidência ao seu pedido de vista. Esgotado o prazo regimental de direito à vista sem que S. Exª tenha apresentado voto em separado, é colocado em votação o parecer exarado pelo relator concluindo pela rejeição das Emendas de Plenário, sendo aprovado por unanimidade. Item 55 — Diversos 2, de 1990, do Senhor Presidente do Senado Federal, no qual encaminha Of. SM 90/90, sobre questão de ordem levantada pelo Senador Alexandre Costa, acerca da Mensagem Presidencial que indica o Sr. José Gilton Pinto Garcia para o Governo do Estado do Amapá. O Sr. Senador Afonso Arinos oferece parecer pelo sobrestamento da decisão sobre a Mensagem nº 103/90. Após amplo debate o parecer é rejeitado tendo o Sr. Presidente designado Relator do vencido o Sr. Senador Maurício Corrêa, o qual, nesta oportunidade, ocupa a tribuna para emitir o parecer. Colocado em votação, é aprovado o parecer, tendo usado da palavra na discussão da matéria os Srs. Leite Chaves, Odacir Soares, Jutahy Magalhães, João Castelo, José Ignácio Ferreira, Afonso Sancho, Afonso Arinos, Maurício Corrêa, e Chagas Rodrigues. Tendo em vista o adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra os trabalhos deixando em aberto o prazo para nova convocação desta Comissão, que poderá reunir-se extraordinariamente às dezoito horas de hoje, dependendo da decisão do Plenário à questão de ordem objeto da referida consulta. Nada mais havendo a tratar, eu Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavro a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Está aberta a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Passamos ao item 1:

Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1988, que dispõe sobre o Ouvidor — Geral e dá outras providências.

Esta matéria teve vista conjunta solicitada pelos Srs. Carlos Alberto e Leite Chaves, na reunião do dia 26 de abril do corrente, após parecer emitido pelo Senador Jamil Haddad, favorável quanto ao mérito, nos termos de substitutivo que oferece.

A matéria foi devolvida à Comissão pelos requerentes sem voto em separado.

Pergunto ao Senador Leite Chaves se quer dar alguma explicação sobre a matéria?

O SR. LEITE CHAVES — Eu solicito a V. Exª que coloque em votação.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vou colocar em votação nominal, por se tratar de deliberação terminativa da Comissão.

Os Srs. Senadores que aprovarem o parecer do Senador Jamil Haddad, deverão votar "sim".

Procede-se à votação

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vou tomar o resultado (Pausa.)

A matéria foi aprovada por 12 votos.

Item nº 2:

Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1989, que altera o art. 1º da Lei 7.320, de 11 de outubro de 1985, que dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

De autoria do Senador José Ignácio Ferreira.

Como o Relator é o Senador Ney Maranhão, que já não mais pertence à Comissão, peço ao Senador Mauro Benevides para substituí-lo.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Senador José Ignácio Ferreira, propõe a alteração do art. 1º da Lei nº 7.320/85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal), Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida — Padroeira do Brasil)."

Na justificação, destaca o autor que a sua proposição objetiva incluir, no elenco das exceções, o dia 12 de outubro, declarado pela Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, como feriado nacional, para culto público e oficial

de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Não se trata de nenhum precedente, considerando que, pelas Leis 7.466/86 e 7.765/89, o dia 1º de maio, Dia do Trabalho, e o dia de Corpus Christi, respectivamente, já foram também incluídos naquelas exceções.

Por outro lado, ressalta o eminente Senador José Ignácio Ferreira que a data da comemoração da Padroeira do Brasil, País tradicionalmente devoto de Nossa Senhora Aparecida, merece ser festejada com festa maior, possibilitando aos milhões de cristãos católicos brasileiros, festejá-la no seu próprio dia, e não de forma antecipada.

Demais disso, convém assinalar que as tradicionais romarias que se organizam, por ocasião dessas comemorações dos mais longínquos rincões do País, em particular da Igreja Católica, mantêm fidelidade ao dia 12 de outubro, por esta data considerada dia santificado para o Brasil.

Não bastassem essas razões, devemos considerar que a iniciativa do ilustre Senador José Ignácio Ferreira traduz um elevado significado religioso, que vem ao encontro de todo um sentimento de veneração e de esperança que o povo brasileiro consagra à Mãe de Deus, Nossa Senhora Aparecida e que deve ser solenemente reverenciado.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 290/89.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1990 — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente. — Mauro Benevides, Relator. — Leite Chaves — Afonso Sancho — Odacir Soares — João Calmon — Afonso Arinos — Roberto Campos — Meira Filho — Maurício Correa — Chagas Rodrigues — Jutahy Magalhães — Luiz Viana.

*O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) Item nº 3

Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1989 — Complementar, que estabelece condições para a aposentadoria especial dos Servidores Públicos Cíveis da União, Estados, Municípios, do Distrito Federal, bem como dos trabalhadores regidos pela CLT, conforme o disposto respectivamente no § 1º do art. 40 e inciso II do art. 202 da Constituição Federal.

Concedo a palavra ao Senador João Calmon para ler o parecer exarado pelo Senador Aúreo Mello.

O SR. JOÃO CALMON — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa do eminente Senador Carlos Chiarelli, o Projeto de Lei Complementar sob exame pretende estabelecer critérios e condições para a aposentadoria especial dos servidores públicos das três esferas

de governo, bem como dos trabalhadores em geral.

A Proposição encerra um conjunto de provisões que, se transformadas em normas jurídicas, deverão regulamentar, por via de integração, os direitos constitucionais estatuídos no § 1º do art. 40 e no inciso II do artigo 202 Carta em vigor. Trata-se, tecnicamente, de dar condições de aplicabilidade aos referidos dispositivos constitucionais.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, portanto, o Projeto não merece qualquer objeção, antes pelo contrário, eis que se trata de iniciativa com o propósito de dar plena eficácia a dispositivos constitucionais que versam sobre direitos de elevado alcance social.

No que tange à técnica legislativa, outrossim, o Projeto reúne condições de receber acolhimento, ressalvado unicamente o aspecto objeto da emenda mais adiante indicada.

No que respeita ao mérito, o Projeto contém formulações de esmerado apuro técnico, avançando consideravelmente a partir da experiência brasileira no campo previdenciário. Além disso, é de ressaltar a inquestionável oportunidade e conveniência da Proposição em questão, por vir preencher a lacuna legislativa já apontada.

Ao despeito dos notórios aspectos positivos do Projeto, entendemos ser cabível a apresentação de emenda supressiva incidente sobre a expressão "sob pena de responsabilidade" contida no artigo 4º in fine. Trata-se, a nosso ver, de inserção redacional despendida, eis que a definição de responsabilidade que se pretende atingir já se encontra insculpida no artigo 85, VII da Carta de 1988 (descumprimento das leis").

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação de Projeto de Lei Complementar do Senado nº 224/89, com a seguinte emenda:

EMENDA SUPRESSIVA

— Ao Projeto de Lei do Senado nº 224/89.

Suprima-se do texto do artigo 4º a expressão "sob pena de responsabilidade".

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não havendo quem queira discutir, vamos proceder à votação.

Procede-se à votação

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Votaram "Sim", 13 Srs. Senadores. A matéria foi aprovada.

Item nº 7

Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1989, que dispõe sobre a realização de eleições prévias no âmbito dos partidos políticos.

Com a palavra o Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Hugo Napoleão, Presidente do PFL, propõe à nossa consideração projeto em que busca tor-

nar obrigatória, no âmbito dos partidos nacionais, a realização de eleições prévias entre os respectivos filiados, todas as vezes em que se realizarem eleições para a escolha de candidatas a Presidente da República, Governadores de Estado ou Prefeitos Municipais.

A proposição cria, ainda, as condições para que a escolha se processe exigindo, inclusive, um observador designado pela Justiça Eleitoral.

Ao justificar a medida, o eminente representante piauiense expende uma série de argumentos altamente ponderáveis. Acontece, no entanto, que a Constituição em vigor assegurou aos partidos ampla liberdade, consoante se depreende do preceituado no § 1º, do art. 17, *in verbis*:

“§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias”. (o grifo é nosso).

Deflui do exposto que a proposição, em que pesem seus altos propósitos moralizadores, implantados em todos os partidos que tenham um mínimo de respeito, não deve ser imposta, *Ex vi Legis*, pois o legislador constituinte confiou na sabedoria e no senso dos dirigentes partidários, assegurando-lhes a mais irrestrita liberdade.

Por todo o exposto, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição, na media em que, apesar de moralizadora, restringe a liberdade assegurada aos partidos pelo citado no § 1º do art. 17.

Este é o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão o parecer que é pela inconstitucionalidade. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O parecer foi aprovado por 14 votos.

Item nº 12:

Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1989, que regulamenta o art. 135 da Constituição Federal.

É de autoria do Senador Odacir Soares. Deliberação terminativa.

Com a palavra o Senador Leite Chaves, para emitir o parecer sobre a matéria.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

1. De autoria do Senador Odacir Soares, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1989, que “regulamenta o art. 135 da Constituição Federal.”

Trata-se, em suma, de se conferir aos cargos pertinentes ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União e à Advocacia e Defensoria Pública a isonomia salarial estabelecida pelo texto constitucional, consoante o

disposto no art. 135, que impõe a aplicação do art. 37, XII, e do art. 39, § 1º.

De acordo com os citados dispositivos constitucionais, há que se observar, respectivamente, que:

“Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo”; e que

— é assegurado “aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.”

É de insofismável clareza que o legislador constituinte equiparou os vencimentos para cargos com atribuições semelhantes ou de mesmo nível. Dessarte, o projeto em questão disciplina a matéria rigorosamente dentro dos balizamentos constitucionais, em linhas precedentes referidos.

2. Poder-se-ia questionar, por outro lado, a competência do Senado Federal para iniciar o processo legislativo em semelhante matéria.

Data maxima venia, a remuneração dos membros do Ministério Público da União foi estabelecida pela Lei nº 7.725, de 6 de janeiro de 1989; e pela Lei nº 7.809, de 20 de julho de 1989, estando, portanto, definidos os parâmetros legais de remuneração para tal espécie de cargo público. De outra parte, observa-se que o texto constitucional determina, impositivamente, a isonomia. Trata-se, em suma, de dar cumprimento às disposições já existentes, posto que nitidamente expressas no texto constitucional, conforme anteriormente já demonstrado.

Em verdade, o projeto em causa dá consequência a preceito contido na Constituição, não podendo, salvo melhor juízo, por sua função meramente operacional, agredir os termos do art. 61, parágrafo 1º, item II, letra a, da Magna Carta.

Não se trata, em síntese, de iniciativa dispondo sobre aumento de remuneração, mas de normas que implementam dispositivos de contudente clareza, já consagrados no texto da Lei Maior em leis ordinárias que regulam pontos essenciais da matéria.

3. Visto que não há, de acordo com o argumento exposto, inovação na ordem jurídica mas, apenas, o cumprimento de normas já existentes, não fere o projeto em apreço a ordem constitucional vigente.

4. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em causa e, quanto à regimentalidade e juridicidade de seus termos, nenhum vício foi constatado.

5. Em conclusão, considerados os aspectos jurídico-constitucional, regimental e os que tangem ao mérito, somos, Salvo Melhor Juízo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1989, conforme foi apresentado.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço desculpas ao Relator, mas solicito vista desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedido vista ao Senado Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Item 13

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1988, que aprova os Textos das Recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, no período de 1962 a 1985.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa para proferir o parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente:

Após ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, chega a esta Casa do Congresso Nacional os textos das Recomendações Adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, no período de 1962 a 1985. A matéria originou-se da Mensagem Presidencial nº 65, que tem por objetivo obter a necessária aprovação parlamentar, a fim de que o Poder Executivo possa manifestar o seu desejo, no plano internacional, de adoção das Recomendações sob exame.

A proposição é acompanhada de Exposição de Motivos subscrita pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores onde se enfatiza que “nos termos do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os Estados-membros devem submeter as Convenções e Recomendações adotadas pela Conferência às autoridades nacionais competentes”.

O mesmo documento acrescenta que “as Recomendações, que diferentemente das Convenções, são consideradas documentos não vinculatórios, devem, no entanto, a exemplo das Convenções, ser submetidos ao Congresso Nacional, para que as autoridades legislativas delas tomem conhecimento”.

Na Câmara dos Deputados, em substituição às Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Trabalho, à Presidência daquela Casa tendo em vista paralisação das Comissões Técnicas na vigência da Constituinte, designou o nobre Deputado Ruy Nedel para proferir parecer oral, que conclui pela aprovação, nos termos do incluso projeto de decreto legislativo que nos foi enviado.

Os textos das Recomendações foram examinados, com a costumeira competência, pelos setores especializados do Itamaraty concluindo que a adoção dos mesmos só poderia trazer consequências benéficas para o País.

De outra parte, a proposição obedece às diretrizes constitucionais e não fere qualquer norma sistemática jurídica vigente.

Ante o exposto, e considerando que no tocante ao mérito foi o diploma julgado conveniente aos interesses nacionais, somos pela aprovação da matéria na forma do projeto de decreto legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1990.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estejam de acordo, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer do Senador Maurício Corrêa.

item 14:

Consulta sobre a possibilidade de ser reeditada a medida provisória não apreciada expressamente pelo Congresso Nacional, bem como a possibilidade de as Constituições Estaduais, as Leis Orgânicas dos Municípios vierem a adotar o mesmo instituto da medida provisória.

De autoria do Senador Carlos Chiarelli.

Com a palavra o Senador Maurício Corrêa, para emitir parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta matéria está aqui há muito tempo; não sei se ela guarda mais a consentaneidade. De qualquer maneira, vou ler o relatório para ver se me recordo.

Findos os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte e promulgada a Constituição pátria de 5 de outubro de 1988, naturalmente começaram a surgir as primeiras questões relativas à aplicabilidade de determinados dispositivos da nossa nova Lei Maior, fazendo-se necessária a elaboração de suas normas complementares e disciplinadoras, ensejando assim a sua plena e perfeita aplicabilidade.

Como se bem salientou na Consulta objeto do presente parecer, o Senhor Presidente da República não tem se pautado de razoabilidade ao fazer uso demorado do instituto da Medida Provisória, consagrado no art. 62 do texto constitucional.

O referido dispositivo tem o condão de conferir ao Presidente da República a prerrogativa de iniciativa do processo legislativo.

No entanto, a atipicidade da função na esfera de competência do Poder Executivo, bem como as características especialíssimas do instituto em análise, fizeram que com tal prerrogativa se limitasse àquelas situações que assim o exigissem a relevância e urgência da matéria, em nome do interesse público.

Dessa forma, com o decorrer do tempo tomou-se preciso que se concluísse sobre se, quando não expressamente apreciada a Medida Provisória, possível fosse a sua reedição, contendo as mesmas normas, ou substancialmente semelhantes.

O segundo quesito da presente Consulta é concernente à possibilidade da adoção da Medida Provisória pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios.

Deter-nos-emos a uma abordagem perfunctória do primeiro tema em razão da aprovação pelo Congresso Nacional do Parecer nº 1, 1989-CN, em atendimento à indagação de conteúdo semelhante ao do Ofício nº 31-CN, que resultou na seguinte conclusão, de forma a oferecer uma solução de caráter temporário ao problema, até que seja elaborada a respectiva lei complementar:

“a) admite-se a reiteração de uma segunda MP, idêntica à primeira, se esta não foi convertida pela inocorrência dos pressupostos de relevância e urgência, desde que se verifiquem tais requisitos à época da reedição.

b) não se admite a reiteração de uma segunda MP, idêntica à primeira, se esta não foi convertida por discordância quanto ao tratamento dado à matéria objeto da medida. Esse tema deverá ser tratado em lei complementar.

c) admite-se, provisoriamente, até que lei complementar discipline a matéria, a reiteração de uma segunda MP, idêntica à primeira, caso o Congresso deixe fluir, *in albis*, o prazo decadencial de 30 dias”.

No tocante à possibilidade da adoção, pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios, do instituto da Medida Provisória, encaramos a questão de forma positiva.

É preciso considerar que o Brasil optou pela forma federativa de Estado.

Nesse caso, é inegável que seus entes federados se revestem de certa autonomia política, cuja gradação é ditada pela Constituição Federal.

Alie-se ao fato de que em nosso País a organização política é trina, com autonomia política extensiva também aos Municípios, embora em menor grau, além da União e Estados-membros, integrando ainda a organização política de nossa Federação um Estado-membro anômalo, que é o Distrito Federal, Capital da União, da mesma forma dotado de autonomia para organizar sua ordem jurídico-política.

Dai por que é defeso aos Estados e Municípios moverem-se livremente na esfera da competência que lhes foi assinalada pela Constituição Federal, em assuntos de seu peculiar interesse.

Assim sendo, desde que um ente não invada a competência explícita ou implícita de outro, deve-se procurar alimentar a sua autonomia, com instrumento de descentralização política, característica própria do federalismo.

Entendemos, portanto, que apesar da Constituição Federal referir-se apenas à Medida Provisória no âmbito da União, não o fez com o caráter de exclusividade, até porque as mesmas razões que estão a justificar a sua aplicabilidade pelo Presidente da Repu-

blica também estão presentes no seu uso por Governadores e Prefeitos, bastando que assim o disponham em suas próprias ordens jurídico-políticas os Estados-membros e Municípios.

São estas as razões que alicerçaram a formação do nosso pensamento, pelo que esperamos uma manifestação favorável dos ilustres pares a respeito.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1990.

Sr. Presidente, trata-se de consulta, quer me parecer que em virtude da assunção da Resolução nº 1 do Congresso Nacional a matéria já esteja superada.

Com relação à questão dos Estados, a problemática tem sido já discutida.

De sorte que mantenho o parecer, porque, na verdade, não altera nada o quadro existente, apenas responde à consulta formulada, que a meu ver está prejudicada. Mantenho o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão o parecer do Senador Maurício Corrêa, considerando a matéria prejudicada.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O parecer foi aprovado.

A matéria é considerada prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Item nº 15

Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1989, que dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências.

O projeto é de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço-lhe que me mande o processo. O parecer não está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — V. Exª será imediatamente atendido. (Pausa)

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentado pelo ilustre Senador Jutahy Magalhães, o Projeto de Lei nº 302, de 1988, “dispõe sobre o domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências”.

Em resumo a proposição visa a:

a) estabelecer em 9 meses o prazo do domicílio eleitoral com pré-requisito para o registro de candidaturas de que trata o item III, do art. 94, do Código Eleitoral;

b) reduzir de seis para quatro meses o prazo assinado para filiação de candidatos a Presidente da República, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, pela Lei nº 7.454, de dezembro de 1985;

c) restringir, unicamente ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, a propaganda eleitoral no rádio e televisão, para as eleições a partir de 1990.

Na justificação, informa o ilustrado autor da proposição, que o objetivo que persegue é o de "estabelecer novos prazos de domicílio eleitoral e de filiação partidária, que se justificam em face da proliferação dos Partidos Políticos e do novo quadro de coligações e de reaglutinações partidária que se avizinha".

E mais adiante da justificação lembra que: "no que diz respeito à participação em programa gratuito de rádio e televisão, farta legislação já existe disciplinando a matéria, mas achamos lógico dispor para eleições futuras, prevendo-se as hipóteses aplicáveis às eleições regionais".

Por ser de significação para a vida das instituições democráticas nacionais, a proposição é oportuna e conveniente, pois que moderniza e atualiza princípios e normas da legislação eleitoral, adequando-a à realidade nacional.

Pode parecer irrelevante, mas no nosso entendimento o projeto apresenta uma omissão. É que segundo a Constituição Federal (art. 32, combinado com os arts. 27 e 77), a eleição do Governador, Vice-Governador e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos demais Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual período.

No mesmo sentido, estabelece que o número dos Deputados Distritais à Câmara Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantas quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

Como afirma o próprio autor, a proposição objetiva disciplinar as eleições futuras, prevendo-se principalmente as hipóteses aplicáveis às eleições regionais. Entendo que as nossas leis devam abrigar norma geral. Portanto, deve prevalecer também para o Distrito Federal a regra de proporcionalidade e o princípio federativo.

Assim sendo, nas primeiras eleições para a Câmara Legislativa, Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, deve ser aplicada a regra da proporcionalidade levando-se em conta o número de representantes na Câmara dos Deputados, vez que ainda não dispõe de uma Assembléia Legislativa.

Não bastasse o impedimento anteriormente alegado, o projeto em tela, ao prevê a sua aplicação para as eleições a partir de 1990, comete outra colisão com o mandamento constitucional, no caso particular, o art. 16 da Carta Magna vigente que não deixa margem a qualquer dúvida:

"A lei que altera o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua publicação".

Ante o exposto, tenho por constitucional a proposta, desde que a vigência seja condicionada à regra do art. 16 da Constituição Federal.

É o parecer.

Gostaria de chamar a atenção dos Srs. Senadores. O projeto, em tese, podia ser viabilizado, inclusive para as eleições deste ano, mas entendo que mudar o domicílio eleitoral,

agora, é um risco. Seria uma transformação muito em cima, que envolve a questão de filiação partidária.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª me permite?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pois não, nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª tem toda razão. A esta altura, mudar prazo de domicílio eleitoral, de filiação, seria fora de propósito, porque o projeto foi apresentado antes do prazo de um ano da Constituição. A idéia era atender àquelas determinações constitucionais. O Congresso deveria examinar esta questão com um ano de antecedência, infelizmente não foi possível e, agora, se as razões forem apenas estas, e não alguma outra de ordem técnica, poderia viabilizar o andamento do projeto, mudando as datas. Ao invés de ser para esta eleição de 1990, que fosse para as eleições gerais e normais, dentro do prazo constitucional. Teria vigência a proposta um ano atrás à sua promulgação.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, estou de pleno acordo com o projeto apresentado pelo nobre Senador, evidentemente, desde que as normas passem a vigorar decorrido o lapso do art. 16...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Basta dizer que a lei entrará em vigor após um ano de sua publicação, na forma do art. 16 da Constituição.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O parecer é nesse sentido, ele conclui nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão o parecer. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço vista do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O Senador Odacir Soares pediu vista do projeto.

Terá vista pelo prazo de cinco dias.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu só queria fazer um reparo. Quando fiz o parecer coloquei que a Comissão não poderia postular, infelizmente, por vício de inconstitucionalidade. Tenho em vista a complementação que faço neste momento, entendo que o projeto é constitucional, mas a vigência fica condicionada ao lapso decorrido de um ano. Só essa modificação que eu queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES — O parecer original do Senador Maurício Corrêa concluiu pela inconstitucionalidade do projeto. S. Exª mudou o seu parecer neste reunião. Portanto, desejo pedir vista para que eu me esclareça, juridicamente, melhor.

O SR. JOÃO CASTELO — O que eu queria exatamente era sugerir ao Senador Odacir Soares que, em função da colocação feita pelo Senador Maurício Corrêa, S. Exª fizesse a modificação no seu parecer, a partir de então ele pediria vista, porque na realidade foi modificado o seu parecer. Então, seria interessante que ele modificasse o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O parecer já está modificado.

O SR. JOÃO CASTELO — Se já está modificado, eu não tenho mais nada a aduzir.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O Senador Odacir Soares mantém o pedido de vista?

O SR. ODACIR SOARES — Continuo em dúvida jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O processo é remetido ao Senador Odacir Soares, por cinco dias.

Item nº 17:

Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1989, que regulamenta o art. 227, § 6º, da Constituição Federal, dando nova redação ao item 1º, do art. 52 e ao item 7º, do art. 54, da Lei nº 6.015, de 31-3-73.

De autoria do Senador Márcio Lacerda.

O Senador Ney Maranhão, quando pertencia à Comissão, deixou o parecer pronto.

Pego ao Senador Meira Filho para substituir Ney Maranhão na leitura do seu parecer devidamente assinado.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto, de autoria do nobre Senador Márcio Lacerda, busca dar nova redação ao item 1º do art. 52 e ao item 7º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31-12-73, para regulamentar o art. 227, § 6º da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 227.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação."

O referido artigo da Carta Magna, ao proibir a discriminação dos filhos havidos fora da relação matrimonial, harmoniza-se com o novo conceito dado à família pela nova Constituição, segundo a qual "entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes" (art. 226, § 4º). Daí a justeza da medida tomada pelo presente Projeto, que, além de constitucional e jurídico, é plenamente conveniente e oportuno, ao procurar banir de nossa ordem jurídica odiosa discriminação contra os filhos havidos fora do matrimônio, há muito criticada.

Com efeito, o antigo argumento de preservação da família para justificar tal desigualdade já vem sendo, há muito tempo, desmisti-

ficado, pois as discriminações acabam sempre por debilitar as instituições, ao invés de fortalecê-las.

No âmbito da técnica legislativa, temos uma observação a fazer, qual seja: o projeto, ao alterar a redação do item I do art. 52 da citada lei, permitindo que tanto o pai como a mãe tenham, igualmente, o dever de registrar o filho, torna inócuo o item II que, por essa razão, deve ser suprimido.

O exame do mérito foi realizado em atenção ao disposto no art. 101, item II, nº 4 do Regimento Interno do Senado Federal, que confere competência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente, entre outras, matérias de Direito Civil.

Ante o exposto, somos pela aprovação da proposta, com a seguinte emenda, com vistas a sanar o vício de técnica legislativa acima mencionado:

EMENDA Nº 1 (CCJ)

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º
Parágrafo único. Fica suprimido o item II do art. 52 da Lei nº 6.015, renumerando-se os demais.”

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão o parecer.

Com a palavra o Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, apenas gostaria de solicitar um esclarecimento ao nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O Relator não está presente. O Senador Meira Filho está apenas fazendo a leitura; portanto, não estudou a matéria. O parecer é do Senador Ney Maranhão. Se V. Exª quiser pedir vista, faça-o.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Não, Sr. Presidente, por princípio, não peço. Recentemente, votamos o Estatuto da Criança conjuntamente com o Estatuto do Menor. Tenho a impressão de que a matéria já foi tratada neste Estatuto que o Senado aprovou; foi até objeto de discussão em plenário, mas o que vejo aqui é que no caso se trata, apenas, dos registros e dos números.

Algumas legislações têm assegurado — e acho que isso atenderia rigorosamente o preceito constitucional — os chamados nomes de família fictícios, que constam apenas dos assentamentos, mas nas certidões não figuram. Então, aqui diz: “Obrigado a fazer declaração de nascimento, sem quaisquer designações”. Já é um progresso, não se diz se é filho natural, se é filho legítimo, se é filho adúltero, se é isso ou aquilo. Pai ou mãe, se casados, em algumas legislações a mãe pode fazer tanto quanto o pai; aqui já há esse direito, o problema de nome e prenome, a naturalidade, a profissão dos pais, a idade dos genitores na ocasião do parto e o domicílio ou residência dos genitores.

Esse art. 54, inciso VII, parece-me que dá nova redação ao art. 57. Entretanto, aqui passa a ter a seguinte redação. Atualmente diz o seguinte: “Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar, cartório onde se casaram...” Então, vejo que o alcance é para excluir o problema do casamento.

É lamentável que o Relator não esteja aqui. Penso que deveríamos dar esse passo. Quando se tratar de filho de pai desconhecido, nome fictício, fica constando: nome qualquer que o titular daria porque se todos são iguais, se todos têm o mesmo direito, o filho não tem nenhuma culpa de não ter mãe, ou pai, ou não saber quem é a mãe, quem é o pai.

Se estamos legislando, vamos fazer uma lei justa, humana e, a meu ver, rigorosa.

Já que o autor não está presente, eu pediria que se adiasse.

O SR. ODACIR SOARES — V. Exª me permite um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pois não.

O SR. ODACIR SOARES — Eu queria sugerir a V. Exª que pedisse vista e oferecesse uma emenda na forma do seu pensamento, que é procedente.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Não gostaria de pedir vista, é uma questão de princípio meu.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Presidência vai acolher a sugestão de V. Exª, ficando um impasse regimental. Não posso suspender a votação sem que haja uma motivação oficial dos integrantes do plenário.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Já que V. Exª designou um Relator ad hoc...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A não ser que como ad hoc, peça vista.

O SR. MEIRA FILHO — Entendo que o Senador Chagas Rodrigues está estribado num profundo conhecimento a respeito da legislação. O que S. Exª diz, naturalmente, é uma verdade.

Tenho, inclusive, em várias oportunidades, sido solicitado por mães solteiras que têm dificuldade de registrar o filho por não terem pai.

Acho que V. Exª está fundamentado e tem razões.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Então é uma sugestão minha, Sr. Presidente.

Em princípio, somos aqui bem assessorados. Concordamos ou não com os pareceres. Então, eu faria um apelo ao nobre Relator para reexaminar, sugerir, quando ouvida a assessoria, se concorda ou não com a minha sugestão para ser acrescentada ao trabalho. Parece-me que o Relator não é mais membro da comissão.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O Senador Ney Maranhão já não é mais o Relator.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Então, V. Exª poderia até redistribuir o processo, se fosse o caso, ou ele continuaria como Relator ad hoc para, se fosse o caso, adotar essa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O Senador Meira Filho pode pedir vista do processo e trazê-lo na próxima reunião.

O SR. MEIRA FILHO — E não tenha dúvida que vou pedir à assessoria do ilustre Senador também.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Certo. Então, V. Exª pede vista.

Fica concedida vista, por cinco dias, ao Senador Meira Filho, para que adote a providência com a qual concorda.

Item 21.

Projeto de Lei da Câmara nº 66/89 que revoga a Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980 e dá outras providências.

A origem é o Poder Executivo.

Concedo a palavra ao Senador Leite Chaves para a leitura do parecer.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1989 (nº 154-B, de 1987, na Câmara), de iniciativa do Presidente da República (Mensagem nº 150/87), revoga “a Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980, bem como o art. 20 do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 246, de 28 de fevereiro de 1967”.

O art. 20 do Decreto-Lei nº 115/67, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 246/67, criou uma taxa judiciária destinada a contribuir para a construção do Palácio da Justiça no Distrito Federal. Posteriormente, pela Lei nº 6.811/80, a referida taxa passou a ser destinada à construção do edifício-sede da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal.

O Poder Executivo, pela exposição de motivos que encaminhou o projeto à Câmara, observa que a taxa em epígrafe é uma “imposição pecuniária transitória que, em seu período de vigência, cumpriu o papel para o qual foi criada”, e que a “sua perpetuação apenas faz contribuir para o encarecimento de acesso ao Poder Judiciário”.

De fato, além da ilegitimidade do tributo, por não estar vinculado ao custeio do serviço prestado pelo poder público nem ter sido instituído em razão do exercício do poder de polícia, verifica-se que a instituição e a permanência da referida taxa, efetivamente, chocam-se com a necessidade cada vez mais premente de agilizar a Justiça brasileira. A população, por outro lado, precisa ter o seu acesso à Justiça facilitado e não obstruído com o ônus de uma taxa ilegítima e inoportuna.

Considerando, ademais, que o projeto atende, plenamente, aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

Aproveito a oportunidade para pedir vistas.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O Senador Leite Chaves pede vistas ao processo e o seu pedido é deferido pela Presidência.

Item 23:

Projeto de Lei da Câmara nº 71/89. Altera a Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito.

De autoria do Poder Executivo.

Tem a palavra o Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1989, que "altera a Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito", teve origem no Projeto de Lei nº 1.770-A, do Poder Executivo, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 111, de 20 de março de 1989 e acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça.

Sublinha a referida Exposição de Motivos que a alteração proposta incide no art. 38, da Lei nº 5.108/66, acrescentando-lhe dois parágrafos. O atual parágrafo único é transformado em parágrafo primeiro.

Com o parágrafo segundo, do art. 38, pretende-se a proibição taxativa do uso de placas oficiais em carros particulares e de placas particulares em carros oficiais. Salienta que essa proibição — que já consta na Lei nº 1.080, de 19 de abril de 1950, que "dispõe sobre o uso de carros oficiais" — é perfeitamente adequada ao Código Nacional de Trânsito, e "tem a aplicação assegurada, imune a dúvidas, em todo o território nacional".

Prossegue assinalando que o parágrafo terceiro "possibilita se excepcionem determinadas situações, onde a proibição poderia prejudicar a operacionalidade de certas atividades-fins, em detrimento da segurança da sociedade e do Estado". Aprovado pela Câmara dos Deputados, foi o projeto enviado a esta Casa e distribuído à sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame e Parecer.

Trata-se de matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, item XI, da Constituição da República. Ao ter a iniciativa do projeto, usou, o Senhor Presidente da República, da prerrogativa cumulativa prevista pelo art. 61, *caput*, da Lei Maior.

No que se refere ao Código Nacional de Trânsito, o acréscimo de dispositivos nele pretendido somente contribui para o seu aperfeiçoamento.

Concluímos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 71/89, por sua cons-

titucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa)

O parecer foi devidamente aprovado.

Item 24:

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1989.

Dispõe sobre a transferência de bens imóveis para o patrimônio das instituições de ensino superior e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares em substituição ao Senador Mauro Benevides, para proferir o parecer.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A matéria trata da transferência de bens imóveis da União para o patrimônio de escolas superiores de agricultura de Lavras, da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina e da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, todas no Estado de Minas Gerais.

A matéria dispensa alongamentos e outros comentários e do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade nada há que impeça a sua aprovação.

Por igual, no tocante à oportunidade, conveniência e regimentalidade técnico-legislativa, nada há a opor.

Pela aprovação, sem reservas.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Passo a Presidência ao Vice-Presidente da Comissão, Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Item 54:

Projeto de Lei do Senado nº 249/89, de autoria do Senador Luiz Viana que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1983, que regula direitos autorais.

Passo a palavra ao Relator, Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, esta matéria já foi devidamente relatada e foi concedido o pedido de vista ao Senador Carlos Alberto. Esgotado o prazo, S. Exª não apresentou nenhuma razão.

Este projeto é de autoria do Senador Luiz Viana. Trata-se apenas de emendas, cujo parecer foi dado na reunião passada por este Relator, contrário a todas as emendas, com razões devidamente explicadas no parecer, do qual todos dispõem.

Resta somente a votação deste último item da pauta, que é um processo que já voltou aqui em grau de recurso. Ele foi para o Plenário emendado e essas emendas tiveram parecer contrário.

Gostaria apenas de solicitar a V. Exª que pusesse em votação o parecer contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Presidência agradece o esclarecimento de V. Exª.

A matéria está em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa)

Com 13 votos favoráveis, o projeto está aprovado terminativamente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Quero consultar o Plenário sobre um assunto que tem certa urgência: houve uma questão de ordem do Senador Alexandre Costa, sobre a constitucionalidade ou não da indicação do novo Governador do Amapá.

Quero esclarecer à Comissão que a mensagem que indica o novo Governador não se encontra na Comissão, e se há uma questão de ordem formulada em plenário e para cá remetida, a Presidência entendeu que só deveria encaminhar essa mensagem após o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Portanto, hoje não se trata de decidir nenhuma matéria em si, de dar um parecer nessa oportunidade.

A Comissão funciona como Consultoria. Foi uma matéria muito controversa e a escolha do Relator também foi um tanto quanto problemática, por causa da emocionalidade gerada sobre a matéria.

Então, a Presidência da Comissão contou com a cooperação de um dos seus mais ilustres integrantes, que é o Senador Afonso Arinos, que aceitou relatar esta matéria.

Tem a palavra o Senador Afonso Arinos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, na última reunião, levantei uma questão de ordem, que foi decidida por V. Exª: a de que na reunião ordinária de quinta-feira, nós seguiríamos a pauta e, uma vez esgotada, poderíamos incluir qualquer proposta de certa urgência, ou convocaríamos uma reunião extraordinária para votarmos os assuntos de maior urgência.

Não estou contra a apreciação desta matéria hoje, mas acho que, primeiro, precisaríamos esgotar a pauta, diante da decisão de V. Exª na última reunião.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Inclusive, às pessoas que me solicitaram, lembrei essa solução da questão de ordem. Ocorre que já percorremos a pauta sobre todas as matérias que possam ser votadas agora.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não, V. Exª me desculpe, mas eu mesmo tenho aqui pareceres para serem relatados e até agora não fui chamado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Posso dar preferência a V. Exª Qual é o item?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não é questão de preferência minha, mas de preferência à pauta.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Posso dar preferência, no encaminhamento da reunião...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Há outras matérias que estão também aqui para serem votadas.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Senador Jutahy Magalhães, agrado demais o zelo que V. Exª tem por esta Comissão, que é igual ao zelo do Presidente. Aqui, todos zelamos pelos trabalhos da Comissão.

Mas, essa é uma matéria que tem, indiscutivelmente, certa urgência. A Presidência ia fazer um preâmbulo e submeter ao Plenário, para ver como se resolve essa questão. Se o Plenário entender, no entanto, que devemos percorrer a pauta e resolver mais algumas matérias, não há problema, nós a deixaremos a mais adiante, a Presidência não vai fazer nenhuma questão por causa disso.

Iniciei uma consulta à Comissão sobre essa matéria e ia passar a palavra ao Senador Afonso Arinos para que S. Exª explicasse, não era nem a leitura ainda do parecer, porque S. Exª me pediu a palavra sobre essa matéria, e como a reunião vai se alongar muito, em face desses outros debates, quis consultar, nessa hora... não é ainda uma deliberação da Comissão.

Mas é verdade, Senador Jutahy Magalhães, que V. Exª levantou uma questão de ordem e que nós a acolhemos.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Ouço o Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, a posição do Senador Jutahy Magalhães é muito compreensível. Estamos com uma pauta muito ampla, muito longa e não poderíamos deixar de levar em consideração esse itinerário normal que temos que cumprir. Mas, por outro lado, Sr. Presidente, essa é uma consulta da Mesa em caráter de urgência e ela demanda, sim, uma grande indagação.

Acho que V. Exª, pela urgência, pela importância e como a pauta de nossos trabalhos teve um bom andamento, hoje, em matérias que não têm relevância — inclusive, muitas

delas já superadas, de vez que aprovadas no Plenário — V. Exª deverá colocar essa matéria em pauta, mesmo porque alguns Senadores pretendem viajar — eu mesmo serei um deles — e a decisão da matéria é de grande relevância.

De forma que faço um apelo ao Senador Jutahy Magalhães, no sentido de que aceite esse ponto, mesmo porque continuaremos na pauta depois de resolvido esse assunto.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Tem a palavra o nobre Senador Odacir Soares, para uma questão de ordem.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, nesta Comissão, sempre me insurgi contra a quebra das normas regimentais. Acho que o Regimento tem que ser obedecido em todos os seus termos, no seu estrito cumprimento.

Por outro lado, entendo também que a Constituição assegurou ao Senado Federal a apreciação, a deliberação de matérias que são privativas da sua competência, dentre as quais se insere a indicação de nomes para ocupar os governos dos ainda Territórios Federais, apesar de muita gente já considerar que eles são Estados, mas são ainda Territórios Federais, na forma da Constituição.

Considerando que essa matéria é especial na forma — inclusive, veio uma matéria aqui, na semana passada, sobre consulta à Mesa com relação ao nosso colega Senador Alberto Hoffmann — S. Exª deseja submeter essa questão de ordem a V. Exª e, em seguida, ao plenário se for o caso para que o plenário delibere.

A matéria objetivamente é a seguinte: em todas as questões que chegarem a esta Comissão e que integrem a apreciação privativa do Senado Federal, dentre as quais se insere essa questão dos Governadores de Estados, recém-criados e não instalados, eu queria propor que a Comissão apreciasse essas matérias prioritariamente, se for o caso, até fora de pauta.

É uma questão que levanto, na forma, inclusive, do precedente já aqui discutido e deliberado em relação à questão do nosso Colega Alberto Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vamos fazer o seguinte: eu tenho aqui alguns senadores que ainda pretendem chegar a esta reunião inclusive, não sei se já se encontra presente o Senador Francisco Rollemberg, que tem grande interesse nesta matéria que anunciei. Nós faremos o seguinte: vamos deliberar se incluímos ou não em pauta esta matéria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permite V. Exª uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Eu estou resolvendo uma questão de ordem, só um minutinho, e depois concederei a palavra a V. Exª

O SR. ODACIR SOARES — Eu queria estender mais, eu queria que a decisão da Comissão — e foi o que propus — fosse extensiva a todas as situações idênticas a essas...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas aí nós não teríamos mais tempo. Eu só queria resolver esse problema urgente de hoje. Primeiramente, que a Comissão deliberasse se inclui este parecer do Senador Afonso Arinos em pauta.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quanto a isso não há a menor dúvida; se o caso fosse esse, não haveria a menor dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O Presidente vai terminar de decidir.

Então, deliberado, que inclui, nós vamos incluir...

O SR. ODACIR SOARES — A minha questão de ordem é diferente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Eu sei, eu já vou solucionar. Eu tenho que chegar...

O SR. ODACIR SOARES — Eu estou propondo que matérias dessa natureza tenham preferência sobre a pauta. É isso que estou propondo objetivamente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas eu quero resolver primeiro este caso. Essa deliberação de V. Exª é permanente, nós estamos aqui em um caso de urgência...

O SR. ODACIR SOARES — Mas, naturalmente, se aplica à questão em foco.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas não há nada inscrito para um debate, ainda. Deixe a Presidência resolver, como resolverá agora. Nós votaremos agora se incluímos essa questão de ordem em pauta. Se resolvermos que vamos incluir, eu percorrirei a pauta de hoje, dos processos que podem ser votados com mais facilidade, porque os Relatores estão presentes; logo mais incluo a questão de ordem do Senador Alexandre Costa. Acho que é a melhor solução.

O SR. ODACIR SOARES — Eu queria que V. Exª submetesse à Comissão a questão de ordem que levantei.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Submeto também. A questão de ordem de V. Exª é a seguir. Deixe-me resolver primeiro esta, a seguir resolverei a de V. Exª.

O SR. JOÃO CASTELO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOÃO CASTELO — Eu queria inicialmente, me congratular com o Senador Jutahy, antigo Colega de Mesa e de várias outras Comissões, durante 7 anos nesta Casa, que eu admiro pela sua competência, pelo seu zelo e pela maneira como conduz os tra-

balhos por onde passa nesta Casa. S. Ex^a sabe que eu não digo isto para jogar confete, porque realmente eu tenho de S. Ex^a esta impressão. Mas, nesta oportunidade, eu quero pedir a V. Ex^a e aos Companheiros que aqui estão, pela relevância desse assunto e, sobretudo, em se tratando do Senador Afonso Arinos, uma das figuras mais brilhantes desta República, nosso Companheiro que aqui, hoje, nos brilha com a sua presença.

Desejo pedir a V. Ex^a que coloque a questão de ordem para que seja apreciada a sua opinião sobre a matéria, mas não seja como V. Ex^a disse, oportunamente. Não, pelo contrário, acho que o parecer do Senador Afonso Arinos, sobretudo, em se tratando da matéria que se trata, deve ter prioridade e nós teremos o maior prazer de ouvi-lo o quanto antes. V. Ex^a depois, colocará em votação, em apreciação os demais pareceres, e todos aqui tenho certeza, concordarão plenamente. É o apelo que faço a esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Senador João Castelo, a Comissão vai decidir, como já decidiu, e eu gostaria de contar com a cooperação de V. Ex^a. A Presidência tem muito zelo por esta Comissão e sabe que está fazendo o melhor.

Vamos votar se incluímos a matéria em pauta.

Os Srs. Senadores que concordam com a inclusão, hoje, esta matéria em pauta, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

A matéria será incluída para atender também, porque havia uma questão de ordem deliberada anteriormente, e o Senador Jutahy Magalhães tem razão.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. (Assentimento da Presidência) Sr. Presidente apenas gostaria de ponderar a V. Ex^a e aos demais Membros que essa situação criada é desconfortável, seguramente, para todos nós, porque rendemos uma homenagem ao Senador Jutahy Magalhães pelo que S. Ex^a representa nesta Casa, que é uma figura de enorme valor, diligente, delicado e já presidiu a Comissão de Constituição e Justiça, por isso percebi com que zelo tratava questões idênticas. É a mesma retórica dele, insistindo para que a manutenção e respeito da pauta tenham prevalência.

O apelo que se tem feito é que essa votação não representa uma sucumbência do Senador Jutahy Magalhães que, mesmo como democrata, compreende que o número pesa, mas não é essa a questão. Nós temos aqui uma questão de urgência, de relevância, afinal de contas, uma matéria de expressão que, além de ser originária da Presidência da República, de acordo com o pensamento do eminente Senador Odacir Soares, tem inclusive a reverência, o respeito, o culto íntimo que rendemos à figura eminente do Senador Afonso Arinos, que é o relator da matéria. Afinal, de certo modo, S. Ex^a está num certo desconforto, vivendo a fluência da pauta sem ter a oportunidade de expender o seu juízo a

respeito da matéria concernente à questão de ordem.

Era apenas isto um apelo que pessoalmente faço, um apelo íntimo feito ao eminente Senador Jutahy Magalhães, nesta Comissão, no sentido que compreenda a peculiaridade da situação sem embargo da compreensão e do respeito que temos pela tese que defende.

É um pedido de transigência pessoal para que não pareça que o número esmagou o entendimento do eminente Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Afonso Sancho.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, eu gostaria também.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Só um minutinho, Senador Jutahy Magalhães, o Senador Afonso Sancho havia pedido com grande antecedência.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO — Eu desejo, inicialmente, fazer minha as palavras dos Companheiros com referência a essa pilastra de Senador que nós temos aqui, que é o Senador Jutahy Magalhães todos nós respeitamos, todos nós temos muita consideração pelo que S. Ex^a faz. Agora, eu queria lembrar ao meu querido Presidente que incluir na pauta e não ser imediatamente lido é o mesmo que vir a matéria em qualquer momento e V. Ex^a ser obrigado a incluir na pauta. Então, só tem efeito, só tem resultado, só tem objetividade se V. Ex^a incluir na pauta, ler e solicitar do eminente Senador Afonso Arinos que leia seu parecer.

Do contrário, perde efeito essa votação.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer que não tenho nenhum interesse em deixar de votar hoje essa matéria. Se tivesse era fácil, dentro do Regimento eu pediria vista da matéria e pronto. Estava acabado o assunto! Mas, não é essa a minha intenção. A minha intenção é de fazer aquilo a que venho me propondo nesta Comissão há muito tempo: de votarmos uma pauta que já está se prolongando por várias semanas.

O que temos notado nesta Comissão é que em todas as reuniões nós colocamos antes da pauta matéria de importância, que leva o tempo todo da reunião para ser deliberados. Quando termina a votação daquela matéria considerada de importância, os Srs. Senadores, por suas obrigações diversas, saem do plenário e não há mais número para se votar a pauta.

Então, eu tenho solicitado sempre a V. Ex^a e a outros Presidentes, que por aqui passaram, que nós pudessemos sempre dar preferência, obediência à pauta e aproveitássemos essas matérias de maior interesse, quando

houvesse maior afluência de Senadores a esta Comissão para esgotarmos a pauta. Aí colocaríamos a matéria importante no final para que todos pudessem votar. Mas, hoje, levando em consideração as razões expedidas aqui, eu não tenho nada a opor se o voto...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Então, V. Ex^a retira

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu pediria aos Srs. Senadores que, depois de votada essa questão, ficassem aqui para esgotarmos a pauta.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Bom, com a retirada da questão de ordem do Senador Jutahy Magalhães, fica todo o segmento dessa questão prejudicado. V. Ex^a deliberaram incluir em pauta a questão de ordem do Senador Alexandre Costa sobre a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da nomeação do novo Governador do Amapá, em face de não ser possível ao Presidente da República, ou ser possível, não se sabe ainda, a demissão daquele que vinha exercendo o cargo naquele novo Estado.

Passo a palavra ao Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, meus prezados e queridos Companheiros, que me seja permitido, antes da leitura do parecer, manifestar a minha emoção, o meu reconhecimento, por todos aqueles que aqui declararam tão generosamente os seus sentimentos de afeição, de amizade, para com este velho parlamentar brasileiro, que há 40 anos se habituou ao tratamento de figuras tão insígnies, tão marcadas, tão influentes, tão respeitáveis, como todos aqui que se manifestaram sucessivamente.

Agradeço, profundamente, de coração, essas expressões e peço licença, de acordo com a decisão do Presidente, o meu amigo Senador Cid Sabóia de Carvalho, com quem debato freqüentemente os problemas referentes às edições de livros — ele e eu temos, sobretudo, esta preocupação de debatermos as nossas preferências por livros; ele é um emérito cultor dessa paixão livreira, que nem se resume nem se esgota nos textos, mas, sim, na natureza dos volumes, quer dizer, nas edições. E tenho debatido com o Senador Cid Sabóia, muitas vezes, esses problemas das edições de livros raros, que nos atraí profundamente mas peço licença, com o coração muito sensibilizado, perante os meus caros Colegas, para proceder à leitura desse pequeno parecer a respeito desse assunto que tem sido suficientemente debatido.

Encaminhou o Presidente da República ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso III, alínea "c", da Constituição, a Mensagem n^o 383, de 1^o de abril de 1990, submetendo à apreciação desta Casa o nome do Dr. José Gilton Pinto Garcia para exercer o cargo de Governador do Estado do Amapá em substituição ao indicado e aprovado na conformidade das normas constitucionais específicas para o caso.

Quando da leitura da matéria, na sessão do Senado realizada no dia 23 de abril do corrente ano, foi suscitada questão de ordem pelo Senador Alexandre Costa envolvendo a inteligência do disposto no § 3º, "in fine", do artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias, que dispõe:

"Art. 14.

§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos Governadores eleitos."

Segundo o representante do Estado do Maranhão, ao ser assegurado o exercício do Poder Executivo até a instalação definitiva do Estado, com a posse dos eleitos em 1990, investiu o constituinte a autoridade em questão do atributo de inamovibilidade do cargo, por prazo certo, com o propósito de evitar que a máquina administrativa pudesse vir a ser colocada a serviço de alguma corrente política no preciso momento em que a unidade territorial transforma-se em Estado.

Nestas condições, ainda segundo o autor da questão de ordem, não é lícito ao Senado Federal dar curso ao exame de Mensagem que tem por finalidade precípua obter autorização para nomear substituto pois isto implicaria em reconhecer ao Presidente poderes que ele de fato não tem, a saber o de demitir "ad nutum" e prover o cargo com outra pessoa de sua escolha e confiança.

É de se ressaltar que a iniciativa governamental vem acompanhada de parecer, aprovado pelo Consultor-Geral da República, cuja parte conclusiva opina no sentido de manter o Presidente da República, não obstante o dispositivo citado, o poder discricionário de, a qualquer tempo, dispor do cargo, nele investindo pessoa julgada mais apta para o respectivo exercício segundo o seu juízo pessoal. A única condicionante seria a prévia obtenção da aquiescência do Senado quanto ao nome do escolhido.

Em abono ao entendimento esposado pelo Executivo, invoca-se o § 2º do artigo 14 da Constituição que determina:

"Art. 14.

§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá em normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato."

Assim, sustentando a autoridade executiva ser necessário recorrer ao método sistemático de interpretação das leis, passa a arrolar os dispositivos de lei complementar que, no seu entender, vêm em abono à tese sustentada. Em primeiro lugar, é mencionado o artigo 5º da Lei Complementar nº 41, de 1981, tutelar da criação do Estado de Rondônia:

"Art. 5º - Para o período que se encerrará com o do mandato dos Governadores dos demais Estados, eleitos a 15 de novembro de 1982, o Presidente da República nomeará o Governador do Estado de Rondônia, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei e na forma do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974.

§ 1º O Governador do Estado de Rondônia tomará posse, perante o Ministro de Estado da Justiça, no prazo de 30 dias após sua nomeação.

§ 2º A partir da posse e até a promulgação da Constituição, o Governador poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência legislativa estadual."

A norma referida, por seu lado, estatui:

"Art. 4º Durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos do art. 3º, item II, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada.

§ 1º O Governador neomado na forma do caput deste artigo será demissível ad nutum; e em caso de impedimento, o Presidente da República designar-lhe-á substituto.

§ 2º O Governador tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça."

A partir de uma interpretação sistemática, que pretende fazer, infere o Consultor-Geral da República que a remissão feita pelo texto constitucional "às normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia" (art. 14 § 2º) e, ainda a nova remissão constante do art. 5º da Lei Complementar nº 41/81 (que criou Rondônia) para o artigo 4º da Lei Complementar nº 20/74, no particular da "forma de nomeação" do Governador, é o suficiente para indicar a demissibilidade ad nutum da autoridade em questão.

O nobre Senador Alexandre Costa, em aditamento às razões declinadas na questão de ordem, contestando os fundamentos apresentados pelos setores jurídicos do Governo, aduz duas ordens de argumento:

a) primeiramente, o invocado § 2º do art. 14 só admite a aplicação subsidiária das normas infraconstitucionais "... respeitado o disposto na Constituição e neste Ato." Portanto, se a própria Lei Maior contém preceito estipulando que o Governador nomeado exercerá "... O Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos Governadores eleitos.", nenhuma regra sujeitando o exercício do cargo a prazo diverso ou a condição potestativa negativa (ausência do exercício do direito de exoneração ad nutum pelo Presidente) pode prevalecer;

b) em segundo lugar, lembra que o art. 5º da Lei Complementar nº 41/81 só remete para o art. 4º da Lei Complementar nº 20/74 no particular da observância da "forma de

nomeação". Ainda segundo o congressista, os preceitos atinentes a este último aspecto, contidos na norma referida, dizem respeito, exclusivamente, ao seguinte:

- prévia aprovação do nome pelo Senado;
- ter o indicado mais de 35 anos e possuir reputação ilibada;
- nomeação pelo Presidente da República; e
- posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

A característica da demissibilidade ad nutum, inscrita no § 1º do art. 4º do L C 20/74, diria a respeito à "duração e extensão" dos poderes do Governador e não à "forma de sua nomeação".

Portanto, nesta linha de raciocínio, o próprio teor do art. 5º da L C nº 41/81 não socorre aos exegetas executivos porquanto a remissão feita por esta ao art. 4º da L. C. 20/71 só abrangge matéria enquadrável no conceito de "forma de nomeação", excluído qualquer outro.

Finalizando, para bem evidenciar o seu ponto de vista, ressalta o ilustre Senador Alexandre Costa que a própria Lei Complementar nº 20/74, em seu art. 3º, inciso II, deixa patente a distinção que existe, e é expressamente reconhecida, entre "extensão e duração dos poderes do Governador" e "forma de nomeação", verbis:

"Art. 3º A Lei Complementar disporá sobre:

II — a extensão e a duração dos poderes do Governador nomeado na forma do art. 4º desta Lei Complementar;"

Chega agora ao nosso conhecimento que o Governador nomeado pelo Chefe do Poder Executivo que antecedeu ao presente, foi exonerado do cargo, sendo-lhe dado substituto interino. O interessado, julgando ter havido violação de direito líquido e certo seu, impetrou mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal para ver declarada a nulidade do ato presidencial e ser-lhe assegurado o direito ao exercício da função até a posse dos eleitos em 1990 (art. 14, § 3º, ADCT).

Considerando ter surgido este fato provocado pelo próprio autor do "mandamos", colocando sub judice" do Supremo Tribunal Federal a apreciação de matéria prejudicial à constante da Mensagem nº 383/90 e à própria questão de ordem levantada, recomendamos à Presidência da Casa o sobrestamento de qualquer decisão, seja a respeito da questão de ordem, seja a respeito do mérito da matéria, até que haja um julgamento definitivo por parte da Alta Corte.

Qualquer decisão que viesse a ser adotada pelo Senado Federal no momento correria o risco de colidir com outra, emanada do STF, o que criaria uma situação de indesejável confronto entre os Poderes da República. Uma vez conhecida a posição da Corte Suprema, pode a matéria voltar a este Colegiado, se assim for tido por necessário, para um pronunciamento consultivo que será, en-

tão, embasado na situação de fato e de direito dirimida pela Corte Suprema.

Verbalmente, após a leitura desse pequeno parecer, juntaria ainda que tive uma conversa pessoal, rapidamente, pelo telefone, com o eminente Ministro Célio Borja, da Suprema Corte para destacar, não a sua juventude, mas a minha senectude, porque foi meu aluno na Faculdade de Direito, e tenho por ele o maior respeito. Naturalmente, eu nunca diria: o que V. Ex^a pensa ou o que V. Ex^a vai fazer; mas quando V. Ex^a pretende fazer qualquer coisa.

Telefonei para ele, ontem — e peço que isto fique à margem do debate, porque é apenas uma explicação verbal feita aos companheiros — e ele estava em sessão plenária, não pode me falar. Mas espero poder falar com ele para apenas fazer esta pergunta: quando decidirão, para que possamos ter, no Senado, uma situação mais concreta, mais visível!

É isto que submeto, em caráter especial, fora da leitura do parecer, para completar as informações que estou prestando ao Senado.

Agradeço muito à Comissão e a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Foi dado o parecer pelo Senador Afonso Arinos, onde se conclui que o Senado não examine esta matéria até que o Supremo Tribunal sobre a mesma se pronuncie, porque há mandado de segurança impetrado pelo Sr. Jorge Nova da Costa.

Quero esclarecer aos Membros da Comissão que esta matéria chegou à Comissão com Ofício do Presidente, onde está escrito:

“Esta Presidência deliberou ouvir, em consulta, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes de decidir sobre a referida questão de ordem, sustentando-se, em consequência, a tramitação da referida mensagem.”

A decisão da questão de ordem será dada pela Mesa.

Vamos, aqui, apenas responder a uma consulta formulada pela Mesa do Senado Federal, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Está em discussão o parecer do Senador Afonso Arinos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Preliminarmente, eu gostaria de deixar explícito que, informalmente, quando a questão de ordem sequer tinha levantada em plenário, o Presidente Nelson Carneiro, à guisa de informações, havia me solicitado que lesse a Mensagem que o Presidente mandou, inclusive, se reportava ou anexava parecer do eminente Consultor-Geral da República.

Em face a dessa circunstância e curioso de matérias jurídicas a examinar a questão.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo feito algumas anotações, eu gostaria de submetê-las à douta apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Antes, porém, eu salientaria que é difícil manifestar-se contra a balizada opinião do consagrado Mestre Afonso Arinos, cujo passado é uma folha extensa de serviços à literatura jurídica, enfim, uma das expressões mais vivas da inteligência brasileira.

Vou ler, aqui, exatamente o preâmbulo do que eu havia escrito e, depois, entrarei no mérito com relação ao voto dado pelo Senador Afonso Arinos, em decorrência dessa solicitação que me fez, à guisa apenas de ilustração, o emérito Presidente Nelson Carneiro.

Eu diria que as duas situações postas a exame se resumem em primeiro lugar: na análise feita pela Consultoria-Geral da República e, depois, o aprovo do Presidente, logo em seguida, a impetração do mandado de segurança que foi ajuizado perante o Supremo Tribunal Federal, tendo sido writ distribuído ao nobre Ministro Célio Borja.

É, exatamente, em decorrência dessa polaridade de situações, a defendida pelo Consultor-Geral da República e a colocada pelo Advogado — aliás, ilustre Advogado Vale Nogueira, do Rio de Janeiro — que trago essas considerações.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, devidamente com a autorização do Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Pergunto ao nobre Senador Maurício Corrêa se concorda com a interrupção.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Ex^a com prazer.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Chagas Rodrigues para uma questão de ordem.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — O nobre Senador Maurício Corrêa esclareceu, pois estamos diante de fatos que se sucedem. Eu perguntaria se o nobre Senador Maurício Corrêa iria entrar no mérito da matéria. Caso S. Ex^a deseje penetrar o mérito da matéria, apreciar o conteúdo, a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade, eu pediria para examinarmos essa preliminar. A preliminar do nosso nobre Colega, eminente mestre em Direito Constitucional, Afonso Arinos, diante da situação criada, e como o Governador para uns, ex-Governador para outros — não quero entrar no mérito — impetrou o mandado de segurança, não só em face de critérios jurídicos, mas também da longa experiência do nobre Parlamentar, S. Ex^a ficou nessa preliminar de não apreciar o mérito, aguardando um pronunciamento. Inclusive, se for o caso, poderemos até discordar, se esse for o entendimento. Estamos diante de uma preliminar.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — estamos numa questão de ordem. Eu pediria a V. Ex^a que aguardasse um momento.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Estou colocando o problema, justamente à consideração da clarividência e do espírito jurídico. S. Ex^a explicou e disse que fez o seu trabalho antes. Estamos, agora, diante dessa situação. Caso o Colega aprecie o mérito — o que é um direito — eu perguntaria a S. Ex^a se deveríamos ou não apreciar o mérito apenas se fosse derrubado o parecer do nobre Senador Afonso Arinos. Apenas por uma questão de ordem que coloco, inclusive ao espírito clarividente...

O SR. JOÃO CASTELO — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Tem a palavra o nobre Senador João Castelo.

O SR. JOÃO CASTELO — A meu ver, a colocação do nobre Colega Chagas Rodrigues, em que pese o respeito e a admiração que tenho por S. Ex^a, não está correta.

O Senador Afonso Arinos estudou a matéria, deu o seu parecer e V. Ex^a colocou o parecer do eminente jurista, Senador Afonso Arinos, em discussão. Ora, o Senador Maurício Corrêa pediu a palavra para discutir a matéria, isto é, o parecer colocado em discussão. Como pode um Senador levantar uma questão de ordem e pedir que o Senador Maurício Corrêa antecipe o seu pensamento ou diga se, por acaso, ele vai entrar no mérito?

Ora, Sr. Presidente, nós estamos invertendo as coisas. Respeito muito o cuidado, o zelo, do nobre Senador piauiense, meu jovem e querido amigo, mas acho que a sua colocação não foi muito feliz.

Quero dizer a V. Ex^a que esta questão de ordem não pode ser resolvida como uma preliminar, se nós devemos ou não apreciar o parecer do nobre Senador Afonso Arinos.

Porque V. Ex^a colocou o parecer em discussão, estamos discutindo e apreciando o parecer do nobre Senador e Mestre Afonso Arinos. É o que imaginava e queria que V. Ex^a, Sr. Presidente, submetesse à deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Resolvendo a questão de ordem, a Presidência apenas adverte que há uma questão de direito e há uma questão de fato.

De fato, o cargo está vago porque houve uma decisão justa ou injusta; — houve uma decisão exoneratória do Presidente da República. Os Srs. Senadores, no entanto, são livres para discutir o caso em toda a sua plenitude.

Cabe ao Senador Maurício Corrêa atender ou não às ponderações do Senador Chagas Rodrigues, que consulta se não é melhor discutirmos apenas a preliminar tal qual foi levantada pelo nobre Senador Afonso Arinos.

A palavra está assegurada ao Senador Maurício Corrêa, para continuar a discutir.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, evidentemente que todos esses fatos foram objeto da minha análise.

Sei que existe um mandado de segurança em tramitação no Supremo Tribunal Federal. Acabamos de ouvir o relatório e o voto do eminente Senador Afonso Arinos. No momento adequado vou enfrentar a situação colocada pelo Senador Afonso Arinos, não chegou o momento ainda. Quero fazer, para que os Senadores entendam, um relatório do que pensa o Consultor-Geral da República e do que pensa o advogado que representa o Dr. Nova da Costa.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Quero dizer ao Senador Maurício Corrêa que primeiro nós vamos votar, — depois que discutir juntos, a preliminar, e se ela for acolhida encerra a matéria; se não for, discutiremos o mérito.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Evidentemente, Sr. Presidente, para que o Plenário discuta é necessário que saiba o que é que vou dizer e depois vamos decidir o relatório, o voto do Senador Afonso Arinos e entrar no meu ponto de vista, que pode ser até coincidente com o de S. Ex^a.

Pediria a atenção para o relatório que vou fazer. Estou fazendo referência aqui à impetração de segurança e o parecer do Consultor.

Nomeado e empossado Governador do Estado do Amapá (Mensagem nº 483, de 16 de novembro de 1988), após aprovação de sua indicação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e manifestação favorável do Plenário do Senado Federal, exonerado *ex officio*, agora, das funções que vinha exercendo, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, impetrou Mandado de Segurança o Dr. Nova da Costa, visando a ser mantido no cargo, até a posse do Governador eleito, nos termos do artigo 14, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O ato de exoneração tem seu fundamento no Parecer CS-3, da lavra da ilustre Consultora Thereza Helena Souza de Miranda Paranhos, aprovado pelo Senhor Consultor-Geral da República, Dr. Célio Silva, formalizado aos 11 de abril do corrente ano.

A impetração da Segurança, junto ao Supremo Tribunal Federal, tinha por finalidade conjurar ameaça de demissão do impetrante, tendo em vista o alcance e efeito dos pareceres da Consultoria Geral da República, expressos nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 92.889, de 7 de julho de 1986, quando aprovado pelo Chefe do Executivo, dispondo o último artigo que:

“Na hipótese em que o Parecer aprovado haja concluído pela adoção da medida a cargo de órgão federal, fica este obrigado a executá-los ou a promover-lhes a execução, de tudo informando o Consultor-Geral da República.”

O parecer, embora não tenha concluído pela adoção de medidas ou providências, vinculando a órgãos inferiores a dar-lhes execução, concluiu pela legitimidade da exoneração de ofício do Governador do Amapá e pela competência do Senhor Presidente da República, para o ato.

Inicia o parecer com o exame preambular das normas de hermenêutica, abordando aspectos da interpretação literal, que se esgota na conexão verbal, sem se aprofundar na *mens legislatoris*, observada já no Digesto, ao prescrever que “*Schire leges non hoc est verba earum tenere, sed vim ac potestatem*” (conhecer as leis não é conhecer apenas a palavra, mas sua força e poder).

Alude, a seguir, à visão conjunta das disposições legais, necessária e imprescindível, na complexidade de princípios e normas, para que o preceito singular examinado adquira nitidez, tornando precisos os seus limites e fronteiras, que se diluem e se tornam opacos na interpretação meramente isolada do texto legal.

Na análise do texto constitucional, aponta a modificação introduzida no conceito de Territórios, pelo artigo 1º, da Constituição vigente, que perderam a condição de integrantes do Estado Federal, passando visivelmente à Federação, através da União, inovação essa ressaltada por José Afonso da Silva, que, inclusive, aqui prestou na fase Constituinte enormes serviços ao Líder, naquela ocasião, Senador Mário Covas, ao afirmar que:

Está aqui no art. 1º, quem quiser consulte a Constituição, não fala mais em Territórios, portanto, assegura ao Território a condição de autarquia.

Na Constituição passada não se falava, ou melhor, mencionava-se o Território como integrante da Federação.

Hoje, os Territórios estão afastados desse conceito de Federação, porque passam a ser os Territórios autarquias.

Diz o mestre José Afonso da Silva:

“Os territórios federais não são mais considerados como componentes do Estado Federal, como equivocadamente o eram nas Constituições precedentes. A Constituição lhes dá a posição correta, de acordo com sua natureza de mera autarquia, simples descentralização administrativo-territorial da União, quando os declara integrantes desta (artigo 18, § 2º In Curso de Direito Constitucional da atual Constituição Positivo, pág. 406, Rev. Tribunais).”

Examina o parecer, à luz do texto constitucional questões relacionadas à organização e competência nos Territórios Federais, concluindo que os Territórios do Amapá e Roraima, transformados em Estados, só adquirirão sua plena autonomia, com a instalação e posse dos Governadores eleitos em 1990 (ADCT, art. 14).

A análise, que a seguir faz o parecer do art. 14 e seu parágrafo 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e as dis-

posições do parágrafo 2º, constituem, a par da invocação das Súmulas 8 e 25, do Supremo Tribunal Federal, o ponto nevrálgico, que suscitou a irrisignação do Governador do Estado do Amapá, que, contra a interpretação preconizada pela Consultoria Geral da República, opõe a interpretação literal, da parte final do art. 14, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para que o meu voto não se alongue desnecessariamente, passo a confrontar os fundamentos do mandato de segurança com os do parecer aprovado pela Consultoria Geral da República, emitindo, a seguir, considerações sobre os aspectos essenciais da divergência, apontando a conclusão, que me parece conseqüente à sua solução.

Após referir-se à ameaça aos direitos do Governador Nova da Costa, expressa na aprovação do parecer, alude o ilustre advogado à evolução dos Territórios Federais, desde o Estado Novo, concluindo que a desvinculação da submissão ao Poder Central fez-se sentir em relação aos Estados de Roraima e Amapá, que não podem ser convertidos numa sucursal daquele Poder, “retardando o processo político de autonomização que ora caracteriza a Federação”, antecipando-se à interpretação que confere, mais adiante, à parte final do art. 14, § 3º, do ADCT.

Menciona ainda, ter o parecer centralizado o seu núcleo na análise da transição entre criação (fls. 6) dos novos Estados e início da existência da nova Unidade Federativa; a invocação das Súmulas 8 e 25, do STF, e a conclusão de ser o Governador demissível *ad nutum*, pois, no caso, independia de aprovação pelo Senado Federal, exigência, quando necessária, prescrita na Constituição (arts. 52, item III, c, que é o que trata exatamente da competência do Senado para aprovar ou reprová-los os nomes que lhes são submetidos e o art. 128 § 2º, que é exatamente a única hipótese prevista na Constituição Federal, do poder de veto, diria assim, do Senado, quando o Presidente da República resolver demitir o Procurador-Geral da República e aí, sim, o Senado terá que se pronunciar por maioria absoluta, caso confirme ou não o ato demissionário do Presidente da República, São essas as hipóteses previstas na Constituição.

Assinala ser o Ato das Disposições Transitórias “leis constitucionais do mesmo nível, de igual força, afirmando, no tocante à eficácia do art. 14, § 3º, do ADCT, que:

“Não foi, portanto, um Poder Submisso ao Executivo pelo que a regra imposta estabelecida de que os novos mandatos conferidos aos novos Governadores dos Estados criados devem ser respeitados até a posse dos Governadores eleitos. Trata-se de uma regra objetiva, clara, própria, autônoma, cuja obediência ou interpretação não fica a mercê de outra regra do texto geral porque em si ela é completa, não tem subordinante — quando se refere ao tempo do mandato.”

Com relação à Súmula 8 do Supremo Tribunal Federal, explicitaria aqui, para quem não tem vivência em advocacia, que a súmula do Supremo Tribunal é corporificação de julgados que passaram a ser examinados pelo Supremo como uma espécie de lei. Então, toda matéria que é submetida ao Supremo Tribunal Federal, e já se transformou numa súmula, o Supremo automaticamente rejeita aquela matéria porque ela já foi cristalizada em várias decisões da Corte.

É uma introdução feita no Supremo Tribunal Federal, pela experiência do saudoso Ministro Victor Nunes Leal. E essa Súmula 8 se refere, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao poder que tem o Presidente de exonerar diretores e presidente de entidades de economia mista. Daí, ter o advogado se referido a essa súmula dizendo: "com relação à Súmula 8 (afirma o advogado), relacionada a destituição de diretor de sociedade de economia mista, no curso do mandato, não se aplica à situação descrita, pois um governador não está subordinado hierarquicamente ao Presidente da República." Concordo com o advogado.

Quanto à Súmula nº 25, quero chamar a atenção dos colegas, é uma outra hipótese, evidentemente; ela determina, clarifica, define que o administrador, o Presidente da República, no caso, pode demitir, exonerar, presidentes de autarquias quando ele entender que não mais mereçam sua confiança. Essa súmula, na minha interpretação, aplica-se a hipótese, pela razão que já disse, de que se trata, o território, de uma autarquia. Diz o advogado:

Quanto à Súmula 25, a cujo teor a "nomeação a termo" não impede a livre demissão pelo Presidente da República do ocupante do cargo de dirigente da autarquia, conclui pela sua inaplicabilidade, sob o fundamento de que:

"Ora, não é o caso em exame porque o Governo do Amapá não exerce qualquer mandato, em nome do Presidente da República e dele não recebe ordens."

"A fonte do poder é constitucional e a origem da investidura é múltipla do Executivo e do Legislativo."

Finaliza por recusar semelhança nos dois casos, pois a autarquia corresponde à administração indireta, existindo entre os Estados e União colaboração e respeito recíproco, e não dependência hierárquica, que caracteriza o dirigente daquela.

Com relação às Leis Complementares nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e 20, de 1º de julho de 1974, nega a incidência das mesmas, pois entender de outra maneira "seria uma violação ao Poder Constituinte que determinou como fez em relação ao Presidente da República tivessem os Governadores do Amapá e Roraima um prazo certo de vigência" (fls. 11).

O parágrafo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando o procedimento para nomeação dos novos governadores, em cuja interpretação divergem o

impetrante é Consultor-Geral da República, tem a seguinte Redação:

"O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos Governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos governadores eleitos."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, passo a enfrentar agora o voto do ilustre Senador Afonso Arinos.

Antes de entrar nas minhas conclusões finais, gostaria de deixar bem claro que há, no Supremo Tribunal Federal, o mandato de segurança impetrado pelo Governador Nova da Costa. O Ministro Célio Borja indeferiu a liminar, de sorte que falta apenas julgar o mandato de segurança.

Sabemos a morosidade que as questões que são postas ao Poder Judiciário são decididas. Trata-se de uma matéria evidentemente de Direito, de cuja análise não devemos fugir.

Quero enfrentar a situação trazida pelo Consultor-Geral da República e pelo nobre advogado que assinou essa impetração. E aqui, Srs. Senadores, dizer que as conclusões a que vou chegar são produtos de uma reflexão. Todos sabem que integro um Partido de Oposição. O Líder do meu Partido é o mais contundente adversário do Presidente Collor. Quero dizer que me porto aqui, errado ou certo, na condição de um modesto advogado que teve uma longa vida de trabalho perante os tribunais brasileiros. Se a minha conclusão não for a da Maioria, tudo bem! Mas represento o pensamento técnico. Para mim seria muito fácil chegar aqui e dizer que sou favorável a que se espere a decisão do Supremo Tribunal Federal ou dizer que penso que o texto constitucional tem que ser cumprido literalmente. Portanto, o Presidente da República não pode, absolutamente, destituí-lo da forma com que o fez.

Mas o meu procedimento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um procedimento técnico. Vai falar o advogado, não o político. Essa é a maneira como tenho procurado agir em matérias mais polêmicas e controvertidas. A minha única discrepância, com relação ao voto preliminar do Senador Afonso Arinos, é que penso que não devemos aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal. Esta Casa é uma Casa política, mas somos, pelo próprio conteúdo da composição, a representação da sociedade. aqui há advogados, engenheiros, etc., e temos condições de enfrentar a situação.

Não vou deixar de emitir o meu voto na pressuposição de que o Supremo Tribunal Federal vai conhecer o mandato de segurança e impedir que o Presidente da República promova a substituição do Governador. Vou agir, segundo a minha consciência, conforme a conclusão que vou apresentar.

Para que todos entendam, temos aqui — já li rapidamente — o art. 14 das Disposições

Constitucionais Transitórias, que tem de ser entendido no seu conjunto. Eu pediria atenção:

"Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos Governadores eleitos em 1990.

§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato."

Aí vem o § 3º, que é objeto dessa divergência:

"§ 3º O Presidente da República, até 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos Governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos Governadores eleitos."

Notem os Srs. Senadores que o Constituinte, em primeiro lugar, colocou a regra para que haja um subsídio a ser buscado nas leis que definiram a formação do Estado de Rondônia. Essas Leis Complementares são as de nºs 40, 41 e 20, votadas naquela ocasião, e que fazem remissão expressa a essa situação. O que diz a Lei Complementar nº 41, que é a que tratou do Estado de Rondônia? Diz o seguinte:

"Para o período que se encerrará, ou do mandato dos Governadores dos demais Estados, eleitos em 15 de novembro de 1982, o Presidente da República nomeará o Governador do Estado de Rondônia no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei e na forma do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 20, de julho de 1974."

E prescreve, pertinentemente, o referido art. 4º da Lei Complementar nº 20, que também se aplica, porque a Lei Complementar nº 41 manda aplicar a Lei Complementar nº 20.

"Art. 4º Durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos do art. 3º, item II, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado depois de aprovada a escolha, pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de 35 anos, de reputação ilibada.

§ 1º O Governador nomeado na forma do caput deste artigo será demissível *ad nutum*. Em caso de impedimento, o Presidente da República designar-lhe-á substituto."

Então, está claro, pelo que V. Exª viram, que o § 3º é imperativo, mas se examinado isoladamente, se examinar no conjunto, va-

mos ver que toda vez que se nomeia um Governador de Território, ele vai exercer um cargo em Comissão. Portanto, com a condição de quem o nomeou o destituirá.

De sorte que, se examinarmos o artigo isoladamente, o entendimento precipitado poderá conduzir a esta solução, quer dizer, o Governador Nova da Costa terá a sua permanência no poder até a posse dos Governadores. Ainda que ele tenha praticado latrocínio, não seria tanto latrocínio, mas se ele tivesse praticado irregularidades de toda natureza; que ele tivesse, digamos, praticado concussão, peculato, estelionato no serviço público, ele estaria no poder até a conclusão final. Por quê? Porque não há qualquer órgão que julgue o Governador do Território. Ele é essencialmente um cargo de confiança do Presidente da República.

As Disposições Constitucionais Transitórias cuidam do ajuste de situações de direito intemporal. Aqui está dizendo: "Até 45 (quarenta e cinco) dias o Presidente da República". Quer dizer, o Presidente da República, naquela ocasião, que era o Presidente José Sarney, no meu modo de entender, tinha legitimidade e até obrigação de indicar o Governador até 45 dias. Agora, isso não significa que esse Governador ficasse até a posse do Governador que fosse eleito, porque, do contrário, seria dar uma atribuição que a Constituição não permite. Não podemos examinar essa situação olhando isoladamente para esse dispositivo. Temos que examinar esse dispositivo em conjunto com o texto da Constituição.

"As disposições — dizia eu — Constitucionais Transitórias cuidam do ajuste de situações de direito intertemporal, definindo-as da transição que se altera com a promulgação da Constituição com o objetivo de evitar soluções de continuidade na ordem político-jurídica". Ora, as Disposições Constitucionais Transitórias são claras; elas definem situações emergenciais que procuram compatibilizar casos anômalos, mas dentro do espírito da Constituição.

Assinala Paulino Jacques, que é um consagrado autor de Direito Constitucional, que "essas disposições, todavia, compreendem artigos com numeração diferente dos demais da Constituição, começando do primeiro até o que for necessário... constituem ato autônomo, embora relacionado intimamente com a Constituição. Tem por fito facilitar-lhe a execução com eficácia transitória, passageira e precária". (Paulino Jacques — Curso de Direito Constitucional, página 598)

"Embora autônomo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que emana do mesmo Poder, não poderá, como sugere o impetrante, dissentir da diretriz geral do texto permanente.

A prosperar o entendimento do ilustre patrono do impetrante, os princípios e normas do texto constitucional poderiam, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sofrer rupturas nos seus aspectos essenciais, suscitando o conflito irremediável de normas emanadas do poder constituinte. Ora, con-

tendo normas transitórias que visam harmonizar situações intertemporais, surgidas com a extinção do antigo texto constitucional e o vigente, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias extrai a sua força e eficácia da norma constitucional a que serve, para dar-lhe a execução em situações que, por serem precárias, fugazes, não poderia, por essas características, encontrar abrigo adequado no texto constitucional que se faz destacar pela perenidade e permanência. Feita a distinção entre o texto da Constituição e das normas das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo direito emana daquele, tem os aspectos de direito intertemporal que cuida, servindo à adaptação de situações entre o texto extinto e o novo; cabe examinar, em visão conjunta, os aspectos já destacados do parecer e impetração de segurança.

Estou de acordo com o parecer da Consultoria-Geral da República quanto às normas de interpretação da lei, que evita o risco de ver a árvore e esquecer a floresta e de nela nos perdermos se insulados numa visão singular estreita, olvidando o sistema que forma o conjunto a ser objeto da interpretação.

A propósito dos textos, aparentemente claros, adverte Ferrara: "Pelo contrário, as leis claras oferecem o perigo de serem entendidas apenas no sentido imediato que transluz de seus dizeres, enquanto que tais normas podem ter um valor mais amplo e profundo que resulta de suas palavras. (Interpretação e Aplicação das Leis". Armênio — 1963, página 130)

"É necessário, em se tratando de norma constitucional, verificar — como lembra Celso Ribeiro Bastos — a sua finalidade última, pois, com isto, criam-se condições necessárias para que a norma interpretada mantenha a sua função a despeito da camisa-de-força do texto em que ela se vasou." (Interpretação e Aplicabilidade das Normas Constitucionais, página 24)

"Pretende o Governador, impetrante do writ, que a expressão final do § 3º do art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegure-lhe o exercício das funções até a posse do Governador eleito, sendo inaplicáveis, no caso, as súmulas 8 e 25, bem assim como as disposições nas Leis Complementares nº 41 e 20, aquela coincidência determinada pelo § 2º do art. 14, a última, com remissão do art. 5º da Lei Complementar nº 41, que prevê, no seu § 1º, a demissão do Governador nomeado *in verbis*.

§ 1º "O Governador nomeado na forma do *caput* desse artigo será demissível *ad nutum*." E, em caso de impedimento, o Presidente da República designará o substituto.

Para espancar qualquer dúvida com relação à eficácia atual deste dispositivo, o § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias repristinou a Lei Complementar nº 41. Eu quero dizer que a palavra repristinar, que é uma terminologia usada no jargão forense, às vezes nem se encontra nos dicionários, mas ela traduz exatamente a reassunção

o revivamento de uma disposição legal que não está mais em vigência. É o caso exatamente de Rondônia. Essas duas leis complementares foram aplicadas para o caso específico de Rondônia. Mas na medida em que a Constituição reporta aos critérios utilizados em Rondônia, essas leis complementares foram repristinadas. Quer dizer, elas estão em plena eficácia para o caso que nós estamos examinando.

Para espancar — dizia eu — qualquer dúvida com relação à eficácia atual deste dispositivo, o § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias repristinou a Lei Complementar de nº 41, que traçou diretrizes a serem observadas no período intermediário entre a criação e a instalação do Estado de Rondônia, determinando sua incidência em relação aos Estados de Roraima e Amapá, ao dispor que:

"§ 2º Aplicam-se à transformação e à instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste ato."

A condição de plena autonomia política dos novos Estados somente será alcançada com a eleição do Governador, da Assembléia Legislativa, criação do Poder Judiciário e estruturação do Ministério Público.

Eu chamaria a atenção dos Srs. Senadores para dizer o seguinte: pelo texto constitucional, hoje, os Estados de Roraima e do Amapá estão constituídos. Porém, eles não estão instalados na forma da sua institucionalização plena. Por quê? Porque o povo ainda não manifestou a sua soberania, para eleger os seus Governadores e nem tampouco o povo elegeu as suas Assembleias Legislativas. Não há um Poder Judiciário próprio e nem há, portanto, um Ministério Público. O Governador do Estado do Amapá, na verdade, é um delegado do Presidente da República. Ele exerce, portanto, um cargo em confiança do Presidente da República, a despeito da interpretação isolada que alguns dão desse referido § 3º do art. 14.

Enquanto perdurar a situação transitória, que se extinguirá com a posse do Governador eleito, o Chefe do Executivo exerce atribuições que visam a implantação do novo Estado. Não é ele, entretanto, fiscalizado pela Assembléia Legislativa, nem poderá, pela ordem de inexistência do Poder Legislativo, sujeitar-se a eventual processo de *impeachment*.

Quando ele foi indicado, ele passou pelo crivo do Senado. Eu disse que a única autoridade que tem o seu controle demissório feito pelo Senado é o Ministério Público Federal, através do seu chefe, que é o Procurador-Geral da República. Fora disso, a Constituição não condiciona mais nenhum cargo que o Senado deva ou não pronunciar-se sobre o caso de exoneração.

A se admitir a tese preconizada pelo impetrante, o Governador nomeado seria titular de um mandato a termo, imune a demissão

por parte da autoridade que o nomeou, permanecendo no exercício das suas funções mesmo que inconveniente ao interesse público a sua continuidade no cargo.

A função pública de confiança (Constituição Federal, art. 37, § 5º) não confere a quem exerce a estabilidade, mesmo transitória, em decorrência de nomeação a termo.

A Súmula 25, lembrada no parecer, cuja aplicação é contestada na inicial da segurança, parece-me de incidência tranqüila no caso dos Governadores dos Estados, porque é uma autarquia o território, ele está na fase de transição. Mas a composição ainda é de confiança do Presidente da República. A circunstância de a nomeação depender da aprovação do Senado Federal, não constitui óbice a demissão, pois o legislador, quando condicionou o ato demissório à manifestação da Câmara Alta, o fez, como eu disse, de forma expressa, como na hipótese prevista no art. 128, § 2º, que confere ao Poder Legislativo competência para a destituição (Constituição Federal, art. 128, § 4º).

Embora o processo de nomeação esteja vinculado à observância das normas contidas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a função é de confiança, e, em consequência, pela teoria dos poderes implícitos, quem tem competência para nomear conserva também a de demitir.

Aliás, a expressão contida no art. 14, § 3º, que cuida do exercício temporário da administração implícita, por se tratar em cargo em comissão, a possibilidade de demissão do Governador, quando esse não mais gozar de confiança que o nomeou.

O argumento sugerido na impetração de que a demissão *ad nutum* importaria numa revivência do regime de exceção não procede. Em primeiro lugar, porque é característica dos cargos em comissão a demissibilidade de seu titular.

Em segundo lugar, porque a conveniência ou não da permanência de Governadores temporários, não fiscalizados pelo poder competente, neles ainda inexistentes, sujeitos quanto à permanência do cargo, à demissibilidade por parte da autoridade que os nomeou.

Sendo a finalidade das Disposições Constitucionais Transitórias dispor sobre situações que não podem, pelas suas características, ser incorporadas ao texto constitucional, servindo à execução desse, não se compreende — há o art. 14, § 3º — o alcance que lhe pretende conferir ao impetrante, outorgando ao titular de cargo em comissão a estabilidade, mesmo a termo, contrariando o disposto no texto constitucional.

Além do mais, ripristinada a Lei Complementar nº 41, fazendo essa emissão, no seu art. 5º, ao art. 4º e § 1º, da Lei Complementar nº 21, que prevê a demissão *ad nutum* do Governador nomeado, o art. 14, § 2º, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverá ser interpretado, conjugando-se princípios, disposições do texto constitucional e normas das mencionadas leis complementares.

Finalmente, a situação dos Governadores nomeados, que administram a coisa pública, sem a fiscalização direta do Poder Legislativo, inexistente nos estados de Roraima e Amapá, constituir-se-ia em algo insólito na administração pública, a contrariar os princípios éticos que a informam, não estivessem sujeitos à avaliação discricionária por parte do Senhor Presidente da República, da conveniência ou não de sua permanência.

Em razão disso, Sr. Presidente, procurei enfrentar a colocação feita pelo nobre Senador Afonso Arinos, para discordar — e tinha que entrar no mérito, para responder à liminar.

Evidentemente que a minha posição é a de que nada obsta, embora existindo o mandato de segurança, que o Senado manifeste a sua soberania, da maneira que bem entender, julgando apropriadamente a mensagem indicada, ou não.

Mas, a minha opinião é no sentido de que a preliminar deve ser superada para se votar o mérito, que neste instante acabei de abordar com a citação da súmula do Supremo Tribunal Federal, e dos dispositivos das Leis Complementares nº 41 e 20, que se aplicam à hipótese na forma da remissão contida no § 3º, do art. 2º da Constituição.

Diante do exposto, por exercer o Governador do Amapá cargo em comissão, que não desfruta de estabilidade pela Constituição Federal, e mais, por ter Legislador Constituinte no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ripristinado, a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 81, que em seu art. 5º, faz expressa remissão ao art. 4º da Lei Complementar nº 21, que prevê em seu parágrafo único a demissibilidade do Chefe do Executivo, concluo aderindo ao parecer do ilustre Consultor-Geral da República, com as considerações adicionais pela legalidade da exoneração *ex officio* do Dr. José Nova da Costa, do cargo de Governador do Estado do Amapá, por ato do Senhor Presidente da República, a autoridade competente para sua prática.

Em face dessa circunstância, patente a constitucionalidade do ato governamental, responderia consulta da douta Mesa do Senado, pelo não acolhimento da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Alexandre Costa, determinando o prosseguimento da tramitação da Mensagem Presidencial, que submete a esta Casa nome de sua confiança para o desempenho do cargo de Governador do Estado do Amapá, tendo-se em vista ato de exoneração de ofício de seu antigo titular.

É o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, apreciei o parecer do Senador Afonso Arinos, sintético, parecer de jurista, formalístico, muito claro.

S. Exª, considerando a existência de um mandato de segurança, e não ser matéria

urgente, achou por bem aguardar um pronunciamento do Supremo.

O parecer do Senador Maurício Corrêa é mais abrangente e S. Exª coloca, assim, com muita propriedade, as leis complementares que regiam, que regulamentavam, o provimento dos cargos de Governador dos distritos anteriores de Rondônia e do Acre.

Só não concordo com S. Exª, quando diz que se trata de ripristinação, quando a Constituição restabelece uma lei anterior.

A meu ver, não é caso de ripristinação; seria um caso de revigoração legal.

Opera-se a ripristinação quando uma lei que revogou uma anterior é por sua vez revogada. No caso não houve a revogação de uma lei que revogou lei anterior; houve uma determinação constitucional de ordem soberana que, fazendo aquela reverência, restabeleceu a validade daqueles preceitos.

Sr. Presidente, a minha posição é de que a norma que determinou critérios para nomeação do Governador do Amapá não está no texto da Constituição, ela é uma norma transitória, ela é específica para esse caso. O Presidente da República não tem conditio para demitir *ad nutum* o Governador; o que Sua Excelência pode fazer é demitir-o mediante a existência de uma falha comprometedora da sua dignidade administrativa, mediante inquérito através do Ministério da Justiça.

Eu não voto nem politicamente nem juridicamente. Voto moralmente, porque tenho em meu poder documentos não contestados de que o Sr. Nova da Costa, no exercício da função, nomeou diversos parentes para funções públicas; houve um abuso de nomeações, inclusive negócios que favoreceram parentes seus com terrenos no Amapá. Para mim isso foi muito constrangedor, porque tive a oportunidade de examinar S. Exª aqui; fiz muitas perguntas e S. Exª impressionou a Comissão pela sua experiência e conhecimento.

O meu voto é no sentido de que se torne efetiva a demissão, mais por um dever de consciência — e neste instante somos também juízes —, conhecendo situações em que inabilitam o Governador a uma volta à antiga função. Nesse sentido, sou favorável a que tenha tramitação na Casa à mensagem enviada pelo Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, ouvimos com satisfação o brilhante trabalho do nobre Senador Maurício Corrêa, que, discutindo o parecer do nobre Relator, houve por bem apreciar o mérito da questão, mesmo porque S. Exª afirmou que o pronunciamento sobre a preliminar exigia de si um estudo sobre o mérito.

Sr. Presidente, esta é, até certo ponto, também uma questão de ordem. Temos que discutir e votar o relatório, reservo-me para, no momento oportuno, se houver, discutir

o mérito e o enfrentarei claramete. Não sou amigo do Governador que já foi afastado, não conheço S. Ex^a, não sou amigo do Governador indicado, fui colega do pai de S. Ex^a na antiga Câmara dos Deputados.

Vou, também, me pronunciar aqui como os Colegas e como sempre fiz: rigorosamente de acordo com o meu entendimento à luz do Direito Constitucional, porque esta é uma matéria constitucional. Mas não vou discutir o mérito agora, porque entendo, e respeito o pensamento de outros, que posso me pronunciar sobre o que está em discussão, que é o relatório, que fica na preliminar. Diz S. Ex^a, o Professor Afonso Arinos, "considerando ter surgido este fato novo, provocado pelo próprio autor do mandamus", colocando sub-judice no Supremo a apreciação de matéria prejudicial à constante da mensagem e à própria questão de ordem levantada, recomendamos à Presidência da Casa o sobrestamento de qualquer decisão, seja a respeito da questão de ordem, seja a respeito do mérito da matéria, até que haja um julgamento definitivo por parte da Alta Corte. É isso que está em discussão, Sr. Presidente. Se, porventura, a Comissão entender que devemos entrar no mérito, então darei o meu pronunciamento sobre o mérito da matéria. Mas, agora, o que temos que decidir, o que está em discussão é o parecer, sabe V. Ex^a que teremos de discutir o parecer. O parecer não quer entrar no mérito, o parecer acha que devemos aguardar a decisão da Suprema Corte.

Sr. Presidente, se o parecer não for acolhido, iremos examinar o mérito da questão.

Respeito o ponto de vista daqueles que, para se pronunciarem sobre o trabalho, o relatório ou o parecer, acham que devem já encarar o mérito. Mas situo-me entre aqueles que, estando em discussão um parecer, ficam na discussão do parecer. Se o parecer, porventura, não for acolhido, pronuncio-me-ei sobre o mérito da matéria.

Sendo assim, Sr. Presidente, e como o que vamos votar é o parecer, e o que está em discussão é o parecer, pronuncio-me sobre o trabalho e acolho a conclusão, o entendimento do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador João Castelo.

O SR. JOÃO CASTELO — Sr. Presidente, parece-me que essa matéria está suficientemente esclarecida, com o parecer que aqui foi emitido pelo eminente Senador Maurício Corrêa, que enfrentou a questão sob todos os seus aspectos. Entendo que não é possível se enfrentar a preliminar sem se discutir o mérito da questão. A preliminar está embutida no mérito da questão. E fez muito bem S. Ex^a, o Senador Maurício Corrêa, e não poderia fazê-lo de outra forma, ao enfrentar a preliminar, enfrentar também o mérito. E, na esteira do entendimento do eminente Senador Maurício Corrêa, eu desejava transcrever aqui o disposto no § 4º, do art. 14

das Disposições Transitórias. Diz o § 4º o seguinte:

"Enquanto não concretizada a transformação dos Estados, nos termos deste artigo, os Territórios Federais de Roraima e do Amapá serão beneficiados pela transferência de recursos prevista nos arts. 159, inciso I, letra a da Constituição, e 34, § 2º, inciso II, deste Ato."

Entendo, Sr. Presidente, que, constitucionalmente, os Territórios Federais, os chamados ex-Territórios Federais, ainda não são Estados Federados. Continuam autarquias especiais da União e os seus Governadores não gozam dos privilégios que só os eleitos têm.

O Art. 5º, da Lei Complementar nº 41, combinado com o art. 4º, da Lei Complementar nº 20, chamado à colocação pela própria disposição constitucional, é claro quanto à demissibilidade e quanto à nomeação e demissibilidade desses Governadores.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ampla e pacífica, e já consolidada, aqui mencionada pelo eminente Senador Maurício Corrêa, e constante inclusive do parecer da douta Consultoria-Geral da República, também é uniforme no sentido de que esses Governadores de Territórios Federais são demissíveis *ad nutum*. A doutrina é ampla e pacífica, e eu citaria aqui, em *passant*, Caio Mário da Silva Pereira, João Barbalho, Rui Barbosa, e trouxe até Hely Lopes Meirelles, no seu Curso de Direito Administrativo Brasileiro, que aborda, de maneira objetiva e clara, a questão da investidura de agentes públicos.

Por essa razão, Sr. Presidente, não concordo que este processo seja sobrestado; discordo das conclusões do eminente Senador e Jurista Afonso Arinos, e estou de pleno acordo com as conclusões do Senador Maurício Corrêa, até porque entendo que o Supremo Tribunal Federal, ao não conceder a liminar requerida para o sobrestamento, não apenas da exoneração do Governador, como também para o processo de nomeação do novo Governador, já se pronunciou sobre a hipótese do sobrestamento desse processo no âmbito do Senado Federal. Ao não conceder a liminar requerida pelo Governador Nova da Costa, o Supremo Tribunal já enfrentou a questão da constitucionalidade não apenas da demissão do Governador Nova da Costa, quanto também sobre a apreciação da parte do Senado Federal, do nome do novo Governador, indicado pelo Senhor Presidente da República.

De modo que entendo que a Constituição está complementada pela Lei Complementar nº 41, pela Lei Complementar nº 20, que se aplicam integralmente à interpretação da norma constitucional, que se refere à questão da nomeação dos Governadores dos novos Estados ou dos futuros Estados, uma vez que a própria Constituição diz que enquanto não concretizada a transformação em Estados e, portanto, esses Estados ainda são, do ponto de vista jurídico, como já o eram antes os

Territórios Federais, não passaram a ser autarquias especiais da União, na forma da nova Constituição. Já o eram antes por haver, inclusive, entendimento também nesse sentido no Supremo Tribunal Federal e da própria Consultoria-Geral da República.

De modo que estou de pleno acordo com as conclusões do Senador Maurício Corrêa. Devemos rejeitar a preliminar do sobrestamento da matéria e, ser for o caso, se assim não entender esta Comissão adentrar na apreciação do mérito da questão, que é a própria indicação do novo Governador.

É essa a minha opinião.

O SR. JOÃO CASTELO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Castelo, pela ordem.

O SR. JOÃO CASTELO — Sr. Presidente, acho que a matéria foi exaustiva e brilhantemente colocada, assinada e esclarecida através do voto do nobre Senador Maurício Corrêa. Vem agora o Senador Odacir Soares e mostra, de acordo com seu entendimento, tudo aquilo que realmente está expresso na legislação, que nos dá tranquilidade, inclusive, para que se decida, sem qualquer dúvida, sem que isso possa parecer qualquer dificuldade entre dois Poderes.

Assim, quero sugerir a V. Ex^a, uma vez que o Senador Afonso Arinos, o velho mestre, em seu parecer, simplesmente aconselha o aguardo, e o voto do Senador Maurício Corrêa mostra que devemos enfrentar essa situação, dado o dinamismo, hoje, inclusive da própria administração que não permite talvez essa espera.

Acho que V. Ex^a deve submeter ao Plenário, salvo melhor juízo, a discussão do assunto, incontinentem, para que se possa realmente votar a apreciação da matéria, inclusive entrando no seu mérito, a fim de que se possa, de uma vez por todas, decidir esta matéria da maior relevância e urgência.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Apenas, tendo em vista a colocação feita pelo eminente Senador João Castelo, sem embargo do respeito que sempre reitero pela expressão jurídica, pela expressão multifacetada da figura do eminente Senador Afonso Arinos, que seja a matéria votada. Primeiro, que seja considerado o voto do Senador Afonso Arinos como parâmetro e seria uma espécie de preliminar. Então, se votaria a favor ou contra o voto do eminente Senador Afonso Arinos. Na hipótese de se aprovar o entendimento do eminente Senador Afonso Arinos, *tollitur questio*, quer dizer, a questão ficaria sobrestada pelo entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e seria, então, encaminhada ao Plenário a conclusão da Comissão. Na hipótese de rejeitado o entendimento do eminente Senador

Afonso Arinos, então se passaria ao exame da espécie, tendo em vista que o eminente Senador Francisco Rollemberg se encontra no pleno domínio da situação e o mérito da questão se enovela com a preliminar. E na discussão da espécie, que apenas se referia ao sobrestamento da matéria, se adentrou profundamente o mérito da questão e se tem condição, portanto, de se acolher o entendimento que seguramente vai ser esposado, como já me foi, do eminente Senador Francisco Rollemberg, para o exame subsequente da matéria.

De maneira que peço a V. Ex^a, sintetizando, que coloque em votação — uma vez encerrada a discussão, que espero tenha ocorrido — o parecer do eminente Senador Afonso Arinos. Se o parecer for aprovado nada mais há a fazer. Se o parecer for rejeitado, que se examine, então a espécie pelo ângulo enfocado pelo eminente Senador Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o eminente Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, veja V. Ex^a que parece que tenho razão quando solicito que essas questões sejam abordadas, discutidas e votadas em reunião extraordinária, porque já estamos bem adiantados na hora e se formos votar, a questão de ordem, que no momento levanto; se vamos votar a preliminar levantada pelo nobre Senador Afonso Arinos; se, por um acaso, esta preliminar for rejeitada, será aberta a discussão para o mérito, porque se for para encerrar a discussão, eu vou pedir a palavra para discutir a preliminar e o mérito. Se a votação é apenas da preliminar e, posteriormente, por um acaso, a preliminar não for aceita e for possível fazer a discussão do mérito, tudo bem, vamos votar a preliminar e, se for o caso, discutiremos o mérito. Se a discussão for agora de preliminar e mérito, pedirei a palavra para o mérito e vou, logo, avisando aos Srs. Senadores que levarei de 30 a 40 minutos falando.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O nobre Senador Chagas Rodrigues, de princípio, fez um apelo para que se discutisse somente a preliminar, o que não foi atendido pelo Sr. Senador Maurício Corrêa que, no uso de sua liberdade parlamentar, resolveu abordar as duas questões.

V. Ex^a é livre para abordar a questão de como entenda que deve fazê-la. No entanto, eu vou colocar em votação. Se V. Ex^a não quiser discutir agora e se aguardar para depois, eu vou colocar em votação o parecer do nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, V. Ex^a, me garante a palavra se, por acaso, o parecer ou a preliminar do nobre Senador Afonso Arinos não for aceito?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Claro V. Ex^a está inscrito aqui como o primeiro orador.

Com a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, reitero a minha profunda gratidão aos ilustres Colegas pela bondade e generosidade com que fui tratado nesta reunião. Eu queria entretanto, dar algumas razões pelas quais procurei facilitar a solução deste assunto da maneira porque o fiz. Acho que no poder político, existem duas forças paralelas, concomitantes: aquilo que nós poderíamos chamar de o elemento histórico do poder político e aquilo que nós podemos chamar de elemento teórico do poder político. O elemento histórico do poder político, a meu ver, se manifesta através da consciência que esse poder tem de si mesmo. A consciência que o poder político tem de si mesmo representa a parte histórica do poder político, porque é através dessa idéia que ele tem de si mesmo que ele opera, se manifesta e atua e vai fazendo história. Mas há, também, uma parte do poder político que é essencialmente teórica porque, às vezes, transpõe, às vezes, se opõe, às vezes, concorda com a parte histórica. É a teoria jurídica, a discussão dos problemas na sua configuração não ativa mas permanente, mais constante, mais evolutiva, através do pensamento e não da ação.

Melhorando um pouco o que estou querendo dizer, porque está meio confuso, a ação política, historicamente, se resolve pela ação. A teoria política, historicamente, se resolve pelo pensamento. Nós temos, aqui, apenas, um apelo ao pensamento político, ao pensamento da Corte Suprema. Eu aceito as declarações que aqui foram formuladas. Eu não combato as idéias que aqui foram expressas. Eu digo, sinceramente, que o Governo Federal, atual, tem uma concepção muito nítida do seu poder político devido a sua confiança que tem nos programas, nos sucessos, nas projeções, nos resultados da sua ação. Então, ele atua tendo sempre em vista a ação. Mas eu receio que esta posição de atividade política, manifesta historicamente, nem sempre se coadune com uma outra atividade política subjacente ou sobrejacente, que é a atividade teórica e a atividade teórica não pode ser representada de forma mais abrangente e mais completa e mais indiscutível do que na opinião da Suprema Corte. A Suprema Corte representa, por excelência, a posição teórica em face da ação histórica.

Foi por isso que sugeri se sobrestivesse algum tempo para que, teoricamente, pudéssemos ter uma idéia daquilo que estamos fazendo e que vamos fazer. Não somos um Poder soberano. Aqui eu queria debater um pouco — não debater —, mas responder um pouco àquele eminente Colega que falou na soberania do Senado. Soberania é uma expressão que vem de *superomnia*, acima de tudo. Soberania quer dizer *superomnia*, acima de tudo. Não somos acima de tudo. Há qualquer coisa que é acima de tudo, que é soberano quanto ao Senado, que é a Suprema Corte.

Então, não estou procurando retardar nada. Estou procurando apenas manifestar uma opinião, que submeto humildemente aos meus Companheiros. Não fiz esta sugestão *obligatio verbis*, quer dizer, apenas na obrigação de falar, não; fiz depois de ter pensado sobre ela e achado que seria uma solução que ficaria muito bem, na minha opinião, que o Senado resolvesse — porque não é soberano, ele tem que obedecer à decisão que foi extraída da Suprema Corte —; eu não podia perguntar ao Ministro da Suprema Corte: — O que é que os senhores vão fazer? Eu poderia dizer: Quando vão fazer? Porque ocorre, como eu disse, insistindo na minha senectude — o Ministro da Suprema Corte foi meu aluno na faculdade e tenho por ele o maior respeito, grande admiração —, mas ocorre que ontem eu soube que o Ministro estava em sessão conjunta, não poderia nem atender o telefone, e fiquei, então, na idéia de que o Senado não ficaria nada prejudicado se dissesse qualquer coisa que já se coadunasse com a opinião que ele sabe vai ser dada na Suprema Corte. Este foi o meu propósito. Esta foi a minha intenção. Não fui nada mais além disso. Eu fiz isto: quais que antes se fizesse história, se fizesse teoria. Foi isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o parecer permaneçam sentados. (Pausa) Treze votos contrário ao parecer.

O parecer foi rejeitado na sua questão preliminar.

Vencido o parecer, vamos à questão de mérito.

Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Afonso Arinos, pela ordem.

O SR. AFONSO ARINOS — (Início da palavra pela ordem fora do microfone)... mas declaro que meu filho está chegando neste momento e vai almoçar comigo. Então, isso é uma razão jurídica de grande importância... (risos)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Como V. Ex^a entrou na questão de mérito e sem embargo das ponderações que o eminente Senador Jutahy Magalhães fez, a palavra — salvo melhor juízo — seria dada ao eminente Senador Francisco Rollemberg e o Senador Jutahy Magalhães não disse que queria ter a palavra com primazia; S. Ex^a

apenas alertou ad *terroris* que tinha quarenta minutos para expender o seu entendimento, mas S. Ex^a não pediu, não postulou a precedência para falar e nem, naturalmente,...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se V. Ex^a me permite, eu perguntei, inclusive, ao Senador Francisco Rollemberg se gostaria de falar antes de mim...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Bom, a Presidência vai ordenar os trabalhos, e chamar a atenção dos Srs. Senadores para a continuidade dos trabalhos.

Cabe agora à Presidência, já entrando numa nova fase, designar um novo Relator. Eu vou designar como Relator, em face do desempenho natural que teve, na Comissão, sobre a matéria, o Senador Maurício Corrêa para relatar o voto do vencido.

A palavra está com S. Ex^a para uma nova etapa, e temos que dar ordem regimental aos trabalhos, porque há uma consulta.

Tendo sido vencida a preliminar do Senador Afonso Arinos que, inclusive, não pode continuar nos trabalhos, seria natural que o próprio Afonso Arinos entrasse no mérito, mas S. Ex^a teve que sair. Eu tenho que substituir o Senador Afonso Arinos e o faço na pessoa do Senador Maurício Corrêa por já ter iniciado o trabalho de mérito. É claro que é o mérito da consulta.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu não tenho que acrescentar mais nada. Quando eu dei o voto entendi claramente que não era possível pura e simplesmente dizer que estaria contra a preliminar levantada pelo Senador Afonso Arinos, se não entrasse no mérito da questão. Por isso é que eu li o meu voto todo. Mantenho o voto na sua integridade.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas V. Ex^a terá que redigir o parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu adoto o que está aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Está pronto?

O Sr. MAURÍCIO CORRÊA — Só reitere aqui, mais uma vez, que se trata de plena aplicação de súmula do Supremo Tribunal Federal para hipótese de situações de autarquias. Mas as leis complementares tratam da situação do antigo Território de Rondônia, que se transformou em Estado. Quer dizer, a situação de interpretar se o texto isolado do art. 14, § 3º não pode favorecer a tese de permanência do Governador. Do contrário, como eu disse, se o Governador que respondesse — não estou dizendo que é o caso deste por irregularidades tamanhas e absurdas, ele ficaria no poder até a posse do novo Governador, porque não há nem instrumento capaz de retirá-lo, pois trata-se de um caso de demissão, quem nomeia tem o poder implícito de exonerar. Eu adoto na íntegra o parecer já lido.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Então, fica considerado o parecer do Senador Maurício Corrêa em substituição ao do Senador Afonso Arinos, porque o Senador Afonso Arinos gostaria de pedir a atenção dos Srs. Membros da Comissão, pois quero que fique bem claro...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu tenho a impressão de que não é substituir o Senador Afonso Arinos; o voto de S. Ex^a permanece. Agora, o meu voto, se for vencedor, é que é o voto vencido.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Data *vénia*, eu gostaria de explicar que se o Senador Afonso Arinos fez uma preliminar e não foi aceita, não haveria por que ser destituído em razão de uma preliminar. S. Ex^a foi vencido propriamente. Houve só uma preliminar não aceita. S. Ex^a não entrou no mérito. O normal é que S. Ex^a mesmo, Senador Afonso Arinos, entrasse agora no mérito.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu desejo dizer-lhe uma coisa com a maior franqueza: V. Ex^a tem toda a razão. Eu concordo com V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Então, eu estou designando V. Ex^a para a substituir o Senador Afonso Arinos, em face da sua ausência. Considero o parecer de V. Ex^a como devidamente prolatado, mas não é propriamente do vencido. A própria Presidência equivocou-se de princípio, por que não há vencido: não houve nada de mérito, não houve nenhum exame de mérito. Houve só a preliminar. Então, o Senador Maurício Corrêa substitui o Senador Afonso Arinos, deu o seu parecer, já é considerado como dado, porque havia uma antecipação e o Senador Jutahy Magalhães quer discutir o parecer.

Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães para discutir o parecer.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues, pela ordem.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, veio aqui uma consulta. O Presidente quer saber, e eu não tenho nenhum interesse político nisso...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não precisa V. Ex^a explicar isso. Nós entendemos.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Eu não quero, em nenhuma hipótese, pedir vista aqui. Quero que se respeite rigorosamente e desejo colaborar com V. Ex^a Houve uma consulta para se dar curso ou não ao exame da mensagem. A nobre comissão decidiu que deve dar curso ao assunto. Então, vamos responder isso ao Presidente e Sua Excelência que nos mande a mensagem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Senador Chagas Rodrigues, houve

uma preliminar do Senador Afonso Arinos para que esperássemos a decisão do Supremo. O que nós decidimos foi não esperar. Então, vamos examinar agora se há...

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Mas se o Presidente da Casa nos pediu...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A questão de ordem é sobre o que o Senador Alexandre Costa entende que é inconstitucional sobre a exoneração do Governador do Amapá.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Quer dizer que depois nós ainda vamos examinar a mensagem?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não, a mensagem não estamos cogitando de examinar! Estamos cogitando, no momento, responder à consulta da Mesa. O que a Mesa quer saber é se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania considera constitucional a nomeação de um novo Governador e, conseqüentemente, a exoneração do anterior.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Eu quero crer, Sr. Presidente, que na hora em que a Comissão decide pelo prosseguimento, é porque ela é considerada constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas ela não decidiu pelo prosseguimento. Ela decidiu por não esperar a decisão do Supremo.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não adianta complicar, porque não vamos à frente com isso.

Tem a palavra o Senador Odacir Soares, para uma questão de ordem.

O SR. ODACIR SOARES — Entendo que há duas questões. A primeira questão foi a que decidimos ao rejeitar...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A preliminar.

O SR. ODACIR SOARES — Por favor, deixe-me concluir! A primeira questão já decidimos. Nós rejeitamos o parecer do Senador Afonso Arinos, que propunha o sobrestamento da consulta.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente, não é da nomeação, é da consulta.

O SR. ODACIR SOARES — Por favor! Nós decidimos que a consulta não deve ser sobrestada; decidimos que a consulta deve ser decidida e, portanto, decidimos que a consulta não deve ser sobrestada nesta Comissão e que ela deve ser decidida nesta Comissão. Foi o que decidimos inicialmente.

Segundo, a questão de ordem que levanto é a seguinte: a Comissão, ao decidir sobre a preliminar levantada pelo Senador Afonso Arinos, negou a preliminar... Sr. Presidente, eu queria pedir a V. Ex^a que chamasse a atenção do plenário...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — (Fazendo soar a campainha) — A Presidência poderá suspender a reunião por 10 minutos.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, entendi que a Comissão, ao decidir negando a preliminar proposta pelo Senador Afonso Arinos, decidiu pelo prosseguimento, nesta Comissão, da questão da consulta, porque entendeu que a consulta não deve ser sobrestada, mas respondida pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente, é verdade!

O SR. ODACIR SOARES — Segundo colocação, que faço como questão de ordem: entendo — do ponto de vista jurídico e regimental — que a Comissão, ao decidir contrariamente à preliminar levantada pelo Senador Afonso Arinos, também já decidiu sobre o mérito da consulta. O mérito da consulta está implícito na preliminar levantada pelo Senador Afonso Arinos; portanto, ela está resolvida também. Nós aqui só resolveríamos outra questão de ordem, se ela fosse colocada: a de votar a mensagem. Essa é uma outra questão.

A primeira questão, a meu ver, já foi decidida. A votação pela negação da preliminar e, portanto, pela improcedência da preliminar que já exauriu o mérito de consulta da Mesa. A Mesa consultou esta Comissão, para que ela se pronunciasse sobre a constitucionalidade do ato do Presidente em demitir e em nomear o Governador do Estado do Amapá. A Mesa consultou a Comissão sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Alexandre Costa e a Comissão já decidiu que a matéria objeto da mensagem deve ter tramitação, do ponto de vista do Senado, e que, portanto, o mérito da consulta já está resolvido.

Não se tem que abrir novo espaço para a discussão do mérito da consulta, porque o mérito já foi resolvido. Esse é o meu entendimento, e eu o coloco como questão de ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Tenho que responder à questão de ordem antes.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É sobre essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Para contraditar, tem a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É para lembrar a V. Exª a pergunta que fiz antes da votação. Se seria votada preliminar e se, posteriormente, essa preliminar fosse derrotada, V. Exª então encaminharia o mérito.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, V. Exª declarou que só seria votada a preliminar, o mérito não. O mérito não seria alcançado com o resultado da votação da preliminar. É porque a questão de ordem do Senador Odacir Soares faz com que V. Exª queira levá-lo a decidir sobre a preliminar que já foi votada e, conjuntamente, o mérito, quando V. Exª declarou que isso não ocorreria. Eu disse que, se não fosse assim, eu pediria a palavra antes da votação da preliminar. Mas, já que V. Exª decidiu o contrário, então deixei para falar no momento em que fôssemos discutir a constitucionalidade, que é uma preliminar também, mas é mérito da consulta.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Resolvendo a questão de ordem do Senador Odacir Soares, a Presidência a indefere. Na verdade, a preliminar foi somente sobre a conveniência de o Senado não se pronunciar, à espera do Supremo.

Como a preliminar foi derrotada, passamos ao mérito da constitucionalidade ou não da indicação do novo Governador, que é a Consulta da Mesa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Peço a V. Exª que, por obséquio, compreendam que temos que ordenar o trabalho. Do contrário, não chegaremos a um bom fim.

O parecer do Senador Maurício Corrêa foi considerado como em substituição ao do Senador Afonso Arinos, que teve que se ausentar. Não se trata de voto vencido, porque não houve exame de mérito.

Vamos, então, discutir e, posteriormente, votar o parecer do Senador Maurício Corrêa.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, a questão fica, assim exposta. V. Exª já decidiu que se vai fazer agora a discussão e votação da constitucionalidade do mérito da questão de ordem. E como o adiantado da hora existe, que V. Exª coloque em discussão e votação. Seguramente não haverá sequer discussão, porque o assunto foi exaustivamente espancado.

A discussão a que V. Exª se refere é a que faremos, quando superada a questão de ordem. Foi assim que entendi, eminente Senador Jutahy Magalhães. Aquela referência feita pelo Senador Jutahy Magalhães era para quando se fosse enfrentar a questão da indicação, mas não.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A indicação não está na Comissão.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — ...a constitucionalidade e o mérito da questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vamos discutir o parecer do Senador Maurício Corrêa, que substitui o Senador Afonso Arinos.

Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Longe de mim querer discutir constitucionalidade com o eminente jurista e meu nobre Colega, que respeito, admiro e consulto muitas vezes, que é o Senador Maurício Corrêa. E, menos ainda, com os demais Companheiros da Comissão.

Todavia, provocado por um telex de 20 de abril de 1990, do Governador Jorge Nova da Costa, solicitei à Consultoria Jurídica que me desse subsídios para examinar, discutir e votar essa questão.

Recebi um alentado parecer, que não é exclusivamente para mim — talvez outros Srs. Senadores tenham também solicitado e recebido o mesmo parecer. Mas eu o queria trazer à consideração dos Srs. Senadores, para que tomassem conhecimento também de argumentos contrários, de um ponto de vista contrário àquele aqui bem defendido, com os conhecimentos jurídicos que tem, pelo Senador Maurício Corrêa.

Quando li esses subsídios que recebi, eu os endosseï. Por isso faço questão de trazê-los aqui sem nenhuma preocupação de ordem política — embora esteja vendo que aqui a decisão está sendo mais política do que jurídica — porque, se as tivesse, eu teria até uma posição contrária à que tenho. Minhas ligações de ordem de pessoal, familiar, são muito mais com o candidato indicado pelo Senhor Presidente da República, do que com aquele cidadão que foi exonerado pelo Presidente, que é o ex-Governador do Amapá, que não conheço. O Sr. Gilton Garcia eu conheço não apenas como meu colega que foi na Câmara dos Deputados pelas ligações fraternais de amizade entre nossas famílias, da velha UDN. Leio, Sr. Presidente — e o faço pausadamente, porque V. Exª disse que gostava muito da minha voz, quando eu falava — para que entenda bem o que estou lendo aqui:

Considerações sobre o Parecer da Consultoria-Geral da República nº TH/02/90, que, a título de interpretar o § 3º do artigo 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conclui ser demissível *ad nutum* o Governador de Território (Amapá), nomeado para exercer o Poder Executivo na região até que se dê a instalação definitiva do Estado com a posse dos eleitos em 1990.

Saiba V. Exª que nem todos gostam da minha voz. Enquanto não for ouvido por S. Exª vou interromper a leitura, até me darem a chance de ouvirem o meu argumento.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Presidência da Comissão assegura a palavra a V. Exª e pede aos Srs. membros da Comissão que, por obséquio, fiquem atentos às razões do Sr. Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O Presidente da República, invocando as razões contidas em parecer da lavra da Dra. Thereza Helena Souza de Miranda Lima Paranhos, devidamente aprovado pelo Consultor-Geral da Re-

pública, Dr. Célio Silva, encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 383, de 1º de abril de 1990, indicando o nome do Dr. José Gilton Pinto Garcia para exercer o cargo de Governador do Estado do Amapá.

Quando da leitura da matéria, na sessão do Senado, realizada no dia 23 de abril do corrente ano, foi suscitada questão de ordem envolvendo a inteligência do disposto no § 3º, in fine, do art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Segundo o entendimento esposado, o atual Governador tem assegurado o direito à inamovibilidade do cargo, já que a aludida norma expressamente prevê que o exercício do Poder Executivo na região pela autoridade em questão dar-se-á:

“... até a instalação dos novos estados com a posse dos governadores eleitos”.

Cumpre-nos, agora, examinar as razões, de fato e de direito, que embasaram a parte conclusiva do citado parecer.

A autora do trabalho começa por reconhecer que a leitura dos expressos temos contidos na norma interpretada leva a concluir pela impossibilidade de o Presidente exercer um poder discricionário no caso sob exame, verbis:

“Limitada, a pesquisa do seu sentido, à consideração só de sua letra, se atentar para o fato de que integra um organismo jurídico a resposta negativa à questão agora posta seria compreensível razoável”.

Logo a seguir, afirma ser necessário estabelecer “...o confronto do dispositivo em foco com outros, sejam do texto de que ele é parte, sejam, até, de texto ou textos diferentes”.

Como se verá a seguir, o percurso intelectual perflhado pela Consultoria-Geral da República leva, isto sim, a uma colisão, direta e juridicamente insustentável, com os mandatos constitucionais pertinentes, além de procurar atribuir à lei complementar hierarquia jurídica superior à própria Constituição.

Na vã tentativa de buscar apoio doutrinário para a sua posição, lembra a Consultoria da República, reproduzindo afirmação contida no Parecer nº C-12-CGR, que:

“No trabalho interpretativo de qualquer norma legal, é preciso ter presente que a lei não é um corpo sem alma, não se identifica com a sua letra. Além das palavras que compõem o seu texto, possui um impulso espiritual ou um pensamento.”

O referido Parecer é bom que se frise desde logo, é citado fora de contexto e em nada aproveita à tese sustentada. Se é verdade que o ilustre Carlos Maximiliano, em obra consagrada, condena a interpretação que “tem em mira apenas uma parte da lei”, impondo-se, por conseguinte, “examinar a norma em conjunto” (vide citação transcrita no Parecer), não é menos verdadeiro que o jurista e ex-Ministro da Corte Suprema, no mesmo livro,

capítulo e página, alertou para a necessidade de se verificar, cuidadosamente, “... o sentido de cada vocábulo, bem como se um dispositivo deve ser tomado na acepção ampla, ou na estrita, como preceito comum, ou especial (in *Hermenêutica e Aplicação do Direito* pág. 141 — Ed. Freitas Bastos — 1965). Com sua inquestionável autoridade, repreende os que abusam “...da sua liberdade ampla de interpretar os textos...”, pois, quando assim procedem, passam a “torturar as leis a fim de causar tortura aos homens” (ob. cit. pág. 167).

Emílio Betti, na festejada obra “*Teoria Generale della Interpretazione*”, no capítulo onde trata dos “*canoni ermeneutici*”, norteadores do trabalho exegético, notadamente no que diz respeito ao aspecto subjetivo, com a costumeira proficiência, sentenciava:

“Se é vero che solo lo spirito parla allo spirito, é vero anche che solo uno spirito di pari livello e congenialmente disposto é in grado d'intendere in modo adeguato lo spirito che gli parla. Non basta un intendere attuale ad intendere, per quanto vivo esso possa essere; occorre anche un apertura mentale che permetta all'interprete di collocarsi nella prospettiva giusta, più favorevole per scoprire e intendere. Si traHa — come si disse — di un atteggiamento, etico e riflessivo insieme, che soHo l'aspetto negativo si puo caratterizzare come umiltà e abnegazione di se e ravvisare in un onesto e risoluto prescindere dai propri pregiudizi e abiti mentali ostacolanti, mentre solto l'aspetto positivo e da caratterizzare come ampiezza e capacità dorizzante, che genera una disposizione congeniale e fraterna verso cio che é oggeHo d'interpretazione” (Ob. e aut. cit. pág. 318 — vol. I — Ed. Giuffrè — 1955).

Verificar-se-á, ao longo desta análise, que a Consultoria-Geral, ao desenvolver o seu mister, não agiu com a necessária isenção e objetividade, muito menos com a indispensável “umiltà e abnegazione” para usar a expressão do mestre peninsular.

Partindo da falaciosa assertiva segundo a qual existiriam, in casu, duas hipóteses, a saber “a transformação” do Território em Estado e a “instalação” deste propriamente dito, entende necessário analisar, primeiramente, “o gizamento, constitucional dos Territórios Federais” para, a seguir, “ter em mira o parágrafo 3º do artigo 14 do ADCT, a transformação de território em Estado, o interregno entre a criação e a instalação deste e, nesse período, a nomeação do governador da nova unidade federativa”.

Perflhando uma diretriz de raciocínio que deliberadamente se afasta do cerne da questão, invoca os artigos 1º e 18, parágrafo 2º, da Lei Maior, para evidenciar que os territórios “não são entes autônomos”, pois, na verdade, “integram a União, a ela pertencendo”. Trata-se de uma afirmação capaz de fazer inveja ao Conselheiro Acácio. Descobre ainda a Consultoria-Geral que, no sistema jurídico pátrio, os Territórios não têm “...auto-organização originária, incumbindo à União a administração deles”. Seria realmen-

te despiciendo citar treze artigos da Constituição para discorrer sobre o óbvio.

No afã de demonstrar “...que os governadores dos Territórios são prepostos, escolhidos pela União, nomeados em comissão pelo Presidente da República, sob aprovação do Senado Federal (CF. arts. 84, XIV, e 52, III, e)”, o que é verdade incontestada, chega-se a dizer que “...os Territórios não possuem personalidade jurídica”. Ora, a simples leitura do art. 102, inciso I, alínea e da Lei Maior deixa patente que, em tese, os Territórios podem ser parte em litúgio com “Estado estrangeiro ou organismo internacional” e, desnecessário enfatizar, pressuposto necessário para demandar ou ser demandado em juízo é terem capacidade jurídica, vale dizer, personalidade. Este último aspecto, ressalte-se, é trazido à colação apenas para tornar patente a ânsia de defender o juridicamente indefensável, pois, em nenhum aspecto a questão da personalidade jurídica dos Territórios têm qualquer pertinência ao cerne da matéria analisada.

Em momento subsequente, a subscritora do Parecer procura estabelecer um vínculo de conexão entre o preceituado no parágrafo 2º do art. 18 da Constituição e o contido no parágrafo 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A primeira norma citada prevê o seguinte:

“Art. 18.

§ 2º Os Territórios federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.”

Já a segunda a norma dispõe:

“Art. 14.

§ 2º Aplica-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.”

Ora, a Lei Complementar nº 41, de 1981, ao criar o Estado de Rondônia, determinou, em seu artigo 5º:

“Art. 5º Para o período que se encerrará com o do mandato dos Governadores dos demais Estados, eleitos a 15 de novembro de 1982, o Presidente da República nomeará o Governador do Estado de Rondônia, no prazo de noventa dias da vigência desta Lei e na forma do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974.”

A norma referida no bojo do artigo supra-transcrito dispõe:

“Art. 4º Durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos do art. 3º, item II, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal dentre cidadãos maio-

res de trinta e cinco anos, de reputação ímpeccada."

Vejamos, então, qual o argumento "definitivo" que a Consultoria-Geral da República aponta para evidenciar a possibilidade de demissão *ad nutum* do governador. Trata-se da previsão contida no parágrafo 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 20/74 estatuinte:

"O Governador nomeado na forma do *caput* deste artigo será demissível *ad nutum*; e, em casos de impedimento, o Presidente da República designar-lhe-á substituto."

Afirma peremptoriamente a ilustre Consultoria Jurídica:

"Da interpretação conjunta das transcritas normas complementares, infere-se que: no período entre a criação e a efetiva instalação do novo Estado, tem, este, Governador nomeado pelo Presidente da República, Governador nomeado "na forma do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 20, isto é, governador "demissível *ad nutum*", assemelhado, no posto, aos titulares do cargo de confiança."

A pretendida exegese não resiste a uma singela análise, ainda que feita por um leigo em matéria jurídica. Vejamos.

A Constituição, em seu artigo 14, parágrafo 2º, do ADCT expressamente determina a aplicação, ao caso vertente, das "normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia" estabelecendo, logo a seguir, a obrigatoriedade de respeito ao "disposto na Constituição e neste Ato".

Ora, a falaciosa argumentação desenvolvida no âmbito executivo pretende ver reconhecida a aplicabilidade à espécie, de forma exclusiva, do previsto no parágrafo 1º, ao art. 4º, da Lei Complementar nº 20/74, ignorando o comando maior inscrito na parte final do parágrafo 3º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. É o que passaremos a demonstrar.

Cumpra, antes de tudo, haurir o verdadeiro sentido e alcance do estatuído no art. 5º da Lei Complementar nº 41/81 dispondo sobre a criação do Estado de Rondônia, aplicável ao caso, como já dito, por força do disposto no art. 14, parágrafo 2º, do ADCT.

O citado artigo da Lei Complementar contempla normas de duas naturezas:

As que dispõem sobre o conteúdo dos Poderes, a competência e o prazo para a nomeação, e as que condicionam a forma a ser observada.

No tocante à forma, e tão-somente neste particular, determina o art. 5º da Lei Complementar nº 41/81 *in fine* a incidência dos critérios constantes no art. 4º da Lei Complementar nº 20/74. E para espantar qualquer dúvida quanto à distinção entre forma, conteúdo e prazo de duração do encargo, mencione-se a própria Lei Complementar nº 20/74, que em seu art. 3º, inciso II, dispõe:

"II — Lei Complementar disporá sobre..."

Agradeço muito a atenção dos Srs. Senadores que realmente estejam dispostos a apreciar, depois, o mérito desse pronunciamento que estamos fazendo. É muito interessante a maneira com o se votam determinadas questões de ordem constitucional.

Mas, Sr. Presidente, continuarei para glória de V. Exª pois, sei que está muito interessado e atento ao que estou dizendo...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Estamos ouvindo, V. Exª pode dar continuidade.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Por isso mesmo é que vou lendo com todo o cuidado o que está aqui escrito, para que V. Exª tenha todas as condições para depois dar o seu voto com a consciência de quem examinou esta questão constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Quero adiantar a V. Exª que toda vez que tenho o privilégio de ouvi-lo, presto toda a atenção.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sei disso. Por isso mesmo estou reafirmando.

V. Exª, Senador Odacir Soares, nem sempre, tem a alegria de, realmente, estar acompanhando essas questões.

O SR. ODACIR SOARES — Tenho sempre. V. Exª está enganado, principalmente quando são questões jurídicas levantadas por V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não está parecendo.

Mas continuo, Sr. Presidente.

Art. 3º A Lei Complementar disporá sobre:

II — A extensão e a duração dos poderes do Governador nomeado na forma do art. 4º desta Lei Complementar.

Portanto, a forma de nomeação bem contemplada, de forma exclusiva, no *caput* do art. 4º, enquanto que a extensão e a duração dos poderes são critérios normativos distintos, disciplinados em norma própria.

É inequívoco que a Lei Complementar nº 41/81, em seu art. 5º, apenas determina a incidência para o caso ora analisado das normas contidas na Lei Complementar nº 20/74, no pertinente à forma de nomeação, excluindo, por conseguinte, todas as demais constantes deste último diploma, que tratam da extensão ou duração dos poderes conferidos.

Assim sendo, revela-se insustentável, à luz dos próprios preceitos invocados, a exegese pretendida. Estou procurando me ouvir e não está sendo muito fácil. Estou tentando me ouvir aqui, mas está um pouco difícil.

Mais uma vez detivemo-nos na análise liberal do parecer para evidenciar a sua absoluta impropriedade, inclusive quanto aos fundamentos invocados.

Parece-nos, entretanto, mais relevante para o caso, examinar o disposto na parte final

do precitado § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a saber o comando que condiciona a aplicação das leis complementares citadas ao disposto na Constituição e neste Ato.

Ora, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14, § 3º *in fine* inequivocadamente determina que os governadores " ... exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos Governadores eleitos", indicando, portanto, uma garantia de permanência no cargo por prazo fixo e inalterável ao arbítrio do legislador infra-constitucional e, com maior razão, da vontade unilateral do Chefe do Estado.

As autoridades executivas, desesperadamente empenhadas no propósito de reconhecer ao Chefe Supremo da Nação o poder de dispor do cargo, afirmam:

"As destacadas influências, nenhum obstáculo ou qualquer oposição traz a parte final do multicitado § 3º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao dizer "que exercerão o Poder Executivo até as instalações dos novos Estados com a posse dos governadores eleitos". Isto porque, isoladamente apreciada, tal expressão parece estipular o mandato para Governador investido consoante aquele § 3º, mas a análise de tal expressão há de ser feita colocando-a no conjunto do próprio artigo ao qual pertence, e, por imposição deste, no contexto formado por ele, a Lei Complementar nº 41 e a Lei Complementar nº 20. Assim agindo, descobrir-se-á que as leis complementares em tela referem, também, o período a se completar com a instalação do Estado, fazendo, a princípio, pensar que irá cumprir o primeiro Governador escolhido, dito período, igual mandato, mas reprise-se, a remissão expressa à Lei Complementar nº 20, torna indisputável a circunstância de, num comentado período, ser possível haver mais de um Governador, pois demissível *ad nutum* este."

A notória capacidade de inteligência dos que chegam a integrar a Consultoria Geral da República só nos autorizam a atribuir tamanha heresia jurídica à necessidade sempre presente de bem servir ao poder instituído.

Haverá quem ignore o princípio da hierarquia das leis? Será que alguém desconhece serem ineficazes as leis contrárias a texto inconstitucional? O consagrado o professor lusitano Manoel A. Domingues de Andrade, na sua clássica obra sobre a Teoria da Interpretação das Leis, assim se manifesta:

"As antinômias e os desacertos não são raros nos nossos sistemas legislativos, fundando-se, muitas vezes, em defeitos de coordenação e em esquecimentos. Ora, quando entre duas disposições há uma contradição absoluta e não se descobre nenhum meio de as conciliar, a interpretação deve, logicamente, eli-

minar a norma contradicente, reputando-a letra morta, vazia de conteúdo. Em tal caso, fala-se de inteprelativo ab-rogans, não porque já o intérprete ab-roga a lei, mas porque da inteprelação resulta que a norma é ab-rogada por incompatibilidade.”

No mesmo sentido, o sempre citado Carlos Maximiliano:

“A revogação é expressa quando declarada na lei; tácita quando resultar implicitamente da incompatibilidade entre o texto anterior e o posterior. As presções de direito podem ser ab-rogadas ou derogadas somente por outras da mesma natureza ou de autoridade superior. A nova regra constitucional extingue a lei, esta o decreto do Executivo, regularmente, aviso ou costume.”

Não há como conciliar a norma transitória que assegura aos Governadores nomeados o exercício do Poder Executivo, até à instalação dos novos Estados, com a posse dos novos Governadores eleitos, e a regra hierarquicamente inferior que preserva o poder discricionário de demitir do Presidente da República, como bem salienta o mestre paulista José Afonso da Silva:

“As Constituições costumam trazer certas normas e princípios e condicionam aspectos da sua aplicabilidade. A elas e eles a doutrina dá o nome de elementos de aplicabilidade da Constituição, e nós chamamos simplesmente de normas de aplicabilidade da Constituição.”

No particular das Disposições Constitucionais Transitórias leciona:

“São normas que regulam situações ou resolvem problemas de exceção.”

E Jacintho Fernandes Rodrigues Bastos, em sua obra “Das Leis, sua Interpretação de Aplicação”, sentença a respeito:

“As normas excepcionais são aquelas que consagram, para certos casos, soluções contrárias aos dos princípios gerais de Direito admitidos em determinado sistema. O caráter excepcional de norma revela-se, algumas vezes, pelo seu próprio contexto, outras vezes resulta da natureza do comando que contém.”

Ora, se o legislador constituinte quis assegurar aos Governadores nomeados, na forma ao art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma inamovibilidade do cargo “até à instituição dos novos Estados, com a posse dos Governadores eleitos,” não é lícito ao intérprete, invocando preceitos hierarquicamente inferiores, pretender reconhecer ao Chefe do Executivo Federal um poder discricionário que lhe foi expressamente negado.

Remata a Consultoria Geral que o desatado parecer, ora analisado, alegando que a Súmula nº 25 do Supremo Tribunal Federal

assegura ao Presidente da República a liberdade de exoneração dos dirigentes de autarquias, mesmo nas hipóteses onde a nomeação tenha se dado a termo.

Ocorre que o entendimento jurisprudencial citado não contempla o caso de existência de norma constitucional assecuratória da permanência no cargo por prazo fixo. Mais uma vez, traz colação, referência impertinente e inaplicável no caso concreto.

De todo o exposto, forçoso é convir que a pretendida faculdade de exonerar o titular para investir outro no cargo atenta contra a lei e o espírito do texto constitucional vigente.

Vejam, Srs. Senadores, que o prazo solicitado por mim para discutir não foi ultrapassado.

Sr. Presidente, olho essas questões até com bom humor. E vejo, com preocupação, que alguns Srs. Senadores consideram que quando se traz aqui um assunto dessa natureza, nós estamos perdendo tempo e estamos querendo apenas protelar as decisões.

Pelo contrário, Dr. Presidente, trago aqui porque considero que esta Comissão é séria. É uma Comissão que deve examinar as questões com a seriedade devida. E é por assim entender, por assim compreender, por assim admitir que o seja que trago essas questões aqui, um estudo feito a meu pedido, discutido comigo, a respeito do assunto tratado.

Subscreevo integralmente o que aqui está dito e trouxe para discussão dos Srs. Senadores, que são os juristas da Casa, eu não o sou. Mas há aqui muitos juristas que aprecio, que admiro e vejo a preocupação que eles têm de examinar essas questões dentro do seu aspecto jurídico e constitucional.

Agora, sei também que esta é uma Casa que muitas vezes, — e eu não aceito muito essas colocações de que esta é uma Casa política — por ser uma Casa política, pode esquecer as normas jurídicas. Não aceito essa colocação. Acho que as leis estão acima de todas as conveniências políticas que possam existir. Por isso discordo peremptoriamente de muitas medidas provisórias, embora ache que nós tenhamos que lutar para acabar com a desordem econômica em que estava o País. Mas não acho que em nome da ordem econômica possam ser esquecidas a lei e a Constituição. Antes era a segurança, agora é a ordem econômica, agora é o interesse de uma nomeação. Então, em cada momento nós estamos sempre ferindo a lei e a Constituição para atender a uma necessidade imediata, para atender a uma conveniência do momento. E é contra isto que eu me coloco.

Trouxe aqui normas e trouxe aqui conceitos de ordem jurídica para contrapor àqueles conceitos que foram emitidos. Sei que infelizmente esses conceitos não serão levados em consideração, mas esse é um direito da Comissão. A Comissão pode considerar que nenhum desses conceitos esteja certo. A Comissão pode considerar que uma lei complementar esteja acima da constituição. Discordo. Mas a Comissão pode, por maioria, decidir que assim o é.

Então peço. Sr. Presidente, desculpas aos Srs. Senadores por ter tomado o tempo deles. E vejo que mais uma vez nós estamos aqui comprovando que esses assuntos devem ser tratados especificamente dentro de uma comissão em reunião extraordinária.

Vejam V. Ex.^a que nós vamos examinar aqui o mérito dessa questão de constitucionalidade sem que todos tenham tido a condição — porque foi um parecer dado aqui de imediato — de atentar para a profundidade do parecer do Senador Maurício Corrêa, porque não tiveram a oportunidade de lê-lo, apenas ouviram. E ouviram dentro de um barulho razoável de uma Comissão que normalmente nós sabemos como é.

Mas veja V. Ex.^a Sr. Presidente, que peço, portanto, desculpas àqueles que não tiveram condições de almoçar no horário certo. Também não tive, V. ex.^a não teve, mas peço desculpas àqueles que tiveram que ficar aqui atentos a essa manifestação que trago, mas considero que essa manifestação é séria; pode não ser aceita, mas é um pensamento sério a respeito de uma matéria que deve ser abordada seriamente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Bom, encerrada a palavra do Senador Jutahy Magalhães, pergunto se alguém quer ainda discutir a matéria. (Pausa.)

Vamos, então, votar o parecer do Senador Maurício Corrêa.

Os Srs. Senadores que concordam com o parecer do Senador Maurício Corrêa...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Pergunto a V. Ex.^a, para ficar bem claro: como foi feita a consulta pelo Presidente? Qual foi o despacho do Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vou ler para V. Ex.^a:

“Na sessão do Senado, realizada em 23 do corrente, o nobre Senador Alexandre Consta levantou questão de ordem acerca da constitucionalidade da indicação feita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 383, de 19 do corrente, do Sr. José Gilton Pinho Garcia para exercer o cargo de Governador do Estado do Amapá. Esta Presidência deliberou ouvir em consulta a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes de decidir sobre a referida questão de ordem, sustentando-se, em consequência, a tramitação da referida Mensagem.

Para melhor esclarecimento desse órgão técnico, encaminhado, em anexo, cópias da mensagem e das notas taquigráficas que registraram a questão de ordem.

Aproveito a oportunidade para reiterar etc.

Então, a questão é sobre a constitucionalidade da indicação do novo Governador do Amapá, se ela é ou não constitucional, o que, logicamente, leva à indagação se poderia ou não ser substituído o Governador anterior.

É esta a questão de ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Essa é a questão de ordem e a Comissão irá se manifestar, exclusivamente, sobre esse problema.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Exclusivamente sobre essa questão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E nós temos examinado a indicação. Nós nada temos, até o momento, sobre a indicação.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não, o processo da indicação não chegou. Como diz o ofício, está sustado.

A indicação está sustada. A Mesa está aguardando essa consulta.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Exatamente. O que desejo é que fique bem claro, bem explícito, para depois não haver dúvida. Esse é o problema.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, V. Exª colocará em votação se é constitucional ou não?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente.

A resposta à consulta será o parecer do Senador Maurício Corrêa, se aprovado.

Se não for aprovado, terei que designar um para prolar o voto do vencido, não é?

Mas, agora, é que seria a oportunidade do voto do vencido.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o parecer do Senador Maurício Corrêa permaneçam sentados. (Pausa)

Foi aprovado o Parecer do Senador Maurício Corrêa, com voto contrário do Senador Jutahy Magalhães. Inclusive, o voto vencido de V. Exª, como está escrito, integrará a resposta também, o processo de resposta à Mesa. Tanto o parecer do Senador Afonso Arinos, o parecer do Senador Maurício Corrêa e os votos por escrito que tenham ocorrido.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador José Ignácio.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, requeiro a V. Exª que coloque em votação a matéria, a espécie constante da Mensagem a que se referiu o eminente Senador Alexandre Costa, quando suscitou a sua questão de ordem.

O art. 383, do Regimento Interno, dispõe que:

“Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

a — A Mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu curriculum vitae, será lida em plenário e encaminhada à Comissão competente.”

Muito bem! O que V. Exª tem é uma questão de ordem que foi suscitada, segundo o

requêrente, Senador Alexandre Costa, pela ordem.

Diz:

“Sem revisão do orador. Sr. Presidente, Srs. Senadores: A Secretaria acaba de ler Mensagem enviada pelo Senhor Presidente da República.”

Acaba de ler. Foi lida em plenário, a mensagem é conhecida da Casa e a matéria que foi apreciada, quase que como uma preliminar, que acabou de ser votada pela Comissão, deu ensejo a que se enovetasse a preliminar e o mérito.

Toda a Comissão detém o domínio, detém o conhecimento da espécie, a não ser que alguém pedisse vista ou alguém desejasse sabatinar o candidato, ou algo desse porte.

Ou seja, um objetivo marcadamente protetório, o que é, afinal de contas, um direito de qualquer Senador integrante desta Comissão.

Fora daí, a mensagem se encontra na Casa, a hipótese foi exaustivamente examinada, tal o imbricamento do mérito com a preliminar, de maneira que, passando a ser do conhecimento da Comissão, requeiro a V. Exª, como questão de ordem, que coloque em discussão e votação a mensagem e dê a palavra ao eminente Relator, Senador Francisco Rollemberg, já designado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Respondendo a questão de ordem, informo a V. Exª...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, se eu pudesse contra-argumentar...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — V. Exª pretende?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quero contraditar...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Então, com a palavra o Senador Jutahy Magalhães, para contraditar e, posteriormente, a Presidência resolve a questão de ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, tenho certeza de que V. Exª não dará razão a essa solicitação, a essa questão de ordem levantada, porque V. Exª por várias vezes, reafirmou que não recebeu nenhum processo até agora.

Então, se V. Exª não recebeu o processo, não podemos examinar aquilo que ainda não chegou a esta Comissão.

Discordo plenamente disso, porque acho que é uma colocação perigosa. Creio que não podemos abrir mão, nem temos o direito de abrir mão, do direito de sabatinar, porque isso é constitucional, podemos não fazer perguntas, segundo está aqui expresso. Agora, se o processo não chegou aqui, na Comissão, francamente não sei como se vai eliminar um projeto que não existe. Francamente, tenho receio de que isso cause um precedente perigoso.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Presidência vai responder a questão de ordem.

O SR. JOÃO CASTELO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. (Assentimento da Presidência).

Tenho a impressão de que o nobre Presidente não quis dizer que o processo não está na Comissão, ele foi é sobrestado. O processo foi lido em plenário quando o nobre Senador Alexandre Costa apresentou a questão de ordem. S. Exª disse: “mensagem que acaba de ser lida”. Ele foi encaminhado para a Comissão. O seu andamento é que foi sobrestado enquanto se analisava a questão de ordem. E, salvo melhor juízo dos nobres Companheiros, acho até por uma questão de economia processual, poderíamos — e nada impede, uma vez a mensagem estando na Casa — tranquilamente examiná-la.

Digo mais a V. Exª que se por acaso algum dos nobres Companheiros desejar sabatinar o ex-Deputado Gilton Garcia, nosso velho conhecido, indicado para exercer o cargo de Governador do Amapá. S. Exª se encontra na Casa e nada impede que qualquer Companheiro possa inquiri-lo, possa sabatiná-lo a respeito do que julgar conveniente.

Penso que se a matéria foi lida em plenário, se ela está na Casa, está na Comissão, não há por que deixarmos de fazer essa economia processual, sobretudo quando o assunto, depois de examinado juridicamente e decidido pela nobre Maioria, respeitando o ponto de vista muito bem consubstanciado do Senador Jutahy Magalhães, passou a ser muito mais político do que jurídico, e acho que não temos o interesse de protelar jamais a apreciação dessa matéria.

Se amanhã o Presidente do Senado, em reunião da Mesa, no exame da questão de ordem, entender diferente na resolução da questão de ordem, naturalmente que o exame que fizermos do mérito em si ficará prejudicado e nada isso virá ferir o Regimento ou quebrar, digamos assim, a soberania ou a independência ou a dignidade desta Casa.

Gostaria apenas, como disse, de aproveitar a oportunidade para que nós pudéssemos fazer essa economia processual, decidíssemos o assunto que, na realidade, é de relevância e é urgente, todos nós sabemos disso.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Presidência vai decidir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pela ordem, não é nem questão de ordem. É pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, é sobre o assunto, mas pela ordem dos trabalhos.

Não vejo, posso entender o interesse político de se querer votar hoje de qualquer maneira, passando por cima de tudo, passando por cima de qualquer norma regimental possa até entender isso. Agora, não preciso aceitar.

não tenho condições de aceitar a síntese dessa colocação.

Não vejo inconveniente nenhuma para o Estado do Amapá, nem para o interesse político do Governo nós fazemos aqui tudo dentro das normas regimentais. Por que temos de votar hoje? Qual é a obrigação que há de se votar isso hoje? Por que não se espera chegar aqui o processo na Comissão e esse processo é redistribuído para um Relator? Qual é a conveniência que existe para o País? Qual é a conveniência que tem de se fazer isso? Se é necessário V. Ex^a convoque uma reunião extraordinária para hoje à tarde ou para amanhã de manhã, para sábado, para domingo, para segunda, para terça, para o dia que V. Ex^a quiser. Agora, como podemos passar por cima de tudo para votar?

Esses casuismo políticos e que me causam espécie e preocupação, porque com esses casuismo é que ficamos mudando a cada instante as normas desta Comissão e não há necessidade de se fazer isso. Não há nenhum interesse nacional em jogo para se fazer com que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é o órgão principal desta Casa, abra mão das suas normas regimentais para poder atender um casuismo político.

Sei que aqui estou quase que falando sozinho, mas acho que é um absurdo o que se pretende fazer. Estou certo que V. Ex^a não atenderá essa questão de ordem.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, V. Ex^a me concede um aparte, pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Presidência já queria decidir, mas concede a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, para aditamentos.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, compreendi essa preocupação de urgência do Senador João Castelo. Mas, Sr. Presidente, temos normas aqui, senão toda a segurança desaparece.

Fomos consultados pela Mesa sobre a mensagem. O Presidente haverá de, em plenário, com base nesta consulta que ele pode aceitar ou não, responder à questão de ordem que está em aberto. Então, já resolvemos tudo e ainda que se invoque o princípio de economia, acho que iria tumultuar e até nos comprometer. Seria mais por uma Comissão e depois, em sessão extraordinária; depois, resolver sobre o mérito da questão, se o Presidente voltar a encaminhar para a Casa a mensagem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Peço a atenção dos SRs. Membros da Comissão. A Presidência vai decidir a questão de ordem.

V. Ex^a. sabem que se trata de uma consulta e que esta consulta pressupõe, logicamente, uma decisão da Mesa. A Mesa não mandou o assunto para ser decidido nesta Comissão. O assunto veio a esta Comissão para obter um parecer. O parecer foi elaborado em duas etapas: uma pelo Senador Afonso Arinos, quanto a uma preliminar e, em outra etapa, elaborado pelo Senador Maurício Corrêa,

considerando que não há inconstitucionalidade.

Posteriormente, com um voto muito bem prolatado pelo Senador Jutahy Magalhães. Esses pareceres serão encaminhados para o conhecimento da Mesa, com a votação da Comissão e a Mesa deliberará.

Devo dizer que a Mesa informou à Presidência desta Comissão que o processo está sobrestado. A Comissão não tem condições de pôr em movimentação um processo que o poder maior sobrestou. Quem pode mais aqui não somos nós, é a Mesa do Senado. Nós somos apenas um órgão do Senado. A Mesa é o órgão maior.

Terceira questão a levantar para o conhecimento de V. Ex^a, terceira linha de argumentação, é que esse processo não se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Presidência não designou ainda o Relator, muito embora já tenha concordado, atendendo a uma solicitação, em designar o Senador Francisco Rollemberg que, no entanto, ainda não é o Relator.

Em face dessa argumentação, a Comissão não propriamente indefere a questão de ordem. Apenas não a conhece. Não pode conhecê-la, não pode considerá-la como matéria em exame porque ela vai em confronto ao próprio poder do Presidente do Senado, às aptidões da Presidência do Senado e, conseqüentemente, da Mesa, como também do Plenário da Casa.

Não temos como deliberar contra o Regimento, principalmente se levamos em consideração que o art. 383, do Regimento Interno da Casa, diz o seguinte:

“Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observa-se-ão as seguintes normas:

a) a mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae*, será lida em plenário e encaminhada à Comissão competente;

b) a Comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvindo em arguição pública sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado.”

Por isso, a Mesa não conhece essa matéria. Essa matéria não existe na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Advirto aos Srs. Senadores que, em nenhuma hipótese, esta Presidência concordará em rasgar o Regimento. Prefiro renunciar à Presidência da Comissão. Em nenhuma hipótese, concordarei com qualquer medida que, a qualquer pretexto e sobre qualquer método, venha burlar o Regimento do Senado. O meu dever é de cumprir o Regimento do Senado. E isso vou cumprir.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. (Assentimento da Presidência.)

V. Ex^a, como Presidente da Comissão, decidiu uma questão de ordem, e a decisão de V. Ex^a merece todo respeito, evidentemente, poderia ensejar, com todo esse respeito, um

recurso para o plenário. Mas V. Ex^a está interpretando que a questão de ordem formulada teria, insito nela, o objetivo de promover o rasgamento do Regimento. Absolutamente!

A questão foi claramente colocada e o que se pretendeu era, diante da ciência plena pela Comissão do mérito do assunto, que se pudesse examinar a espécie ainda nesta reunião.

O eminente Senador Jutahy Magalhães sugeriu uma alternativa, evidentemente no extremo da sua argumentação - até essa hipótese seria cabível — de ser em outra reunião examinada a espécie. Formulo a V. Ex^a — sem pretender recorrer para o Plenário da decisão respeitável, como sempre, de V. Ex^a. Mas certamente, se for possível V. Ex^a submeterá até a sua decisão ao referendo do Plenário, corroborará ou não a decisão de V. Ex^a — mas formulo a V. Ex^a um requerimento no sentido de que apraze para hoje, às 17 horas — e até a hipótese de concomitância com a sessão plenária poderá não ocorrer, se estiver ocorrendo para um pouquinho mais, para às 17h30min. — nos apraze para hoje, às 17 horas mas uma reunião da Comissão e diligencie no sentido da obtenção do processo para que entregue ao Relator já designado (ou a ser designado por V. Ex^a), o eminente Senador Francisco Rollemberg, e S. Ex^a possa oferecer o seu parecer ainda hoje.

De maneira que, colocada a questão nesses termos, ainda que V. Ex^a não venha a alcançar o processo por qualquer razão, aficará claramente evidente as motivações que possam estar inspirando todo esse retardo na votação dessa matéria, o que evidentemente não implica qualquer afirmação de minha parte feita agora, mas que V. Ex^a, ainda que não localize o processo, coloque a questão à consideração da Comissão no horário aprazado, em reunião a ser realizada hoje.

De maneira que é este o requerimento que formulo a V. Ex^a, sobretudo tendo em vista um diálogo pessoal que mantive com V. Ex^a, não na condição de Senador, mas em função da Liderança que exerce e, evidentemente, em um desempenho válido, porque não estou sustentando qualquer pretensão de rasgamento do Regimento ou de qualquer coisa que possa violentar o sentimento legalista de que todos somos imbuídos, sobretudo fui Presidente da OAB por dois períodos. Mas espero que V. Ex^a considere esse requerimento e convoque uma reunião para hoje, às 17 horas ou 17h3m, e submeta essa decisão à corroboração do Plenário, se assim V. Ex^a considerar necessário.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O problema que há, Senador José Ignácio, é que não sei qual a deliberação que tomará a Mesa do Senado; quer dizer, a Mesa do Senado ainda não decidiu. Se ela decidir hoje, na sessão do Senado, imediatamente a Comissão convocará reunião, porque acredito que a Presidência do Senado — na sessão que acontecerá agora, pois vou remeter o processo imediatamente — resolve essa ques-

tão de ordem e, resolvida, ela manda para cá o processo e convocaremos a reunião extraordinária.

Quanto à boa vontade da Comissão, V. Exª não tenha dúvida de que ela existe totalmente para apressar a matéria. Sei quais são os receios, problemas de quorum, sei tudo o que ocorre. Apressaremos ao máximo. Mas o elemento básico da nossa decisão é, por sua vez, a solução da questão de ordem na Mesa do Senado, quer dizer, se a Mesa do Senado não resolver não terei o processo e nem terei a solução da questão de ordem; fica difícil.

Agora, eu achava muito mais provável marcarmos uma reunião para não haver fracasso; daríamos o tempo suficiente, marcaríamos uma reunião extraordinária para segunda-feira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Todos os Membros do Plenário, com exceção de um ou outro.

O SR. LEITE CHAVES — Acho que neste caso V. Exª poderá...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concordo plenamente.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Não, não é essa a questão.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas não posso resolver a questão sem a Mesa resolver antes.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Não pretendo dialogar com V. Exª. Espero que V. Exª tome a decisão e levanto uma questão de ordem no sentido de que V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vamos fazer o seguinte

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — V. Exª, então, decida se vai ou não...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vou decidir da seguinte maneira: vou convocar uma reunião extraordinária para às 18 horas de hoje, condicionada à decisão da Mesa. Se a Mesa decidir...

O SR. JOÃO CASTELO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Castelo.

O SR. JOÃO CASTELO — Sr. Presidente, queria, antes de falar a respeito desta questão de ordem, fazer uma pequena colocação. Peço a atenção do Líder José Ignácio. Quando V. Exª esclareceu que ia encaminhar os dois pareceres, o do Senador Maurício Corrêa e do Senador Jutahy Magalhães, à Mesa, fiquei um pouco...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Do Senador Jutahy Magalhães é um voto.

O SR. JOÃO CASTELO — Ah, sim! Gostaria de esclarecer que a Comissão aprovou o parecer do Senador Maurício Corrêa, com o voto vencido do Senador Jutahy Magalhães. Agora, complementando, o que eu queria sugerir a V. Exª é que acho perfeitamente... Já que V. Exª inseriu os processos na pauta, V. Exª convocaria normalmente a Comissão para às 18 horas, extraordinariamente. Se a Mesa resolver a questão de ordem nós a apreciaremos; caso contrário, apreciaremos o resto da pauta, que está parada, está sobreestada. Senão, a reunião extraordinária vai servir para apreciar o resto da pauta. É uma sugestão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª me permite? V. Exª tem toda razão. Há um compromisso dos Srs. Senadores de continuarem a reunião para votar a pauta. Quero ver o compromisso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vamos convocar a reunião para as 18 horas, porque a Mesa terá espaço...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O compromisso de continuar a pauta não foi cumprido.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Mesa terá, então, tempo suficiente para decidir a questão de ordem. Reunião convocada para às 18 horas.

Está encerrada a presente reunião.